



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Decreto de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Portarias — Expediente das Direc-
torias de Justiça, Interior e Contabili-
dade, do Departamento Nacional de
Saude Publica e da Policia do Distrito
Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das
Directorias do Gabinete do Thesouro
Nacional, da Receita Publica e do Patri-
monio Nacional, da Procuradoria Geral
da Fazenda Publica, da Recebedoria do
Distrito Federal e da Imprensa Nacio-
nal e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Ex-
pediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Por-
tarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —
Portarias — Expediente das Directorias
Geraes de Contabilidade, Expediente e
o Correios, da Estrada de Ferro Central
do Brasil e da Inspectoria Federal das
Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Expediente das Direc-
torias Geraes de Agricultura e In-
dustria e Commercio.

Diario dos tribunales — Termos de con-
tractos — Noticiario — Parte commer-
cial — Rendas Publicas — Marcas re-
gistradas — Editaes e avisos — So-
ciedades anonymas — Patentes de in-
venção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 9 do corrente foram promo-
ridos na Administração dos Correios do Rio
Grande do Sul:

A chefes da secção, por merecimento, os
1º officiaes Tiburcio de Andrade Araujo e
Carlos Pedro da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despacho de 13 de junho corrente, foi
mandado servir no Hospital Militar o Ale-
grete o 1º tenente medico Dr. Ernesto Werna
Goelho.

— Por portarias de 13, foram concedidas,
de accordo com o art. 8º do decreto numero
11.663 de 1 de fevereiro ultimo, as seguintes
licenças para tratamento de saude, em proro-
gação da que obtiveram para o mesmo fim:
de 39 dias, ao sergente de 2ª classe da Pa-
brica da Polvora sem fumaça José Alves Fi-
lho; de 90 dias, ao sergente da Escola Militar
Irineu José da Souza o de tres mezes ao ele-
tricista do Departamento Central Oscar do
Nascimento Guedes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1921.

Ao Sr. commandante da 1ª região militar,
declarando que fica o commandante do 1º
batalhão do engenharía autorizado a contra-
ctar ou designar um telephonista civil para o
centro telephonico da Villa Militar, instalado
no quartel do dito corpo, propondo os respec-
tivos vencimentos que serão pagos por conta
da verba 14ª do orçamento actual.

— Ao Sr. director do Collegio Militar, de-
clarando em solução a consulta que fez, que
não cabe aos funcionarios da dito collegio
que tiveram nova denominação e organiza-
ção dada pelo decreto n. 3.491 de 19 de
janeiro de 1918 e consequente augmento de
vencimentos, a gratificação extraordinaria
de que trata o decreto n. 3.990 de 2 de ja-
neiro de 1920.

— Ao Sr. director da Administração da
Guerra, autorizando conforme pedido em officio
de 30 de maio findo, a contractar com a fir-
ma Luiz Mendonça & Comp., o fornecimento
de 31.450 collarinhos ao preço de \$519 cada
um, destinados aos corpos da 3ª região mili-
tar, visto ter sido esse fornecimento propo-
to por valor superior á base comparativa na
concorrência effectuada na mesma região.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal
da Guerra, declarando:

Que passam a servir addidos ás circumscri-
ções do recrutamento na Capital Federal e
nos Estados os officiaes constantes do aviso
n. 381, de 4 do corrente.

Que são approvadas as propostas que fi-
zeram:

O director do Collegio Militar do Rio de
Janeiro, dos adjuntos Dr. Alcides da Fonseca
e Affonso Glénadel e majores Augusto Feli-
ciano Pereira Pinto e Fencelon Bomilcar da
Cunha para a regencia, e dos príncipes da
1ª sub-seccção e os dous ultimos da 2ª sub-
seccção da secção de linguas do dito collegio;
O encarregado da organização do Serviço
Geographico Militar, do 1º tenente Euripides
Theophilo do Serpa para ser incluído no qua-
dro do mesmo serviço;

A 2ª Sub-comissão da Comissão dos jogos
sportivos do Centenario da Independencia do
Brasil, do 1º tenente Alcindo Arthiloro da
Costa para fazer parte da mesma sub-comis-
são.

Ministerio da Guerra — N. 101 — Rio de
Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército —
Em officio n. 736 do 31 do mez findo, diri-
gido a essa repartição, consulta o comman-
dante da escola de aperfeiçoamento do offi-
ciaes se devem receber vencimentos inte-
graes ou com perda de gratificação e do res-
pectivo accrescimento o capitão Carlos Odorico
Antunes e 1º tenente Henrique Quintiliano de
Castro e Silva, alumnos da referida escola,
victimas do accidentes quando em exercicios
a cavallo no terreno, os quaes motivaram sua
baixa ao Hospital Central do Exército.

Em solução a essa consulta, vos declaro
que, tratando-se de accidente em serviço,
justo não seria que o official viesse a ser pe-
cuniariamente prejudicado, além do soffri-
mento physico, em consequencia do traba-
lho que lhe incumbe. E attendendo á justiça
da causa é que o operariado já se acha a
salvaguarda desse prejuizo.

Por isso, não deve ser descontada nenhuma
vantagem do official que esteja nas condições
supra indicadas.

Saude e fraternidade — Calogeras.

(Expediu-se aviso ao Departamento da
Guerra, enviando cópia do aviso supra, para
publicação no *Bollettin* do Exército o uni-
formidade de acção).

Ministerio da Guerra — N. 103 — Rio de
Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. commandante da 1ª região militar. —
Achando-se algumas praças engajadas do
2º regimento do infantaria em varios des-
tinos como empregadas externas, sem que os
seus serviços possam ser utilizados nas
funções que lhes são affectas, por não existe
quem as substitua, attenta a exiguidade do
numero de soldados promptos, consulta o
respectivo commandante em officio n. 2.688,
de 23 de abril ultimo ao da 1ª brigada da
mesma arma, em face do aviso n. 221, de
4 do dito mez, se as praças nessas condições
estão enquadra-las no referido aviso para o
caso do serem substituidas por empregados
civis, até o completo do 12, previsto pelo
item b e § 1º do art. 37 do regulamento
approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de
outubro de 1920.

Em solução, declaro-vos, para que o faças
constar ao mesmo commandante, que as
praças empregadas externas se contam no
numero das 12 previstas no mencionado
aviso.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 598 —
Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal
da Guerra — Declaro-vos que, para faci-
litar os exercicios preparatorios das fes-
ta hippicas do Centenario e coordenar os
esforços dos officiaes que desejarem par-
ticipar das suas provas, deverá desde já
a Comissão Militar das Provas Spor-

tivas do Centenario abrir as inscrições na guarnição do Rio de Janeiro e nas demais, organizando naquella para os que quizerem dos grupos de equitação, sob a direcção dos capitães Da Marenil e Da Paul, que funcionarão, respectivamente, em S. Christovam e na Villa Militar, cabendo a direcção geral ao commandante De Delmany:

— Declaro-vos ainda:

que os officiaes montarão, no começo, os seus actuaes cavallos ou os que escolheram dentre todos os da sua unidade ou estabelecimento em que servem, os quaes serão mais tarde substituidos pelos animaes especiaes que o Ministerio da Guerra procura adquirir;

que os referidos officiaes terão direito a ordenança na forma do art. 393 do R. I. S. G., fornecida pela unidade respectiva ou pela que designar o commandante da 1ª região militar;

que os officiaes que não se inscreverem nesses grupos de equitação e quizerem ter as mesmas regalias dos inscriptos deverão apresentar-se ao director geral e sujeitar-se ás provas realizadas pelos inscriptos e bem assim as eliminatórias.

Saudo e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 400 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo as seguintes instrucções para os trabalhos preparatorios das festas hippicas do Centenario da Independencia:

1.º Os trabalhos preparatorios para as festas hippicas do Centenario terão lugar diariamente e obedecerão a programmas e horarios estabelecidos pelos instructores dos grupos de equitação. Elles comprehendem exercicios no picadeiro e exercicios no exterior.

2.º Os grupos trabalharão em turmas não superiores a vinte cavalleiros.

3.º Os officiaes inscriptos para as festas hippicas do Centenario terão a faculdade de escolher cavallo para sua montada dentro todos os da sua unidade ou estabelecimento.

4.º Ser-lhe-hão, outrossim, designadas ordenanças, uma para cada official, com as obrigações do art. 393 do regulamento interno de serviços geroes.

5.º Os officiaes receberão mais tarde, conforme o criterio dos instructores, cavallos especiaes para continuarem os exercicios, com os quaes tomarão parte nas festas do Centenario.

6.º Nenhum cavallo designado como montada de um official fazendo parte de um dos grupos de equitação poderá ser distraído em trabalho algum que não lhe tenha sido prescripto pelo respectivo instructor.

7.º Os cavallos de montada dos officiaes inscriptos nos trabalhos preparatorios de equitação serão alojados em boxes especiaes e sujeitos a um regimen alimentar e de tratamento estabelecido para cada grupo pelo seu instructor.

8.º Todo o official que for transferido para fora da guarnição do Rio de Janeiro ou tiver commissão que o afaste dos trabalhos de equitação, poderá ser sua partida sustada por este ministerio, caso o instructor de seu grupo, pelo aproveitamento obtido, ache não ser conveniente o seu afastamento.

9.º Comquanto tenha sido facultativa a inscrição nos grupos de equitação, é obrigatória a frequencia aos seus trabalhos.

Paraphrasis unico. Não devem por isso, os officiaes ser distraídos com outros serviços nas horas determinadas para os trabalhos da sua turma de equitação, excepção feita dos serviços judiciais.

10.º O official que não desejar continuar a frequentar os trabalhos de equitação poderá ser eliminado mediante communicação ao director geral da Commissão Militar Sportiva.

11.º Os officiaes devem estar no local dos trabalhos cinco minutos antes do seu inicio, de forma a não prejudicarem os exercicios.

Saudo e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 51 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. commandante da Escola Militar — Em officio n. 1.039, de 5 de maio findo, consultaes qual o desconto a fazer-se nos vencimentos dos docentes addidos que, fazendo turmas supplementares, dão parto do docente, porquanto si não tivessem elles accedido a regencia de que se trata, nada perderiam caso fossem accommettidos de qualquer enfermidade.

Em solução declaro-vos que os docentes addidos a um estabelecimento de ensino militar são considerados promptos á disposição do respectivo chefe, e desse modo applicam-se-lhes, da mesma forma que aos effectivos, as prescripções legais sobre licenças e mais casos de interrupção do exercicio; e bem assim que os addidos docentes, quando aproveitados na regencia de turmas supplementares, não tem direito á gratificação especial, dentro do limite de tempo de trabalho a que são obrigados os seus collegas effectivos.

Saudo e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 43 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Tendo em vista o disposto no artigo 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, segundo o qual os officiaes até o posto de capitão que tiverem dois filhos matriculados nos collegios militares terão um desconto de 60 % na pensão do segundo, consultaes em officio n. 52, de 27 de abril ultimo, se um capitão, professor desse collegio, com os vencimentos deste cargo tem direito ao dito desconto.

Em solução, declaro-vos que esta consulta se resolve affirmativamente, visto que a lei não faz distincção entre officiaes arrematados e officiaes docentes para o effeito de lhes conceder até o posto de capitão o desconto de que se trata na pensão do segundo filho, quando tenham outro matriculado em taes collegios.

Saudo e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Antônio Garcia, soldado sorteado, pedindo isenção. — Indeferido por falta de prova bastante.

Antônio Martins, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Attender, de accordo com a intimação do commandante do asylo.

Afonso Pedro Vieira, pedindo passagem. — Concedido, para desconto no corrente anno.

Antonio de Souza Pacheco, capitão. — Solto o documento.

Adelino de Guaycurús Piranema, major. — Declare o fim para que desja a certidão.

Annibal Pacheco de Campos Guimarães, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido por não ter completado a instrução militar.

Armando de Brito Ferraz, reservista pedindo incorporação. — Deferido, designando a 1ª Região Militar a unidade.

Alfredo de Souza e Silva, sorteado, pedindo isenção. — Fada ha que deferir, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Antonio José Castilho, sorteado, fazendo pedido identico. — Indeferido por falta de provas bastantes.

Amadeu Saralva, reservista, pedindo ser considerada valida uma certidão que apresenta. — Indeferido, a idade que prevalece é a de seus assentamentos.

Bento Gomes da Silva, musico asylo, pedindo permissão para residir na cidade de S. Salvador. — Attender.

Cassiano Ferreira de Assis, coronel, pedindo o abertura de um inquerito. — Não tem lugar o que pede, em face da solução já dada pelo general commandante da 3ª Região.

Francisco Eduardo Ricardone, alferes da Guarda Nacional, pedindo transferencia para a 2ª linha. — Aguarde oportunidade.

Gabriel Barrand, tenente coronel da Misão Franceza, pedindo indenmissão de quantia para a Companhia Telephonica. — Indemissão-se.

Genesio Elias de Miranda, sorteado, pedindo cancelamento de nota de insubmissão. — Indeferido, o peticionario está sujeito á justiça militar como insubmisso.

Humberto Zanoni, soldado, pedindo isenção do serviço activo. — Indeferido por falta de provas bastantes.

João dos Santos Costa, musico, pedindo um emprego civil. — Aguarde oportunidade.

Joselmina Rosa e Silva, pedindo pagamento do soldo vitalicio do voluntario da Patria Philippa Santiago e Silva. — Expreça-se o titulo.

João Climaco da Silva, pedindo ser nomeado segundo tenente da reserva. — Não pode ser attendido por não ser sargento effectivo.

Joaquim José da Costa e Silva, sargento, fazendo pedido identico. — Indeferido porque o curso da escola regimental a que se refere o regulamento é o de 39-4-913 e não o de 12-4-920.

Manoel José de Carvalho, pedindo certidão. — Indeferido, a proposta é um acto de serviço interno administrativo.

Manoel José de Siqueira, pedindo certificado de reservista. — Deferido por já ser reservista, de accordo com o art. 13 n. 3 do decreto n. 12.790, de 2-1-918.

Maria do Carmo Maia da Costa, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Oscar Chaves Sobral, pedindo arrematamento. — Deferido, devendo a arrematamento começar na epocha da incorporação.

Pedro Antonio da Cunha, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, por estar comprehendido no art. 110 n. 4 do decreto n. 14.397, de 9-10-920.

Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, 2º tenente piloto aviador, pedindo um anno de licença. — Concedido, de accordo com os arts. 9º e 10º do regulamento de licenças em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao soldado incluído no Asylo de Invalidos da Patria Agrippino de Azevedo para residir no Estado da Parahyba do Norte, conforme pediu.

Manoel José de Siqueira, pedindo certificado de reservista.

Incluir no mencionado asylo, o ex-cabo de esquadra José Pedro da Silva e os soldados voluntarios da Patria Jacintho do Sant'Anna e João Baptista do Nas Imento, permitindo-se a estes residir fora do estabelecimento;

Transferir para o dito asylo o 1º sargento asyloista Franklin Joaquim Rodrigues, do 5º regimento de artilharia montada e o soldado Argemiro Cardoso, do 2º batalhão de caçadores, devendo o primeiro residir fora do estabelecimento por ser contagiosa a sua moléstia.

Directoria Geral de Contabilidade**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 2 de junho de 1921

Sr. general director da Administração da Guerra:

Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com a circular do Sr. ministro da Guerra de 15 de abril ultimo, que todos os serventes desta directoria, em numero de oito, além de suas proprias funcções, auxiliam os continuos no desempenho de seus serviços (officio numero 723).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os fasciculos exemplares do *Diario Official*, onde se acha publicado, com as necessarias rectificações, o contracto celebrado a 23 de maio ultimo, entre o Hospital do Material Sanitario do Exercito e diversos negos antes desta praça, para o fornecimento, ao mesmo deposito, durante o corrente anno, de artigos de expediente, adventícios, material sanitario de paz e de campanha e para os serviços dentario e veterinario do Ex. cito, solicitando, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse Tribunal se sirva de ordenar registro ao alludido contracto.

Outrosim, rogo a V. Ex. se digne de devolver a esta directoria, deoquo não mais se torne necessario, o processo de concorrência que a este acompanha (officio n. 725).

— Sr. director geral da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, inclino vos transmittir a discriminação da receita arrecada por esta directoria durante o mez do maio ultimo, do exercicio corrente (officio n. 726).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remittida a caderneta de assentamentos do capitão Manoel Arthur Dantas Sêve a esta Directoria de Contabilidade (officio n. 727).

— Sr. general director da Administração da Guerra:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 1.291, de 19 de maio findo, do Tribunal de Contas, foi declarada a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 6 de maio findo, do contracto celebrado pela Intendencia da Guerra para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de fardamento e arreamento, com os negociantes Azevedo Marques, Rodrigues & Comp. e outros (officio n. 728).

— Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 1.291, de 19 de maio findo, do Tribunal de Contas foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 6 de maio findo, do contracto celebrado por esse collegio, para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de expediente, com os negociantes Luiz Macedo e outros (officio n. 730).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 1.223, de 18 de maio findo, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 12 de maio findo, do contracto celebrado por esse collegio para fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos de expediente, com os negociantes Luiz Macedo e outros (officio n. 730).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em officio n. 1.226, de 18 de maio findo, do Tribunal de Contas, foi declarado a este ministerio ter sido ordenado o registro, em sessão de 12 de maio findo, do contracto celebrado por esse collegio para fornecimento,

durante o corrente semestre, dos artigos de anxoal e fardamento, com os negociantes Carvalho & Comp. e outros (officio n. 731).

Dia 3

Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Atendendo ao que solicitastes em officio n. 293, de 23 de abril ultimo, incluso vos transmitto o officio n. 47, de 16 de maio findo, do chefe da Commissio Organizadora do Campo de Instrução em Goricón, em que presta esclarecimentos a respeito da importancia de 92\$ que foi glosada na tomada das respectivas contas (officio n. 732).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Rogo vossas providencias no sentido de ser remittida a esta directoria a caderneta de assentamentos do 2º tenente intendente Jayme Raulino de Faria, que servia na 7ª companhia de mestradores, em Caçapava, e ora se acha matriculado na Escola de Administração (officio n. 734).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Rogo vossas providencias no sentido de ser feita a carga de 28\$707, para desconto integral no primeiro ajuste de contas, ao aspirante a official Olyntho da França Almeida e Sá, do 7º regimento de infantaria, de modificamentos e dietas relativos ao mez de abril proximo findo, pagos por esta contabilidade ao Hospital Central do Exercito (officio numero 728).

Transmittindo-vos os inclusos papeis tratando da impugnação feita por parte dessa delegacia das folhas de vencimentos dos officiaes e papeis que servem na 6ª delegacia do Departamento da 2ª Linha do Exercito e referentes ao mez de abril ultimo, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos (officio n. 710).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Afim do que se possa attender a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, rogo vos digneis de informar a esta directoria si o fallecido tenente-coronel reformado do Exercito Joaquim Villar Barreto Coutinho, que serviu no 40º batalhão de infantaria, nesse Estado, pagou as contribuições para o montepio no periodo anterior ao posto do tenente-coronel (officio n. 739).

Dia 6

Sr. director do Material Bellico:

Transmittindo-vos o incluso processo, referen e á to na da de contas do major Candido Pinto de Carvalho Junior, solicito vossas providencias, do ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem fixados pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os preços dos artigos constantes do mappa de fls. 29 a 49 desta processo, afim do que se possa calcular oportunamente a importancia da carga que deverá ser feita ao alludido official (officio n. 744).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso exemplar do *Diario Official*, datado de 3 do corrente mez, onde se acha publicado o termo do contracto celebrado entre o Collegio Militar de Barbacena e os Srs. Joaquim Gonzaga e José Guimarães para o serviço de lavagem e enxomagem da roupa dos alumnos do referido estabelecimento durante o 1º semestre do corrente anno, solicitando, do ordem do Sr. ministro da Guerra, que esse tribunal se sirva de ordenar registro ao contracto em questão.

Rogo outrosim a V. Ex. se digne de devolver a esta directoria, quando não mais for necessario, o processo de concorrência que a este acompanha (officio n. 745).

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, seis balanços, sendo tres

do activo e passivo e tres da receita e despesa desta directoria e referentes aos mezes de outubro, novembro e dezembro do exercicio de 1920 (officio n. 747).

— Sr. director geral do Contabilidade Publica:

Para os devidos fins, inclino vos remetto tres balanços da receita e despesa desta directoria relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro do exercicio de 1920 (officio n. 748).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Inclino vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 58º Batalhão de Caçadores, relativo ao anno de 1918, solicitando vossas providencias, do ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 749).

— Sr. general commandante da 7ª Região Militar:

Inclino vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 45º Batalhão de Caçadores, referente ao exercicio de 1919, solicitando vossas providencias, do ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 750).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Devolvendo-vos novamente o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 2º Grupo de Artilharia a Cavallo, relativo ao exercicio de 1919, rogo-vos providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 751).

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Cortume Carioca e a firma E. G. Fontes & Comp., pedindo que sejam registradas nesta directoria as procurações que lhes foram passadas pela firma E. Barros & Comp. para levantamento de caução. — Passada uma procuração com poderes em causa propria em 8 de abril a Sociedade Anonyma Cortume Carioca, outra não poderia ser passada com os mesmos poderes. A firma E. G. Fontes & Comp., como foi a 1ª de maio, e em ambas se notam divergencias sobre o quantum do deposito feito. Sobre esse procedimento, que se nos afigura muito irregular, queira a firma E. Barros & Comp. prestar esclarecimentos, afim do que oportunamente se possa resolver sobre a entrega da caução.

Sociedade Anonyma Cortume Carioca, pedindo que seja registrada nesta directoria a procuração que lhe foi passada pela firma E. Barros & Comp. para o fim especial de receber pagamentos da Intendencia da Guerra. — A procuração, passada com o fim do oroluzir effectos na Intendencia da Guerra, não pôto ser aceita e registrada, como pedem, nesta repartição.

A firma E. G. Fontes & Comp., pedindo que seja registrada nesta directoria a procuração que lhes foi passada pela firma E. Barros & Comp. para o recebimento de certa importancia de fornecimentos á Intendencia da Guerra. — Tendo E. Barros & Comp. dado poderes irrevogaveis á Sociedade Anonyma Cortume Carioca para receber todos os pagamentos a que tiverem direito pela execução do contracto celebrado a 22 de março ultimo, embora pela Intendencia da Guerra, parece que esta outra procuração, com a mesma extensão de poderes, não poderia ser passada aos requerentes E. G. Fontes & Comp. para o recebimento de contas diversas, provenientes do mesmo contracto.

Promovam os interessados, pois, os esclarecimentos daquelle actos, para que se possa resolver a respeito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O presente projecto de regulamento da Inspectoria de Vehiculos é publicado, de ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pelo prazo de oito dias, a contar de 14 do corrente, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados que, dentro daquelle praso, poderão apresentar ao Sr. Ministro as observações que entenderem.

Regulamento da Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

Da organização e seus fins

Art. 1º. O serviço da inspecção e fiscalização do transito publico no Distrito Federal é confiado á administração superior do Chefe de Policia, que a exercerá por intermedio do 1º delegado auxiliar e da Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO II

Do pessoal

Art. 2º. A Inspectoria de Vehiculos é constituída do seguinte pessoal administrativo:

- 1 inspector geral;
- 1 sub-inspector;
- 2 escreventes;
- 10 auxiliares;
- 10 fiscaes geraes;
- 170 fiscaes.

CAPITULO III

Da organização administrativa

Art. 3º. Os serviços da Inspectoria ficarão a cargo de um Gabinete, tres Secções e um Almoxarifado.

Art. 4º. Ao Gabinete compete superintender:

- a) o serviço do transito publico, sua inspecção e fiscalização;
- b) os trabalhos da administração em geral;
- c) a correspondencia da Inspectoria;
- d) a applicação das multas, sua justificação e recurso;
- e) a distribuição dos serviços pelas diferentes secções;
- f) os assentamentos do pessoal, confecção do boletim e fiscalização do ponto;
- g) a conferencia das folhas de pagamento e de outros documentos.

Art. 5º. Para encarregado do expediente do Gabinete, o inspector designará um dos dois escreventes do quadro, e tantos fiscaes quantos forem estrictamente necessarios ao serviço.

Art. 6º. A 1ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a notificação dos infractores do regulamento;
- b) o processo para cobrança das multas;
- c) o recebimento das multas e a remessa das importancias respectivas á Thesouraria da Policia;
- d) a fiscalização dos vehiculos e dos respectivos documentos;
- e) as diligencias sobre apprehensão de vehiculos;
- f) a fiscalização de garages;
- g) a aferição deapparelhos registradores;
- h) a estatística das infracções e dos accidentes.

Art. 7º. A 2ª Secção, composta de um escrevente, como encarregado, e de cinco auxiliares, compete:

- a) a inscripção de candidatos a exame de motorista, motor, preto, cocheiro, carroceiro, etc.
- b) a expedição dos titulos de habilitação;
- c) o registro de vehiculos e a matricula dos respectivos conductores;
- d) a matricula de carregadores;
- e) a estatística de vehiculos e dos conductores e o archivo dos respectivos documentos;
- f) a confecção das folhas de pagamento.

Art. 8º. A 3ª Secção, a que é subordinado o pessoal de fiscalização do transito, composto de 10 fiscaes geraes, 170 fiscaes e dos reservas que forem admittidos, compete:

- a) a organização do quadro do pessoal e das escalas respectivas para os diferentes serviços;
- b) a instrução e disciplina do pessoal;
- c) o ponto do pessoal;
- d) a leitura do boletim;
- e) a fiscalização do serviço externo;
- f) a organização do mappa diario e da relação das faltas do serviço.

Art. 9º. O inspector designará, com approvação do 1º delegado auxiliar, um dos auxiliares para encarregado da 3ª Secção, bem como o numero de fiscaes necessarios ao serviço.

Art. 10. Ao Almoxarifado, que será dirigido por um dos fiscaes geraes, designado pelo inspector, compete:

- a) o recebimento, guarda e conservação do armamento, equipamento, dos artigos de expediente, material rodante, etc.;
- b) a arrecadação e remessa á Secretaria dos objectos que, encontrados nos vehiculos, não forem reclamados no prazo de cinco dias.

Art. 11. Nenhuma aquisição de material será feita sem prévia autorização do Chefe de Policia.

CAPITULO IV

Da ordem e tempo de serviço

Art. 12. A Inspectoria funcionará todos os dias, durante seis horas consecutivas, e o expediente começará ás 11 horas.

Art. 13. Quando houver accumulo de trabalho e em casos urgentes ou extraordinarios, poderá o inspector prorogar o expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 14. O tempo de serviço para o pessoal da fiscalização do transito, quer diurno, quer nocturno, será dividido em quartos de seis horas.

Paragrapho unico. Nos postos signaleiros de grande movimento, a juizo do inspector, o fiscal trabalhará tres horas consecutivas, sendo as tres horas seguintes destinadas ao serviço de vigilancia nas immediações do seu posto.

Art. 15. Por occasião de grandes festas ou movimentos populares, poderá o inspector prorogar o tempo de serviço como julgar conveniente.

Art. 16. Para proceder á arrecadação das multas e outros valores na 1ª Secção, será designado pelo inspector, mediante approvação do Chefe de Policia, um dos auxiliares do quadro, a cargo do qual ficará o livro de renda, com a obrigação de prestar contas á Thesouraria e recolher, diariamente, a importância que arrecadar, acompanhada de uma guia visada pelo inspector ou, na falta deste, pelo sub-inspector.

Art. 17. Fora das horas destinadas ao expediente, todo o infractor, que tiver seu vehiculo ou documento apprehendido, poderá depositar na Inspectoria a importância da multa imposta, e, nesse caso, receberá um talão assignado pelo fiscal de serviço, valido por 24 horas e com o qual continuará o seu trabalho.

Paragrapho unico. Para esse fim haverá na 3ª Secção um talão de "Deposito de multas", rubricado pelo inspector, o qual será exhibido diariamente ao receptor, para a necessaria prestação de contas.

Art. 18. Esgotado o prazo a que se refere o artigo precedente, sem que tenha o infractor usado dos recursos regulamentares, será a importância da multa em deposito recolhida á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 19. O serviço de plantão na 3ª Secção será regulado pelo inspector geral.

Art. 20. A distribuição do pessoal para o serviço externo será feita pelo sub-inspector, de acordo com os mappas e escalas respectivas.

Art. 21. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o inspector designar tantos fiscaes quantos forem necessarios e o trabalho das seções.

CAPITULO V

Da escripturação

Art. 22. Além dos mappas, partes diarias, talões, folhas de vencimentos e outros papeis inherentes à escripturação, adoptará a Inspectoria os livros que forem necessarios ao serviço, os quaes deverão ser rubricados pelo 1º delegado auxiliar.

CAPITULO VI

Das nomeações

Art. 23. O cargo de inspector geral será de immediata confiança e nomeação do Chefe de Policia e poderá ser exercido em comissão por qualquer funcionario da policia civil ou militar.

Parapho unico. Os demais funcionarios serão igualmente de livre nomeação do Chefe de Policia.

Art. 24. O cargo de sub-inspector será exercido por um dos escreventes do quadro, ou por pessoa estranha à Inspectoria, de reconhecida idoneidade, a juizo do Chefe de Policia.

Art. 25. Os escreventes serão nomeados dentre os auxiliares, por proposta do inspector, e a juizo do Chefe de Policia.

Art. 26. Os auxiliares e fiscaes geraes serão nomeados dentre os demais funcionarios effectivos, que preencherem os seguintes requisitos:

- a) exemplar comportamento;
- b) dois annos de serviço effectivo na Inspectoria;
- c) exame de portuguez (composição, analyse grammatical e logica de um trecho facil), de arithmetica até a theoria das proporções inclusive, e dos regulamentos, em vigor, feito perante uma comissão composta do inspector, como presidente, e de dois funcionarios da Secretaria de Policia designados pelo Chefe de Policia.

Art. 27. Para nomeação de fiscal serão necessarios os seguintes requisitos:

- a) ter residencia efectiva por mais de um anno no Districto Federal;
- b) ser brasileiro;
- c) ser maior de 21 annos e menor de 40;
- d) ser de reconhecida moralidade;
- e) reunir condições de absoluta robustez physica;
- f) não ter sido condemnado por crime infamante, nem estar sujeito a processo crime;
- g) ser vaccinado;
- h) ter pelo menos 1m,65 de altura;
- i) apresentar carteira de identidade ou carteira de reservista e certificado de alistamento militar;
- j) demonstrar, perante uma comissão composta do sub-inspector e de dois funcionarios da Inspectoria, designados pelo inspector, conhecimentos elementares de portuguez (leitura e redacção) e das quatro operações fundamentais da arithmetica.

Art. 28. Os pretendentes ao logar de fiscal deverão solicitar ao Chefe de Policia a sua nomeação, por meio de petição instruida com documentos, em que provem ter os requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1º. Ouvido o inspector, voltará o requerimento, competentemente informado e acompanhado da acta do exame a que se refere a letra j do art. 27, a despacho do Chefe de Policia.

§ 2º. A validez physica será verificada em inspecção medica.

§ 3º. A prova de que trata a letra f do art. 27 constará de certidão negativa do Gabinete de Identificação.

§ 4º. As provas de portuguez e de arithmetica, de que tratam as letras c do art. 26 e j do art. 27 serão escriptas e oraes.

§ 5º. Semore que se verificar uma ou mais vagas de auxiliares ou de fiscal geral, o Chefe de Policia, dentro de tres dias, autorização para abrir o respectivo concurso.

§ 6º. A abertura das inscrições será comunicada aos interessados por meio de boletim da Inspectoria, com antecedencia, pelo menos, de oito dias do inicio das provas.

Art. 29. Terminado o concurso, será sujeita ao Chefe de Policia a respectiva classificação, acompanhada das provas de todos os candidatos.

Art. 30. Os titulos de nomeação serão expedidos pela Secretaria de Policia e visados pelo inspector depois de competentemente registrados. A posse dos funcionarios da Inspectoria se effectuará perante o secretario da Policia.

Art. 31. O concurso será valido por dois annos.

Art. 32. Na contagem de tempo para o effeito das nomeações não serão incluídas as licenças gozadas pelos funcionarios nem as faltas constantes das folhas de pagamento remetidas ao Thesouro.

CAPITULO VII

Das demissões e penas disciplinares

Art. 33. Os funcionarios effectivos serão livremente demittidos pelo Chefe de Policia, quando commetterem faltas graves; si contarem mais de 10 annos de serviço na Inspectoria, precederá inquerito administrativo.

Art. 34. Si consideradas transgressões disciplinares, sem prejuizo de outras que possam ser julgadas pelo Chefe de Policia inconvenientes à ordem e à moralidade da corporação ou do serviço

a) faltar com o respeito devido a qualquer autoridade civil ou militar;

b) apresentar-se fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;

c) deixar, sem permissão, o posto, ou qualquer outro serviço, antes de ser nelle substituído;

d) dormir, sentar-se ou não guardar a devida compostura, quando no posto de serviço, ou diante de seus superiores;

e) encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e interessados junto e perante a reparação;

f) praticar qualquer acto que affecte a moralidade da corporação;

g) promover ou assignar petições collectivas em nome e sem permissão de seus superiores;

h) publicar pela imprensa, em avulso, ou sob qualquer forma, correspondencia ou documentos officiaes;

i) usar do direito de queixa em termos inconvenientes, censurar seus superiores ou tratar com rispidez aos que estiverem sob suas ordens;

j) faltar ao serviço sem motivo justificado;

k) embargar-se no serviço ou fóra d'elle;

l) provocar discussões, quando em serviço;

m) deixar de apresentar-se, finda a licença ou dispensa do serviço;

n) apresentar-se para o serviço á paisana;

o) reclamar contra o serviço para o qual esteja escalado, ou mostrar-se desdidoso ou incompetente;

p) dirigir-se a seus superiores, sem o fazer por meio dos trames regulamentares;

q) extravar ou inutilizar propositadamente artigos da Fazenda Nacional, que lhe forem confiados;

r) effectuar negocios e transacções com os demais funcionarios.

Art. 35. As faltas, conforme a sua gravidade, serão punidas com as seguintes penas disciplinares:

a) simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão até 90 dias com perda de todos os vencimentos;

d) exoneração.

§ 1º. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo inspector; a de suspensão, até 30 dias, pelo 1º delegado auxiliar e as demais pelo Chefe de Policia.

§ 2º. Da suspensão imposta pelo 1º delegado auxiliar cabe recurso para o Chefe de Policia, dentro de tres dias.

Art. 36. As faltas committidas pelo inspector e pelo sub-inspector serão punidas pelo Chefe de Policia.

CAPITULO VIII

Do ponto — Das faltas ao serviço — Das licenças e das recompensas

Art. 37. Todos os funcionarios da Inspectoria, com excepção do inspector, estão sujeitos á assignatura do ponto de entrada e sahida da repartição.

§ 1º. Haverá dois livros, destinados á assignatura do ponto, um no Gabinete e outro na 3ª Secção.

§ 2º. O livro existente no Gabinete servirá para os funcionarios do Gabinete, da 1ª e 2ª Secções e do Almoxarifado, e será encerrado ás 11 horas pelo sub-inspector ou, na sua falta, pelo escrevente ou auxiliar mais antigo, que estiver presente.

§ 3º. O livro da 3ª Secção será encerrado pelo auxiliar encarregado do serviço á hora exacta da substituição das turmas, de conformidade com as escalas de serviço.

§ 4º. Será considerado em falta o funcionario que comparecer depois de encerrado o ponto, ou que se retirar sem licença, depois de o ter assignado.

Art. 38. O funcionario perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver durante o mez.

Art. 39. As faltas não excedentes de tres dias serão justificadas perante o inspector, que poderá relevá-las, si tiverem por fundamento as causas seguintes:

a) molestia, provada com attestado medico ou visita domiciliar;

b) molestia grave em pessoa da familia, provada com attestado medico;

c) nojo;

d) casamento.

§ 1º. Da resolução do inspector caberá recurso para o Chefe de Policia.

§ 2º. As faltas que excederem de tres dias só poderão ser relevadas pelo Chefe de Policia.

Art. 40. Quando qualquer funcionario se distinguir no exercicio de suas funções ou na pratica de acto meritorio, o Chefe de Policia poderá recompensá-lo da maneira seguinte:

a) louvor em boletim da Inspectoria;

b) dispensa do serviço até quatro dias, com vencimentos integaes.

Art. 41. As licenças aos funcionarios da Inspectoria serão concedidas de accordo com a legislação em vigor.

Art. 42. Aos funcionarios que se invalidarem em consequencia de ferimentos ou lesões soffridas em conflictos com infractores, quando em perseguição destes ou em actos funcioneaes de que resultem desastres, ou em consequencia de molestia decorrente das exigencias do serviço diurno ou nocturno, a que são obrigados, uma vez provada a sua invalidez, será concedida uma pensão igual a 2/3 dos respectivos vencimentos.

Paragrapho unico. Será concedida igual pensão á viuva ou filhos menores e filhas solteiras do funcionario que fallecer nas condições estatuidas por este artigo.

Art. 43. Aos funcionarios que em diligencia soffrerem lesões que determinem impedimento do serviço activo dar-se-á o necessario tratamento medico ou cirurgico, sendo-lhe abonados os vencimentos integaes.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, em consequencia destas lesões, os funeraes serão feitos a expensas da Policia.

CAPITULO IX

Dos vencimentos

Art. 44. Os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria de Vehiculos serão os constantes da tabella annexa e o pagamento realizado á vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Chefe de Policia, em dias previamente designados pelo thesoureiro da Repartição Central da Policia.

Paragrapho unico. No caso de extravio de fardamento, equipamento, armamento, ou de qualquer artigo pertencente á Fazenda Nacional, será a respectiva importancia descontada de uma só vez dos vencimentos do funcionario responsavel, ou intimado o seu fiador para, no prazo de 48 horas, recolhê-la á Thesouraria da Policia, si os vencimentos não comportarem o desconto.

CAPITULO X

Das attribuições dos funcionarios

Art. 45. Ao inspector geral compete:

a) propor ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, as medidas que julgar uteis á boa ordem dos serviços;

b) dirigir e fiscalizar os serviços, de modo que o trabalho das respectivas secções seja executado com zelo, perfeição e brevidade;

c) corresponder-se com o Chefe de Policia e com o 1º delegado auxiliar sobre assumptos da repartição, ou com as autoridades federaes e muncipaes no interesse dos serviços a seu cargo, quando não o tenha de fazer por intermedio daquellas autoridades;

d) impor multas aos infractores do regulamento, nos casos expressamente declarados;

e) presidir as commissões de exame de candidatos a motoristas, motoneiros, motocyclistas, cocheiros e carroceiros e assignar, com os demais membros da commissão, os respectivos titulos de habilitação, que serão visados pelo 1º delegado auxiliar;

f) assignar as carteiras de matricula;

g) assignar as folhas de pagamento;

h) punir os empregados de accordo com o regulamento;

i) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, das faltas graves commettidas pelos funcionarios, cuja punição escape á sua competencia;

j) enviar mensalmente ao Chefe de Policia o mappa da receita da Inspectoria;

k) fiscalizar, como julgar conveniente, os livros de registro de entradas e sahidas de automoveis nas garages;

l) enviar ao Chefe de Policia, até o dia 31 de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todo o movimento da Inspectoria, acompanhado de dados e mapps estatísticos;

m) dar conhecimento ao Chefe de Policia, por intermedio do 1º delegado auxiliar, de todos os factos importantes relativos á repartição, e tomar as medidas, de caracter urgente, que se fizerem necessarias;

n) fazer apresentar ao 1º delegado auxiliar os conductores de vehiculos, que se portarem mal para com os funcionarios da Inspectoria;

o) transferir, por conveniencia de serviço, os auxiliares e demais funcionarios de uma secção para outra;

p) enviar ao Chefe de Policia os pedidos do material necessario, acompanhados, sempre que não se trate de artigos de contracto, de propostas especificadas, que devem ser solicitadas no minimo a tres casas commerciaes idoneas.

Art. 46. O inspector será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo sub-inspector.

Art. 47. Ao sub-inspector compete:

a) cumprir e fazer cumprir, em todas as modalidades do serviço, as ordens que forem emanadas do inspector;

b) fiscalizar a 3ª Secção e velar pela ordem, disciplina e instrução pratica dos fiscaes em geral;

c) auxiliar a fiscalização do transito publico e communicar ao inspector as irregularidades que verificar;

d) dirigir os serviços extraordinarios na via publica, por occasião de festas e sollemnidades;

e) não consentir que o fiscal trabalhe fóra do uniforme estabelecido, ou sem o necessario asseio;

f) fiscalizar o serviço de rondantes e o de postos-signalheiros;

g) fiscalizar a escola de signalheiros;

h) fazer organizar as escalas do pessoal, de modo que attenda ás conveniencias do serviço;

i) apresentar diariamente ao inspector, até ás 12 horas, parte das occurrencias havidas com os fiscaes e das irregularidades que verificar no transito de vehiculos;

j) communicar immediatamente ao inspector qualquer facto grave que chegue ao seu conhecimento;

k) prestar ao inspector todos os esclarecimentos concernentes aos serviços e que lhe forem solicitados.

Art. 48. O sub-inspector será substituído em suas faltas e impedimentos por um dos escreventes, mediante proposta do inspector e approvação do Chefe de Policia.

Art. 49. Ao almoxarife compete:

a) escripturar os livros de entrada e sahida do material e objectos de expediente;

- b) ter em dia a carga e descarga dos objectos que lhe forem confiados;
- c) confeccionar os pedidos de material e do mais que for necessario;
- d) prestar informações sobre extravio e deterioração de materias;
- e) requisitar concertos, quando necessarios.

Art. 50. São deveres communs aos escreventes :

- a) dirigir, fiscalizar o serviço da Secção e envidar esforços para que os funcionarios deem cabal desempenho ás suas funções;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções emanadas do inspector;
- c) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com os serviços da Secção;
- d) processar e remetter ao Gabinete todos os papeis que dependam de despacho;
- e) conferir e sub-screver as certidões extrahidas na Secção;
- f) velar pela boa ordem do serviço e distribui-lo pelos funcionarios;
- g) levar ao conhecimento do inspector as irregularidades, que porventura encontrar nos serviços sob sua direcção;
- h) tomar conhecimento e dar sciencia ao inspector de todas as reclamações ou queixas que lhes sejam apresentadas pelas partes;
- i) emitir parecer sobre papeis relativos á sua Secção e informar, nos respectivos processos, todos os pontos indispensaveis ao completo e esclarecimento do assumpto;
- j) authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis da Secção, depois de conferidas por funcionarios diversos daquelles que as tiverem extrahido;
- k) representar ao inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos funcionarios;
- l) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros de sua Secção;
- m) responder pela exactidão de todos os papeis que subam a despacho;
- n) propor ao inspector a transferencia do funcionario que não se mostrar zelloso no cumprimento de seus deveres e apontar as faltas pelo mesmo commettidas.

Art. 51. Os escreventes serão substituidos nas suas faltas e impedimentos por um dos auxiliares da respectiva Secção, a juizo do inspector.

Art. 52. Compete, especialmente, ao escrevente da 1ª Secção :

- a) visar a guia de remessa á Thesouraria da Policia de quantias provenientes de multas e outras taxas;
- b) receber, devidamente relacionadas, as partes de infracções do regulamento, que, commettidas pelos conductores de vehiculos, forem remettidas pela 3ª Secção e passar o competente recibo;
- c) distribuir aos auxiliares encarregados do registro e processo respectivos as partes de que trata a letra b, e exigir dos mesmos o competente recibo na relação que as acompanha;
- d) impor multas, nos casos que não dependam de decisão superior;
- e) expedir ordens sobre apprehensão de vehiculos e intimação de conductores sujeitos á acção da Inspectoria;
- f) fiscalizar o processo de cobrança de multas;
- g) fiscalizar ou fazer fiscalizar a escripturação das garages e dar conhecimento ao inspector das irregularidades encontradas;
- h) receber e distribuir pelos funcionarios os documentos apresentados pela turma de apprehensão;
- i) proporcionar aos encarregados das turmas de apprehensão e correição os meios de conferencia, que forem pelos mesmos julgados necessarios ao desempenho de suas funções;
- j) dar conhecimento, sem demora, ao inspector, da apprehensão de vehiculos que tenham de ser recolhidos ao Depósito Publico.

Art. 53. Compete, especialmente, ao escrevente da 2ª Secção :

- a) fiscalizar a arrecadação do sello e das demais taxas cobradas pela Secção;
- b) assignar as averbações feitas nas carteiras dos conductores de vehiculos e communicar, por escripto, ao inspector os casos de duvida que occorrerem.

Art. 54. Ao auxiliar, encarregado da 3ª Secção, compete :

- a) dirigir e distribuir os fiscaes pelos diferentes serviços de inspecção de vehiculos;
- b) entender-se com o sub-inspector sobre tudo quanto interesse á disciplina do pessoal e á boa ordem do serviço;
- c) passar em revista os fiscaes, antes de seguirem para os seus postos;
- d) velar pela disciplina e instrucção profissional dos fiscaes;
- e) organizar, para serem apresentadas ao sub-inspector, as escalas de serviço;
- f) fiscalizar a escripturação dos livros e dos talões de pedidos;
- g) arrecadar as partes diarias referentes ás infracções de regulamento, relacionar-as em duas vias e remetter-as á 1ª Secção;
- h) assignar os pedidos de material;
- i) velar pela fiel observancia das ordens e instrucções emanadas da Inspectoria;
- j) não permittir que os fiscaes assignem o ponto, quando não se apresentarem devidamente uniformizados;
- k) remetter ao inspector, até o dia 5 de cada mez, a escala das alterações occorridas com os fiscaes;
- l) enviar, diariamente, ao sub-inspector uma parte das occorrencias havidas com o pessoal;
- m) organizar e ter em dia a relação de residencia de todos os funcionarios;
- n) encaminhar ao Gabinete todo o expediente da Secção;
- o) encerrar com a maxima pontualidade o ponto dos fiscaes;
- p) prestar ao inspector todas as informações que se relacionem com o serviço da Secção;
- q) levar ao conhecimento do sub-inspector as irregularidades que encontrar no serviço;
- r) distribuir o serviço pelos empregados, fiscalizar a sua marcha e corrigir-o no que for conveniente;
- s) representar ao sub-inspector sobre quaesquer faltas commettidas pelos fiscaes;
- t) trazer em dia, regularmente escripturados, todos os livros da Secção;
- u) attender com presteza ás requisições de pessoal, feitas pelas Secções, com o Viso do sub-inspector.

Art. 55. O auxiliar encarregado da 3ª Secção será substituido, nas suas faltas e impedimentos, por um dos fiscaes geraes, indicado pelo inspector.

Art. 56. Aos auxiliares effectivos e em commissão compete :

- a) desempenhar com diligencia e zelo os serviços que lhes forem distribuidos, cumprir com pontualidade as ordens que receberem e guardar sobre ellas o maximo sigillo;
- b) coadjuvar-se mutuamente no desempenho de suas obrigações, de modo que o serviço seja feito com ordem e presteza.

Paragrapho unico. Aos auxiliares poderá o inspector commetter outros serviços na fiscalização do transito, mas, neste caso, serão substituidos na Secção por fiscaes devidamente habilitados.

Art. 57. Aos fiscaes geraes compete :

- a) percorrer os postos signaleiros e de rondantes e fiscalizar-os com criterio e exactidão;
- b) cumprir e fazer cumprir fielmente todas as ordens referentes ao serviço;
- c) apresentar ao auxiliar encarregado da 3ª Secção parte circumstanciada dos serviços que fizer;
- d) instruir os fiscaes sobre a execução dos serviços e velar pela sua perfeita regularidade;
- e) fazer substituir, sem perda de tempo, o fiscal que não se portar com a devida compostura no seu posto e mandal-o apresentar-se ao sub-inspector;
- f) dirigir e fiscalizar, de accôrdo com as ordens que receber, os serviços extraordinarios;
- g) dirigir as turmas de fiscalização, correição e apprehensão, organizadas pelo inspector;
- h) effectuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos;
- i) fazer o serviço de plantão na 3ª Secção, de accôrdo com a escala approvada pelo inspector;
- j) dar conhecimento immediato á Inspectoria dos casos de accidentes por automoveis ou de interrupção do transito, que não possam por si mesmo resolver.

Art. 58. Ao fiscal geral encarregado da turma de correição compete, de modo especial:

a) cumprir com severidade as instruções emanadas do inspector, referentes ás attribuições da turma;

b) apresentar, diariamente, ao chefe da 1ª Secção parte das occurências havidas, acompanhada de uma relação, em duas vias, dos infractores, bem como dos documentos apprehendidos.

Art. 59. Ao fiscal geral, encarregado da turma de apprehensão, compete, de modo especial:

a) conduzir ou fazer conduzir á Inspectoria todo o vehiculo que, contrariamente ás disposições do regulamento, transitar sem placa ou com placa falsa, sem licença ou sem o necessario registro, bem como todo o conductor de vehiculo que não estiver legalmente habilitado;

b) fazer, igualmente, apresentar á Inspectoria todo o conductor sobre o qual pese accusação criminal, ou o que, de qualquer modo, persistir em burlar a acção fiscalizadora da repartição;

c) apresentar diariamente á 1ª Secção parte circumstanciada dos trabalhos da turma, com especificação das apprehensões effectuadas.

Art. 60. Aos fiscaes compete:

a) occupar os postos que lhes forem designados e não os abandonar sinão por motivo imperioso;

b) fazer com perfeição o serviço de signaleiro, de modo que não offereça duvida alguma aos conductores de vehiculos;

c) fazer conduzir á 1ª Delegacia Auxiliar ou á delegacia districtal todo o conductor de vehiculo, que se rebelar contra as ordens da Inspectoria, ou que lhe faltar com o devido respeito, e dar immediato conhecimento ao inspector;

d) tornar efectiva a tabella de aluguel approvada pela Policia;

e) attender ás reclamações procedentes dos passageiros e transeuntes e obrigar os conductores de vehiculos ao rigoroso cumprimento do regulamento em vigor;

f) providenciar para que seja fornecida condução aos passageiros no caso de apprehensão do vehiculo;

g) ordenar incontinenti, no caso de interrupção do transito por motivo de excesso de carga, que seja a mesma alliviada, de modo que se restabeleça promptamente a circulação, ficando sob sua vigilancia, enquanto não tiver destino, a parte da carga retirada;

h) conduzir á Inspectoria o conductor de vehiculo, que cobrar ao passageiro taxa superior á que for approvada pela Policia;

i) conduzir á delegacia districtal, juntamente com os passageiros e testemunhas, para ser lavrado o respectivo flagrante, o conductor que consentir em seu vehiculo a pratica de actos attentatorios á moral publica, bem como o que for achado em estado de embriaguez na direcção dos vehiculos;

j) apresentar á 3ª Secção parte das infracções notificadas durante as suas horas de serviço;

k) não permittir, sob pretexto algum, interrupção do transito na via publica, tomando incontinenti, para esse fim, as providencias necessarias á regularidade do mesmo e solicitando sempre que for preciso, o auxilio do policial de serviço, que o não poderá recusar;

l) dar immediato conhecimento á Inspectoria dos casos de interrupção do transito, desde que não possa de prompto regularizalo;

m) comunicar immediatamente á Inspectoria pelo modo mais rapido os accidentes de vehiculos occorridos na via publica;

n) fazer as intimações aos infractores deste Regulamento, na forma do art. 377.

o) cumprir, com o maximo rigor e fidelidade, as disposições do regulamento e instruções, bem como as ordens emanadas de autoridades superiores.

CAPITULO XI

Dos medicos e suas attribuições

Art. 61. Para proceder ao exame de sanidade periodico nos conductores de vehiculos e nos individuos que forem candidatos á profissão, o chefe de Policia contractará dois ou mais medicos, com a remuneração que arbitrar, por conta da renda da Inspectoria.

Art. 62. Aos medicos compete:

a) inspecionar nos dias marcados pelo inspector os candidatos a exame de motorista, motorneiro, motocyclista, cocheiro e carroceiro;

b) examinar em suas residencias os funcionarios que, com parte de doente, faltarem ao serviço, e communicar por escripto ao inspector o resultado do exame;

c) inspecionar a validade physica dos pretendentes ao logar de fiscal, nos termos do art. 28, § 2º.

Paragrapho unico. Os medicos não são obrigados á visita domiciliar sinão para os fins previstos na letra b deste artigo e em casos urgentes de ferimentos recebidos pelos funcionarios em serviço.

CAPITULO XII

Do uniforme

Art. 63. O uniforme da Inspectoria obedecerá a um plano, que será adoptado pelo Chefe de Policia, com approvação do Ministro da Justica e Negocios Interiores.

§ 1º. Serão obrigados ao uso do uniforme, quando em serviço, os fiscaes geraes, os fiscaes e os reservas.

§ 2º. O inspector geral e o sub-inspector usarão distinctivo semelhante ao dos delegados de policia, sendo, porém, a esphera azul tórqueza e nella gravadas as letras "I. V." em ouro, e, num semi-circulo, a inscripção "Segurança Publica".

§ 3º. Ficam dispensados do uso do uniforme, em virtude da natureza das suas funcções, os escreventes e os auxiliares.

§ 4º. Não são obrigados ao uso do uniforme de panno de lã os fiscaes, enquanto permanecerem na categoria de — reservas.

Art. 64. Os empregados da Inspectoria serão uniformizados á sua propria custa.

Art. 65. Nomeado o fiscal, terá elle oito dias para se apresentar devidamente uniformizado.

§ 1º. No caso de não poder uniformizar-se á sua propria custa, apresentará fiador idoneo, que se responsabilize pelo valor do uniforme e armamento que lhe forem entregues, até completa indemnização dos mesmos.

§ 2º. Ainda que o nomeado declare uniformizar-se á custa propria, deverá apresentar fiador idoneo, quanto ao valor do equipamento e armamento que lhe forem confiados.

§ 3º. Todas as cartas de fiança deverão ser averbadas no cartorio de Registro de Titulos e Documentos.

§ 4º. A responsabilidade do fiador será executivamente exigida, si no prazo de 48 horas da notificação do inspector geral de vehiculos deixar de recolher á Thesouraria da Policia a importância debitada ao fiscal remisso.

Art. 66. O Chefe de Policia poderá contractar, si julgar conveniente ao interesse dos funcionarios e do serviço, o fornecimento de peças de fardamento e equipamento, de conformidade com as instruções que expedir.

CAPITULO XIII

Da escola profissional e de signaleiros

Art. 67. A Inspectoria manterá uma escola destinada ao preparo conveniente do seu pessoal, a qual será dirigida por um dos respectivos funcionarios, ou por pessoa de reconhecida aptidão, proposta pelo inspector, e de nomeação do Chefe de Policia.

Art. 68. O curso da Escola Profissional e de Signaleiros terá a duração de seis mezes e obedecerá ao programma seguinte:

- a) conhecimento pleno da profissão de motorista;
- b) leis e regulamentos policiaes;
- c) topographia da cidade;
- d) regulamentos e instruções sobre transito de vehiculos;
- e) codigo de posturas municipaes;
- f) serviço de signaleiros;
- g) manejo e utilização de caixas de avisos policiaes;
- h) deveres disciplinares dos fiscaes para com os seus superiores e para com o publico;
- i) policiamento em geral.

Art. 69. Para cumprimento do que estatue a alinea a do artigo precedente, será observado o programma exigido aos candidatos a exame de motoristas profissionais.

Art. 70. Nos tres primeiros mezes do curso serão ministrados os conhecimentos theoreticos do programma, e nos tres seguintes sua applicação pratica.

1º. Na parte pratica do curso, os fiscaes de reserva poderão acompanhar no serviço os fiscaes effectivos e terão preferencia na substituição dos que faltarem.

§ 2º. Na aula de motorista serão ministradas aos fiscaes, concomitantemente, instruções sobre o motor, a direcção do automovel e outros detalhes.

§ 3º. A Escola funcionará regularmente nos dias e horas que forem determinados pelo inspector.

§ 4º. Aos fiscaes e reservas approvados em exame expedir-se-á o respectivo titulo profissional.

Art. 71. Os exames do curso serão effectuados de seis em seis mezes, perante uma comissão de tres membros, presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector e composta de funcionarios da propria inspectoría.

Art. 72. As provas de exame serão oraes e classificadas; por grãos, de 0 a 10, que corresponderão: 0, reprovado; de 1 a 5, simplesmente; de 6 a 9, plenamente; 10, distincção. A fracção maior de $1/2$ será contada a favor do examinando.

Art. 73. As notas obtidas em exame serão publicadas em boletim da Inspectoría e constarão, para os devidos fins, dos assentamentos dos fiscaes.

Art. 74. Os certificados passados pelas escolas constituirão requisitos indispensaveis á promoção.

Art. 75. Nenhum fiscal de reserva poderá ser nomeado effectivo no corpo dos fiscaes, sem ter o curso da Escola Profissional e de Signaleiro.

Art. 76. A escola procurará organizar uma bibliotheca, que vise o adestramento do pessoal no serviço de transito publico, a qual poderá ser franqueada aos guardas civis e mais funcionarios da Policia, que se quizerem dedicar ao assumpto.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO XIV

Da inspecção do transito e da circulação

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em geral

Art. 77. Nenhum vehiculo, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, poderá trafegar nos logradouros publicos do Districto Federal, sem estar devidamente licenciado pela Prefeitura Municipal e registrado na Inspectoría de Vehiculos, exceptuados, tão sómente quanto á licença, os que pertencerem ás repartições publicas federaes ou municipaes e ás embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 78. São communs a todos os vehiculos as disposições relativas ao transito em geral na via publica.

CAPITULO XV

SECÇÃO UNICA

Do transito em geral

Art. 79. Todo o vehiculo deve ser conduzido, quanto possivel, junto á guisa do passeio direito, e só transitoriamente poderá deixar esse lado, quando tiver de passar á frente de outro vehiculo.

Art. 80. Nas ruas em que houver passeios muito estreitos, os vehiculos caminharão com o afastamento que for necessario para não incommodar ou atropellar os pedestres.

Art. 81. Nenhum vehiculo de qualquer natureza poderá estacionar, ainda que momentaneamente, sem ser de forma que fique com a sua direita junto ao passeio. Em nenhuma hypothese, porém, poderá impedir ou interromper o transito de bonds ou de outros vehiculos.

Art. 82. Nenhum vehiculo poderá parar nas curvas e nos cruzamentos de ruas, nem mesmo para receber ou deixar passageiros, mas sempre a tres metros antes ou depois da curva ou do cruzamento.

Art. 83. Nas ruas, cuja largura for inferior a nove metros de um passeio ao outro, é prohibido parar o vehiculo ao lado de outro que já esteja parado.

Paragrapho unico. Em taes ruas todo o vehiculo caminhará lentamente, e deverá observar essa marcha principalmente ao passar pela frente das escolas, nas horas de sahida dos alumnos, e pela frente das estações ferro-viarias, na hora da chegada dos comboios, nos lugares em que houver reuniões ou divertimentos publicos e sempre que houver perigo para o transito.

Art. 34. Qualquer vehiculo que tiver de atravessar ou entrar em ruas que tenham trafego de bonds, só poderá fazel-o com marcha sensivelmente reduzida, usado antes o signal regulamentar da manobra que vae fazer.

Art. 35. É prohibido o estacionamento de vehiculos junto ao meio fio, nos logradouros de grande movimento, salvo o caso de espera do passageiro, a cujo serviço se achar, a juizo da Policia.

Art. 36. É terminantemente prohibida a circulação de vehiculos de qualquer natureza, para angariar passageiros, nos logradouros publicos designados pela Inspectoría de Vehiculos. Os vehiculos sem passageiros, que tiverem de transitar em taes pontos, só poderão delles percorrer os trechos necessarios para attingir o local de seu estacionamento e deverão trafegar na mesma marcha dos demais vehiculos com passageiros.

Art. 37. Nas proximidades dos theatros, templos, estações de estradas de ferro ou ferro-carris, cáes, etc., a Policia designará a ordem a que devem obedecer os vehiculos de toda a especie, de modo a evitar o embaraço da circulação. Esta ordem será igualmente estabelecida pela Policia em qualquer ponto da cidade, por occasião de corsos de carruagens, paradas ou festejos publicos.

Art. 38. Todos os vehiculos são obrigados a parar, assim de dar passagem ao vehiculo, que conduzir o Presidente da Republica, em qualquer occasião; ao Corpo de Bombeiros, no caso de incendio; á Assistencia Publica e aos caíros de transporte de tropas, aos de soccorro, e aos das autoridades policiaes, em serviço.

Art. 39. Os vehiculos que conduzirem passageiros terão precedencia sobre os que trafegarem vazios.

Art. 90. Qualquer vehiculo que tiver de passar á frente de outro, ou transpor qualquer obstaculo, só poderá fazel-o pela esquerda (Fig. 1).



Fig. 1

Art. 91. Quando se tratar de bonde electrico, em movimento, e houver sufficiente espaço, o vehiculo poderá passar á frente, entre o trilho e o meio fio da direita.

Art. 92. É expressamente prohibido passar entre o meio fio e o bonde parado, nos postes ou fora delles, para receber ou deixar passageiros.

Art. 93. Qualquer vehiculo que tiver de cruzar com outro que venha em direcção opposta o fará sempre com o desvio para a direita (Fig. 2).

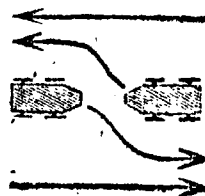


Fig. 2

Art. 94. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á direita deverá conservar-se junto ao passeio da mão direita (Fig. 3).

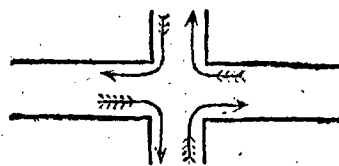


Fig. 3

Art. 95. Todo o vehiculo que dobrar uma esquina á esquerda só tomará a direita depois do ponto central do cruzamento (Fig. iv).

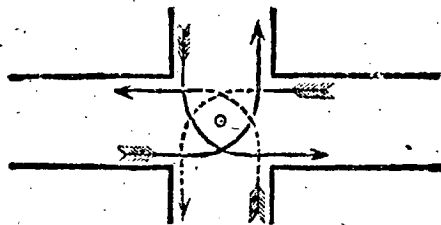


Fig. iv

Art. 96. Nenhum conductor poderá parar o vehiculo ou mudar de direcção sem que com o braço dê o signal do que vai fazer, de accordo com os signaes convencionaes de circulação de que trata o Capitulo xxvii deste Regulamento.

Art. 97. Qualquer vehiculo, que tiver de se desviar de pessoa que caminha á sua frente, só poderá fazel-o, si o respectivo conductor der a sua direita á pessoa, depois de diminuir a marcha do vehiculo e de avisar pelos meios regulamentares, e á distancia sufficiente para evitar accidentes.

Art. 98. Nenhum vehiculo, quando houver interrupção do transito e estiver incorporado á fila de outros vehiculos, poderá recuar para dar volta.

Paragrapho unico. Quando o vehiculo estiver isolado e depender o seu proseguimento de marcha atrás, esta só será permitida, si houver espaço, e na distancia maxima de 10 metros.

Art. 99. Nos casos de interrupção ou de difficuldades do transito, os conductores são obrigados a dar a seus vehiculos a direcção que lhes for indicada pelos encarregados da fiscalização.

Art. 100. A mão e contra-mão serão determinadas por edita da Inspectoria de Vehiculos e entre sua publicidade e execução mediará prazo nunca menor de 30 dias.

Art. 101. Tem transito livre nas solemnidades e festas officiaes os vehiculos que conduzirem commissões do Corpo Legislativo, Ministros de Estado, Membros do Corpo Diplomático, Presidentes da Camara dos Deputados, do Senado e Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Prefeito, Chefe de Policia, Chefes do Estado Maior do Exercito e da Armada e outras autoridades superiores.

Art. 102. Os pontos de estacionamento serão determinados pela Policia, bem como o numero de vehiculos para cada logar.

Art. 103. Nos pontos de estacionamento os vehiculos guardarão entre si distancia nunca inferior a dois metros, de modo que permitam a livre circulação dos pedestres e as manobras necessarias ao proprio vehiculo.

Art. 104. Os conductores, cujos vehiculos estiverem na frente de um bonde, deverão retirar-se ao signal dado pelo motorneiro.

Art. 105. Qualquer vehiculo em movimento deverá parar, todas as vezes que a sua direcção for cortada por qualquer cortejo de vehiculos, de pessoas a pé, formatura ou prestito.

Art. 106. Todos os vehiculos licenciados para trafegarem á noite deverão trazer accessas duas lanternas na parte dianteira, uma de cada lado, e na parte posterior uma outra de luz vermelha e reflector com luz branca, que illumine o numero de matricula.

Art. 107. O uso de pharões é terminantemente prohibido, excepto na zona rural, ou em ruas sem illuminação publica.

Art. 108. É igualmente prohibido, mesmo nos vehiculos officiaes, o uso de serenas, buzinas, trompas, ou quaesquer outros instrumentos, cujo som estridente perturbe o socego publico, ou espante os animaes de outros vehiculos.

Art. 109. São rigorosamente prohibidos nas vias publicas da capital os jogos de frontão, "foot-ball", peteca, "diavolo", malha, pião e quaesquer outros, que possam perturbar o socego publico e o livre transito de vehiculos e pedestres.

Art. 110. É prohibido fazer exercicios de patinação nas calçadas e nos leitos das ruas.

Art. 111. Pelas calçadas das ruas ou praças da capital, além dos pedestres, só é permitida a circulação de carrinhos de crianças, infernos ou para-voos.

Art. 112. Nas ruas e praças da capital nenhum material para construcção poderá permanecer; o mesmo deverá ser recolhido, á medida que for descarregado.

Paragrapho unico. Tratando-se, porém, de volumes que, por sua especie e peso, tenham a necessidade de ser descarregados na rua, sua collocação será na calçada, contanto que deixe livre uma parte desta, do lado da guia, para o transito de pedestres.

Art. 113. Nas ruas e praças da capital em que houver excações, ou em que se façam obras que acarretem perigo para o transito, quer de vehiculos, quer de pedestres, os respectivos empreiteiros ou responsaveis são obrigados a assignalal as, durante o dia, por meio de taboleta com a inscripção "Impedido o transito", e, durante a noite, com pharões vermelhos em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Os transgressores do preceito do artigo supra ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 500\$, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da legislação vigente, quando, da inobservancia do alludido preceito, resultarem accidentes que produzam lesões corporaes ou danos materiaes de qualquer natureza.

Art. 114. Os musicos e vendedores ambulantes e os camelots e reklamistas não poderão estacionar nas ruas e praças por tempo que provoque impedimento de transito.

Art. 115. Em todos os casos especiaes não previstos neste Regulamento, em épocas anormais ou em casos de calamidade publica, compete á Inspectoria de Vehiculos regular as questões relativas ao transito em geral, expedir e publicar as instrucções necessarias por edital da 1ª Delegacia Auxiliar.

CAPITULO XVI

SECÇÃO UNICA

Dos vehiculos em especie

Art. 116. De modo geral os vehiculos serão de duas especies; 1ª, vehiculos para passageiros;

2ª, vehiculos para cargas ou mercadorias.

Art. 117. Estas especies subdividem-se em:

a) vehiculos de tracção automatica;

b) vehiculos de tracção animal.

Art. 118. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares, bem como os vehiculos puxados á mão, constituirão um grupo á parte, sendo as disposições peculiares aos mesmos tratadas em capitulo especial.

Art. 119. Os vehiculos de tracção automatica subdividem-se nos seguintes grupos:

a) automoveis;

b) motocicletas;

c) bondes electricos e omnibus.

Paragrapho unico. Os vehiculos de tracção animal subdividem-se em:

a) carros de praça, tilburys e similares;

b) caminhões, andorinhas, carroças, carrocinhas e similares.

Art. 120. Nos termos do art. 118 farão parte de grupo especial os carros de mão e carrocinhas (carros baixos de duas ou tres rodas), para o transporte de bagagens, frutas, doces, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 121. O mappa anexo ao presente regulamento consignará as diversas especies, com suas divisões e sub-divisões, e nelle poderá figurar quaesquer outros typos de viaturas que appareçam de futuro.

CAPITULO XVII

Dos vehiculos para passageiros

GRUPO I

SECÇÃO I

Dos automoveis

Art. 122. Os automoveis para passageiros dividir-se-ão em publicos, particulares e officiaes.

Art. 123. Serão considerados automoveis publicos aquellos que estacionarem em *garage* ou na via publica e forem postos á disposição do publico, mediante aluguel ou passagem de preço fixo (*omnibus*).

Art. 124. Serão considerados automoveis de *garage* aquellos que estacionarem em *garage*, e cuja sahida dependa de prévio ajuste.

Art. 125. Serão considerados automoveis de praça aquellos que estacionarem na via publico e estejam á disposição do publico, mediante remuneração calculada pela marcação do taximetro ou tabella approvada pela Policia.

Art. 126. Serão considerados automoveis particulares aquellos que se destinarem ao serviço exclusivo de seus proprietarios, os quaes não poderão trazer taximetro, nem ser alugados.

Art. 127. Serão considerados automoveis officiaes os pertencentes ao serviço publico dos departamentos da administração federal ou municipal e os das embaixadas ou legações estrangeiras.

Art. 128. Nenhum automovel registrado como particular ou de *garage* poderá passar a automovel de aluguel, ou vice-versa, sem exhibição da licença da Prefeitura, sujeita a novo registro.

Paragrapho unico. Nenhum automovel registrado como de passageiros poderá fazer o serviço de transporte de cargas, salvo o caso previsto no art. 153.

SECÇÃO II

Das placas

Art. 129. Os automoveis officiaes terão placas espciaes, com o emblema da Republica, letras designativas das repartições a que pertençam e respectivos numeros de ordem.

Art. 130. Os automoveis de *garage* ou de praça terão placas uniformes, de fundo negro com algarismos brancos, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria de Vehiculos. Esses algarismos serão precedidos das letra "G" ou "P", separadas por um traço, conforme se trate de automoveis de *garage* ou de praça.

Art. 131. Os automoveis das embaixadas e legações terão placas com o escudo das respectivas nações e com as dimensões que forem estabelecidas pela Inspectoria.

Art. 132. Os automoveis particulares terão placas de metal de fundo negro com algarismos de metal branco, em relevo, com 0,15 de altura, de accôrdo com o modelo existente na Inspectoria.

Art. 133. Cada deposito, *garage*, officina de reparação ou estabelecimento de venda de automoveis poderá ter uma ou mais placas espciaes para experiencia destes vehiculos, contanto que exhibam as respectivas licenças e as registrem na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 134. Os automoveis com a placa "Experiencia" só poderão trafegar sob a direcção de quem estiver devidamente habilitado, e a experiencia não poderá exceder das 18 horas. E' prohibido a esses vehiculos o serviço de transporte de carga ou de passageiros.

Art. 135. As placas de experiencia serão de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,25 de altura, encimados pela palavra "Experiencia", em caracteres tambem brancos.

Art. 136. Constitue infracção o uso de placas que conttenham numeros inutilizados ou proposadamente occultos, bem como o de placas falsas ou trocadas.

SECÇÃO III

Do registro de automoveis

Art. 137. A exhibição da licença dos vehiculos não dispensa o seu registro.

Art. 138. O registro será feito depois da verificação na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 139. Esta verificação terá por fim garantir a identidade absoluta dos caracteristicos dos vehiculos e o preenchimento de todas as condições para a sua identificação immediata em quaesquer emergencias.

Art. 140. Si o vehiculo não preencher todas as condições exigidas neste regulamento, ser-lhe-á negado o registro.

Art. 141. Nenhum vehiculo, registrado como de carga, ou de transporte de mercadorias, poderá passar a vehiculo de passageiros, sem prévia licença e verificação, e vice-versa.

Art. 142. Nos casos de accidente de que resulte damnificação que interesse os dispositivos e mecanismos essenciaes do vehiculo, deverá este, após os reparos, ser apresentado á Inspectoria, afim

de verificar si preenche ás condições precisas de segurança e perfeito funcionamento.

SECÇÃO IV

Da velocidade dos automoveis

Art. 143. A velocidade dos automoveis será sempre determinada pelas circunstancias espciaes do local ou do momento em que trafegarem, de modo que não constitua perigo para os demais vehiculos e para as pessoas que transitarem pelos logradouros publicos, devendo ser reduzida e mesmo annullada sempre que essas circunstancias o exijam, bem como no cruzamento de ruas e na passagem por curvas apertadas.

Art. 144. A velocidade dos automoveis, será no maximo de 35 kilometros por hora na zona urbana e 20 kilometros no centro da cidade, dentro do perimetro comprehendido pela rua Teixeira de Freitas, largo da Lapa, rua Maranguape, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Frei Caneca, Sant'Anna, General Pedra, praça da Republica, ruas Visconde da Gavea, Senador Pompeu, Camerino, Saúde, praça Mauá, e dahi pelo litoral até a praia da Lapa, em frente á rua Teixeira de Freitas. Na zona rural, entretanto, poderá a velocidade exceder de 40 kilometros, a juizo da Inspectoria.

Paragrapho unico. Aos caminhões-automoveis é prohibido desenvolver velocidade superior a 15 kilometros por hora, quando carregados, e a 20 kilometros, quando descarregados.

Art. 145. A verificação do excesso de velocidade, enquanto não existir um typo de velocimetro approved e mandado adoptar pela Policia, será feita pela observação directa.

Paragrapho unico. Serão, sempre que for possível, adoptados os meios comparativos de verificação velocimetrica pelos motorcycles de serviço, que acompanhem os automoveis, ou pela medida do tempo gasto pelo vehiculo para percorrer um espaço conhecido entre dois postos de aviso consecutivo.

SECÇÃO V

Das tabellas de preços e taximetros

Art. 146. Os automoveis de praça deverão ter fixada na parte destinada aos passageiros, bem exposta á vista destes, esmaltada, com caracteres bem legiveis, a tabella de preços approvada pela Policia, quer para transporte á hora, quer para o transporte em razão da distancia marcada pelo tempo, ou taximetro. Terão, outrosim, uma placa com o numero de matricula, acima da tabella dos preços.

Art. 147. Os taximetros serão collocados do lado direito do vehiculo, em posição elevada, de modo que permitam a facil leitura pelos passageiros, mesmo quando sentados.

Art. 148. Taes aparelhos serão sempre examinados pela Policia, e será passivel de multa o condutor que os viciar, que violar o sello da Inspectoria nelles collocado, ou que os tenha em condições de permitir que sejam viciados.

Art. 149. Os taximetros poderão, outrosim, ser examinados immediatamente, a requerimento da parte interessada, quando esta se julgar lesada.

§ 1º. Si do exame a que se proceder nos termos deste artigo se verificar a perfeição do taximetro, ficará a parte obrigada á indemnização das despesas, de accôrdo com a respectiva infracção. No caso contrario, além da multa respectiva, fica o infractor obrigado á restituição immediata da importancia indevidamente cobrada, e o vehiculo será retirado do serviço, afim de ser convenientemente reparado.

§ 2º. Feito o reparo do taximetro, será este verificado pela Inspectoria antes do vehiculo começar a trafegar.

Art. 150. Em hypothese alguma poderá ser interrompido o serviço de condução de passageiros, salvo desarranjo irremediavel e imprevisito do motor ou do vehiculo, caso em que não poderá ser cobrado pelo serviço até então prestado mais de metade do que marcar a respectiva tabella ou taximetro.

Paragrapho unico. Si, não obstante o desarranjo, o passageiro resolver espontaneamente aguardar no local outra condução ou o reparo do vehiculo, nenhuma importancia será devida enquanto ali permanecer, ou durante o tempo requerido para o reparo.

Art. 151. Os automoveis de praça não poderão recusar passageiros, salvo maltrapilhos, ébrios ou os que soffrerem de molestias

infectuosas visíveis, ou quando o veículo estiver com qualquer defeito, caso em que deverá ser recolhido imediatamente a seu depósito.

Art. 152. As tabeças de preços, quer horárias, quer em virtude de distancia marcada pelo tempo ou pelo taxímetro, serão expedidas pela Polícia e vigorarão enquanto corresponderem, a seu juízo, às necessidades e aos interesses recíprocos do publico e dos proprietários de veículos.

Art. 153. Os motoristas não são obrigados a transportar em seus veículos qualquer bagagem ou volume superior á que se possa conduzir a mão, salvo ajuste prévio.

Art. 154. Para os trajectos de longo curso, excursões pelas estradas interiores do Districto Federal, Gavea e Tijuca, accesso aos morros, bem como para os festejos e corsos carnavalescos, etc., a Polícia organizará tabeças especiaes e expedirá as instruções necessarias.

Art. 155. Para uniformidade e regularização das questões attinentes aos preços, quer horarios, quer pela distancia marcada pelo tempo, ou pelo taxímetro, será a cidade dividida em zonas, publicando-se as respectivas tabeças e affixando-se as mesmas nos logares que forem convenientes. As zonas serão de tres categorias: urbana, suburbana e rural.

Art. 156. Constitue infracção, punivel com multa de 30\$, que será elevada ao dobro na reincidencia, a cobrança a maior da tabella organizada pela Polícia; o infractor será obrigado a restituir o excesso, a juizo e por despacho do 1º delegado auxiliar,

SECÇÃO VI

Da praticagem

Art. 157. Os primeiros trabalhos de praticagem de automoveis serão feitos fora das zonas populosas da cidade com o veículo vazio, e o instructor legalmente habilitado e matriculado, e precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 158. Quando a praticagem for feita por turma de aprendizes, como acontece com a instrução dos motoristas militares e do Corpo de Bombeiros, terá lugar em veículos especialmente destinados a esse fim, os quaes deverão conduzir o instructor legalmente habilitado e matriculado.

SECÇÃO VII

Do escapamento livre,apparelhos de lubrificação e concertos ligeiros

Art. 159. O escapamento livre é terminantemente prohibido como uso continuado ou systematico; é, entretanto, tolerado nos casos de imprescindivel necessidade, quer como substituto rapido do signal de aviso, quer como auxilio de descarga em determinadas situações do trafego em rampa.

Art. 160. Serão retirados da circulação os veículos, cujos apparelhos de lubrificação produzirem permanente desprendimento de fumaça, ou nuvem espessa e consecutiva.

Art. 161. Constitue infracção o extravasamento de oleo e graxa nos logradouros publicos.

Art. 162. Os concertos em consequencia da parada dos motores e a substituição de pneumáticos e camaras de ar na via publica far-se-ão de modo que não impeçam a circulação, e são terminantemente prohibidos, no local designado para os estacionamento, as exenções de machinas, que produzam fumaça, estampidos ou descargas.

GRUPO B

Das motocicletas

Art. 163. São communs ás motocicletas todas as disposições constantes do Capitulo XVII, Secções I, II, III e IV, bem como tudo quanto se refere ao transito em geral no Capitulo XV.

Art. 164. As placas relativas ás motocicletas deverão ser de fundo negro, com algarismos brancos, que tenham 0,06 de altura, de accordo com o modelo existente na Inspectoria de Veiculos.

Art. 165. A praticagem de motocicletas far-se-á fora da zona urbana com a presença e responsabilidade de instructor matriculado, para o que precederá licença do 1º delegado auxiliar.

Art. 166. Os conductores de motocicletas não poderão conduzir pessoas em numero superior á sua lotação, tenham ou não side-car.

GRUPO III

Das bondes e vehiculos de transporte de passageiros em commun

Art. 167. São extensivos aos bondes, omnibus e demais vehiculos de transporte de passageiros em commun os preceitos relativos á hygiene, asseio, conforto e segurança exigidos para os automoveis, bem como tudo quanto se relacione com o transito em geral e os signaes convençionaes para a circulação dos demais vehiculos, no que lhes for applicavel.

Art. 168. São igualmente extensivos aos motoneiros dos vehiculos acima os deveres e obrigações prescriptas para os conductores de vehiculos em geral em tudo quanto lhes for applicavel.

Art. 169. Constitue infracção a circulação de vehiculos de passageiros em commun com lotação superior á consignada em suas licenças, concedidas de accordo com a lotação real e o potencial de seu motor.

GRUPO IV

Das vehiculos de tracção animal para passageiros

Art. 170. Aos vehiculos desta categoria applicam-se as disposições relativas á sua classificação geral em — publicos, particulares e officiaes, os preceitos regulametaes attinentes ao transito, e aos demais vehiculos de tracção animal, na parte que lhes for applicavel.

Art. 171. As tabeças de preços para os vehiculos de praça pertencentes á esta categoria serão expedidas pela Polícia.

Art. 172. Os carros, *tilburys* e similares, publicos, particulares ou officiaes, usarão placas especiaes, com caracteristicas iguaes ás dos automoveis e com algarismos que tenham 0,10 de altura, collocadas na parte posterior do vehiculo.

Parapho unico. Usarão por igual lanternas illuminativas lateraes e posterior.

Art. 173. Os carros, *tilburys* e similares formarão em linha separada nos pontos de estacionamento, segundo determinação da autoridade competente.

Art. 174. Os cocheiros de carros de aluguel ou particulares são obrigados ao uso de uniformes decentes.

Art. 175. Os arreios e rêdas ou guias deverão estar sempre em bom estado de solidez e não podem ter emendas ou falsos concertos, que maltratem os animaes.

Art. 176. Os signaes sonoros, os tympanos e outros meios de aviso deverão ser usados com opportunidade e intelligencia, de modo que se evite, pela sua repetição, incommodo ao publico.

Art. 177. Os chicotes deverão ser fabricados de tal modo que não constituam instrumento de maos tratos aos animaes.

CAPITULO XVIII

SECÇÃO UNICA

Das vehiculos de cargas

Art. 178. Aos vehiculos de cargas, quaesquer que sejam sua natureza e tractor, são applicaveis as disposições attinentes ao transito em geral, licenças, registro e matriculas de seus conductores.

Art. 179. Nenhum vehiculo de carga poderá ser utilizado para condução de passageiros mesmo por occasião de festejos publicos, sem previa licença do inspector geral de vehiculos e a seu juizo.

Art. 180. Aos vehiculos de carga de tracção automatica applicam-se todas as disposições relativas ao registro dos automoveis para passageiros, bem como ás placas distinctivas, que terão á esquerda do numero respectivo e dellê separada por um traço a letra "T".

Art. 181. É prohibido o transito de vehiculos de cargas e mercadorias nas ruas e logradouros publicos da cidade, antes das 6 e depois das 18 horas, exceptuados os casos previstos no decreto municipal n. 1.959, de 30 de julho de 1918, e bem assim os que trafegarem em serviço publico, por ordem das autoridades competentes.

Art. 182. É prohibido fazer trabalhar animaes doentes, feridos, ou enfraquecidos.

Art. 183. É prohibido na zona urbana o transito de carros destinados a adestrar animaes, as baldeações ou lavagens de carros ou animaes nas ruas e praças, e o reboque de um ou mais vehiculos, salvo caso de accidente.

Art. 184. Os vehiculos de carga de qualquer natureza trarão em lugar bem visivel a indicação correspondente á tara e ao peso que podem transportar.

§ 1º. No caso de excesso de carga, o guarda de serviço ordenará que seja incontinenti alliviada a mesma, cujo excesso ficará sob sua responsabilidade até conveniente destino.

§ 2º. O conductor do vehiculo, seu proprietario, ou ambos, verificada a hypothese de culpabilidade commum, incorrerão na multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 185. Os vehiculos de transporte de mercadorias, de duas ou quatro rodas, qualquer que seja o fim a que se destinem, devem ser construidos de conformidade com as posturas municipaes, quanto ás condições de dimensão, segurança, peso e capacidade.

Art. 186. Não podem ser atrelados ao vehiculo animaes em numero superior ao que lhes for proprio e permittido pela respectiva licença.

Art. 187. Os vehiculos de tracção animal destinados ao transporte de cargas e mercadorias estão sujeitos aos mesmos requisitos dos carros de aluguel, para passageiros, na parte referente ao uso de chicote, solidez dos arrieos, e emprego dos signaes de aviso.

Art. 188. Todos os vehiculos de boléa deverão ser providos de capotas e obrigados a ter um freio de mão em condições de absoluta garantia, para as manobras de transito e parada rapida.

Art. 189. As carroças de duas rodas, carretões e caminhões poderão usar uma só lanterna, collocada ao centro e ao alto, com a intensidade de luz necessaria para illuminar a frente do vehiculo.

Art. 190. Em caso algum poderão transportar-se em um vehiculo materiaes, que, chocando-se, façam ruído incommodo para os transeuntes.

Art. 191. Os vehiculos para transporte de materiaes explosivos só poderão circular em marcha lenta e só pararão no local de seu destino. Essa especie de transporte será regulada por instruções especiaes da Policia.

Art. 192. As carroças destinadas ao transporte de areia, terra ou qualquer material que possa cair nas ruas, devem ser construidas de modo que se evite tal inconveniente.

Art. 193. As carroças destinadas ao transporte de esterco, ou materias nocivas á saúde publica, devem ser forradas de zinco e providas de tampa.

Art. 194. Nas carroças de duas rodas será obrigatorio o uso do descanso, afim de evitar que, quando parado o vehiculo, o peso da carga recaia sobre o animal.

Art. 195. É prohibida a circulação de vehiculos destinados ao transporte de cargas ou mercadorias, e bem assim o de carros funebres (de tracção animal) pelos seguintes logradouros: partes macadamizadas das avenidas Beira Mar, Lauro Müller e Rodrigues Alves, parte asphaltada do canal do Mangue, rua Joaquim Nabuco (Passeio), no trecho comprehendido entre o largo da Lapa e rua Luiz de Vasconcellos e em outros, a juizo da Inspectoria, excepto para os vehiculos que tenham de carregar ou descarregar nesses trechos, das 7 ás 15 horas.

Paragrapho unico. Os vehiculos a que se refere o artigo precedente, que se destinarem a pontos das referidas avenidas, em que não haja ruas lateraes calçadas por outros systemas, poderão percorrer as ruas macadamizadas somente nos trechos necessarios para que atinjam o seu destino.

Art. 196. No espaço de tempo entre as 8 e as 21 horas, fica prohibido o emprego de gado vaccum na tracção de qualquer vehiculo dentro da zona urbana do Districto Federal comprehendida entre o littoral e os seguintes pontos: largo do Pedregulho, Collegio Militar, Portão Vermelho e praia de Botafogo.

CAPITULO XIX

GRUPO I

Art. 197. Aos conductores de vehiculos a que se refere o presente grupo e aos quaes cabe observar as disposições communs aos demais conductores, no que lhes for applicavel, é prohibido:

1º, apoiarem-se nos balaustres dos bondes ou de qualquer outro vehiculo;

2º, percorrerem a via publica em marchas acceleradas ou em aposta de velocidade.

Art. 198. A infracção do artigo anterior será punida com multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Art. 199. Os cyclistas que forem empregados de firmas commerciaes, como agencias de rapidos ou de estafetas, padarias, tinturarias, etc., são obrigados a matricula nos referidos vehiculos e usarão traje decente, ou uniforme e bonete, com os dizeres e distinctivos de suas profissões.

Art. 200. Os bicycles, bicycletas, tricycles, tanders e similares serão numerados por meio de placas e só traiegarão munidos do signal de aviso (buzina ou campainha), lanterna e break (freios).

Art. 201. As placas terão os característicos communs, algarismos com 0,06 de altura e serão parafusadas na parte posterior do vehiculo.

Art. 202. Os infractores do disposto no artigo antecedente serão punidos com a multa de 10\$, elevada ao dobro na reincidencia, e a machina será recolhida ao Deposito Publico, neste e nos outros casos previstos neste regulamento para os demais vehiculos.

GRUPO II

Dos conductores de carros de mão (carros baixos de duas ou tres rodas), bagagens, frutas, sorvetes, distribuição de leite, etc.

Art. 203. Só poderá exercer a profissão de conductores de carro a mão quem estiver devidamente autorizado por licença municipal.

Art. 204. O conductor é obrigado a trazer consigo, além da licença, devidamente registrada, sua carteira de identidade, bem como uma chapa de metal amarello com o respectivo numero, em cor preta, collocada ao lado esquerdo do peito.

Art. 205. Sob pretexto algum poderá o conductor negar-se a apresentar a licença, quando esta lhe seja exigida pela autoridade ou por quem pretenda utilizar-se de seus serviços.

Art. 206. Toda a vez que ao conductor não for possivel encontrar o destinatário, entregará na Policia os volumes que lhe forem confiados.

Paragrapho unico. Os volumes não serão entregues a quem de direito, sem o pagamento do que for devido ao conductor pelo seu trabalho.

Art. 207. Os carros de mão ficam sujeitos ás mesmas obrigações dos vehiculos de tracção animal, na parte referente ao registro e matricula e aos preceitos relativos ao transito em geral.

Art. 208. Haverá pontos de estacionamento destinados aos carros de mão, cujos conductores devem guardar a devida compostura; não poderão dormir sobre os referidos vehiculos, nem abandonal-os na via publica, sob pena de serem os carros immediatamente recolhidos ao Deposito Publico.

Art. 209. As carrocinhas de distribuição de leite, doces, frutas, sorvetes, etc., e similares, ficam sujeitas ás exigencias das posturas municipaes e do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica que lhes são proprias e á circulação sob a fiscalização policial da Inspectoria, sendo obrigatorias a matricula dos respectivos conductores, a identificação, e a organização do seu promptuario.

Paragrapho unico. O trafego desses vehiculos obedece ás mesmas regras do transito em geral.

Art. 210. Ficam estabelecidas as seguintes multas: de 5\$ para o conductor de carros, de que tratam os arts. 203 e seguintes, que, embora licenciado, for encontrado sem a respectiva licença; de 20\$ para o que não estiver licenciado; de 20\$ para o que for encontrado com licença falsa. A falta de registro ou de matricula será punida com a multa de 10\$000. Estas multas serão applicadas em dobro nos casos de reincidencia. Para todas as demais infracções regulamentares, ser-lhes-ão applicadas as multas constantes da tabella commum, com a redução de 60%.

CAPITULO XX

SECÇÃO UNICA

Dos animaes de trato ou de carga

Art. 211. Os animaes destinados á montaria ou conducção de carga, para poderem circular nas ruas e praças da capital, devem ser sadios, adestrados e mansos.

Art. 212. É proibido amarrar animais nas árvores, ou em quaesquer columnas ou postes collocados na via publica.

Art. 213. É prohibido a uma mesma pessoa conduzir pelas ruas e praças da capital mais de dois animais, arreados ou não.

Art. 214. Os animais de montaria só poderão permanecer na via publica, sem os respectivos cavalleiros, quando seguros por alguem.

Art. 215. Os cavallos, animais de trato ou de carga, arreados ou não, não poderão ser ensinados ou exercitados na via publica.

Art. 216. Os exercicios de aprendizagem e de equitação deverão ser realizados em picadeiros ou logares ermos, fóra do perimetro urbano.

Art. 217. Os cavalleiros deverão conduzir as suas montadas a trote natural ou a passo e procurarão transitar pelas alamedas que lhes são reservadas ao longo das avenidas.

Art. 218. O galope não é permittido na zona urbana sinão aos militares, em serviço urgente das corporações armadas e da Policia.

Art. 219. Os infractores das anteriores disposições serão punidos com a multa de 10\$, e os animais e arreamentos serão recolhidos ao Deposito Publico e a multa elevada ao dobro, no caso de reincidencia.

CAPITULO XXI

SECÇÃO UNICA

Dos proprietarios, gerentes e directores de estabelecimentos de transporte e "garages"

Art. 220. Nenhum particular ou director de empresa de transporte poderá entregar a direcção de seus vehiculos a individuos que não estejam habilitados pela Policia e devidamente matriculados.

Art. 221. Os proprietarios e directores de empresa de transporte deverão apresenter, salvo motivo de força maior, o conductor de vehiculo que lhes for requisitado, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 222. Nos depositos de automoveis, nas *garages*, suas agencias ou succursaes, será collocado em lugar bem visivel e escripto em caracteres bem legiveis um quadro visado pela Inspectoria de Vehiculos, que contenha a relação dos automoveis, devidamente separados os de praça dos de *garage*, com indicação dos numeros respectivos.

Art. 223. As *garages* terão um livro especial, escripturado em devida forma, sem rasuras, emendas ou borrões, visado pela Inspectoria de Vehiculos, no qual serão registrados o numero dos vehiculos e hora de suas sahidas e entradas, bem como os nomes dos motoristas que os conduzirem, livro este que estará sempre franqueado á inspecção immediata da autoridade.

Art. 224. Os lançamentos relativos ao numero do vehiculo e a hora de sua sahida e entrada serão feitos pelo proprio punho do motorista que o conduzir e authenticatedos com a sua assignatura.

Art. 225. As *garages* remetterão semanalmente á Inspectoria de Vehiculos, ás segundas-feiras, a relação detalhada das alterações soffridas, quer em seus vehiculos, quer no seu pessoal, bem como a relação especificada das exigencias do art. 222.

Art. 226. O disposto nos arts. 222, 223, 224 e 225 é extensivo aos depositos de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 227. A mudança do local onde é guardado o vehiculo deve ser immediatamente comunicada á Inspectoria, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 228. A pintura do vehiculo, quando se lhe alterar a cor com que estava registrado, deve ser comunicada á Inspectoria dentro do prazo de 48 horas, sob pena de multa de 30\$000.

Art. 229. Os proprietarios, gerentes ou responsaveis pela direcção de *garages*, depositos, officinas de reparação ou locais, onde sejam guardados vehiculos de qualquer natureza, que derem asylo ou guarida a vehiculos ou seus conductores, perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, em consequencia de crimes, accidentes ou atropellamentos na via publica, ficarão sujeitos á multa de 200\$, elevada ao dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Derinem a responsabilidade das pessoas enumeradas no artigo anterior a immediata comunicação do facto á Policia e a prisão do delinquente com a sua entrega á autoridade.

Art. 230. Nos casos de venda ou transferencia de vehiculos, o adquirente deve exigir do vendedor certidão negativa da Inspectoria, sob pena de, si o não fizer, assumir a responsabilidade pelo pagamento das multas por infracções do ex-proprietario, anteriores ao contrato.

Art. 231. A Inspectoria de Vehiculos fornecerá aos proprietarios que o queiram, ou aos proprios conductores, certidão dos assentamentos relativos a estes, afim de lhes servir de attestado de comportamento e idoneidade profissional. Taes certidões pagarão 2\$ de taxa e 1\$ de sello.

Art. 232. Os vehiculos encontrados sem licença, sem registro, ou com falta total de documentos, serão recolhidos á Inspectoria por 24 horas, findas as quaes, si não forem exhibidos pelos proprietarios os respectivos documentos e si não for satisfeito o pagamento das multas, serão remettidos para o Deposito Publico, com guia da 1ª Delegacia Auxiliar.

Art. 233. Considerar-se-á com falta total de documentos todo o vehiculo que for encontrado em trafego, não obstante estar com a respectiva licença apprehendida regulamentarmente pela Inspectoria.

Art. 234. Serão também recolhidos á Inspectoria os vehiculos encontrados em abandono na via publica, e dahi remettidos ao Deposito Publico, nos termos do art. 232.

Art. 235. Nenhum vehiculo que conduza passageiros será, porém, apprehendido na via publica, sem que a estes seja dado outro meio de conducção.

Art. 236. Os proprietarios de *garages*, officinas ou depositos serão responsaveis pelas multas dos conductores dos vehiculos que lhes pertencam ou sejam ali guardados, todas as vezes que os assentamentos nos livros respectivos forem falsos ou viciados, contiverem emendas, borrões ou rasuras, ou quando não exhibirem os livros exigidos por este Regulamento.

CAPITULO XXII

SECÇÃO UNICA

Dos conductores de vehiculos

Art. 237. Só poderão ser matriculadas como conductores de vehiculos as pessoas devidamente habilitadas pela Inspectoria.

Art. 238. Para poderem habilitar-se como conductores de vehiculos accionados por motor mecanico de qualquer natureza, os candidatos provarão previamente:

a) que sabem ler e escrever;

b) que são maiores de 21 annos;

c) que não soffrem de molestia transmissivel por simples convivencia transitoria, nem de mal que os possa privar subitamente do governo do vehiculo;

d) que têm os orgãos visuaes e auditivos em condições de funcionamento, que lhes permita o exercicio da profissão.

Art. 239. Os conductores de vehiculos deverão exhibir carteira de identidade e folha corrida.

Art. 240. A excepção do disposto na letra a do art. 238, com relação aos conductores de carros de mão, todas as demais condições exaradas nos artigos anteriores são communs aos conductores de vehiculos de qualquer natureza.

Art. 241. As taxas para exame de habilitação, bem como para registro e matricula são as constanes da tabella annexa, lettra "A".

Art. 242. Os conductores de vehiculos são obrigados a trazer consigo:

a) a carteira de identidade;

b) a carteira de habilitação, com a matricula do vehiculo que conduzirem;

c) a licença do vehiculo.

Art. 243. Nas carteiras dos conductores de vehiculos serão registradas não só as matriculas nos vehiculos em que trabalharem e todas as infracções e faltas que commetterem, como os elogios de que se tornarem merecedores.

Art. 244. Cada vehiculo poderá ter dois conductores matriculados. Nos de *garage* ou empresas de transporte será admitida a matricula indistincta dos conductores legalmente habilitados.

Art. 245. Para a observancia integral do disposto nas letras c e d do art. 238, e como medida de segurança publica indispensavel, os conductores de vehiculos são obrigados a sub-

metter-se á inspecção medica na Policia, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. O prazo de que trata o artigo anterior será contado da data do presente regulamento, salvo o caso do artigo seguinte.

Art. 246. Nos casos de accidente de que resulte lesão pessoal ou damno material, não será concedida nova matricula ao conductor do vehiculo, sem que se submeta á inspecção de que trata o art. 245, afim de ser verificado si póde continuar a exercer a profissão.

Art. 247. Aos conductores de vehiculos julgados incapazes, bem como aos que não se apresentarem á inspecção, será cassada a matricula.

Art. 248. São obrigações communs a todo conductor de vehiculo de passageiros:

- a) tratar com polidez os passageiros;
- b) não confiar a outrem a direcção do vehiculo em que estiver matriculado, nem emprestar seus documentos;
- c) conduzir o passageiro ao lugar do seu destino, sem atazar intencionalmente a marcha, ou alongar o itinerario;
- d) entregar ao passageiro um cartão com o numero do vehiculo, sempre que isso lhe for exigido;
- e) trazer sempre accensas á noite as lanternas do vehiculo que conduzir;
- f) não permittir no vehiculo algazarra, que perturbe a tranquillidade ou o sossego publicos;
- g) não fazer correrias na via publica, para angariar passageiros;
- h) não promover ajuntamento nem fazer assuada e vozeria nas ruas e praças;
- i) apresentar-se decentemente vestido e de bonnet, obrigações essas extensivas aos ajudantes;
- j) não dormir dentro do vehiculo, quando em descanso;
- k) não se recusar ao serviço das pessoas que o chamem, salvo das que soffrerem de molestias infectuosas visiveis e dos ebrios e maltrapilhos;
- l) não consentir que nos automóveis sejam accesos fogos de bengala, archotes, etc.;
- m) obedecer sem reluctancia ás ordens e signaes dos encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos;
- n) não permittir no vehiculo a pratica de actos attentatorios moral ou prejudiciaes ás cousas publicas ou particulares;
- o) trazer o vehiculo em estado de rigoroso asseio e hygiene;
- p) não disputar corridas, sem licença.

Art. 249. Aos que agredirem ou tentarem agredir os fiscaes encarregados do serviço será imposta a multa de 100\$ a 500\$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber.

Art. 250. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo aos proprietarios de vehiculos, quando na direcção dos mesmos, ou quando o respectivo conductor tenha agido por sua ordem e, nesta hypothese, a multa recahirá sobre ambos até o limite maximo traçado para cada um delles.

Art. 251. Aos conductores de vehiculos de tracção animal para passageiros ou cargas, além das disposições enumeradas neste capitulo, no que lhes forem applicaveis, cumpre:

- a) dirigir os animaes sem castigos immoderados;
- b) guiar-os nas ruas da cidade a trote curto, ou a passo;
- c) não se afastar do vehiculo, sem que esteja o mesmo travado e guardado por pessoa que vigie os animaes;
- d) não o guiar sentado, a menos que tenha o mesmo boléa fixa;
- e) não baldear os animaes nas ruas e praças da cidade;
- f) não se sentar nos varões do vehiculo;
- g) apresentar-se decentemente vestido.

Art. 252. Os conductores de vehiculos deverão dirigir-os sempre com o maximo de attenção e de cautela e em condições de dispor promptamente, para mais ou para menos, da velocidade levada pelo vehiculo, de maneira que a augmentem, diminuam ou annullam, sempre que as circumstancias o exigiam, e toda vez que ella possa constituir causa de accidente a pessoas ou cousas, trans-torno ou obstaculo á livre circulação.

Art. 253. Os conductores de vehiculos, especialmente os dos accionados por motor mecanico, são obrigados a prestar a maxima attenção ás pessoas que transitam pelos logradouros publicos, e regular a velocidade como determina o artigo antecedente.

Art. 254. O conductor de vehiculo que, por imprudencia, negligencia, impericia, ou por inobservancia de alguma disposição do presente regulamento, commetter ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente, de algum accidente, além das penas em que incorrer (Codigo Penal, arts. 297 e 306,) e da satisfação do damno causado, apurado no juizo competente (Codigo Civil, art. 159), será multado em 100\$ a 500\$000.

Art. 255. Si do accidente resultar demolição, destruição, mutilação ou damnificação da cousa publica ou particular, multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 256. Serão extensivas aos proprietarios de vehiculos as disposições dos arts. 254 e 255, quando os accidentes se derem por culpa de conductor não matriculado para o exercicio da profissão, nos termos deste regulamento.

Art. 257. Em qualquer dos casos enumerados nos artigos anteriores não dirime a responsabilidade do conductor do vehiculo a allegação de que este não attingira á velocidade maxima permittida pelo presente regulamento na occasião do accidente. A regra geral é a que subordina a marcha ás circumstancias especiaes do local e do momento em que trafegar o vehiculo.

Art. 258. O conductor de vehiculo de qualquer natureza deverá prestar soccorro immediato á victima em caso de accidente a que tenha dado causa voluntaria ou involuntariamente, directa ou indirectamente.

Paragrapho unico. A infracção do disposto no artigo supra importa a imposição da multa de 20\$ a 200\$000.

Art. 259. No caso de impossibilidade absoluta de prestação de soccorro, o que só é admissivel quando houver ameaça acompanhada de perigo imminente, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se ao districto policial mais proximo do local do accidente, sob pena de multa igual á comminada no paragrapho unico do artigo precedente.

Art. 260. É prohibido ao conductor parar ou estacionar o vehiculo nas ruas e estradas, sem tomar as precauções necessarias para evitar qualquer accidente. Estas precauções referem-se ao travamento dos freios do vehiculo, ao desligamento das machinas, travamento por meio de corrente, etc.

Art. 261. Nenhum conductor de vehiculo de qualquer natureza poderá abandonal-o na via publica.

Paragrapho unico. Entende-se por abandono a ausencia, sem justificação, do respectivo conductor.

Art. 262. Justificam a ausencia do conductor do vehiculo os seguintes casos:

- a) refeição de almoço ou jantar nas horas geralmente adoptadas;
- b) motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 263. O tempo permittido para essa ausencia terá a duração maxima de 40 minutos, e os conductores terão o cuidado de collocar o vehiculo fóra de rampa, com as precauções constantes do art. 260.

Art. 264. Si o vehiculo tiver ajudante matriculado ou mais de um homem na boléa, este permanecerá na ausencia de seu conductor.

Art. 265. Não se aceitam as justificações de ausencia do conductor do vehiculo no momento em que os fiscaes ou autoridades policiaes executarem serviços ou instruções especiaes para o transito extraordinario dos corpos, carnaval, revistas militares, finados, etc., em que todos os conductores são obrigados a manter-se em seus postos.

Paragrapho unico. Nestes casos, a Inspectoria fará recolher immediatamente o vehiculo ao Deposito Publico, por abandono voluntario do seu conductor.

Art. 266. A direcção de qualquer vehiculo será exclusivamente confiada ao conductor, cujo numero de matricula lhe for correspondente, salvo caso de impedimento ou falta repentina e imprevista.

Paragrapho unico. Neste caso a substituição do impedido será feita por conductor igualmente habilitado e por espaço nunca maior de cinco dias, com aviso previo á Inspectoria de Vehiculos.

Art. 267. Ao conductor que, por ter damnificado o vehiculo, o abandonar na via publica, será imposta a multa de 200\$000.

Art. 268. Será dispensado o uso de bonnet aos proprietarios e amadores, quando na direcção dos proprios vehiculos, si se tratar de viaturas não destinadas a aluguel.

Art. 269. É expressamente prohibido ao conductor amador trabalhar como profissional, salvo si prestar o respectivo exame.

Art. 270. Os conductores de vehiculos são obrigados a entregar na Inspectoria todos os objectos encontrados em seus carros.

Art. 271. As carteiras dos conductores conterão, nos termos do art. 243, os assentamentos elogiosos de que se tornarem merecedores nos seguintes casos:

a) exercicio da profissão, durante o anno, sem infracção de qualquer especie;

b) comprovação de pericia ou acto de humanidade, em caso de accidente na via publica.

Art. 272. O assentamento do elogio dá direito á relevação da primeira multa e á redução de 50 % nas subseqüentes durante um anno, contado da data daquelle assentamento.

Paragrapho unico. O assentamento do elogio far-se-á: nos casos da letra a do art. 271, em principio de cada anno; nos casos da letra b, em qualquer época.

Art. 273. Salvo os casos de urgencia, nenhum carro, automovel ou outro qualquer vehiculo de praça ou de cocheira, particular ou publica, poderá remover enfermos, sem que receba do medico assistente documento escripto, em que se declare não estar o doente affectado de qualquer das doenças mencionadas no art. 261 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, e nas condições alli estabelecidas, sob pena da multa de 200\$ (art. 274 do referido decreto).

CAPITULO XXIII

SECÇÃO UNICA

Dos exames dos motoristas, motorneiros e motocyclistas

Art. 274. Só poderão conduzir vehiculos accionados por motor mecanico os individuos que demonstrarem a necessaria habilitação em exame prestado perante uma commissão constituida pelo inspector geral de vehiculos, como presidente, e por dois profissionais, nomeados pelo Chefe de Policia e designados por escala para cada mesa examinadora.

Art. 275. Si houver affluencia de candidatos, a juizo do Chefe de Policia, poderá este nomear tantas commissões examinadoras quantas se tornarem necessarias, presididas por funcionarios da Inspectoria.

Art. 276. O candidato ao exame deverá requerer ao 1º delegado auxiliar a sua inscripção, e juntar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) folha corrida;

c) prova de que é maior de 21 annos e de que sabe ler e escrever;

d) recibo de recolhimento á Thesouraria da Policia da importancia correspondente á taxa de inscripção;

e) laudo favoravel de exame medico.

Art. 277. As guias para recolhimento de taxa de inscripção e para exame medico serão fornecidas pela Inspectoria de Vehiculos.

Art. 278. Depois de despacho do 1º delegado auxiliar, serão o requerimento e documentos que o instruem enviados ao inspector geral de vehiculos para o devido cumprimento.

Art. 279. O exame realizar-se-á em logar, dia e hora previamente designados pelo inspector geral de vehiculos, mediante publicação de edital no *Diario Official* e boletim affixado na Inspectoria, será de caracter essencialmente pratico.

Art. 280. O edital de convocação dos candidatos observará rigorosamente a ordem das respectivas inscripções.

Art. 281. No caso de adiamento de exame por motivo de força maior, será marcado outro dia para sua realização, e publicar-se-á novo edital.

Art. 282. A chamada para exame far-se-á em duas turmas, uma effectiva e outra suplementar; a primeira será composta de 10 candidatos e a segunda de igual numero.

Art. 283. Os candidatos da turma suplementar serão obrigados a comparecer á chamada e substituirão, pela ordem de collocação, os candidatos da turma effectiva, que faltarem ao exame.

Art. 284. Os candidatos da turma suplementar, quando não examinados, farão parte da turma de exame do dia immediato.

Art. 285. O exame será effectuado em lingua portugueza e constará de tres provas:

a) oral, ou de machinas, em que o candidato demonstrará conhecimentos rudimentares de mecanica, de funcionamento do

motor, das avarias communs e meios de evital-as ou remedial-as, e de tudo mais que se relacione com o mecanismo do vehiculo;

b) pratica, ou de direcção, em que o candidato executará o manejo de todas as peças essenciaes de condução do vehiculo e manobras communs na sua direcção, e pela qual devem ser cuidadosamente apreciados não só o grau de desembaraço, mas também as qualidades de calma, prudencia e golpe de vista por elle revelados durante a prova;

c) regulamentar, em que o candidato demonstrará conhecimentos topographicos da cidade e dos preceitos geraes da circulação na via publica, bem como do regulamento policial relativo ao serviço de vehiculos e instrucções em vigor.

Art. 286. Os candidatos a motocyclistas profissionais terão a prova de machina reduzida aos conhecimentos praticos sobre o funcionamento e emprego das diversas alavancas, pedaes ou manetas, operações preparatorias para tomada de marcha e meios de remediar as avarias mais communs.

Art. 287. Para a prova pratica, os candidatos apresentar-se-ão no local, dia e hora designados, com o vehiculo com o qual tenham de ser examinados, em condições de lotação, que permitam a presença da commissão examinadora em todo o percurso da prova. Quando se tratar de provas de motocyclistas, a commissão determinará o local para as evoluções, ás quaes assistirá, e um dos seus membros se utilizará do *side car*, quando o vehiculo o tiver.

Art. 288. Para a prova oral ou de machinas, além da parte geral obrigatoria para todos, a commissão organizará pontos para exame, que serão tirados á sorte pelo candidato na occasião da respectiva chamada. Esta prova será sempre feita em *chassis* fornecido pela Inspectoria de Vehiculos.

Paragrapho unico. Os pontos de exame de que trata este artigo só poderão ser modificados por proposta da commissão examinadora e approvação do Chefe de Policia.

Art. 289. Ao candidato a motorista portador de titulo de engenheiro pelas escolas officias da Republica ou a ellas equiparadas, ou de machinista pelas escolas profissionais oficialmente reconhecidas, será dispensada a prova oral ou de machinas.

Art. 290. É considerado candidato amador o individuo que não de-sejar seguir a profissão de motorista, mas, apenas, estar habilitado a dirigir automovel proprio.

Art. 291. O candidato a motorista-amador só prestará as provas regulamentar e pratica.

Art. 292. A inscripção para motorista-amador só será concedida a pessoa de reconhecida idoneidade moral, a juizo do 1º delegado auxiliar.

Art. 293. O candidato a motorista-amador só será inscripto depois que satisfizer as exigencias previstas no art. 276, letras a, b, c, d, e, deste Regulamento.

Art. 294. A habilitação do candidato em cada uma das tres provas será reconhecida por maioria de votos, e se designará o resultado do exame com as notas de *habilitado* ou *inhabilitado*.

Art. 295. O candidato que satisfizer qualquer das provas do exame ficará nella approvado, e caber-lhe o direito de nova inscripção para as restantes, de conformidade com as condições estipuladas neste Regulamento.

Art. 296. A inhabilitação no exame de machinas é eliminatória, e não se permitirá ao candidato inhabilitado prestar as demais provas.

Art. 297. O candidato inhabilitado no exame de machinas, ou no de direcção, só poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro. O candidato inhabilitado no exame regulamentar poderá prestar novo exame 30 dias depois do primeiro.

Art. 298. O candidato que faltar ao exame sem causa justificada, ou que for inhabilitado em qualquer das provas dos exames de machina ou de direcção, perderá o direito á taxa de inscripção; si a inhabilitação for, porém, na prova regulamentar, ser-lhe-á permitido novo exame, sem o pagamento de nova taxa, por uma só vez.

Art. 299. As faltas ao exame serão justificadas a juizo do inspector geral de vehiculos.

Art. 300. O candidato que, por motivo imprevisto, a juizo da commissão examinadora, não tiver carro para prova pratica, ou cujo vehiculo por occasião da prova vier a soffrer avarias que determinem impossibilidade de continuar o exame, fará a prova de direcção em dia que lhe for novamente designado pela referida commissão.

Art. 301. Ao candidato inhabilitado apenas na prova regulamentar poderá o 1º delegado auxiliar conceder, a requerimento do interessado, que será informado pela Inspectoria de Vehiculos, licença provisoria para trabalhar, pelo prazo de 30 dias.

Art. 302. Ao candidato habilitado em todas as provas será expedido o respectivo titulo de habilitação, assignado pela commissão examinadora e visado pelo 1º delegado auxiliar, no qual constará a especie de vehiculo que irá conduzir.

Art. 303. A commissão examinadora lavrará, em livro rubricado pelo 1º delegado auxiliar, a acta circunstanciada dos exames, por todos os membros assignada; sendo os respectivos resultados publicados no *Diario Official* para conhecimento dos interessados.

Art. 304. Da taxa de inscripção cobrada a cada examinando será paga, ao presidente da commissão e aos dois peritos, a quota de 5\$ a cada um.

Art. 305. A Policia do Districto Federal promoverá a accitação dos certificados de capacidade dos motoristas em todos os Estados da Republica.

Art. 306. Os candidatos a exame, que apresentarem documentos de habilitação, com certificados authenticos de exames prestados dentro ou fora do paiz, depois desses titulos serem visados pelo 1º delegado auxiliar, poderão ser dispensados da prova de machinas, sendo obrigados, porém, ao pagamento dos emolumentos respectivos, ao registro official de seus documentos e á prestação dos exames de direcção e regulamentar.

Art. 307. Os exames de habilitação para os officiaes e as praças de pret do Corpo de Bombeiros, Brigada Policial, Exercito ou Marinha e para o pessoal da Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos obedecerão aos preceitos communs e poderão ser dispensados do pagamento das taxas pelo Chefe de Policia.

Art. 308. Aos candidatos legalmente habilitados expedir-se-á, além do titulo de habilitação, a carteira de matricula, que deverão trazer sempre consigo para os effeitos e fins previstos neste Regulamento.

Art. 309. As carteiras de matricula terão as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionario para esse fim designado pelo inspector geral. O conductor de vehiculo, que inutilizar ou arrancar folhas de sua carteira de matricula, será punido com a multa de 20\$ e obrigado a tirar nova carteira.

Art. 310. Aos motoristas habilitados por qualquer dos Estados da União será permittida, mediante exhibição dos respectivos titulos e a juizo do 1º delegado auxiliar, a concessão de licenças provisórias de matricula, submettidos previamente aos exames medico e pratico. As taxas para exame desta natureza serão as cobradas para o de motorista-amador, e as respectivas licenças vigorarão pelo prazo de 90 dias.

Parapho unico. A concessão de titulos definitivos de profissional ou de amador só poderá ser feita de accordo com o estabelecido neste capitulo para os demais candidatos, reduzidos porém, á metade, as taxas e emolumentos do segundo exame.

Art. 311. São prohibidas terminantemente as licenças para a direcção de vehiculos de qualquer natureza a pessoas não habilitadas. Só poderão ser concedidas licenças especiaes nos casos de inutilização, furto ou extravio de titulos e documentos registrados na Inspectoria de Vehiculos.

CAPITULO XXIV

SECÇÃO UNICA

Do exame medico

Art. 312. É obrigatorio o exame medico dos que pretendem a matricula de conductor de vehiculo.

Parapho unico. O exame terá por fim verificar:

- a) si o pretendente tem em perfeito estado os órgãos da visão e da audição e seu funcionamento;
- b) si sofre de molestia contagiosa ou repugnante, ou de qualquer lesão funcional ou organica, que comprometta o systema nervoso;
- c) si se entrega ao alcoolismo ou a outro qualquer vicio que altere a sua capacidade physica ou mental.

Art. 313. O exame será procedido por uma commissão de dois medicos, sendo um delles encarregado do exame de sanidade physica e mental e o outro do exame dos órgãos visual e auditivo.

Art. 314. Nos exames medicos a que estão sujeitos, de dois em dois annos, os conductores de vehiculos, a commissão verificará si o examinando contrahi qualquer molestia ou vicio, que o impossibilite do exercicio da profissão. Verificada esta hypothese, será suspenso do exercicio da mesma, até completo restabelecimento, o que será verificado em exame posterior, procedido pela mesma commissão.

Art. 315. O candidato pagará no acto da inscripção a taxa de 10\$ para o exame medico. Para os exames biennaes a taxa será de 5\$.

Art. 316. O medico encarregado do exame do orgão visual deverá proceder a exame externo e ophtalmoscopico do examinando, medir sua força visual, tomar o respectivo campo, apurar com cuidado o senso chromatico e verificar a respectiva refração. Deverá sempre fer em vista uma possivel simulação ou dissimulação.

Art. 317. Toda vez que no exame for encontrada qualquer doença ocular passivel de cura, a commissão medica dará ao examinando um prazo razoavel para seu tratamento, findo o qual deverá, si quizer, apresentar-se a novo exame.

Art. 318. Quando o examinando for portador de vicio de refração (myopia, presmyopia, astygmatismo) poderá ser admittido ao exercicio da profissão, sem a obrigação do porte de vidros correctores, si o vicio da refração não lhe reduzir a acuidade visual a mais de 2/3.

Parapho unico. Quando o vicio de refração attingir grau mais elevado, o motorista só poderá exercer a sua profissão obrigado ao uso de lunetas correctoras em serviço. Neste caso constará de sua carteira a obrigação.

Art. 319. Serão excluidos:

- a) os estrabicos, ou os que não tiverem visão em um dos olhos, seja em consequencia de um leucoma espesso, lesão do fundo do olho ou ausencia do globo;
- b) os que soffrerem de vicio de refração, e, por isso, sua visão seja inferior a 2/3 da normal, sem correcção;
- c) os daltonistas e os que tiverem diplopia;
- d) os que soffrem de surdez.

Art. 320. A commissão medica registrará em livros especiaes a qualificação do candidato ou do motorista e a observação de sanidade; juntará, quando necessario, um graphico do campo visual e a medida da acuidade visual, e assignalara nessa observação qualquer defeito organico ou molestia de que seja portador o examinando.

CAPITULO XXV

SECÇÃO UNICA

Da matricula de ajudantes de motoristas

Art. 321. Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 322. O candidato á matricula apresentará ao 1º delegado auxiliar a sua carteira de identidade, folha corrida, prova de que é maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, da qual conste ter sido o referido ajudante contractado para o seu serviço.

Art. 323. A mudança de conductor do vehiculo não importa averbação na matricula do ajudante.

Art. 324. Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, a apresentar, dentro de 24 horas, a sua guia de matricula á Inspectoria para a respectiva baixa, e devem renovar immediatamente a matricula, desde que voltem ao exercicio da profissão.

Art. 325. A matricula conterá:

- a) o nome do ajudante de motorista;
- b) sua residencia;
- c) o numero de sua carteira de identidade;
- d) o nome do proprietario do vehiculo;
- e) o local de sua *garage*;
- f) o numero do vehiculo (ou numeros quando o ajudante trabalhar em mais de um vehiculo do mesmo proprietario);
- g) as horas de trabalho, quando si tratar de matricula para horas determinadas.

Art. 326. Não podem ser ajudantes de motoristas os individuos que soffrerem de molestias intellectuales visíveis.

Art. 327. Feita a matrícula, a Inspectoria de Vehiculos expedirá uma guia que, junta á carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado, sempre que esteja em serviço.

Paragrapho unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização, toda a vez que o exigirem.

Art. 328. O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 329. Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos pelo inspector geral de vehiculos com a multa de 5\$ a 20\$, e, na reincidencia, poderá ser applicada pelo 1º delegado auxiliar a pena de cassação, temporaria ou definitiva, da respectiva matrícula.

Art. 330. O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula, ou com matrícula cassada, na forma do artigo anterior, fica sujeito á multa de 30\$000.

Art. 331. A infracção do art. 324, relativamente á baixa da matrícula, dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 332. O ajudante não poderá dirigir o vehiculo, nem mesmo ao lado do conductor legalmente habilitado. A infracção do disposto neste artigo importa na imposição de multa de 20\$ em que incorrerão, individualmente, o conductor e o ajudante.

Paragrapho unico. Si o ajudante for achado na direcção do vehiculo, desacompanhado do respectivo conductor, será este multado em 30\$000.

Art. 333. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, farão a devida averbação em sua carteira de matrícula.

CAPITULO XXVI

SECÇÃO UNICA

Do exame para cocheiros e carroceiros

Art. 334. Para conduzir vehiculo de tracção animal, quer destinado a passageiros, quer ao transporte de cargas, pertencentes a particulares ou a repartições publicas, é preciso que o conductor tenha o competente titulo de habilitação passado pela Inspectoria.

Art. 335. Para alcançar o titulo de habilitação de cocheiro ou carroceiro, o candidato sujeitar-se-á a exame pratico, perante commissão composta do inspector geral, como presidente, e de dois profissionais, como peritos, nomeados por escala, dentre os designados pelo Chefe de Policia.

Art. 336. O exame para cocheiro e carroceiro será realizado nos primeiros e terceiros domingos de cada mez, em lugar e hora designados pelo inspector geral e constará de uma prova de direcção do vehiculo, tirado a um, dois, ou quatro animaes, e outra prova de nomenclatura dos arreios. O titulo, passado nessa conformidade, deverá declarar o examinando apto para cocheiro de boia ou de fiador e si se destina ás zonas urbana, suburbana ou rural.

Art. 337. O candidato a exame de cocheiro e carroceiro deverá dirigir ao inspector geral de vehiculos seu requerimento de inscripção, provando:

- a) ser maior de 21 annos e menor de 50;
- b) saber ler e escrever;
- c) ter-se submettido a exame medico e haver sido julgado não soffrir de molestia que o impossibilite de exercer a sua profissão;
- d) residir durante seis mezes, no minimo, no Districto Federal;
- e) ter boa conducta, attestada por pessoa de reconhecida idoneidade, de preferencia da casa ou firma a cujo serviço tenha estado durante os ultimos seis mezes;
- f) ter carteira de identidade;
- g) ter folha corrida.

Art. 338. O candidato recusado pela junta medica levantará, mediante petição, a quantia depositada, deduzidos 10\$, que ficarão para as despesas do expediente e a quantia devida pelo exame medico.

Art. 339. Preenchidas as formalidades do art. 337, e depositada na Thesouraria da Policia a taxa correspondente ao titulo que se propõe alcançar, será o candidato inscripto no livro competente da Inspectoria de Vehiculos, afim de ser admittido ao exame respectivo.

Art. 340. Das taxas de exame de cada candidato será deduzida a importancia de 10\$, destinada á remuneração devida á commissão examinadora, sendo 3\$ a cada um de seus membros e 1\$

ao manobreiro da boia. O restante será recolhido, como renda, aos cofres da Policia.

Art. 341. A Inspectoria fará a aquisição do material rodante, preciso ás provas do cocheiro, si assim julgar conveniente, ou contractará os vehiculos com qualquer empresa de transporte, toda a vez que se tenham de realizar essas provas.

Art. 342. Approvado o pretendente, ser-lhe-á expedido o titulo de habilitação, com o qual obterá a sua carteira de matrícula na Inspectoria de Vehiculos, da qual constará o seu nome, idade, estado, nacionalidade, residência e o numero da sua carteira de identidade, bem como a qualidade e o numero de vehiculo ou vehiculos que dirigir, nome e residência de seu proprietario.

Art. 343. Os candidatos que faltarem ao exame, logo que justificarem as faltas, poderão ser novamente chamados, independente de pagamento de nova taxa, desde que não tenham decorrido 60 dias da data do exame medico. Passados os 60 dias, pagarão a taxa de 15\$, correspondente a novo exame medico, a que serão submettidos.

Art. 344. O conductor que mudar de estabelecimento, ou de vehiculo, deverá apresentar a sua carteira dentro de 48 horas, afim de ser feita a competente averbação.

Art. 345. Todos os conductores e proprietarios de vehiculos ficam sujeitos aos emolumentos, constantes de tabella A.

Paragrapho unico. Os conductores de vehiculos de tracção animal, que se destinarem á zona rural, pagam metade dos emolumentos em dinheiro constantes da mesma tabella.

CAPITULO XXVII

SECÇÃO UNICA

Dos signaes convencionaes da circulação

Art. 346. Todos os conductores de vehiculos são obrigados ao conhecimento do codigo de signaes, adoptado pela Policia, segundo forem empregados bandeiras, balisas, luzes, casse-tête ou apitos.

Paragrapho unico. Os signaes de aviso se dividem em duas ordens:

- a) signaes em postos fixos;
- b) signaes em movimento.

Art. 347. Os signaes em postos fixos serão utilizados pelos encarregados do serviço de transito, inspecção e fiscalização dos vehiculos.

Art. 348. O signal de parada em qualquer ponto da via publica é intimado por meio de dois apitos; a permissão para seguir é dada por meio de um só apito.

Art. 349. As bandeiras ou luzes de cor vermelha obrigam os conductores de vehiculos a parada, por interrupção do transito; as bandeiras e luzes de cor verde indicam que o transito está desimpedido.

Art. 350. As balisas ou postos collocados na via publica indicarão, por meio de caracteres bem legiveis, a manobra a que deve obedecer o conductor do vehiculo.

Art. 351. Os postos de signaes collocados nos cruzamentos das ruas indicam, por meio da cor vermelha, transito impedido, e da verde, transito livre.

Art. 352. Os signaes de aviso, usados pelos fiscaes ou encarregados do serviço são os constantes do annexo sob letra B.

Art. 353. Os signaes em movimento serão utilizados, obrigatoriamente, pelos proprios conductores de vehiculos, quando hajam de exercer quaesquer manobras regulamentares, variar de direcção, diminuir a marcha ou parar o vehiculo, e consistem em estender o braço horizontalmente e para fora do vehiculo, afim de indicar a manobra que pretendam fazer.

Art. 354. Para a segurança da circulação das estradas, principalmente das percorridas por automoveis e motorcycles, devem os respectivos motoristas dar aviso por escripto á Inspectoria dos trechos que se encontrem em mau estado, para que esta avise, mensalmente, á Directoria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

Art. 355. A Inspectoria de Vehiculos tomará a iniciativa de estudar e mandar posteriormente collocar nas estradas as inscripções para facilidade do transito. Por sua determinação exclusiva, ou com o concurso das associações desportivas, automobilisticas ou motocyclisticas, a Inspectoria fará affixar as indicações

de passagens de nível, viragem, obstáculos, ondulações, cruzamentos, distancias, etc.

SECÇÃO II

Do processo das infracções

CAPITULO XXVIII

SECÇÃO I

Das infracções

Art. 356. Conforme a natureza da infracção, as multas serão impostas aos proprietários de veículos, aos conductores, ou a ambos, e serão exigíveis independentemente da acção criminal ou civil decorrente da lesão do direito a que tenham dado causa.

Art. 357. As multas serão fixas ou moveis e impostas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 358. Rebutar-se á reincidência toda violação não justificada do mesmo preceito regulamentar. A reincidência prescreverá, um anno decorrido, a contar da data da ultima infracção.

Art. 359. Aos proprietários, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos veículos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 360. Aos conductores, afóra os casos expressamente enumerados e taxados no texto deste Regulamento, caberá sempre a responsabilidade pelas infracções decorrentes de actos praticados na direcção dos veículos que conduzirem, quer violem os preceitos relativos ao transito em geral na via publica, quer infringjam as disposições regulamentares, que lhes cabe observar.

Art. 361. Serão impostas ao proprietario e ao conductor as multas de que trata o presente regulamento, toda vez que houver simultaneamente infracção dos preceitos que lhes cumpre observar.

Art. 362. Em todos os casos de responsabilidade commum, a multa será imposta em dobro, como para os casos de reincidência.

Art. 363. Poderão ser punidos pelo 1º delegado auxiliar, por meio de admoestação ou censura simples, quando não demonstrarem contumacia ou rebeldia da parte de seus autores, as infracções seguintes:

- a) lanterna apagada;
- b) uso de descarga livre;
- c) avanço de signal;
- d) excesso de fumaça;
- e) derramamento de oleo e graxa;
- f) falta de traje decente e bonnet.

Art. 364. Poderão ser matriculados, sem exhibição da folha corrida, e mediante exhibição da carteira de identidade, os conductores de veículos, que tiverem soffrido apenas uma condemnação pelos crimes enumerados nos arts. 297 e 306 do Código Penal; mas lhes será definitivamente cassada a carteira de matricula em caso de reincidência por sentença passada em julgado.

Art. 365. Aos conductores, que derem em seus veículos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela Policia ou pelo clamor publico, será imposta multa até 200\$, sem prejuizo do processo criminal a quequiem sujeitos.

Art. 366. Os que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de veículos de qualquer natureza serão conduzidos ao districto policial mais proximo e ali devidamente processados, e o respectivo processo deverá ser remettido ao juiz competente, por intermedio da 1ª Delegacia Auxiliar. Serão multados em 100\$, e terão definitivamente cassada a carteira, em caso de reincidência.

Art. 367. As autoridades policiaes, que presidiem a inquéritos por atropellamento ou accidentes na via publica, cum re requisitar da Inspectoria, logo que elles se verifiquem, a pericia profissional nos vehiculos, que os tenham motivado, afim de ficar averiguado si, por occasião do atropellamento ou accidente, funcionavam regularmente os respectivos mecanismos, motores, freios, travas eapparelhos de aviso e de direcção.

Paragrapho unico. As autoridades, a que se refere este artigo, deverão, outrossim, remetter ao 1º delegado auxiliar, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do atropellamento ou accidente, o relatório preciso dos factos, com a synthese das provas colhidas no inquérito.

Art. 368. As multas por infracções deste Regulamento serão cobradas executivamente no Juizo Federal, todas as vezes que não forem satisfeitas na Inspectoria de Vehiculos, consoante o disposto neste capitulo.

Art. 369. Toda a infracção será notificada ao conductor, por meio de dois apitos; o mesmo deverá parar immediatamente o vehiculo e certificar-se da infracção em que haja incorrido.

§ 1º. A intimação neste caso é immediata e feita por escripto, mediante a entrega do talão que a consigna.

§ 2º. Si o conductor não parar o vehiculo ou si se recusar a receber a intimação, esta será feita por edital publicado no *Diário Official* e conterá o nome do infractor, o numero do vehiculo e a natureza da infracção.

Art. 370. Quando o vehiculo pertencer a *garage* ou empresa de transporte, o edital conterá apenas o numero do vehiculo, o nome da *garage* ou empresa e a natureza da infracção, em face da matricula indistincta dos respectivos conductores.

Art. 371. Qualquer infracção pôde ser trazida ao conhecimento da Inspectoria:

a) pelo interessado ou lesado, ou por qualquer pessoa idonea verbalmente, por escripto, ou por intermedio dos guardas e fiscaes de serviço;

b) por officio das autoridades policiaes ou repartições publicas.

Art. 372. A Inspectoria de Vehiculos terá um livro especial destinado ao registro das queixas, e as declarações serão tomadas por escripto, ou transcriptas de documentos que as contenham e que mereçam fé.

Art. 373. As queixas serão lançadas pelo proprio punho do queixoso, se comparecer pessoalmente, e authenticadas com sua assignatura, data e declaração de residencia.

Art. 374. Quando o queixoso não souber ler e escrever, serão as queixas lançadas pelo auxiliar de dia e por este subscriptas com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 375. Os documentos, para merecerem fé, deverão trazer o nome do queixoso, sua residencia, data e assignatura, com a narrativa do facto e de quem seja seu autor, ou o numero do vehiculo de que se haja utilizado.

Art. 376. Os guardas e fiscaes deverão receber todas as reclamações que forem trazidas ao seu conhecimento, providenciar acerca das mesmas, e levá-las ao conhecimento da Inspectoria para os devidos fins.

Art. 377. Em todos os casos enumerados nos arts. 371 e seguintes, a intimação do infractor será feita por um fiscal reservista ou effectivo, mediante ordem escripta da Inspectoria, endereçada á *garage* ou local onde fôr guardado o vehiculo.

Paragrapho unico. O fiscal encarregado dessa diligencia certificará a intimação, feita pessoalmente ao infractor ou ao proprietario, preposto, gerente ou encarregado da *garage* ou local a que este artigo se refere.

Art. 378. Intimado o infractor, deverá este comparecer á Inspectoria de Vehiculos, dentro do prazo de 48 horas, afim de assignar o respectivo auto de infracção.

Art. 379. O prazo a que se refere o artigo precedente começará a correr da hora, que fôr mencionada na certidão do fiscal.

§ 1º. Nos casos de intimação pessoal, art. 369, § 1º, do dia e hora da entrega do talão.

§ 2º. Nos de intimação por edital, art. 369, § 2º, 24 horas após sua publicação no *Diário Official*.

Art. 380. O guarda ou fiscal, que verificar a infracção, assignará sempre o respectivo auto, que será lavrado pelo funcionario para esse fim designado, e o infractor também o assignará com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento ou de recusa do infractor, o que será consignado, assignará por elle qualquer funcionario da Inspectoria, com duas testemunhas, estranhas ou não ao serviço.

Art. 381. Em todos os casos em que a infracção for trazida ao conhecimento da Inspectoria, nos termos do art. 371 e suas alíneas, o auto de infracção será assignado pelo funcionario que receber a parte ou pelo auxiliar de dia ao serviço, e proceder-se á conforme o disposto nos artigos precedentes, logo que o infractor se apresente, ou que se esgote o prazo do art. 378.

Art. 382. Autuado o infractor, ser-lhe-ão concedidas 48 horas para o pagamento da multa ou para o respectivo depósito, caso queira justificar-se perante o 1º delegado auxiliar.

Art. 383. Nos casos em que este Regulamento não estabeleceu multas fixas, mas em que as mesmas variam entre maximo e minimo, deverá o auto de infracção, logo depois de lavrado, subir ao 1º delegado auxiliar que arbitrará a quantia a ser paga ou depositada, para os fins previstos no artigo precedente.

Art. 384. As justificações serão feitas por escripto e instruídas com o talão do depósito das multas na Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Si as justificações forem julgadas procedentes, serão devolvidas aos justificantes as quantias depositadas, sem desconto algum.

§ 2º. Si as justificações forem julgadas improcedentes, poderão os justificantes recorrer do despacho do 1º delegado auxiliar para o chefe de Policia, dentro do prazo de 24 horas.

Art. 385. Logo que não seja interposto recurso, ou interposto, mas desprezado afinal, serão as multas recolhidas á Thesouraria da Policia, como renda da Inspectoria.

Art. 386. A apprehensão da licença do vehiculo, a da carteira de matricula, ou ambas, serão legitimas para a garantia do pagamento das multas, sempre que o infractor ou infractores não as paguem ou não as depositem, na conformidade do que estatue este capitulo.

Art. 387. Feita a apprehensão, serão as licenças e carteiras de matricula depositadas na Inspectoria de Vehiculos, á disposição do juizo federal, e os respectivos autos de infracção remetidos immediatamente áquelle juizo, por intermedio dos procuradores da Republica, para a competente acção executiva.

Paragrapho unico. Os documentos apprehendidos ficam retidos na Inspectoria até o integral pagamento das multas e emolumentos judiciais e só serão devolvidos aos interessados mediante certidão de quitação, extrahida dos respectivos autos.

CAPITULO XXIX

SECÇÃO UNICA

Das zonas

Art. 388. Para os effeitos deste Regulamento, o territorio do Districto Federal fica dividido, na forma estatuida pelo decreto municipal n. 1.185, de 5 de janeiro de 1913, em tres zonas: — urbana, suburbana e rural.

Art. 389. A zona urbana será, por sua vez, dividida em tres sub-zonas e comprehenderá a região da cidade limitada pelo seguinte perimetro: A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, ao longo do littoral comprehendido pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e a ponta do Leme; as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar, a praia de Santa Luzia e a ponta do Calabouço; os cães: Pharoux, dos Mineiros e do Porto; as praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, e do Retiro Saudoso, até a foz dos rios Faria e Jacaré; por este ultimo rio até a ponte situada na avenida Suburbana; dahi, e por esta avenida, até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta ultima seguindo em direcção á garganta fronteira á mesma rua, no morro Ignacio Dias; deste ponto, subindo até a altitude de 400 metros (para o lado leste); dahi, descendo em linha recta até cruzar com a estrada dos Tres Rios ou do Matheus, atravessando-a na altitude de 330 metros; deste ponto subindo novamente na mesma direcção até a altitude de 400 metros; seguindo pela curva indicativa dessa altitude; contornando a serra da Tijuca, atravessando a estrada da Cascatinha, sempre naquella altitude; até o ponto fronteiro ao Lampeão Grande; desse ponto descendo em linha recta ao referido Lampeão, no fim da rua Boa Vista; dahi subindo ainda na mesma direcção á altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude, contornando a vertente norte da serra da Carioca, o morro do Corcovado, a vertente sul da serra da Carioca, atravessando a estrada de D. Castorina abaixo da Vista Chinesa na altitude de 400 metros, seguindo pela curva indicativa dessa altitude até o ponto fronteiro á garganta da Boa Vista, na Gavea;

NOTA — Para interpretação pratica do presente capitulo, veja-se o anexo, sob letra D.

dahi, descendo em direcção á referida garganta e atravessando no ponto de encontro da rua Marquez de S. Vicente e da estrada da Gavea; deste ponto subindo em direcção ao pico do Morro dos Dous Irmãos; descendo pela vertente deste morro (em direcção á praia da Gavea) até o valle que forma o riacho da Aba; finalmente, seguindo por este riacho até a sua foz, na ponta do Vidigal.

Paragrapho unico. As tres sub-zonas em que se divide esta zona ficarão limitadas pelos seguintes perimetros:

a) 1ª Sub-zona — A partir da avenida Beira-Mar, em frente á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, ruas Theotônio Regadas e Joaquim Silva, pela praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; largo Estacio de Sá e pela rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo por esta muralha até o eixo do canal do Mangue; pelo referido canal até o littoral, no cães do Porto; seguindo por estações, pelo Arsenal de Marinha, cães dos Mineiros e Pharoux, ponta do Calabouço, praia de Santa Luzia e a avenida Beira-Mar, até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul:

b) 2ª Sub-zona — A partir da foz do rio da Aba, na ponta do Vidigal, seguindo pelas praias: do Leblon, do Harpoador, de Copacabana e ponta do Leme as praias: Vermelha, da Fortaleza de S. João, da Saudade e de Botafogo; a avenida Beira-Mar até o ponto fronteiro á rua Teixeira de Freitas, junto ao Passeio Publico, lado sul; seguindo por essa rua, pelo largo da Lapa, rua Theotônio Regadas, rua Joaquim Silva, praça dos Arcos, ruas: Riachuelo, Frei Caneca e Estacio de Sá; pelo largo Estacio de Sá, rua de S. Christovão, praça da Bandeira, rua de S. Christovão até a muralha da linha elevada da Estrada de Ferro Central do Brasil; seguindo dahi pelo eixo do canal do Mangue; por este canal até o littoral, no cães do Porto; deste ponto seguindo pelas praias: das Palmeiras, de S. Christovão, do Cajú, ponta do Cajú, praia do Retiro Saudoso, rio Jacaré, até encontrar a avenida Suburbana; seguindo por esta avenida até a rua José dos Reis; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro; do fim desta rua seguindo até a altitude de 80 metros; sempre nessa altitude e contornando o morro Ignacio Dias, as serras: da Tijuca, da Carioca e da Lagoinha, os morros: de Santa Thereza, de Nova Cintra, do Inglez, do Mundo Novo, do Corcovado e Dous Irmãos, sempre na altitude de 80 metros até encontrar o riacho da Aba, na ponta do Vidigal. São excluidos desta sub-zona todos os pontos situados nos morros isolados da zona urbana e cuja altitude exceda de 30 metros.

c) 3ª Sub-zona — Compreenderá todos os pontos situados acima da altitude de 30 metros e abaixo da de 400 metros (limites da zona urbana). Fazem tambem parte desta sub-zona os morros: do Pão d'Assucar, da Urca, da Babylonia, do Leme, de S. João, da Saudade, dos Cabritos, de Cantagallo, Santos Rodrigues e do Telegrapho e a serra do Engenho Novo, nos pontos de altitude superior á 80 metros.

Art. 390. A zona suburbana comprehenderá regiões isoladas constituídas pelos seguintes perimetros:

I. Do littoral da bahia de Guanabara a Bangü e Jacarépagua. — A partir da foz do rio Jacaré pelo littoral da bahia Guanabara na direcção Norte até a foz do rio Merity, seguindo por este rio até um ponto á montante da ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre esse rio (ponto esse fronteiro ao prolongamento, através do Mangue, da rua Izidro Rocha); por esta rua até encontrar o alto do morro em que está projectado esse logradouro; seguindo pela rua Fernandes da Cunha, estrada do Vigario Geral, largo de Irajá, estradas Marechal Rangel e Monsenhor Felix até a Pavuna, por esta estrada até o rio Sapopemba; seguindo por este rio até a confluencia dos rios dos Affonsos e Marangá, seguindo por este ultimo até a confluencia do rio Piraguara; dahi em linha recta, até a casa do Dr. Aristides Carre; desta ultima e contornando varias colinas que existem nas proximidades da Estrada de Ferro Central do Brasil nos fundos do povoado denominado Vila Nova, entre os morros de S. Bento e Monte Alegre até á estrada de S. Bento; dahi pelas estradas de S. Bento e do Retiro; rios Sarapuhy e Viegas até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Rio da Prata; seguindo por esta rua até a praça onde se acham uma caixa d'agua e uma usina hydro-electrica; dessa praça seguindo pela explanada das serras do Barata e do Bangü na cota correspondente á da pedra do Sr. José Maria Mendes, no fim da rua Azeredo Coutinho;

seguindo por essa rua até o rio Piraguara; por este rio até o ponto existente no encontro das estradas de Santa Cruz e Intendente Magalhães; daí e por esta ultima estrada até encontrar o caminho hoje denominado estrada do Macaco; por esta estrada até encontrar a rua Baroneza, no canto da rua Parintins (antiga Honorina); por esta ultima e o caminho Sem Nome, que passa ao lado da chacara do General Lauro Müller, até encontrar a rua Florianópolis (antiga Emilia); por esta ultima rua até encontrar a rua Candido Benicio; rua Candido Benicio até a rua Albano; rua Albano até seu extremo na colina denominada morro da Chacara; morro da Chacara; morro do Matto Alho até a vertente deste ao lado da rua Candido Benicio; novamente a rua Candido Benicio até encontrar o caminho do Sapê; caminho do Sapê e estrada do Cafundá até encontrar a estrada do Rio Grande; estrada do rio Grande até a ponte do rio Taquara; estrada do rio Grande, entre a estrada do Cafundá e o largo do Tanque; largo do Tanque; estrada da Freguezia e rua Carlos Peixoto até a esquina da rua projectada e conhecida pelo nome de rua Laura; por esta ultima até o alto da colina existente no seu extremo, caminho Sem Nome, que dessa colina desce para a estrada da Tendiba; estrada da Tendiba até encontrar o caminho denominado Campo das Flores; caminho Campo das Flores até encontrar a estrada da Banca Velha; estrada da Banca Velha até o predio n. 538. Partindo novamente do ponto em que o caminho do Campo das Flores encontra a estrada da Banca Velha, continuará a ser limitada pela estrada da Banca Velha até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até encontrar a ladeira do mesmo nome; ladeira da Freguezia; largo da Porta da Agua; estrada do Urussanga até encontrar a estrada dos Tres Rios. Partindo novamente do largo da Porta d'Agua continuará com os seguintes limites: estrada da Freguezia até encontrar a estrada do Capenha; estrada do Capenha até encontrar a rua José Silva; por essa rua até encontrar novamente a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Pechineira; rua da Estrada do Campo da Arca até encontrar a projectada rua Nogueira, pouco adiante do predio sem numero, logo depois do numero 6 A. antigo (de propriedade de José Rangel Junior); rua Nogueira até o morro da Covanca; morro da Covanca, onde terminam as ruas Monsenhor Marques e Anna Silva; rua Anna Silva até a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até a projectada rua Pereira Guedes; por esta ultima e a estrada da Covanca até encontrar a rua Virginia Vidal; rua Virginia Vidal até encontrar a estrada da Freguezia; estrada da Freguezia até o largo do Tanque; desta largo subindo em direcção ao morro da Caixa d'Agua até a altitude de 80 metros; seguindo pela curva indicada dessa altitude e contornando os morros da Caixa d'Agua e do Marangá, a serra do Iguaçu das até o ponto fronteiro ao prolongamento da rua Venancio Ribeiro; por esta rua e pelas ruas Dr. Bulhões e José do Reis até encontrar a avenida Suburbana (antiga estrada de Santa Cruz); seguindo por esta avenida (exclusiva) até a ponte sobre o rio Jacaré; seguindo por este rio até a sua foz, no litoral, na bahia de Guanabara.

H. Povoador de Santa Cruz — A partir do edificio do Matadouro, canto da estrada Victor Dumas; por esta estrada até a rua Macapá (antiga Assumpção); por esta ultima rua até a avenida Arcia Branca (antiga rua Linha de Bondes de Sepetiba); por esta avenida até a rua S. Benedicto (antiga Araújo); por esta rua até a estrada da Cruz das Almas; por esta estrada até a do Sepetiba, pela estrada do Sepetiba até o Curral Falso, daí pela estrada de Santa Cruz até a rua Primavera, na parte que limita os terrenos afogados ancorados no Dr. Continente; rua dos Limites até o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil; por este leito até a rua Passo da Patria (antiga Princesa); rua Passo da Patria, rua Francisco Belisario (antiga Princesa do Grão Pará); praça Benjamin Constant (antiga Quinze de Novembro); praça do Gado, praça Senna Madureira (antiga Marechal Floriano); rua Campeiro Moura do Imperio (antiga Sete de Setembro) até o seu extremo; daí por uma linha recta até encontrar a face occidental do Matadouro; por essa face e a face sul até encontrar a estrada Victor Dumas.

Povoador de Campo Grande — Estrada da Caroba, a partir da estrada das Capoeiras; estrada de Santa Cruz até a estrada do Joary; por esta estrada até o denominado caminho dos Defuntos; por este caminho até a estrada de Santa Cruz; por esta estrada até a do Monteiro; por esta ultima até o kilometro 2 da Estrada de Ferro existente nessa estrada; morros que nas proximidades das estradas do Monteiro e Santa Cruz flanqueiam essas es-

tradas até defrontar o Cemiterio; pelo denominado caminho do Cemiterio até a estrada de Santa Cruz; ainda por esta estrada até a do Rio do A; por esta ultima estrada até a das Capoeiras; por esta ultima até o ponto de partida acima mencionado.

IV. Povoador de Santissimo — A partir da estrada de Santa Cruz, no trecho comprehendido entre os predios n. e 358 (antigo), proximo a estrada do Santissimo, e o de n. 255 (antigo), proximo a estrada denominada do Lameirão, abrangendo todas as ruas que ficam entre a estrada de Santa Cruz e as montanhas que a franqueiam do lado sul; pela estrada conhecida pelo nome de Lameirão [que parte da estrada de Santa Cruz, defronte do predio n. 255 (antigo)]; pelos morros e colinas que, mais proximos do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, lado norte, vão da estrada do Lameirão a estrada do Santissimo; daí ao alto do morro do Traste e da colina em que se acha a casa do fallecido coronel Gomes Teixeira Campos; daí ao leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até defrontar os fundos do predio n. 358 (antigo), da estrada de Santa Cruz.

V. Povoador junto a estação Ricardo de Albuquerque — A partir da estação Ricardo de Albuquerque, da Estrada de Ferro Central do Brasil; estrada de S. Bernardo até o alto da colina do mesmo nome; colina denominada S. Bernardo até suas vertentes do lado da rua denominada de Sapopemba; rua Sapopemba e seu prolongamento, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil até a denominada rua Lobo; ruas denominadas Lobo e Villela; estrada de Nazareth até encontrar a rua conhecida pelo nome de Arany ou Araby; por esta ultima e as denominadas Pedro Lima e S. Venancia até o largo chamado do Cambatã; estrada denominada do Cambatã até as divisas com as terras do Ministerio da Agricultura; ruas, tambem ainda não aceitas, dos Coqueiros e S. João até encontrar a denominada rua Borges de Freitas; por esta ultima e a denominada da Boa Esperanca e seu prolongamento a encontrar o leito da Estrada de Ferro Central até fechar no ponto de partida na estação.

VI. Povoador da Anchieta — A partir da estação pela estrada de Nazareth; ruas denominadas Sargento Rego e Borges de Freitas até encontrar a estrada da Pavuna; rua denominada Manoel Vieira e seu prolongamento até o rio da Pavuna; rio Pavuna até o ponto em que elle corta o extremo da rua Leopoldina Borgs; por esta ultima rua e as denominadas Tenente Lassance, Carlos Gouvea, Natalina Borgs, Emilia Borgs, até encontrar a estrada do Engenho Novo; estrada do Engenho Novo; travessa conhecida por Justino de Sá; rua denominada Borges de Freitas Filho até encontrar novamente a estrada do Engenho Novo, proximo a estação; novamente a estrada do Engenho Novo, até seu extremo em direcção a Ricardo de Albuquerque.

VII. Povoador da Pedra — A partir da estrada da Pedra no predio n. 113; estrada da Pedra; estrada da Ponta Grossa até o mar; praia da Pedra até a Capella de Nossa Senhora do Desterro; caminho da Capella, em terras do Dr. Raul Barroso, até encontrar a rua Belchior da Fonseca (antiga da Alegria), no largo existente em frente a casa do Dr. Raul Barroso; rua Belchior da Fonseca; estrada da Pedra até fechar no ponto de partida (predio n. 113).

VIII. Estrada da Tijuca e da Gavea — Os terrenos e propriedades nos alinhamentos das estradas das Furnas; da vista Chinez (excluindo a parte desta ultima comprehendida da zona urbana), o morro do Corcovado até o seu cume; e o perimetro constituido pela estrada da Gavea, o canal da barra da Gavea, a ponte do Marisco, a praia da Gavea e o cabo Dois Irmãos até o valle formado pelo rio da Aba, no limite da zona urbana.

IX. Ilha do Governador — Nesta ilha a zona suburbana será constituida pelos tres perimetros isolados seguintes:

a) abrangendo as praias do Galeão e de S. Bento, entre as pontas do Galeão e do Engenho Velho; pela estrada de Maracajá (antiga do Areal); estrada denominada do Carió até defrontar o morro do Engenho Velho e pela linha de cumiada deste morro;

b) abrangendo as praias da Bica, do Mattoso, Brava do Sacco do Jequiá, da Ribeira do Zumbi, das Pitangueiras, da Tapera, do Sacco da Olaria, do Cocotá, da Estação, da Freguezia, do Quilombo e da Moça, entre a ponte da Conceição e o Sacco do Valente, os limites serão constituidos pelas linhas de cumiadas dos morros existentes nos fundos da praia da Bica até encontrar a estrada do mesmo nome; pelas estradas da Bica, denominada da Grota Funda, do Cacuia pelas linhas de cumiadas aos fundos do Sacco da Olaria, até o cruzamento das estradas de Paranaquara (antiga da Freguezia) e do Dendê, pelas estradas de Paranaquara e

das Pedrinhas, rua de Cima, estrada do Quilombo até o Sacco do Valente:

c) tendo a praia das Flecheiras, entre as pontas da Mãe Maria e a Lomba. Os limites serão constituídos pelas linhas de cumidade e dos morros ao fundo.

X. Ilha de Paqueta — Todo o territorio desta ilha fará parte da zona suburbana.

XI. Outras ilhas — Os territorios das ilhas Bom Jardim, Bom Jesus, Cobras, Enxadas, Ferreiros, Fiscal, João Damasceno, Pinheiro, Pombaba, Santa Barbara, Sapucaia, ilhotas Grande e Pequena, farão parte da zona suburbana.

Art. 391. A zona rural ficará constituída pelo restante territorio do Districto Federal não comprehendido nos perimetros estabelecidos para as zonas urbana e suburbana.

CAPITULO XXX

SECÇÃO I

Das multas fixas

Art. 392. Aos proprietarios serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 100\$000:

- a) por não estar licenciado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por uso de placa falsa ou trocada, infracção do art. 136 in fine;

c) por utilizar vehiculo de carga para a condução de passageiros por occasião de festejos publicos, sem prévia licença, infracção do art. 179;

d) por passar o vehiculo de carga para o de transporte de passageiros e vice-versa, sem prévia licença, infracção do art. 141;

§ 2º. 50\$000:

- a) por não estar registrado o vehiculo, infracção do art. 77;
- b) por passar o automovel particular ou de *garage* para de frete e vice-versa, sem prévia licença e registro, infracção do art. 138;

c) por fazer trafegar automovel com a placa de — Experiencia — depois das 18 horas, infracção do art. 134;

d) por não preencher dentro do prazo de 30 dias as condições exigidas pelo parágrafo unico do art. 245;

e) por infracção de qualquer dos arts. 222, 223, 224, 225 e 236;

§ 3º. De 30\$000:

a) por uso de placas com algarismos inutilizados ou propositalmente occultos, infracção do art. 136, 1ª parte;

b) por não apresentar o vehiculo a segunda vistoria nos casos de accidente, infracção do art. 142;

c) por alterar os caracteristicos do vehiculo, infracção do art. 139;

d) por entregar a direcção do vehiculo a conductor não habilitado, infracção do art. 220;

e) por infracção dos arts. 146 e 147, ou si for encontrado o vehiculo com o taximetro viciado.

Art. 393. Aos conductores de vehiculos serão impostas as seguintes multas fixas:

§ 1º. De 40\$000:

a) por excesso de velocidade, infracção do art. 144;

b) por passar entre o meio fio e o bond parado, nos postos ou fora delles, para receber ou deixar passageiros, infracção do art. 92;

§ 2º. De 30\$000:

a) por andar contra a mão, infracção do art. 100;

b) por viciar o taximetro, violar-lhe o sello, ou tel-o em condições de permitir que seja facilmente viciado, infracção do art. 148;

§ 3º. De 20\$000:

a) por não parar o vehiculo á passagem dos que conduzirem o Presidente da Republica, Assistencia, Bombeiros ou Policia, infracção do art. 88;

b) por estacionar na via publica ou transportar passageiros ou cargas em vehiculo com a placa — Experiencia, infracção do art. 134.

§ 4º. De 10\$000:

a) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ao transito em geral na via publica, Cap. xv, e para os quaes não estejam expressamente taxadas em outros textos do Regulamento as multas respectivas;

b) por infracção de qualquer dos preceitos relativos ás suas obrigações individuaes, Cap. xxii e para as quaes não estabeleça o Regulamento outras multas.

Art. 394. Reputar-se-ão infracções de recusa de passageiros a falsa allegação de falta de combustivel evidentemente provada e o exigir o conductor do vehiculo, antes da sua utilização, preço maior que o da tabella organizada pela Policia.

Art. 395. Os proprietarios ou conductores pagarão 10\$, a titulo de indemnização, pelo reboque dos vehiculos que hajam de ser trazidos á Inspectoria, em virtude de infracções regulamentares ou de relutancia em obedecer ás ordens dos fiscaes e encarregados do serviço.

Art. 396. Incorrerão na multa de 500\$ o proprietario e conductor (art. 361), que infringirem o disposto no art. 248, letra p.

SECÇÃO II

Das multas

Art. 397. Aos proprietarios de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 50\$ nos seguintes casos:

a) por uso de pharoes na zona prohibida, infracção do art. 107;

b) por falta total de documentos do vehiculo, infracção do art. 233;

c) por uso de businas, trompas ou signaes de aviso prohibidos, infracção do art. 108;

d) por infracção de qualquer dos preceitos do art. 359, para os quaes o Regulamento não estabelece outras multas.

Art. 398. Aos conductores de vehiculos serão impostas multas de 10\$ a 30\$ nos seguintes casos:

a) por não tratarem com polidez os passageiros, art. 248, letra a;

b) por confiarem a outrem a direcção do vehiculo ou por emprestarem seus documentos, art. 248, letra b;

c) por atrazarem intencionalmente a marcha do vehiculo ou alongarem o itinerario, art. 248, letra c;

d) por permittirem no vehiculo algazarra que perturbe a tranquillidade ou o socego publicos, art. 248, letra f;

e) por fazerem correria na via publica, para angariar passageiros, art. 248, letra g;

f) por promoverem ajuntamentos, ou fazerem assuada ou *vozeria* nas ruas e praças, art. 248, letra h;

g) pela recusa de passageiros, arts. 248, letra h, e 392;

h) pela relutancia em obedecer ás ordens e signaes dos fiscaes e encarregados do serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos, bem como aos dos signaleiros nos postos respectivos, art. 248, letra m;

i) por permittirem em seus vehiculos a pratica de actos attentatorios á moral ou ao decoro publicos, art. 248, letra n;

j) por infligirem aos animaes castigos barbaros ou immoderados, art. 251, letra a;

k) por se afastarem do vehiculo, deixando destravado, ou sem a guarda de pessoa que vigie os animaes, art. 251, letra c, e art. 260;

l) pelo abandono do vehiculo na via publica, art. 261.

Art. 399. Aos motoristas amadores que forem encontrados a trabalhar como profissionais (infracção do art. 269), será imposta multa de 50\$ e suspensa a matricula até prestação do respectivo exame.

Art. 400. Os conductores em cujos vehiculos forem deixados objectos e que delles se apropriarem, além do processo criminal a que ficam sujeitos, serão multados de 20\$ a 200\$000.

Art. 401. Aos conductores habilitados sómente para a zona suburbana ou rural e que forem achados na direcção de vehiculos fora das mesmas, será imposta multa de 50\$000.

CAPITULO XXXI

SECÇÃO UNICA

Disposições ger. es e transitorias

Art. 402. São mantidos, até ulterior deliberação, todos os preceitos, regras e prohibições actualmente em vigor, attinentes ao transito de vehiculos em determinadas ruas e logradouros publicos desta capital, não revogados expressamente por este Regulamento.

Art. 403. Todas as multas por infracção de preceitos regulamentares, impostas até a data da publicação do presente Regulamento e que não forem satisfeitas dentro do prazo de 10 dias, serão cobradas de accordo com o processo nelle estatuido.

Art. 404. A renda da Inspectoria de Vehiculos será recolhida á Thesouraria de Policia para ter o destino previsto no decreto n. 4.603, de 7 de janeiro de 1920.

Art. 405. De conformidade com as exigencias do serviço, poderá o chefe de Policia nomear até 100 reservas de fiscaes, com a diaria que arbitrar; as despesas correrão por conta da renda da Inspectoria.

Paragrapho unico. Para essas nomeações será observado o disposto no art. 27.

Art. 406. As vagas de fiscaes serão preenchidas pelos reservas e ter-se-ão em vista a conduta e a assiduidade no serviço.

Art. 407. Os reservas poderão ser excluidos a juizo do chefe de Policia.

Art. 408. A Inspectoria manterá uma secção de motocyclistas para o serviço de fiscalizaçã de vehiculos, dirigida por mecanico-motorista, nomeado livremente pelo chefe de Policia, e que ficará tambem encarregado do exame de vehiculos e seus motores e da aferição de taxímetros na época competente.

Art. 409. Junto ao Gabinete do inspector geral de vehiculos organizar-se-á um serviço topographico do Districto Federal, sob o ponto de vista da viação, o qual terá por base as plantas do Cadastro Municipal.

Paragrapho unico. Para este serviço, que terá por fim o estudo das questões de transito publico em geral, poderá o chefe de Policia contratar provisoriamente um profissional, mediante a remuneração que estipular.

Art. 410. Para auxiliar o serviço de fiscalizaçã de pessoal e outros, poderá o inspector elevar á categoria de fiscal geral graduado até 15 fiscaes, dentre os de melhor conducta e aptidão.

§ 1º. Os fiscaes geraes graduados usarão as insignias dos effectivos, mas perceberão v. n. im. ntos de fiscaes.

§ 2º. A gradação de fiscal geral poderá ser cassada, como medida de disciplina, a juizo do inspector geral.

Art. 411. O chefe de Policia expedirá as instrucções necessarias para a boa execução deste Regulamento.

Art. 412. A observancia dos arts. 130 e 131, relativamente ás placas designativas do numero de matricula dos automoveis e demais vehiculos, só se tornará exigivel dentro do prazo de 60 dias, para os vehiculos já registrados até a data da publicação do presente Regulamento.

Art. 413. As primeiras nomeações para fiscaes de vehiculos, depois de aproveitados os actuaes, serão feitas dentro os guardas civis de reconhecida moralidade e competencia e dentre os cidadãos que tiverem servido, effectivo ou interinamente, como commissarios de policia, e desempenhado satisfactoriamente esse cargo de policia civil, a juizo do chefe de Policia.

Art. 414. Para os logares de fiscaes geraes serão aproveitados os actuaes auxiliares, e ter-se-á em vista a equivalencia entre as funções constantes do art. 224 do Regulamento, que baixou com o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, e as definidas neste Regulamento.

Art. 415. Para os logares de auxiliar poderão tambem ser aproveitados aquelles dos actuaes auxiliares e fiscaes, que demonstrarem as habilitações exigidas no art. 26 e suas alíneas ou estiverem em commissão por mais de cinco annos, nas 1ª e 2ª Secções da Inspectoria, de comportamento exemplar e que tenham demonstrado competencia no desempenho de suas funções.

Art. 416. Os logares de fiscaes geraes, vagos com o aproveitamento de alguns dos actuaes auxiliares, de accordo com o artigo antecedente, serão preenchidos pelos actuaes fiscaes, de comportamento exemplar e que reünam as condições de habilitação exigidas no art. 26 e suas alíneas.

Art. 417. O presente regulamento entrará em vigor em 1º de julho do corrente anno.

Art. 418. Revogam-se as disposições em contrario

TABELLA A

Vencimentos annuaes a que se refere o art. 44 do presente regulamento

CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
1 Inspector	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
1 Sub-Inspector	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 Escreventes	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	8:400\$000
10 Auxiliares	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	36:000\$000
10 Fiscaes geraes	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	30:000\$000
170 Fiscaes	1:800\$000	900\$000	2:700\$000	459:000\$000
				547:800\$000

TABELLA B

Classificação	Em dinheiro	Em sellos adhesiva
Inscrição para exame de motorista amador	100\$000	
Idem para exame de motorista profissional	50\$000	
Idem para exame de motocyclista profissional ou amador	30\$000	
Idem para exame de cocheiros de vehiculo a quatro animaes	30\$000	
Idem para o de cocheiro de vehiculo a dois animaes	30\$000	
Idem para exame de carroceiro (fiador)	20\$000	
Registro de titulo de habilitação de motorista ou motocyclista	20\$000	
Idem de livros de assentamento de garages e cocheiras	5\$000	
Carteira nova de conductor de qualquer especie	5\$000	
Matricula de ajudantes	5\$000	
Registro de licença	3\$000	
Carteira de matricula de conductores de qualquer especie	—	3\$000
Averbação de matricula ou de habilitação em geral	—	2\$000
Guia de matricula para ajudante de motorista	—	2\$000

ANNEXO A

MODELO DO AUTO DE INFRACÇÃO

Aos... dias do mez de... do anno de mil novecentos e... nesta Inspectoria de Vehiculos da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi lavrado o presente auto de infracção do art... do Reg. n... de 1921, contra F... (pr prietario ou conductor do vehiculo (declarar a especie), residente á rua..., por haver (declarar a natureza, a hora e o local onde foi a infracção commetida). E para todos os effectos de direito, vae o presente auto assignado por F... (Guarda, fiscal ou funcionario).

(Em caso de recusa ou de não comparecimento do infractor dir-se-á em seguida): e por F... por haver recusado o infractor a assignar, ou por não haver comparecido, apesar de regularmente intimado...

E eu, F..., funcionario designado, o fiz e assigno com as duas testemunhas F... e F...

ANNEXO B

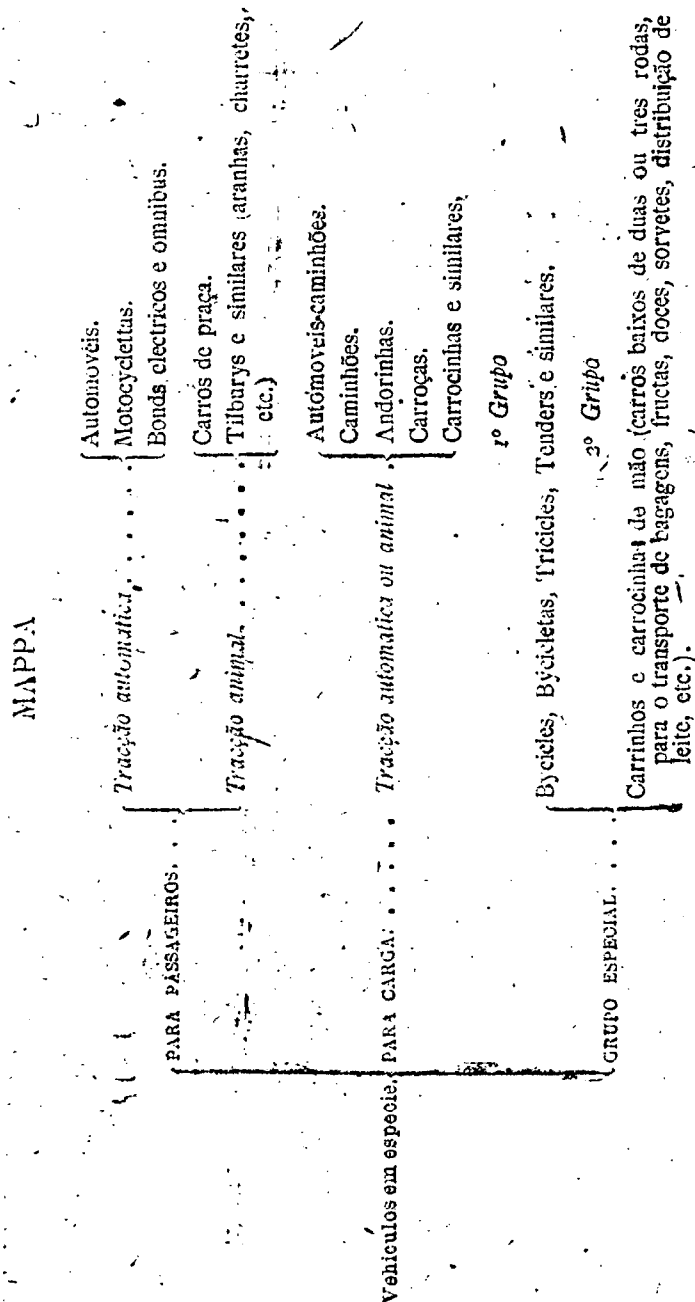
MODELO DO TALÃO DE INTIMAÇÃO

O... conductor ou proprietario do vehiculo... (declinar a especie)
nº... fica intimado pelo presente a comparecer dentro do prazo de 48
horas á Inspectoria de Vehiculos, afim de pagar a multa ou assignar o
auto respectivo pela infracção de (declarar a natureza da infracção)
em... (declarar o local).

Entregue ás (horas e minutos) de (dia)...do...(mez) de 19...

O fiscal, P...

ANNEXO C



ANNEXO D

Interpretação pratica da divisão do Districto Federal em zonas e sub-zonas de que cogita o presente Regulamento

Para facil caracterização no terreno das zonas e sub-zonas, enquanto não se fizer a demarcação respectiva, os interessados se poderão orientar pela interpretação que vae a seguir. A interpretação se refere ao arruamento actual e é feita apenas para a

zona suburbana. A' medida que for augmentando o trafego nas zonas suburbana e rural e a medida que se for modificando o actual arruamento o Chefe de Policia fará publicar novas interpretações.

1ª Sub-zona

Compreheende a parte propriamente commercial da cidade, a parte plana do bairro da Lapa, a Cidade Nova, Villa Guarany e os bairros da Saude e Gambôa. A descripção clara do perimetro dispensa outra qualquer interpretação.

2ª Sub-zona

Compreheende a parte plana (ou em declive até a altura de 80 metros acima do nivel do mar) dos bairros S. Christovão, região dependente da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde a estação Central até Engenho de Dentro, Andarahy e Villa Isabel, Tijuca, Engenho Velho, Rio Comprido, Lapa (parte alta), Gloria, Cattete, Laranjeiras, Botafogo, Leme, Copacabana, Ipanema, Gavea e Leblon.

Pelos lados de S. Christovão, Estrada de Ferro Central, Andarahy e Tijuca, é circumdada pelo rio Jacaré, avenida Suburbana (antiga estrada real de Santa Cruz), a partir da ponte sobre esse rio, ruas Dr. José dos Reis, Dr. Bulhões e Venancio Ribeiro, Serra do Matheus ou dos Pretos Forros até a Tijuca.

Todo o arruamento que vem ter ao morro pertence a esta sub-zona em parte ou na extensão total. Vão seguir citados os logradouros que são interceptados pela linha perimetrica que divide esta da 3ª sub-zona:

Rua Maria Luiza ou caminho de Ignacio Dias, no Engenho de Dentro — excluida a parte além da curva proxima da passagem do braço formador do rio Jacaré;

Rua da Saude — excluida a parte além da junção com a rua Dr. Ferreira Pontes;

Rua Conde de Bomfim toda — até o entroncamento das estradas Nova e Velha da Tijuca (estas excluidas).

Do lado de Santa Alexandrina, Rio Comprido, Catumbi e Paula Mattos:

Rua Paula Ramos — excluida a parte além do cotovello formado da rampa da montanha, parte que acompanha o curso do rio Comprido;

Rua Santa Alexandrina — excluida a parte acima da curva em forma de S;

Travessa dos Prazeres — excluida a parte além da volta que fica junto ao pequeno mamello formado pelo morro do hotel Internacional;

Rua Barão de Petropolis — excluida a parte acima da entrada do tunnel do Rio Comprido;

Travessa Navarro — excluida a parte acima da garganta;

Rua Cruzeiro — excluida a parte acima da garganta que fica entre o morrote e o massiço de Nova Cintra;

Rua Ermelinda — excluida a parte acima da volta em forma de S;

Ruas Miguel de Paiva e Concordia — excluidas as partes em rampa recta, que entroncam na rua Oriente;

Rua do Progresso — excluida a parte acima do entroncamento da rua Costa Bastos.

Do lado de Riachuelo e Lapa:

Rua Monte Alegre — excluida a parte acima do entroncamento da rua Mauá;

Ladeira de Santa Thereza — excluido o ultimo trecho em linha recta, que entronca na rua Cassiano.

Do lado da Gloria, Cattete e Laranjeiras:

Rua Cassiano ou Chefe de Divisão Salgado — excluido o ultimo trecho, recto, que entronca na rua Cassiano;

Rua Senador Candido Mendes — excluido o ultimo trecho além da grande curva em S;

Rua Santa Christina — excluido o ultimo trecho acima do fim da travessa desse nome;

Rua Pedro Americo — excluido o ultimo trecho acima da curva em forma de U;

Rua Tavares Bastos — excluido o trecho acima do Zig-zag;

Rua Alice — excluido o trecho acima da passagem da sanga ou correço, que a atravessa;

Rua Senador Octaviano — toda, excluídas a ladeira do Peixoto e a rua Indiana;

Ladeira dos Guararapes — excluída a parte acima da primeira inflexão;

Ladeira Cerro-Corá — excluída a parte acima do ponto médio, entre o início e o entroncamento da ladeira dos Guararapes;

Ladeira do Ascurra — excluída a parte acima do esquadro do reservatório do morro do Inglez;

Rua Cardoso — excluída a parte acima do entroncamento com a rua do Mundo Novo.

Da parte de Botafogo, Gavea e Leblon:

Rua do Mundo Novo — excluída a parte acima da garganta entre o morro deste nome e o morro de Nova Cintra;

Rua Faro — excluída a parte alta, a partir de mais ou menos 50 metros além do entroncamento da travessa;

Estrada de D. Castorina — excluída a parte que continúa pela montanha, além dos fundos do Reservatório dos Macacos;

Rua Marquez de S. Vicente — excluída a parte além do início da grande curva em S, que a rua descreve antes de ter início a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — excluída a parte além do pequeno affluent do rio Aba, que a corta.

Da parte dos morros de S. Carlos e Santos Rodrigues:

Rua Laurindo Rabello — excluído o ultimo trecho que vem ter á caixa d'agua;

Rua do Morro — excluída a parte alta desde início caminho até o fim.

3ª Sub-zona

Compreende as partes em rampa das vias publicas excluídas da interpretação feita para a 2ª sub-zona, bem como as ruas, caminhos, etc., localizados sobre a montanha, dentro do perimetro descrito.

Directoria de Justiça

Por portaria de 14 do corrente mez, foi prorrogada por 60 dias, nos termos do n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro do corrente anno, a licença concedida a Luiz Ernesto da Nobrega, ajudante do chofé dos guardas da Casa de Detenção.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1921

Antonio José de Queiroz Mascarenhas. — Deferido.

Francisco de Albuquerque. — Mantenho o despacho anterior.

Arthur Onar Chorem de Moraes Rego. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Carl Ferdinand Reibel, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 10 de junho de 1921

Manoel Braga, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de saude. — Indeferido. Communicou-se ao director geral daquelle estabelecimento.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 14 de junho de 1921

Solicitou-se ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura a remessa de um exemplar da tabella explicativa do orçamento daquelle Ministerio. (officio numero 2.368).

Abrange a parte alta dos bairros de Andaraý, Tijuca, Rio Comprido, Catumbý, Paula Mattos, Santa Theresza, Curvello, Lapa, Laranjeiras, Aguas Ferecas, Gavea e Leblon e altos do morro de Santos Rodrigues.

São estes os principaes logradouros interceptados pela linha perimetrica que separa esta da zona suburbana ou da zona rural:

Estrada dos Tres Rios — excluída a parte além da garganta situada entre a serra daquelle nome e o contraforte do morro de Ignacio Dias, ponto onde o rio Porta-d'agua tem uma de suas nascentes;

Estrada da Cascatinha — excluída a parte além da garganta, ponto onde o rio que acompanha a estrada recebe um pequeno correço;

Estrada da Barra — excluída a parte além do entroncamento com a estrada das Furnas e excluída tambem esta estrada (lado da Tijuca);

Rua Marquez de S. Vicente — desde o início da grande curva em S até a estrada da Gavea;

Avenida Niemeyer — desde a travessia do pequeno affluent do rio Aba até esse rio;

Estrada das Paineiras — excluída a parte além do primeiro braço do rio das Caboclas, estando excluidos portanto o hotel das Paineiras e o caminho do Corcovado dahi para cima.

Zona suburbana

Na parte que mais se aproxima da cidade destaca-se a estrada das Paineiras, desde o primeiro braço do rio das Caboclas até o hotel e o caminho do Corcovado desde o hotel até o pico do Corcovado.

Estrada das Furnas — toda.

Estrada da Vista Chinezza — até a cota de 400 metros, ponto que fica pouco além da Vista Chinezza (vindo da Tijuca).

Estrada da Gavea — desde o fim da rua Marquez de S. Vicente até o canal da Barra, junto á ponta do Marisco.

Dia 15

Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 488, a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos, em maio findo, a este ministerio (aviso n. 2.371);

De 1:986\$640, de fornecimentos feitos, em fevereiro ultimo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.370);

De 3:218\$360, a Augusta de Moraes, de fornecimentos feitos, em abril ultimo, á Policia do Districto Federal (aviso n. 2.369).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser annullada a distribuição, no Thesouro Nacional, da quantia de 730\$, pertencentes ao credito distribuido por aviso n. 54, de 7 de janeiro ultimo, e distribuida a mesma quantia á Delegacia Fiscal da Parahyba, para pagamento, no corrente anno, do soldo do soldado reformado do Corpo de Bombeiros Paulino Francisco Alves (aviso n. 2.377).

Ao delegado fiscal em Espirito Santo, solicitaram-se informações sobre a quantidade, especificada, do material de alistamento eleitoral necessario a cada um dos municipios (officio n. 2.834).

Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que o saldo da verba n. 37—«Prophylaxia Rural», no exercicio de 1919, é de 1\$912 (officio numero 2.373).

Declarou-se, ao director da Casa de Correção, não proceder o que consta do officio n. 266, de 6 de junho corrente, que contraria os termos da circular n. 2.195, de 31 de maio findo, sendo, portanto, necessaria a remessa urgente das contas relativas aos fornecimentos de objectos de expediente e material escolar, conforme determina a 13ª instrução da circular n. 901 e a 5ª clausula do ajuste celebrado com a firma Gomes Pereira (aviso n. 2.372).

— Restituíram-se, ao director da Casa de Detenção, diversas contas e pedidos afim do serem rectificados (officio n. 2.374).

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento, ao preparador da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Francisco Cardoso da Silva, da quantia de 526\$500, correspondente, no corrente exercicio, ao acrescimo de 33 % sobre seus vencimentos (aviso n. 2.375).

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, communicou-se a providencia acima (aviso n. 2.370).

— Transmittiu-se, ao Ministerio da Fazenda, o processo de dividas por exercicios findos, de que é credora a então Brigada Policial, de fornecimento de fardamento, em 1918, á Companhia Regional do Alto Acre (aviso n. 2.380).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 14 de junho de 1921

Communicou-se ao ministro da Guerra, em resposta ao aviso n. 37, de 10 do mez proximo passado, que o reservista do Exercito Oscar Antonio de Oliveira só poderá ser attendido a algum dos operarios escolhidos para trabalhar nas officinas typographicas deste Departamento não exhibir a caderneta de reservista ou não satisfizer ás exigencias do mesmo Departamento quanto ás habilitações technicas (aviso E 694).

— Restituio-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, em resposta ao officio n. 147, de 31 de março ultimo, o memorial descriptivo da invenção de um processo de fabricação do opantio, propánetico ou glydarina, do assucar para que pediu privilegio a Vereinigte Chemische Werke Aktiengesellschaft, remetendo-se, bem assim, o parecer do pharmaceutico chimico.

Isaac Werneck, sobre a referida invenção (E 2.244).

— Ao mesmo, em resposta ao offício n. 146, de 31 de março ultimo, o memorial descriptivo da invenção do «um novo processo de preparação de derivados do 4, 4'-dioxo-3, 3'-diaminocarbenobenzolico esteaveis em solução», para que podiu privilegio a Farbwerke vorm Meister Lucius & Brüning e, também, remettem-lo-se o parecer do pharmaceutico chimico, Isaac Werneck (E 2.243).

— Remetteram-se ao general director da Saúde da Guerra, dous mil tubos de vaccina anti-variola, communicando-se achar-se este Departamento habilitado a fornecer, semanalmente, quatro mil tubos (E 2.241).

— Teor do aviso do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, datado de 15 do junho de 1921, ao Sr. prefeito do Districto Federal.

Em face do conflicto existente entre disposições do decreto municipal n. 2.352, de 26 de novembro do anno fido, e a lei n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, cumpre-me declarar a V. Ex. que a execução daquelle decreto, em evidente antagonismo com a referida lei, é de todo inconveniente, além do mais, porque contraria principios do Direito que não permitem sobrepor-se um regulamento municipal a disposições da lei federal.

O citado decreto municipal, aliás, vetado por V. Ex., sobre o fundamento da sua inconstitucionalidade, a não que esse veto tenha sido rejeitado pelo Senado, não pôde derogar, como fez, nenhum dispositivo daquelle lei e muito menos legislar sobre materia estranha á sua competência legal.

A Associação Brasileira dos Pharmaceuticos, em representação dirigida ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, e junta por cópia, mostrou as inconveniencias da execução do mesmo decreto que, entre outras providencias que entendeu adoptar, conferiu aos agentes da Prefeitura o direito de organizar os plantões das pharmacies que deviam funcionar aos domingos, em contradicção com o art. 196 do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, que commetteu idêntica attribuição ás delegacias de Saúde.

De semelhante anomalia resulta consideravel prejuizo para o publico que, em alguns bairros da cidade, tem sido muitas vezes privado de recursos pharmaceuticos, em dias feriados e domingos, tal o desencontro do ordens para os lunches, simultaneamente expedidas por autoridades federaes e municipais.

Por taes motivos, rogo as providencias necessarias para o fim de ser sustada a execução do alludido decreto e, quando se de tudo conhecimento ao Conselho Municipal, que, inteirado do conflicto entre as duas mencionadas leis, certamente providenciará, como melhor lhe parecer, no sentido de ficar prevalecendo a lei federal.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Chripim Muniz de Oliveira (338).— Não tem lugar a licença, a vista do disposto no art. 6º do decreto n. 14.653, de 1º de fevreiro de 1921.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do 13 de junho de 1921

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento da quantia de 715\$700, a Fernandes Malmo & Comp., por fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, no mez do março corrente (aviso n. 675).

— Communicou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, que foi deferido o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

em que pede isenção de sello sanitario para o desinfectante da sua fabricação denominado «Cruzwaldina», devendo, portanto, ser cobrado o respectivo sello (officio n. 2.239).

— Communicou-se, ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, em resposta aos offícios n. 510 e 717, de 3 e 23 de março do corrente, respectivamente, que compete, somente, a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos 2º e 3º officiaes, escripturarios, auxiliares do escripta o serventes (officios n. 2.235 e 2.234).

— Communicou-se, á mesma directoria, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Ramiro de Lima Valverde e Cardoso Soares & Comp. e nela 9ª Delegacia de Saúde a Rodolpho Augusto Lopes (officio n. 2.236).

— Solicitou-se, ao Sr. director da Despesa Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas supplementares de abrigio pessoal sobalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia na importancia de 273\$99, e a do mez de maio na quantia de 14\$24, ambas do corrente anno (officios ns. 2.225 e 2.223).

— Communicou-se, ao director da Prophylaxia Rural, em resposta ao offício n. 310, de 6 de junho do corrente, que fava autoriza a aquisição até o maximo de 650\$, de um automovel «Ford», para o serviço da Commissão Sanitaria no Estado de Pernambuco (officio n. 2.229).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de junho de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram indeferidas as petições em que os Srs. Elias Vianne Zalth, A moita & Comp., Francisco Antonio Pinto e Francisco de Souza Costa, multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios o 10ª Delegacia de Saúde, respectivamente, em 1.000\$ e 100\$, por infracção dos arts. 576 e 713 § 1º do regulamento em vigor, pediam relevação das referidas multas (officios ns. 1.470, 1.711, 1.712 e 1.713).

Ao mesmo que foi reduzida ao grão minimo (100\$) a multa imposta pela 7ª Delegacia de Saúde, ao Sr. José Gonçalves Fortes (officio n. 1.714);

Ao mesmo, que foram deferidas as petições em que os Srs. José da Silva Simões Fimo, D. Joseph Thomé e C. A. Silvestre, superintendente da Rio de Janeiro Light and Power Co., multados pela 4ª e 7ª delegacia de Saúde, respectivamente, em 100\$ e 500\$, por infracção dos arts. 769 e 713 do regulamento em vigor, pediam relevação das referidas multas (officios ns. 1.715, 1.716 e 1.718 A).

— Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, o offício do Dr. delegado do 16º districto policial (officio n. 1.703);

Ao Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, as notas de apprehensão e autos de analyse procedidos no leite apprehendido na via publica pelos funcionarios do Serviço de Fiscalização de Generos Alimenticios, afim de serem os seus infractores processados criminalmente (officio n. 1.718);

— Solicitaram-se providencias:

Ao D. delegado do 10º Districto Sanitario, no sentido de serem intimados os ora reu-tarios das escolas do Arraial da Pedra (Guaratiba), rua Felipe Cardoso 228, Estrada da Pedra, rua Felipe Cardoso 373 e Curral Falso (Santa Cruz), que necessitam de urgentes melhoramentos (officio n. 1.700);

Ao Dr. director geral de Instrução Publica Municipal, no sentido de serem dispensadas

de comparecer á Escola Publica da rua Viscon e de Abarte n. 53 as professoras D. Luliana e Leticia Pedrosa, residentes á rua Pereira Nunes n. 19, communicantes de um caso de diptheria (officio n. 1.717);

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculoso, na quantia de 1.000\$ por infracção do art. 261 n. VI do Regulamento em vigor, o Dr. Guilherme Eisenlohr;

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 2.000\$ o Sr. Antonio Machado Faria e em 1.000\$ o Sr. Francisco M. Pereira ambos por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor foram multados em 1.000\$ cada um os Srs. Pinto Ribeiro & Comp. e Otero & Irmão;

Pela 4ª delegacia de saúde, na quantia de 100\$ por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, a Sra. D. Alzira Lopes Soares;

Pela 10ª delegacia de saúde, na quantia de 100\$ por infracção do art. 782 do regulamento em vigor, o S. João Garcia Pereira Lobo;

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Fernando Irmão & Rodrigues (3.616).— Devolva-se mediante recibo.

Inspectoria do F. de G. Alimenticios:

Gomes Junior & Comp. (3.480).— Indeferido.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Alberto Pereira (3.472).— Deferido.

Garriel Pinheiro de Souza (3.613).— Certifique-se.

Sebastião Pereira Ramos (3.674).— Certifique-se.

Primeira Delegacia de Saúde:

Antonio Ignacio Souza (3.423).— Concedo 45 dias.

Francisca E. de Magalhães Leite (3.330).— Concedo 90 dias para execução integral da intimação.

Dr. Renato de Souza Lopes (3.230).— Deferido.

Francisco Simões (3.428).— Deferido.

Henrique Candido de Faria (3.412).— Indeferido.

4ª Delegacia de Saúde:

Filomena Storino (3.382).— Certifique-se.

Dr. José Peixoto Fortuna (3.500).— Deferido.

Eduardo Moreira Marinho (3.472).— Deferido.

Francisco Thomaz de Oliveira (3.349).— Deferido.

Mario Pinto de Souza (3.497).— Concedo 60 dias.

Francisco do Barros (3.488).— Concedo 30 dias.

J. Moreira (3.345).— Certifique-se.

Manoel Marques Roque (3.597).— Indeferido.

5ª Delegacia de Saúde:

Bastos & Marinho (3.487).— Certifique-se.

Portillo & Companhia (3.493).— Deferido.

Alvaro de Moniz (3.465).— Aguarde intimação.

Emil Cavaliere (3.477).— Certifique-se.

Antonio de Castro Moura (3.473).— Deferido.

8ª Delegacia de Saúde:

Antonio Raphael de Arango Lima (3.438).— Relevó a multa a ser cumprida a intimação dentro do prazo de 30 dias.

9ª Delegacia de Saúde:

A. Ferreira & Irmão (3.502).— Indeferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA
E FLUVIAL

Expediente de 18 de junho de 1921

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do departamento, no sentido de ser posto á disposição desta directoria, sem direito a vencimentos, o dr. Antonio Acatauassé Nunes Filho, ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Belem, no Estado do Pará (officio n. 1.851);

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, afin de serem enviados a esta directoria os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquela inspectoria, para os devidos assentamentos (officio n. 1.853);

Ao inspector de saude do porto de Belem, no sentido de serem enviados a esta repartição, as portarias de nomeação dos guardas sanitarios daquela inspectoria, para os devidos assentamentos (officio n. 1.859).

Communicon-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que os Srs. Herm. Stoltz & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco, 62 e M. Hilpert & Comp., estabelecidos á rua Alfandega, n. 99, iam recolher aos cofres daquelle thesauraria geral, a quantia de um conto de réis, cada um, de conformidade com a clausula terceira do edital de concorrência desta directoria, de 4 de junho corrente, para fornecimento de motores (officios ns. 1.849 e 1.850).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manaus, recebidos os officios ns. 193 e 194, datados de 18 do maio ultimo, enviando as contas do aluguel da casa daquelle inspectoria, relativas ao ultimo trimestre do anno findo e os documentos das despesas referentes ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.851);

Ao inspector de saude do porto de Parahyba, o recebimento do officio n. 30, de 10 do maio findo (officio n. 1.862);

Ao inspector de saude do porto de Manaus, recebido o officio n. 184, de 9 de maio findo (officio n. 1.863);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 186, de 10 do maio findo, recomençando-lhe esta directoria mandar mais uma via da estatística do movimento do porto, visto só ter sido remetida uma (officio n. 1.864);

Ao inspector de saude do porto de Parahyba, recebido o officio n. 29, de 7 de maio findo (officio n. 1.865);

Ao delegado de saude do porto de Penedo, o recebimento do officio n. 16, de 22 do março ultimo (officio n. 1.866);

— Remeteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas do aluguel da casa da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, relativas ao ultimo trimestre do anno findo, na importancia total de 600\$ (officio n. 1.867).

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, relacionadas em 1.073\$700, assim como a conta de aluguel da casa na quantia de 200\$, tudo relativo ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 1.868).

Ao mesmo, a conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na quantia de 42\$918, referente ao consumo de luz electrica, durante o mez de maio passado, nesta directoria (officio n. 1.869).

O requerimento de Leoncio de Lima Baratta marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo ao Sr. ministro da Justiça, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses (officio n. 1.870).

O parecer, por cópia, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com referencia a obras na lancha *Rigdavia Corréa*, que foi restituído

a esta directoria com o officio n. 1.939, de 23 do maio findo, para ser devidamente authenticado (officio n. 1.871).

As quartas vias de contas dos navios que, pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, soffreram tratamento sanitario durante o mez do maio findo, relacionadas em 975\$174 (officio n. 1.872).

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, os quadros de obito, casamentos e nascimentos das 14^a, 45^a, 46^a e 17^a semanas do corrente anno, na cidade de Parahyba (officio n. 1.852).

Ao mesmo, o quadro demographico da cidade de Manaus, em abril do corrente anno (officio n. 1.853).

Ao mesmo, o boletim do movimento do porto de Manaus, em abril passado (officio n. 1.854).

Ao mesmo, o boletim sobre o movimento do porto de Parahyba, em abril do corrente anno (officio n. 1.855).

O quadro demographico da cidade de Penedo, durante a semana de 15 a 21 do maio ultimo (officio n. 1.856).

A relação das embarcações que pela Inspectoria de Prophylaxia Maritima, soffreram tratamento sanitario durante o mez de maio findo (officio n. 1.857).

Aos Srs. E. Johnston & Comp., a conta, em triplicata, da desinfecção procedida no vapor *Aymeric*, no mez de maio findo, na quantia de 181\$484 (officio n. 1.873).

Ao gerente de The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, a conta, em triplicata, da desinfecção effectuada no vapor *Rosefeld*, em maio findo, na importancia de 169\$324 (officio n. 1.874).

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta, em triplicata, do expurgo effectuado no vapor *Almirante Jucagway*, no mez de maio findo, na quantia de 156\$004 (officio n. 1.875).

Ao gerente do Anglo Mexican Petroleum Company, a conta, em duplicata, da desinfecção procedida no vapor *San Nazario*, no mez de maio findo, na quantia de 143\$534 (officio n. 1.876).

Ao gerente da Sociedade Anonyma Brasil, a conta, em duplicata, da desinfecção procedida no vapor *Tercero*, no mez de maio findo, na quantia de 168\$154 (officio numero 1.877).

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a conta, em duplicata, do expurgo effectuado no vapor *Itapura*, no mez de maio findo, na quantia de 153\$874 (officio n. 1.878).

— Restituíram-se ao inspector de saude do porto de Manaus, as folhas de pagamento relativas aos mezes de fevereiro e abril ultimos, enviadas com o officio n. 175, de 6 de maio findo, afin de que as mesmas sejam confeccionadas de accordo com a tabella que acompanhou o decreto n. 14.354, de 13 de setembro de 1920 e lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (officio n. 1.860).

Policia do Districto Federal

Por acto de 14 do corrente, foi exoneração o escrivão da Delegacia do 12º districto policial, de 2ª entrancia, Antonio da Silveira Serpa, em virtude do resultado do inquerito administrativo a que o mesmo respondeu.

— Por outro de 15 tambem do corrente, foi exoneração, por abandono de emprego, o official de justiça da Delegacia do 18º districto policial João Nobre Polinca.

Ministerio da Fazenda

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Alberto de Souza Mergulhão, pedindo para ser nomeado collector. — Já estando preenchida a vaga, não ha o que deferir.

Francisco Vieira Manso, pedindo reintegração no cargo de agente fiscal dos impostos de consumo. — Não pôde ser attendido, de accordo com o parecer.

Antonio Pinto Martins e outros, pedindo nomeação de despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro. — Não podem ser attendidos, de accordo com o parecer.

Antonio Vieira de Souza Miranda, pedindo nomeação de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

José de Paiva Magalhães Calvet, pedindo nomeação de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 49 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver attendido á solicitação feita em aviso sn. de 13 do corrente mez, no sentido de ser posto á disposição desse ministerio, sem direito a qualquer remuneração por parte do mesmo, o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal Alvario José Coelho Cintra, para, em acção conjunta, auxiliar no Departamento Nacional da Saude Publica a fiscalização de generos alimenticios, especialmente vinhos artificiaes e demais bebidas alcoolicas, e a execução do regulamento sanitario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 46 — Em solução ao pedido constante do aviso de V. Ex. n. 66, de 28 de abril ultimo, tenho a honra de remetter-lhe a inclusa cópia do telegramma a que se refere o meu aviso n. 26, de 26 dequelle mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 47 — Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 80, de 17 de maio proximo findo, solicitando isenção de direitos para dous volumes contendo artigos de escriptorio, destinados ao Consulado Americano em Pernambuco, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que, nos termos do art. 31 da vigente lei orçamentaria da receita, pôde esse ministerio dirigir-se á respectiva alfandega, que tem competencia para deliberar a respeito do assumpto. ex-vi do disposto no art. 4º das Preliminares de Tarifa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 48 — Em relação ao assumpto do aviso de V. Ex. n. 90, de 27 de maio proximo findo, sobre isenção de direitos aduaneiros para seis caixas contendo livros e outros artigos para uso official do Consulado do Japão em Baurá, tenho

a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins que, nos termos do art. 31 da vigente lei orçamentaria, tem esse ministerio competencia para, nos casos como o de que se trata, se dirigir á alfandega respectiva e esta, de accordo com o art. 4º das Priliminares da Tarifa, competencia para deliberar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 57 — Remettendo a V. Ex. a inclusa planta do terreno de marinha situado em Itacurussá, e que Antonio Joaquim de Oliveira Galindo, em requerimento de 3 de janeiro ultimo, pede lhe seja concedido por aforamento, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 148 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, em officio n. 27, de 26 de abril ultimo, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno conceder franquia telegraphica, entre os municipios de Alegre, Veado, Rio Pardo e Espirito Santo do Rio Pardo, durante o corrente anno, para o agente fiscal dos impostos de consumo, Amalio Francisco Nogueira da Gama.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 149 — Em resposta ao aviso de V. Ex. de 4 do mez corrente, solicitando providencias ao sentido de ser concedida isenção de direitos para diversas partidas de carvão importado com destino á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos fins, que, na ausencia de disposição legal ou contractual concessiva da isenção solicitada não é possível a este ministerio attender a requisição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 80 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. por não ter sido encaminhada opportunamente ao Tribunal de Contas, a inclusa conta da revista *Fon-Fon*, na importancia de 934\$, proveniente de publicações feitas em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, e que foi remettida ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 371, de 14 de maio proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 81 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. por não ter sido encaminhada opportunamente ao Tribunal de Contas, a inclusa conta de Luiz de Macedo, na importancia de 500\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico de Pinheiro em 1920, e que foi remettida a este ministerio com o aviso n. 372, de 14 de maio proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a fis. 11 verso do livro 4º do tabellião do 16º officio desta Capital, foi lavrada, em 11 de maio proximo findo, a escriptura de venda á Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd. dos lotes de terrenos ns. 591, 592,

593, 594, 595, situados no quarteirão 50 do Cães do Porto, sendo os tres primeiros no Largo do Santo Christo e os dous ultimos na rua de Santo Christo, em um total de 2.402m.2.4441.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1921

Sr. director da Recidencia do Districto Federal:

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 13 do corrente, resolveu, por despacho desta data, pôr á disposição d'aquelle ministerio o agente fiscal dos impostos de consumo, Alarico José Coelho Cintra, para, em acção conjunta, auxiliar, no Departamento Nacional de Saude Publica, a fiscalização de generos alimenticios, especialmente vinhos artificiaes, e demais bebidas alcoolicas, e a execução do regulamento sanitario.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio proximo findo, remetto-vos o incluso officio numero 202, de 25 d'aquelle mez, em que o chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra reitera o pedido feito anteriormente sobre cunhagem de medalhas.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 187 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos de nomeação dos despachantes aduaneiros dessa alfandega, Benedicto Pupo e Vicente Ferreira Orefice, aos quaes se refere o vosso officio n. 68, de 28 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos decretos nomeando primeiro, segundo, terceiro e quarto escripturarios da Alfandega de Manaus, nesse Estado, respectivamente, os escripturarios, Manoel Francisco do Lago, João Carlos Lobo da Silva, Osmar Lopes Freire e official aduaneiro Hugo Silva.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao servente das Capatazias, a Alfandega desse Estado, José Raymundo de Hollanda, a quem se refere o vosso officio n. 26, de 13 de abril ultimo.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo nomeando Raymundo Amora Maciel, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao encarregado do 4º Posto Fiscal Federal do Jurua, Territorio do Acre, Godofredo Cavalcante da Cunha Vasconcellos, a quem se refere o vosso officio n. 22, de 14 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Alexandre Passos, para idêntico lugar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de José Candido Lopes, para o lugar de collector das Rendas Federaes em Ponte de Itabapoana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, João d'Avila Garez, a quem se refere vosso officio n. 119, de 4 do corrente mez e anno.

N. 186 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao marinheiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Euzebio Alipio da Silva, a quem se refere o vosso officio n. 97, de 29 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 32 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao mandador das Capatazias, da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, João Luiz Corrêa, a quem se refere o vosso officio n. 14, de 19 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162 — Para que se possa resolver sobre a indemnização solicitada pelo 4º escripturario dessa delegacia Hermínio Nunes Pinto, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 240, de 16 de outubro do anno proximo findo, recommendo-vos providencias ao sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos a respeito do assumpto, bem assim que o requerente prove o que allega.

N. 163 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos papeis relativos ao requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Jaymo Rosa, actualmente nesse Estado, pede seis mezes de licença, os quaes, por engano, deixaram de acompanhar meu officio n. 154, de 4 do corrente.

N. 164 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Livramento, nesse Estado, Horacio da Cunha Vargas, a quem se refere o vosso officio n. 89, de 25 do abril ultimo.

N. 165 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de licença concedida ao conferente da Alfandega do Porto Alegre, nesse Estado, João da Cruz Secco.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo, nomeando Darcy Guedes de Carvalho para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação de Octacilio Lisboa para o lugar de collector das rendas federaes em Grão Mogol, nesse Estado.

— Sr. redactor do *Correio da Tarde*, de Maceió:

N. 28 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de maio proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos copia do officio n. 1.122, de 4 d'aquelle mez, em que a Directoria da Casa da Moeda presta informações a respeito do exame a que foram alli submettidas as estampilhas a que se re-

tere o telegramma dirigido por essa redacção ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 17 de abril ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 391 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda tendo em vista o que, no requerimento do 29 de dezembro do anno passado, solicitou a Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, resolveu, em data de hontem, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos do material constante da inclusa relação e destinado aos seus serviços contractuales, excluindo-se, porém, os isoladores de porcellana mencionados na mesma relação, os quaes vão assinalados com a palavra não a carimbo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em data de 11 do corrente, nesta directoria, prestou compromisso, tomou posse e entrou em exercicio do cargo do chefe de secção da Alfandega de Mandios, o ex-conferente da Alfandega da Bahia, Firmo Cactano de Araujo, para o qual fora nomeado por decreto de 1 do mesmo mez, e em vista da autorização constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, naquella data, exarado no requerimento de 6 de junho corrente do supracitado requerente.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo referente ao requerimento da Companhia de Tecidos Paulista, solicitando restituição de direitos, encaminhado com o officio numero 200, de 11 de maio findo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, solicito vossas providencias, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 18 verso.

N. 28 — Transmittindo-vos o incluso processo referente ao requerimento de A. Lopes Valle, encaminhado com o vosso officio n. 1.455, de 27 do maio findo, solicito vossas providencias para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 7 verso.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição que acompanhou o vosso officio n. 177, de 20 de maio proximo findo, na qual o porteiro dos auditorios de Juizo da Provedoria e Resíduos, Leopoldo de Andrade Rumblesperger, pede relevação da multa de 100\$, que lhe fora imposta por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões, e requer dispensa de pagamento do mesmo imposto correspondente aos exercicios de 1913, 1919 e 1920, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o alludido pedido, em vista da escassez dos creditos, provida pelo requerente, e com fundamento no dispositivo do art. 42, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23 — Em resposta ao vosso officio n. 35, de 12 de maio findo, submettendo

a approvação desta directoria, a solução que destes ao officio n. 99, de 5 tam-bem de maio, da Alfandega desse Estado, declaro-vos, que, por despacho de 11 deste mez, approvei o vosso acio, pois, a prorrogação só se entende com o prazo para matricula de casas commerciaes.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 15 — Para que essa delegacia preste, com urgencia, as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo (carta expositiva, officio sem numero, de 15 de abril e n. 99, de 7 do maio ultimo), relativo á inspecção procedida na Collectoria de Ipamery, pelo inspector de collectorias, em commissão, nesse Estado, Arthur Loureiro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 19 — Afim de ser informado pela alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento de Araujo Penna & Filhos, encaminhado com o officio numero 286, de 30 de agosto de 1919, da Recbedoria do Distrito Federal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 531 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 234, de 23 de março deste anno, relativo ao requerimento em que a firma Industrias Reunidas F. Matarazzo & Comp. solicita reconsideração da decisão constante da ordem n. 347, de 15 de setembro do anno passado, desta directoria, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em data de 7 do corrente, o Sr. ministro da Fazenda proferiu o seguinte despacho: «Mantenho o despacho de 5 de agosto do anno passado».

N. 353 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 11, remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento de F. Matarazzo & Comp., solicitando isenção de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 368, de 25 de maio findo.

N. 354 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 12 de janeiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Sillex», proveniente dos direitos pagos por 99 saccos de borax de soda, em 03, e despachados pela nota de importação n. 68.730, de 7 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de maio ultimo, indeferir o alludido pedido, por falta de fundamento legal.

N. 355 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 a 11, 13 e 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 8, de 8 de janeiro ultimo, relativo á restituição pretendida pela Fabrica de Ferro Esmaltado «Sillex», proveniente dos direitos pagos por uma caixa contendo oxydo de cobalto (materia prima), destinada á industria, e despachada pela nota de importação numero 7.621, de 11 de fevereiro do anno passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de maio proximo findo, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos e os correspondentes á taxa reduzida de 3\$ por kilo, nos termos do art. 1º, alinea I, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

N. 356 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 418, de 26 de outubro do anno

passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas do Ferro, proveniente dos direitos pagos por 150 peças de pertences destinados a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, e despachados pela nota de importação numero 50.506, de 27 de novembro daquelle anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de maio deste anno, autorizar a restituição da diferença entre os supracitados direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 %, *ad-valorem*, de que trata o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

— Sr. Genciano Wanderley, inspector fiscal de collectorias na 2ª zona do Estado de Alagoas:

N. 140 — Com relação ao assumpto constante do vosso relatório, referente á inspecção procedida na mesa de rendas federacs do Pilar, no mez de abril ultimo, encaminhado com o vosso officio n. 4, de 30 tam-bem de abril, declaro-vos, que quando encontrardes as collectorias com falta dos livros precisos, deveis determinar directamente a aquisição dos referidos livros, ficando os collectores obrigados a providenciarem, para a respectiva authenticação.

Portarias

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao collector da 1ª collectoria das rendas federacs de Campos, Estado do Rio de Janeiro, que envie a esta directoria, o processo de Bernardino & Barbosa, para que possa ter andamento o requerimento do agente fiscal do imposto de consumo Eugenio Damasceno Vieira, data-do de 15 maio findo.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector da 1ª collectoria das rendas federacs de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao requerimento do agente fiscal do imposto de consumo José Alves da Cunha Junior, encaminhado com o officio n. 31, de 20 de abril ultimo, da 2ª collectoria federal daquelle municipio, para que o mesmo collector proceda de accordo com o parecer da 2ª sub-directoria de fls. 3 verso.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 392 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial Hacoemy, pede restituição de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 1.125, de 24 de maio findo, solicito vossas ordens para que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 43 do mesmo processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os livros e taloes que serviram na Collectoria de Magé, Estado do Rio de Janeiro, para a arrecadação das respectivas rendas durante o exercicio de 1920, constantes da relação junta a que foram enviados a esta directoria com o officio n. 44, de 11 de maio findo, da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins que approvei a proposta constante do vosso officio n. 38, de 31 de março ultimo, da divisão desse Estado em duas zonas, para os effeitos da inspecção das collectorias das rendas federaes, pela seguinte forma:

1ª zona — Constituída pelas collectorias localizadas nas regiões das ilhas, Estrada de Ferro e Salgado (Soure, Chaves, Afua, Anajás, Mauna, Breves, Cachoeira, Macapá, Mazagão, Castanhal, Igarapé-Assu, Bragança, Maracanã e S. Caetano de Odivellas) no total de 14.

2ª zona — Constituída pelas collectorias situadas nas regiões chamadas do Baixo Amazonas e Tocantins (Curupá, Montealegre, Alemquer, Santarém, Faro, Porto de Móz, Abaeté, Igarapé-Miry, Cametá, Moacajuba, Baião, Marabá, S. Miguel, São Domingos da Boa Vista e Conceição do Araguaia), no total de 15.

Outrosim, declaro-vos que resolvi encargar da inspecção da 1ª zona o inspector Eurico A. Seabra de Mello e da 2ª zona o inspector Antonio Chaves de Moraes Bittencourt.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 119 — Para que essa delegacia fiscal preste os esclarecimentos a que se refere o parecer da 1ª sub-directoria, de fls. 6, verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao officio n. 4, de 23 de fevereiro ultimo, do Sr. Governador desse Estado, reclamando entrega das quantias provenientes da cobrança das taxas de 2%, 0%, 1%, ouro e um a cinco réis, papel, sobre mercadorias entraças e saídas pela barra desse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 357 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento do 27 de maio ultimo em que a Prefeitura Municipal de Pirajú, nesse Estado, solicita relevação de multas impostas por essa delegacia por não ter a mesma Camara recolhido, em tempo, a importância devida, proveniente da taxa de viação a que é obrigada a Tramway Electric, do proprietario da supplicante, o permisso para recolher as quotas do referido imposto de viação a collectoria federal de Pirajú, proferiu em data de 19 do mesmo mez de maio, o seguinte despacho:

«O acto da Delegacia Fiscal de São Paulo, impondo multa á pessoa jurídica de direito publico interno, a Camara Municipal de Pirajú, não é, constitucionalmente defensavel.

Considera-se, por isso, de nullo effecto, as multas impostas, sem fundamento legal, attentos os privilegios que a Constituição Federal outorga ás ditas pessoas.

Quanto ao recolhimento da taxa de viação á Collectoria Federal de Pirajú defiro o pedido, de accordo com o que dispõe o art. 16, in-fine, do decreto numero 14.618, de 11 de janeiro deste anno.

Acompanham os documentos, de folhas 2 a 6, do respectivo processo.

N. 358 — Enviando-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 530, de 22 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 636 peças de pertences destinadas a carros de condução de generos ou de pessoas, em estradas de ferro, e 311 atados contendo chapas de aço galvanizado, para cobertura de casas, e despachados pela nota de importação

n. 72.116, de 18 de outubro do referido anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de maio proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos o os correspondentes ás taxas reduzidas de 10 % *ad-valorem*, e 30 réis por kilo, para os mencionados pertences e chapas de aço, respectivamente, nos termos do disposto no art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1921

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 45 — Declaro-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, exarado no processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhás situado na cidade de Ubués, nesse Estado, pretendido por Luiz Affonso de Sá Adami e outros, a que se refere o vosso officio n. 5, de 11 de março ultimo, resolveu negar approvação á concessão feita por essa delegacia em Junta de Fazenda, em 12 de fevereiro do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1921

Officio n. 544, do Ministerio da Viação, pedindo pagamento por exercicio findos, a que tem direito João Rodrigues do Nascimento, concertador da quota da divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 15 de junho de 1921

Sr. Dr. Primeiro Procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.038 — Remettendo-vos os incluidos autos que acompanharam o vosso officio n. 346, de 10 do corrente, relativo á execução em que é exequente a Companhia Port of Pará e executada á União Federal, cabe-me declarar-vos que nesta data foram pedidos por telegramma á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, os esclarecimentos constantes do vosso officio.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.041 — Solicito vossas providencias no sentido de mo ser devolvido, com urgencia, o processo que acompanhou o officio n. 2.010, de 25 de novembro de 1920, desta procuradoria geral, relativo a acção contra a União proposta pela Perseverança Interjaciual, afim de se poder dar andamento ao officio n. 209, de 4 do corrente, da Inspectoria Geral dos Bancos.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.037 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 31 de maio de 1921, relativo á fiança de Honorio Athayde, escrivão da Collectoria Federal de Parintins, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril ultimo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.048 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 20 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Idalina Pinheiro, agente postal de Maracanahú,

nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.049 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 17, de 2 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Luiz Cavalcanti, pagador da zona do Banrité, da Inspectoria de Obras contra as Secas, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.050 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro de 1921, relativo á fiança de João Alfredo Cesar do Albuquerque, collector federal do Itambé, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.051 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 3, de 14 de abril ultimo, relativo á fiança de José Cardoso Ribeiro, escrivão da Collectoria Federal de Pojuca, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.052 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 50, de 15 de julho de 1920, relativo á fiança de Alfredo Barboza Filho, escrivão da Mesa do Realdo Federaes do Assaguá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.053 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 51, de 15 de junho de 1920, relativo á fiança de Guilhermina de Oliveira Tavora, agente do Correio em Tapes, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.054 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 16 de janeiro de 1920, relativo á fiança de Joaquim Anacleto de Souza Netto, agente do Correio e Villa Nova do Razonde, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.052 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 91, de 22 de março de 1921, relativo á fiança de Francisca de Paula Chaves, agente do Correio de São José do Carrapicho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.056 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 16, de 25 de fevereiro de 1921, relativo á fiança

do Waldemar Mendonça, agente postal em Sítio, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

N. 1.033 — Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

Hest tuindo-vos o incinso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 3 de janeiro de 1921, relativo á fiança de Joaquim Theodoro da Silva, agente do Correio de Diamantino, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.124, de 7 de maio de 1921, resolveu, em sessão de 26 de abril anterior, approvar a mesma fiança.

Requerimento despachado

Edmundo Tottschor & Comp., pedindo certidão. — Diga o fim para que pretende a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Arnaldo Olavo de Almeida Serra. — Entreque-se, de accordo com o parecer, a quantia de 200\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Eulina Bogado Leite. — Nada ha que deferir, visto ser procedente a divida constante da presente contra-fé, em nome de Francisco Gonçalves Dias e não do requerente.

Hono-rina Ferreira Mendes. — Faça-se a annullação proposta, procedendo-se nos termos do parecer e officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. João Felipe Pereira. — Proceda-se pela forma indicada na informação, de accordo com o parecer a respeito, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro. — Deferido; façam-se as devidas anotações.

Banco de Credito Rural e Internacional. — De accordo com o parecer, deferido, fazendo-se as precisas anotações.

Antonio Roberto da Costa. — Já havendo sido providenciado a respeito, conforme officio n. 429, de 11 de abril ultimo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Archive-se.

Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Faça-se a alteração proposta no lançamento do exercicio de 1922.

Luiz de Souza Teixeira. — Em face do parecer, annulle-se a divida em questão, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio Machado. — De accordo. Nada ha que deferir, por ter sido liquidado o debito com garantia hypothecaria antes da vigencia do imposto respectivo.

Casa de Saude (Dr. Crissiuma Filho). — Indeferido, de accordo com o parecer.

José Maria Cysne. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia da 74\$667, solicitando-se o necessario credito, pela verba de reposições e restituições.

Apriugio R. Neves. — Façam-se as annullações propostas, procedendo-se pelo modo indicado e officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Augusto de Souza. — Officio-se á Procuradoria da Fazenda no sentido proposto.

José Antonio Cardoso. — De accordo com o parecer, annulle-se o lançamento respectivo, fazendo-se as devidas anotações. Isto feito, vá o processo á 1ª sub-directoria para os devidos fins.

Francisco Vieira. — Não tem logar o que requer, visto que o documento apresentado

não é mais do que um recibo de determinada quantia, e ao mesmo tempo, uma promessa de transmissão de immovel. Em taes condições, não ha mais sello a exigir.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Miguel Isbir. — De accordo. Cobrem-se os emolumentos de registro accrescidos da multa regulamentar.

Salvador Storino & Comp. — As arrumações de casas de negocio constituem installações que não podem ser consideradas como moveis ou mobilias para os efeitos do imposto de consumo; como aliás decorre da propria esneificação do § 25, art. 4º do respectivo regulamento.

Rodolpho Hesse & Comp. — Desde que o deposito, nas condições indicadas, vende o producto á razão de 17% a duzia, incide cada vidro no sello de 80 réis, attendido o que dispõe o art. 67, lettra a do vigente regulamento.

SELLAGEM DE STOCKS

N. 164 — Perestrello & Filho. — Forneçam-se.

N. 2.536 — Sociedade Anonyma Casa Colombo. — Idem de accordo com a informação o parecer.

N. 1.210 — Rodolpho Hess & Comp. — Idem idem.

N. 1.668 — J. R. Kanitz. — Idem idem na quantidade indicada.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Antonio Guilherme Cordeiro. — Paga a taxa de consumo em cobrança, transfira-se.

Catharina Wood de Souza. — Paga a taxa de consumo da agua em cobrança, transfira-se.

Real Centro da Colonia Portuguesa. — Idem idem.

Antonio Fernandes & Comp. — Averbese a mudança.

João Fernandes. — Idem nos termos propostos sob o valor locativo de 600\$000.

Manoel Corrêa. — Inscreva-se, nos termos propostos.

José Leopoldino. — Idem idem.

José Leite Soares Junior. — Idem idem.

Maximino Portella Vaquero. — Idem idem.

Theophilo Sabino de Oliveira. — Idem idem.

Salathiel Candido Rodrigues. — Idem idem.

Impunho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

Seraphina Genoveva dos Santos. — Idem, idem idem.

José Fernandes da Silva. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Maria Gouvêa Infante. — Complete-se o lançamento sob o valor locativo de 540\$000.

João Pedroza. — Transfira-se.

Peixoto & Vasconcellos. — Idem.

Homero & Baratta. — Idem.

José Duarte Gaspar. — Idem.

Rodrigues & Coelho. — Idem.

Manoel Leite da Silva. — Idem, á vista dos pareceres.

Carivaldo José Chavante. — Transfira-se.

A. Americo. — Idem.

Manoel Silveira Jorge e outro. — Idem.

João Machado Coelho. — Idem.

Lopes & Baptista. — Idem.

José Lopes Coelho. — Idem.

A. Aguiar. — Idem á vista dos pareceres.

Cerdeira Alves & Comp. — Transfira-se. Impunho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Gomes irmão & Comp. — Impunho a multa de 10\$, minimo, na forma do art. 63 do decreto n. 14.337, a cada um dos signatarios do documento de folhas (distracto).

Judith Gasso o outro. — Idem idem.

Piairo, Falcon & Comp. — Faça-se a transferencia requerida, de accordo com os pareceres.

Agilina & Santolia. — Informe á 2ª Sub-directoria em nome de quem está inscripto o negocio.

Alfredo A. Teixeira & Comp. — Faça-se a transferencia, de accordo com os pareceres.

Dr. Francisco do Moura Escobar. — Dirija-se á Inspectoria do Engenharia Sanitaria.

Arthur Roubaud. — Proceda-se do accordo com o parecer sob o valor locativo da réis 4:800\$000.

Carlos Ribeiro Carneiro. — Complete-se o lançamento, anotando-se o valor locativo indicado. Impunho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Victorino de Oliveira. — Pague a revalidação do sello indicada no parecer.

Antonio Domingos da Silva. — Prove melhor o allegado, visto constar dos documentos de fls. 3 e 5 ter o requerente adquirido o negocio em apreço, respectivamente em 12 de março e 25 de fevereiro do anno corrente, do Antonio José Madeira e Manoel Cabeca.

José Pereira da Silva. — Prove ter pago o imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1921.

Albano Pinto Cunha. — Em face do parecer, indeferido.

José Cardoso de Mattos. — Pague a revalidação do sello proposta pelo parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Sellagem de stocks

N. 1.506 — A. Malhão & Comp. — Forneçam-se as formulas conforme o parecer.

N. 2.337 — Octavio Gomes. — Idem idem.

N. 896 — José Pinto de Azevedo Junior. — Idem idem.

N. 2.047 — João Francisco Pereira. — Idem idem.

N. 2.440 — Manoel Fernandes Barrocas. — Idem idem.

N. 2.050 — Barbosa & Miranda. — Idem idem.

N. 3.098 — José Maria Teixeira. — Idem idem.

N. 697 — Manoel José Brandão. — Idem idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de junho de 1921

Manoel Goulart de Oliveira. — Prove o que allega.

Cristiano Siqueira. — Junta documento habil.

Olegario Monteiro. — Satisfaca as exigencias.

Maria Leonor Nalle de Lima e Silva. — Idem.

Francisco Pereira de Figueiredo. — Pague o debito.

Marched Assad Saad. — Sello o documento de fls. 2.

J. Sodré Filho. — Idem.

Antonio Nunes de Azevedo. — Pague o debito.

Souza & Bastos. — Paguem o debito.

A Patria S. A. — Satisfaca a exigencia.

João Fernandes. — Idem.

Joaquim Magalhães da Silva. — Pague o debito.

Inspectoria Geral dos Bancos

Expediente de 15 de junho de 1921

O inspector geral dos Bancos, Dr. Nuno Pinheiro, transmittiu ao Sr. ministro da Fazenda, os requerimentos do Banco Esandinavio Brasileiro, do Yokohama Specie Bank e do Banco Portuguez do Brasil, solicitando a isenção do deposito para operar em cambiais.

com a condição de manterem constantemente no Banco do Brasil a decima parte da importância de suas responsabilidades em conta corrente simples, nos termos do art. 34, n. 8, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O inspector geral dos bancos transmittiu ao Sr. ministro da Fazenda o requerimento do Brasilianische Bank, pedindo para depositar 200 apolices da dívida publica federal como garantia de suas operações cambiais.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAT

Dia 15 de junho de 1921

Ns. 680 e 681 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando as petições de Honório Pinto da Silva Leal e Antônio da Silva Pessoa Netto.

N. 682 — Ao Sr. Wilson Jeans, prestando informações sobre assignatura do *Diário Official*.

N. 683 — Ao Sr. commandante da 12ª companhia de metralhadoras, em Ouro Preto, prestando informações sobre publicações no *Diário Official*.

N. 684 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 685 — Ao Sr. director da Defesa Sanitária Marítima e Fluvial no Departamento Nacional de Saúde Publica, remetendo a lista de preços dos impressos a que alludiu o officio n. 1.842.

N. 686 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o pedido de compra n. 315.

Requerimentos despachados

André V. Corêa. — Sim, em termos.

Alvaro B. Vianna e Carlos A. Michado. — Tratando-se de empregados da repartição, permitto que lhes seja concedida vista.

Antonio A. Castro. — Certifique-se.

Lina M. Santos. — inlofo.ido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de junho corrente:

Foi nomeado, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 14.127, de 4 de abril de 1920, o 1º tenente Alvaro Alberto da Motta e Silva para exercer, em commissão, o cargo de instructor — insino auxiliar — da segunda cadeira do segundo anno, «Química mineral e organica, especialmente o estudo de explosivos e metallurgia», da Escola Naval.

Foi prorrogada, de accordo com o parecer da Junta Medica, por 90 dias, na forma do art. 19 do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro ultimo, a licença concedida, em 4 de março do corrente anno, ao operario de 2ª classe da officina do cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Lopes Ferreira para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao lente cathedratico da Escola Naval, Dr. Adolpho José de Carvalho Del-Vechio, para tratar de seus interesses onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:
De 4:000\$, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Capitanias de portos — Expediente:

Para a Capitania de Santa Catharina	1:000\$000
Para a Capitania do Maranhão	1:000\$000
Para a Capitania do Rio Grande do Sul	1:000\$000
Para a Capitania da Bahia	1:000\$000
	4:000\$000

da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos annexos, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia (aviso n. 2.253).

De 4:529\$800, á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias — Expediente:

Para o Estado-Maior	1:000\$000
Para a esquadra	2:124\$200
Impressões, publicações e encadernações:	
Para o Estado-Maior	234\$100
Para a esquadra	1:171\$200
	4:529\$800

de que é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos annexos, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia (aviso n. 2.254).

De 3:166\$200 á conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª «Material», do orçamento em vigor:

Gabinete do ministro e Directoria do Expediente:

Expediente	333\$000
Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias — Expediente:	
Para a Inspectoria do Fazenda	595\$900
Para a Inspectoria de Marinha	160\$000
Para o Gabinete de Identificação	125\$200
Directoria Geral de Contabilidade:	
Expediente	952\$300
Arsenaes:	
Impressões, publicações e encadernações:	
Para o Arsenal do Rio de Janeiro	999\$800
	3:166\$200

de que é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanhani, devendo o alludido pagamento ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia (aviso n. 2.255).

De 90\$, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe — SE — Abel do Ypiranga, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.107, annexo (aviso n. 2.256).

De 144\$, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe n. 4.756, Francisco Gomes Ribeiro, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.105, annexo (aviso n. 2.257).

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional n. 3.461 — SE — 1ª classe, Joaquim Alves da Souza Freire, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.118, annexo (aviso n. 2.258).

De 135\$469, de que é credor o marinheiro nacional n. 3.000 — SE — 1ª classe, José Alves Bispo, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.067 (aviso n. 2.259);

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional n. 929 — SE — cabo, João da Cruz Cavalcante, conforme consta do processo de exercicios findos sob numero 7.100, annexo (aviso n. 2.260);

De 2:699\$999, de que é credor o escrevente de 1ª classe do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Manoel Venerando da Graça Junior, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob numero 7.124, annexo (aviso n. 2.261);

De 5:880\$, de que é credor o Lloyd Brasileiro, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.101, annexo (aviso n. 2.262);

De 219\$338 de que é credora a «Brasilianische Electricitäts Gesellschaft», conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.103, annexo (aviso n. 2.263);

De 779\$ de que são credores Wilson Sons & Comp., Limited, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.098, annexo (aviso n. 2.264).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.265 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 800, da 1ª seção da Directoria do Interior, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que ora providencio afim de ser posto á disposição desse ministerio, para servir na Comissão de Limites dos Estados do Norte, o mecanico naval de 2ª classe Candido Colon.

— Sr. inspector do machinas:

N. 2.266 — Em solução a vosso officio n. 525, de 4 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para servir na comissão de limites dos Estados do Norte, o mecanico naval de 2ª classe Candido Colon.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.267 — Declaro-vos para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 173, de 7 do corrente, ora resolvo mandar contar pelo dobro ao 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de 1 de abril a 16 de outubro de 1897, em um total de seis mezes e dezesseis dias, em que esteve embarcado na divisão em operações no Estado da Bahia e durante o qual percebeu vencimentos de campanha.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.268 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 94, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo deferir o requeri-

mento em que o capitão de corveta Cesar do Amaral Cama pede seja-lhe contado, como util para a reforma, o tempo em que frequentou, como aspirante e com aproveitamento, o extinto curso prévio da Escola Naval, de 7 de abril de 1893 a 13 de agosto de 1894.

N. 2.269 — Tendo o governador do Estado de Santa Catharina sciencificado este ministerio de que no encargo de commissarios, por parte daquelle Governo na demarcação de limites entre o supradito Estado e o do Paraná, o capitão-tenente Lucas Alexandre Boiteux e 1º tenente Antonio Pedro de Cerqueira e Souza se houveram com intelligencia e compravada dedicacão, recommendo-vos que providencieis afim de ser esse facto averbado nos assentamentos dos referidos officios.

— Sr. inspector de Machinas.
N. 2.270 — Em soluçã a vossa officio n. 118 A, de 4 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Arthur Leite de Barros para, na Europa, por espaço de um anno, aperfeiçoar seus conhecimentos de machinas e electricidade.

— Sr. 1º tenente engenheiro machinista Francisco Arthur Leite de Barros:
N. 2.271 — Tendo resolvido nomear-vos para, na Europa, por espaço de um anno, aperfeiçoardes vossos conhecimentos de machinas e electricidade, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.272 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado emittidos em consultas sob ns. 181, 182, 183, 185 e 188, de 7 e 10 deste mez, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados do Arsenal da Marinha desta Capital a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella 5 do regulamento dos Arsenaes de Marinha, a contar da data subsequente a em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os meemos venham a obter:

João de Oliveira Guedes, 3ª classe, officina de carabinas e torneiros, da Directoria de Construcção Naval;

Gastão Victor da Silva, 1ª classe, officina de fundição, da Directoria de Machinas;

Sebastião de Barros, 3ª classe, officina de construcção naval;

Oscar Victor de Souza, 3ª classe, officina de appparelhos e velas, da Directoria de Construcção Naval;

Joaquim Gonçalves da Costa, 3ª classe, officina de fundição, da Directoria de Machinas.

N. 2.274 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado emittidos em consultas sob ns. 116, 151 e 152, de 10 deste mez, resolvo conceder aos operarios abaixo mencionados da Directoria do Armamento da Marinha a gratificação adicional de vinte por cento (20 %) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894 e tabella B do regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a contar da data subsequente

a em que completaram vinte annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que venham a obter:

Flavio Antonio de Faria, 1ª classe, officina de espingardeiros;

Eduardo Gonçalves Cunningham, 2ª classe, officina de torpedos;

Fernando Felix Pacheco, 2ª classe, officina de artilharia.

Requerimentos despachados

José Joviniano Freire. — Compareça na Directoria do Expediente (883-Inspectoria de Portos e Costas).

Capitão-tenente Adalberto Rechsteiner. — Complete o sello (129-Escola Naval-921).

Sylvestre de Carvalho. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 6-6-921).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Selle a petição (Req. 11-6-921).

Rafaela de Freitas Badoio. — Habilito-se, na forma da lei, perante a Delegacia Fiscal do Thesouro (1.110-Sup. de Navegação-921).

Jayme Vital Rodrigues. — Requeira, si lhe convier, certidão do tempo de serviço (Req. 13-6-921).

Segundo tenente patrão-mór, reformado Elias Venancio do Valle. — Mantenho o despacho exarado em sua petição de 22 de fevereiro de 1920 (892-Ins. P. e Costas).

Luiz Remigio Pilgueziras. — Não pôde ser attendido sem provar, por meio da certidão extrahida dos rôos de equipagem, que conta quatro annos de embarque em navios de oceano (Req. 4-6-921).

Paula Joaquina Arvim. — Satisfaca a exigencia da Contabilidade (1.317-2ª-S. Contabilidade).

Capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Oscar Henrique Ferreira. — Indeferido, por falta de prova (95-1921-C. do C. do Almirantado).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 856

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's 13 horas do dia treze de junho do mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro do Frontin; contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto Porry, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira, do contra-almirante medico Dr. Calmon Bulcão; do contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; do consultor juridico, Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario, contra almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. vice-almirante graduado Theim Costa.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 854, attinente a sessão do dia 7 de junho corrente, e lida e approvada o resumo da acta n. 853, relativa á sessão do dia 10 do referido mez.

Expediente

Para estado, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 199/1921 — Requerimento do capitão de corveta Luiz Clemente Pinto, pedindo que conste nos seus assentamentos a cópia do officio n. 922, de 23 de outubro de 1920, dirigido

pelo Sr. marechal chefe o Ex-almor-maior do Exército ao Sr. vice-almirante chefe do Estado-maior da Armada, contendo referencias elogiosas ao peticionario.

N. 200/1921 — Requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada, Nelson Simas de Souza, pedindo transcripção do elogio em seus assentamentos.

N. 201/1921 — Sobre a transcripção de um elogio feito ao 1º tenente do Corpo da Armada Sotenhos Barbosa, para os fins da circular n. 3.688, de 30 de outubro de 1920, do Ministerio da Marinha.

Ao Sr. Virgilio do Carvalho:

N. 191/1921 — Requerimento do José Rangel da Costa, operario de 3ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 195/1921 — Requerimento de Oscar Horacio Leonardo, operario de 3ª classe da officina de torneiro da Directoria de Machinas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 196/1921 — Requerimento do Julio Vespaziano de Oliveira Ferraz, operario de 3ª classe da officina de Construcção Naval (Secção de Madeira), do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, pedindo concessão da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Consulta n. 10/1921 — Sobre a consulta da Inspectoria de Portos e Costas sobre as embarcações com direito aos prêmios estabelecidos pela lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, art. 96, n. III, §§ 1º e 2º. Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

É lido o parecer no sentido da consideração e para aquelle effecto, navios as embarcações arroladas com capacidade de fazer viagens de maior distancia, exclui as que tenham denominação especial dada pelo regulamento das Capitanias de Portos.

Depois de breve debate, o Sr. Oliveira Sampaio solicita vista dos papéis, ao que é attendido.

Consulta n. 291/1920 — Projecto de regulamento da Escola de Mecanica Navia. Relator, o Sr. Americo Silvado.

São successivamente lidos, discutidos e approvados os arts. ns. 48 a 56, do capitulo VI, e 57 a 62, do capitulo VII do projecto organizado pelo Sr. relator, ficando ultimada a sua votação.

O Sr. Americo Silvado declara que, opportunamente, trará o parecer e projecto de regulamento approvado pelo Almirantado a fim de serem submettidos á apreciação do Governo.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 15 de junho corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Digno-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia dos Chemins de Fer Fédéraux do Est Brésilien, empreiteira da construcção das estradas de ferro federaes nos Estados da Bahia, Sereipe e norte de Minas Geraes, a quantia de 381.627.8090, sendo 171.567.9511 relativos á medição provi-

sorta dos trabalhos executados durante o bimestre de maio e agosto de 1920, na estrada de ferro de Turanhem, a concessão da Per... trecho compreendendo entre os kilometros 0 e 54, 512; e réis 213:059857 relativos à medição provisória dos trabalhos executados durante o referido bimestre na estrada de ferro de Theophilo Otttoni a Tremedal, kilometros 40, 500 a 140-629, 60, tudo conforme os documentos juntos, deduzindo-se, de accordo com a clausula 34º do contracto autorizado pelo decreto numero 14,068, de 19 de fevereiro de 1920, a quota de 5 %, no valor total de réis 19:2318354, para reforço de caução, e effectuando-se o pagamento, do conformidade com as clausulas 50 § 1º, 52 § 2º alinea a, e 67 paragrafo unico, do citado contracto, por conta do deposito de 40 000:000\$, feito na "Caisse Commerciale et Industrielle de Paris", em cumprimento do disposto na dita clausula 52 (aviso n. 1.931).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Barbosa, Albuquerque & Comp., na importância de 131:700\$, proveniente de material fornecido no corrente anno à linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14 322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 1.932).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de M. S. Lino (2), 9:816\$; Polycarpo José Alves da Fonseca, 2:412\$; White, Martins & Comp., 1:020\$; A. R. Lisboa, 23\$200; Laport, Irmão & Comp., 5:396\$; Mayrink Veiga & Comp., 1:028\$; Rocha Couto & Comp., 273\$; Galena Signal Oil Company, 4:1458832, e The Leopoldina Railway Company Ltd., na de 300\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importância de réis 24:625\$032, deverá correr por conta da consignação "Conservação e custeio — Locomoção", verba 6ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.933).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mendes, Pinto & Comp., na importância de 608\$500, proveniente de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, de acordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação "Material — Para obras, moveis, etc.", verba 1ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.935).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da S. A. Casa Pratt, na importância de 350\$, proveniente de fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, em março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação "Eventuais — Para ocorrer a quaisquer das causas extraordinarias e imprevistas, etc.", verba 14ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 1.936).

Requerimentos despachados

Aristides Rago, inspector do ensino municipal em Joinville, propondo-se a adquirir dois cylindros compressores existentes naquella cidade. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 14 de junho de 1921

Avisos expedidos ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 28 — Tendo presente o vosso officio n. 1.008, de 19 de abril ultimo, communicando haver esse tribunal, em sessão de 15 desse mez, recusado registro ao termo de substituição da clausula X do contracto decorrente do decreto numero 13.832, de 23 de outubro de 1919, celebrado com Frank Carney e actualmente transferido a «All America Cables Incorporated», por não ter no mesmo indicação da lei que o autoriza, na forma do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tenho a honra de informar-vos que, não se tratando de contracto novo e sim de modificação de clausula do contracto já registrado e em pleno vigor, o termo em questão não poderia ter outro fundamento legal sinão o que deu lugar ao contracto e que o mesmo se refere, uma vez que a modificação de que trata não se afasta das restrições constantes do acto legislativo que autorizou a concessão. Sem entrar na apreciação das vantagens existentes para o Governo de tal modificação, espero que esse tribunal, à vista do exposto, se digno de reconsiderar o seu acto e ordenar o registro do termo impugnado.

N. 29 — Tendo presente o vosso officio, communicando haver esse tribunal, em sessão de 14 de abril ultimo, negado registro ao accordo celebrado em 21 de março do corrente anno, nos termos do decreto n. 14.677, de 18 de fevereiro deste anno, sob o fundamento de que o art. 41 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 não revigora as disposições do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, tenho a honra de remetter-vos a inclusa cópia do termo em additamento ao alludido accordo, celebrado em 8 e publicado no *Diário Official*, de 11 do corrente mez, a fls. 11.335, em que são attendidas as razões justificativas do acto desse tribunal e pedir-vos que, à vista desse termo, se digno o mesmo tribunal de reconsiderar a sua decisão e ordenar o registro dos referidos termos.

Requerimentos despachados

DD. Maria Thereza e Julia Cavalcanti de Araujo, Anna Cavalcanti Gonçalves Moreira e Cecilia Cavalcanti Soares, irmãs de João Cavalcanti de Araujo, 2º official da Directoria Geral dos Correios, solicitando pensão. — Deferido.

D. Adelaide de Azevedo Torres e outros, viúva e filhos de Alberto Fernandes Torres, telegraphista de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Maria Angelica Borba de Moura e outra, viúva e filha de Rodolpho Augusto de Moura, ex-ajudante do Correio de Araraquara, fazendo o mesmo pedido. — Completar o selo das certidões exhibidas, apresentem as certidões de nascimento de Maria Candida e de casamento de Luciola, Guiomar, José Rodolpho e Euclides e provejam que nada pertencem dos cofres publicos, que eram travadas e alimentadas pelo de cujus e que este não deixou filhos naturaes legitimados ou reconhecidos.

DD. Maria Isabel Drummond Vieira e Elisa Drummond dos Santos, solicitando certidão de seus titulos de pensão de montepio. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio desse Tribunal, n. 2.105, de 14 deste mez e em additamento ao aviso deste ministerio n. 74, de 6 do corrente, communico que, por conta do pagamento à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da quantia de 2.000:000\$ correspondentes à subvenção de que trata o n. LVIII do artigo 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, dois terços da despesa são referentes à navegação de cabotagem e um terço ao serviço das linhas internacionais, ou sejam, respectivamente, réis 1.333:333\$333 e 666:666\$666 (aviso numero 79).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80:000\$, correspondente às viagens contractuales executadas no mez de fevereiro ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importância foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 80).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 100:000\$, correspondente às viagens contractuales executadas no mez de março ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importância foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 81).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o selo probreional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:820\$, relativa à subvenção nelleas viagens realizadas nas linhas: com inicio em Belém: So. Imões — Javary, Madeira, Oyanoek e Tapaniz: com inicio em Manaus: Rio Negro, Aulaz, Madeira, Xanuvy, Senna Madureira e Jurua, no mez de março ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, cuja importância foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios a linha maritima do Oyanoek», da verba 4ª, art. 81, da lei orçamentaria para o corrente exercicio (aviso n. 82).

— Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao vosso aviso n. 1.679, de 11 de maio proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o n. 4, clausula IV, do contracto em vigor, autorizado pelo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, isenta a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia de qualquer imposto federal, estadual ou municipal, visto serem federaes os serviços que ella executa. Assim, si as taxas a que se refere a consulta constituem imposto, dellas está isenta a companhia, mas estará sujeita, si se tratar de taxas propriamente ditas, em remuneração de serviços prestados, taes como: victorias, rebuques, etc. (aviso n. 83).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios: Um anno, ao carteiro da 2ª classe da Directoria Geral Bento Nunes Pereira.

Na Repartição Geral dos Telegrafos: Dois mezes em prorrogação a telegraphista de 4ª classe Lydia Barbosa do Medeiros.

Na Inspectoria Geral de Illuminação: Seis mezes, ao fiscal de 2ª classe Tauby da Costa Araujo.

Requerimento despachado

Genesio de Lima Camara, pedindo licença. — Indeferido

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1921

Geraldo Rocha, proprietario de terras na linha auxiliar da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando que a parcella de Arcozello seja transformada em estação. — Indeferido á vista do parecer do Sr. director da Estrada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 9 do corrente foi nomeado para o cargo de auxiliar da administração dos Correios de S. Paulo, o auxiliar praticante da mesma administração, Moacyr Ferreira da Silva.

Por outra de 13 do corrente foi designado Alfredo Gonçalves Dias de Azevedo, auxiliar de servente da Directoria Geral dos Correios.

Por outra ainda de 13 do corrente foi nomeado João de Moura, para o cargo de auxiliar da administração dos Correios de Uberaba.

Ainda por outra de 14 do corrente, foram nomeados Hamnulo Smith e Amaro Lopes, este para o lugar de auxiliar interno maior, e aquelle para de serralheiro nas officinas da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Phlomeno José Ribeiro, 3º official, directoria, pedindo consórcio de seus assentamentos o despacho exarado pelo Sr. sub-director do Expediente em 17 de novembro ultimo. — Deferido.

Julio Mario Asp, carteiro de 2ª classe, directoria, pedindo licença. — Suometta-se a inspecção de saúde.

João Collares Chaves, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo a sua nomeação para o cargo de auxiliar. — Indeferido.

Benedicto Conceição, servente de 1ª classe, S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo na directoria. — Indeferido.

Manoel Esteves, pedindo um lugar na directoria. — Aguarde opportuniidade.

Geroncio Ignacio da Costa, pedindo um lugar na directoria. — Observa o que dispõem os arts. 431 a 432 do regulamento.

Daniel Porto e outros, funcionários desta directoria, pedindo para serem aprovados como auxiliares ou praticantes. — Indeferido.

José Ribeiro Saback, administrador em comissão dos Correios do Paraná, pedindo permissão para gozar férias atzadas. — Não pôde mais ser attendido.

Alfons de Barros Paiva, amanuense, directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Tratando-se de prorrogação de licença, requereira, querendo, ao Sr. ministro.

Adalberto Vieira de Azevedo, conductor de malas, directoria, pedindo para ser aproveitado como auxiliar em praticante. — Já tendo sido o requerente attendido, não ha que deferir.

Alfredo Baptista Vieira, estafeta interno, directoria, pedindo para ser aproveitado como auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Cleto Victoria de Macedo Lopes, pedindo nomeação de seu filho Amaro Lopes para a Typographia da Directoria Geral. — Deferido, para o fim de ser o requerente nomeado auxiliar da typographia.

José Fonseca de Medeiros, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedido um mez, de accordo com o informado.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector Federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.683, de 9 de julho de 1919 e, attendendo ao que camareira, em 12 do maio do corrente anno, a Directoria da Viagem, Ferreas e o Grão-lo Sol, resolveu approvar os horarios, que a este acto se annexam, assignados pelo engenheiro chefe, interno, da secção das Estradas em Tráfego e Estatística, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Pelo inspector, Alípio Rozauro, chefe do gabinete.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS — SECÇÃO DE ESTRADA EM TRAFEGO E ESTATISTICA — VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

Horarios dos trens approvados por portaria de 11 de junho de 1921

Estações	S-30		Estações	S-29 V		S-29 I	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida	Chegada	Partida
Porto Alegre.....	—	18.10	São Leopoldo.....	—	5.30	—	6.04
Navegantes.....	—	18.25	Sapucaia.....	5.48	5.51	6.24	6.35
Gravatáhy.....	18.29	18.30	Esteio.....	6.02	6.03	6.40	6.41
Candás.....	18.50	18.58	Candás.....	6.16	6.23	7.00	7.05
Esteio.....	19.12	19.13	Gravatáhy.....	6.48	6.50	7.22	7.23
Sapucaia.....	19.23	19.25	Navegantes.....	—	6.54	—	—
São Leopoldo.....	19.42	—	Porto Alegre.....	7.03	—	7.38	—

Observação — O trem S-29 V correrá de 1 de outubro a 31 de maio e o S-29 I correrá de 1 de junho a 30 de setembro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por títulos de 11 do corrente, foram promovidos, na 2ª Divisão:

A tel graphista de 3ª classe, por merecimento, o de 3ª Arthur Benedicto do Oliveira Porto;

A telegraphista de 3ª classe, os de 4ª Ataliba da Rocha Pariz, por antiguidade e Octavio do Barros Thompson, por merecimento.

Por outro de 13, foi nomeado, de accordo com o art. 108 do regulamento, o factor do telegrapho de 3ª classe, interno, o conservador de linhas effectivo Herminio Gomes.

Por outros ainda de 13 do corrente, foram providos, effectivamente, nos cargos de conferente de 3ª classe, de accordo com o paragrafo unico do art. 108 do regulamento, os conferentes de 3ª classe, internos, Onofre do Albuquerque e Silva e Oscar Baptista Guimarães, e nos de conferentes de trem de 4ª classe os interinos, Joaquim Ignacio Cardoso e Porciú e Eugenio Leal.

— Ainda por títulos de 14 do corrente, foram promovidos:

A agente de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Arthur do Vasconcellos Bitencourt; a agentes de 3ª classe, os de 4ª Luiz Silveira da Rosa, por antiguidade e José Euclides Pacheco, por merecimento; a conferentes de 1ª classe, os de 2ª Ataliba da Rocha Pariz, por antiguidade e José da Costa Drummond Junior e Alberto Frederico Bentzenmiller, por merecimento; e a conferentes de 2ª classe, os de 3ª Ataliba Fernandes Leão, por antiguidade, o José Pinto Ramos e João Baptista Gomes de Neuques, por merecimento.

— Também por títulos de 14 do corrente, foram transferidos, de accordo com o art. 114 do regimento, para agentes de 4ª classe, os conferentes de 1ª classe Ascenio Monteiro Esteves, Jacintho Pedro Gonçalves e Isaias da Silva Sapucaia e nomeados conferentes de 3ª classe, interinos, de accordo com o art. 108 do regulamento, os praticantes do conferente, Mauricio Manoel Fernandes, Luiz Soares dos Santos, Achilles do Souza Novaes e Antonio Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1921

Antonio Genesio, pedindo certidão. — Como requer.

Rothpho Hess & Comp., pedindo indemnização. — Apresentem reclamação em impresso approvado.

Amilcar Monteiro da Silva, pedindo pagamento. — Attendido. Archive-se.

Estações	M 52		Estações	M 51	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Rio dos Sinos.....	—	9.28	Taquara.....	—	12.45
Novo Hamburgo.....	9.50	9.55	Parobé.....	13.01	13.02
Hamburgo Velho.....	10.02	10.05	C. Vicente.....	13.23	13.26
Campo Bom.....	10.25	10.28	N. Palmeira.....	13.40	13.43
Sapiranga.....	10.55	10.58	A. Ribeiro.....	—	13.55
1. Ribeiro.....	—	11.08	Sapiranga.....	14.05	14.08
2. Palmeira.....	11.20	11.23	Campo Bom.....	14.37	14.40
3. Vicente.....	11.37	11.40	Hamburgo Velho.....	14.58	15.00
Parobé.....	12.00	12.03	Novo Hamburgo.....	15.09	15.13
Taquara.....	12.20	—	Rio dos Sinos.....	15.33	—

Observação — Ficam suprimidos os trens P 23 e P 25 que correm actualmente entre Porto Alegre e Hamburgo Velho.

Estações	MCI 2		Estações	MCI 1	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Porto Alegre.....	—	8.40	Hamburgo Velho.....	—	13.03
Gravatá.....	8.40	8.31	Novo Hamburgo.....	13.09	13.18
Canóas.....	8.51	8.56	Rio dos Sinos.....	13.45	13.51
Esteio.....	9.14	9.15	S. Leopoldo.....	14.03	14.06
Sapucaia.....	9.24	9.24	Sapucaia.....	14.41	14.42
S. Leopoldo.....	10.00	10.03	Esteio.....	14.53	14.54
Rio dos Sinos.....	10.09	10.15	Canóas.....	15.11	15.12
Novo Hamburgo.....	10.45	10.51	Gravatá.....	15.29	15.32
Hamburgo Velho.....	11.00	—	Porto Alegre.....	15.51	—

Inspectoria Federal das Estradas — Seção de Tráfego e Estatística. Visto, 11 de junho de 1921. — J. Fernandes da Silva, chefe da 3ª seção, interino.

O inspector federal das estradas, baseado no n. 2 do art. 16 das instruções approvadas por portaria de 28 de maio de 1920, resolve nomear José Pereira dos Santos para exercer o cargo de mestre geral de oficinas e tracção da Estrada do Ferro Central do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Pelo inspector Alípio Rozauro, chefe do gabinete.

O inspector federal das estradas, resolve conceder a Sylvio Luiz da Silva Pessoa diatista da Estrada de Ferro S. Luiz a Tereza, 15 dias de licença, a contar de 23 de maio proximo passado, para tratamento de sando, com dois terços da diaria, de accordo com o art. 12 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — Pelo inspector Alípio Rozauro, chefe do gabinete.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de junho de 1921

Capitão de fragata Arthur Ferreira Carneiro, pedindo garantia provisoria para um artilheiro fumigero destinado a tomar nulla ou estada a congelação do orvalho, depositado

sobre as folhas das plantas ou impedir a rapida fusão da geada quando esta já se tenha formado. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1921

Francisco Machado Monteiro e Manoel Joaquim Pereira, pedindo privilegio para um novo tipo de guarita para praia de banhos ou outros fins semelhantes, denominada Cabina Balnearia. — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 14

Francisco Machado Monteiro e Manoel Joaquim Pereira, pedindo uma certidão relativamente ao deposito feito nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, para a invenção de um novo tipo de guarita para praia de banhos ou outros fins semelhantes, denominada Cabina Balnearia. — Deferido.

Electrizitätswerk Lonza, pedindo privilegio para um combustível solido. — Preste esclarecimentos.

Alfonso Jerônimo Ferreira Leal, pedindo privilegio para uma nova junta para a vedação perfeita em fundos e tampos de latas. — Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DE 4 de junho de 1921

Sr. conselheiro geral da Fazenda Publica: Transmitto-vos, de orden do Sr. ministro, fim de que vos digneis de emitir parecer, o incluso processo em que o Banco Hollandez da

America do Sul, na qualidade de procurador em causa propria de Oscar Sjöstedt, socio concordatario da firma A Mercantil Sueco-Brasileira, Sjöstedt & Comp., peço lhe se a paga a importância de 114.250\$-28, correspondente á diferença de cambio no pagamento relativo a fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em 1919, no total de £ 13.455-9-4 ao cambio de 15 1/32 em quo foi realizado e a taxa de 9,51/64 sobre cuja base entendo o requerente deveria ter sido o mesmo effectuado (aviso n. 2.624).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 2.591, de 30 de maio ultimo, communico-vos que o nome do ajudante de geologico e p. topographo do Serviço Geologico e Mineralogico, para quem foi solicitado o adeantamento da quantia de réis 20.000\$, para attender a despesas de passagens, transportes, annuaes, medicamentos, medidas prophylacticas, compra de instrumentos, pagamento de diaristas e trabalhadores e o mais que se torne necessario ao Serviço, é Francisco de Paula Boa Nova e não Francisco de Paula Boa Vista, como no aviso acima citado (aviso n. 2.626).

Solicitando providencias:

Afin de que, por telegamma, seja distribuido ás Delegacias Fiscaes do Tesouro Nacional dos Estados abaixo mencionados, o credito de 558.000\$, para attender ás despesas com o serviço de recenseamento, no corrente anno:

Para, 10.000\$; Maranhão, 356.000\$; Rio Grande do Norte, 22.000\$; Serzipé, 20.000\$ e Rio Grande do Sul, 150.000\$ (aviso n. 2.627).

No sentido de ser a Alfandega desta Capital autorizada a despachar, livre de quaesquer direitos e taxas actuaes, seis volumes contendo aves de ração, destinadas exclusivamente

reprodução, bem assim nove volumes contendo plantas vivas, chegadas da Europa, pelo vapor *Lutetia*, pertencentes ao Sr. Dr. Nilo Peçanha, agricultor e criador em Porto do Rio, Estado do Rio de Janeiro (aviso numero 2.628).

Dia 7

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que o director, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacaré, Dr. Bernardo Dias Ferreira, esteve, durante todo o mez de maio ultimo, á disposição do Gabinete do Sr. ministro, fazendo jus aos vencimentos integaes do seu cargo (aviso n. 2.672).

— Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim do que, no Tesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o abateamento da quantia de 0.000\$ ao Sr. João Luderitz, de quo prestará contas oportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas com as obras de instalação e adaptação da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz (aviso n. 2.633).

Dia 8

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.009, de 3 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro commendado ao guarda sanitario desse serviço, no Estado da Bahia, Saturnino Alexandrino dos Anjos, á ajuda de custo de 200\$, cabendo a essa directoria organizar a respectiva forma e o empennar a despesa na forma das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 2.640).

Dia 9

Ao Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo a folha anexo, para aluguel de casa do porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alencar, relativo aos mezes de março, abril e maio do corrente anno (officio n. 2.647).

Communico-vos, que o director, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Francisco Thozar Pinheiro, fez jus aos vencimentos integaes no mez de maio proximo passado (officio numero 2.634).

— Sr. director do Instituto da Chibica:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 5 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar vos a adquirir á firma Floriano Borlido & Camp., o material de laboratorio constante da proposta apresentada pela referida firma a esse Instituto, devendo ser feito o abatimento de 5 % sobre a importância de 52.625\$ em quanto foi orgão do material a ser fornecido (officio n. 2.648).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tendo este ministerio liquidado a divida do exercicio findo, relativa ao pagamento da ajuda de custo que compete a Olimar do Amaral Murtinho na importância de 300\$, junto vos restituo o processo remetido com o vosso aviso n. 67, de 23 do corrente mez, afim do que providencieis no sentido de ser ordenado por esse ministerio o pagamento da mesma divida em sua importância total, como foi pedido no aviso n. 2, de 20 de maio do anno passado, visto o dependente do Tesouro Nacional e não do Secretario de Estado a providencia a que se refere o officio do Tribunal de Contas n. 915 de 19 de abril ultimo, junto ao mesmo processo (aviso numero 2.650).

Solicitando providencias no sentido de ser informado a este ministerio qual a solução dada ao pedido constante do aviso n. 106 de 29 de janeiro de 1919, desta Secretaria de Estado, com relação a distribuição de credito de quantia de 34.700\$, ouro, a dele-

gacia do Tesouro em Londres para attender a despesas com a compra de animaes reproductores (aviso n. 2.649).

Solicitando providencias afim do que, no Tesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de José Mendes Simões, proveniente do serviço de condução e automovel dos funcionarios do meu gabinete durante o mez de abril ultimo, na importância de réis 2:100\$900 (aviso n. 2.671).

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, o engenheiro-chefe do Instituto Parobé, anexo á Escola de Engenharia do Porto Alegre, João Luderitz, incumbido de planejar a remodelação da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e das Escolas de Aprendizizes Artificas mantidas pela União nos Estados, por ter estado em serviço fora desta Capital, na importância de 1:180\$000 (aviso n. 2.673).

— Sr. director do Serviço de Inspeção o Fomento Agricolas:

Tenho o inspector agricola, interior, do 13º Districto, solicitado a esta Directoria Geral o adiantamento por conta da verba 5º titulo «Material» sub-consigação «Compra, conservação, etc.», para attender a pequenas despesas daquela Inspectoria, peço-vos informeis sobre a conveniencia de ser satisfeito o pedido em questão (officio n. 2.652).

Communico-vos para os fins convenientes, em referencia ao vosso officio n. 1.138 de 12 de abril ultimo que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á Casa Pratt, pelo preço total de 6:475\$, as machinas do escrever abaixo enumeradas:

Uma machina «Monarch» 3 F. 1:325\$; tres machinas «H. mington» 11 D. 5:450\$; e duas machinas «Remington» 10 B. 1:700\$000 (aviso n. 2.653).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 1.233, de 23 de abril ultimo, resolveu autorizar-vos a adquirir as sementes que vieram a mais na encomenda feita ao Sr. L. Dachfeldt de Odense, ficando assim elevada a quantia já autorizada para aquisição das ditas sementes a 49:854\$, levada em conta a glosa da importância correspondente ás sementes rejeitadas (officio n. 2.655).

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 845 de 17 de março ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Dias Garcia & Comp., pela quantia de 1.114\$800, os artigos constantes da proposta que encaminhastes a essa Secretaria de Estado com o citado officio (officio n. 2.656).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a providencia solicitada no vosso officio n. 1.273, de 29 de abril ultimo, com relação a remessa ás Inspectorias Agricolas das machinas e instrumentos agricolas, insecticidas e fungicidas, que forem remetidas a essa directoria pela Superintendencia do Serviço do Exporço e Beneficiamento de Cacaos (officio n. 2.657).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento do escripturario do Patronato Agropola Visconde de Mauá, Luiz Thomaz Whatoy, encaminhado com o vosso officio n. 3.148, de 8 de novembro de 1920, pedindo ajuda de custo (officio n. 2.658).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 716, de 12 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu ao delegado desse Serviço em Sergipe, Alcides de Oliveira Franco, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, cabendo a essa superintendencia organizar a respectiva folha e empennar a

despesa na forma das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado (officio n. 2.659).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.776, de outubro de 1919, relativo ao pagamento de diarias ao pessoal do Posto de Observação e Estremaria Veterinaria de Bello Horizonte, em 1917, peço informeis qual a natureza do serviço de que foi incumbido o mesmo pessoal, fora da respectiva sede, visto nada constar das folhas de pagamento enviadas a esta directoria geral (officio n. 2.660).

Transmitto-vos, para que informeis a respeito, o processo requerimento em que Oscar de Rezende, auxiliar do 2º classe do Posto de Assistência Veterinaria desse Serviço no Estado de Govaz, solicita uma ajuda de custo, para despesas da primeira instalação (officio numero 2.661).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aprovar o acto a que se refere o vosso officio n. 725, de 29 de abril ultimo, no sentido de serem executados os concertos indispensaveis na instalação de luz do pavilhão de bovinos «Eduardo Coutinho» na importância de 80\$300, e, bem assim, sobre a aquisição do um pequeno laboratório ambulante para ser utilizado nos grandes estabulos dessa repartição, pela importância de 700\$000 (officio n. 2.662).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 81, de 31 de janeiro ultimo, junto vos restituo a conta do construtor Ladislau Dias da Cunha, na importância de 1:593\$300 proveniente de trabalho feito em provavito dessa superintendencia, afim do que providencieis a respeito da restituição da referida conta e só depois dessa formalidade se deveis solicitar o pagamento respectivo, devendo ser observada por essa repartição em casos futuros as disposições legais com relação aos documentos em geral afim de que não se reproduza o facto em apreço (officio n. 2.663).

Em referencia ao vosso officio n. 201, de 19 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder o refugo de 10:000\$ a sub-consigação «2ª» para despesas de instalação, etc., da verba 6ª de actual exercicio conforme solicitastes no vosso citado officio (officio n. 2.664).

Em referencia ao vosso officio n. 73, de 27 de janeiro ultimo, peço proponhaes a importância que poderá ser abonada, a titulo de ajuda de custo ao director, interior, do Campo de Sementes de Itaipu, Daniel de Souza Caetano e informeis o motivo constante do requerimento que em ahi habeste a esta Secretaria de Estado, com o vosso citado officio (officio n. 2.665).

— Sr. director do Serviço de Fomento:
Em referencia ao vosso officio n. 652, de 11 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido formulado no requerimento de Tito de Toledo Blake solicitando pagamento de gratificação (officio n. 2.666).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da Prefeitura Municipal de Niteroy relativa ao fornecimento de água á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores no 4º trimestre de 1919, na importância de 3:000\$000 (officio n. 2.667).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio n. 5.455 de 16 do corrente mez, communico-vos que não existindo saldo sufficiente na sub-consigação «Pa a sondagens, etc.», titulo «Material», verba 7ª art. 27 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920, não pode ser escripturado como 4:800\$, para attender ao pagamento dos alugueis da lancha «Mucosa» (officio n. 2.668).

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Confirmando o telegramma que vos foi expedido pelo Sr. ministro em 13 do corrente mez e concebido nos seguintes termos:

«De accordo paragrapho unico artigo 70 vigente lei orçamentaria autorizo-vos attender pedidos ajeantamentos foram feitos director Patronato Agrícola «Vital Nezeiros» José Augusto Trindade conta credito distribuido esse delegacia custeio mesmo patronato corrente anno observadas disposições legais (officio numero 2.639).

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Confirmando o telegramma que vos foi expedido em do março ultimo e concebido nos seguintes termos:

«Accordo artigo 70 paragrapho unico vigente lei orçamentaria fiscalis autorizado entregar como adiantamento ao inspector agricola dessa cidade importancia de 20:000\$ destinada compra semente feijão, devendo respectiva desp. 5ª com ter conta verba 5ª consignação «Material» sub-consignação 5, para o serviço de intensificação, etc. «art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, credito de 35:000\$000 distribuido virtude aviso n. 354 de 28 de janeiro corrente anno (officio n. 2.670).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autoriza-vos a pagar ao engenheiro Samuel A. das Neves a inclusa conta na importancia de 82:250\$, proveniente de obras de construção do edificio da Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, no corrente anno.

Dessa quantia deverá ser deduzida, ficando em deposito nessa delegacia fiscal para garantia de obras executadas, a importancia de 3:225\$, correspondente a 10 % do valor das mesmas.

A despeza deverá correr por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 2.593, de 30 de maio ultimo (officio n. 2.673).

Dia 11

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicitando providencias afim de serem desbarchadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, cinco caixas contendo productos chimicos, vidraria eapparelos de laboratorios, peizando bruto 337 kilos, marca «Ilorra» 875 us. 216, 217, 302, 401, 631 e 632, vindas do Havre pelo vapor Francez Fort de Douaumont, consignadas ao Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Ilorta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, deste ministerio, as quaes deverão ser entregues, por meio de guia, ao encarregado do despachos Joaquim Silveiro da Costa (officio n. 2.681).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communicando que o auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, Arno Konder, designado, por portaria de 22 de agosto de 1919, para exercer o cargo de fiscal do Governo junto a Companhia Nacional de Seguros Operarios, autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.725, de 14 do citado mez, esteve em exercicio do referido cargo da data da sua designação até 31 de dezembro de 1919, competindo-lhe, durante esse periodo, os vencimentos integrais de addido, de accordo com a clausula III das que acompanham o alludido decreto, visto não ter sido arbitrada a gradificação a que se refere a citada clausula (officio n. 2.686).

Communicando que o auxiliar, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, Arno Konder, designado, por portaria de 22 de agosto de 1919, para exercer o cargo de fiscal do Governo junto a Companhia Nacional de Seguros Operarios, autorizada a funcionar pelo decreto n. 13.725 de 14 do citado mez, esteve em exercicio do referido cargo de 1 a 23 de abril do corrente anno e desta data até 31 de maio proximo findo ser-

vir a disposição do gabinete do Sr. ministro, fazendo jus durante os dois mezes acima mencionados aos vencimentos integrais do seu cargo (officio n. 2.587).

Terceira secção

Expediente de 6 de junho de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido lavrado por este ministerio com a firma Philomeno, Comes & Filhos, em virtude dos decretos ns. 14.330, de 26 de agosto, 14.461, de 10 de novembro e 14.578, de 28 de dezembro todos de 1920, o contracto de 5 do abril ultimo, registrado pelo Tribunal em sessão de 25 do mesmo mez, de abril, para o emprestimo de 200:000\$ à citada firma, rogo vos dignéis de providenciar, afim de que seja lavrada a competente escriptura de hypotheca a que se obrigou a referida firma, para o que vos remette uma copia autentica do officio do delegado do Serviço do Algodão informando a superintendencia do alludido serviço do valor do melio construido para a usina na cidade de Fortaleza o que será dado como garantia hypothecaria para a concessão de superemprestimo (aviso n. 432).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, peço-vos as necessarias providencias no sentido de serem com urgencia remetidos a esta directoria os mappas e folhas impressas que acompanharam a circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, o referentes aos funcionarios da ex-Inspectoria Veterinaria do 7º districto (officio n. 433).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Pará:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem, com urgencia, remetidos a esta directoria os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 434).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Paraná:

Para que esta Directoria Geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remetidos a esta directoria os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Rio Grande do Sul:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre a confecção do almanak do pessoal deste ministerio, reitero-vos o pedido feito na circular n. 900, de 9 de dezembro de 1920, no sentido de serem com urgencia remetidos a esta directoria os mappas e folhas impressas que acompanharam a mesma circular (officio n. 436).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Junto vos remetto, por copia, os assentamentos do Sr. Pedro Alcantara Pereira Lima, cuja renuncia pedis em vosso officio n. 3.431, de 6 de maio ultimo, afim de attender a uma solicitação do Ministerio da Guerra (officio numero 437).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Em referência ao vosso officio n. 312, de 10 maio proximo passado, com o qual enviastes a discriminação das despesas a serem feitas com o producto da renda desse estabelecimento no corrente anno, solicito-vos informeis qual a lei que vos autoriza a dar alimentação a empregados, confor de declarastes na alludida discriminação (officio n. 438).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta aos vossos avisos ns. 30 e 32 de 12 e 30 de abril ultimo, pedindo a indicação dos nomes dos funcionarios, addidos, afim de serem aproveitados em cargos vagos desse ministerio, teno a honra de vos remetter a relação solicitada:

Augusto Jaimes, conservador de laboratório do Jardim Botânico, com o vencimento annual de 3:800\$000;

Ti-o Carlos da Rocha, compositor de primeira classe da typo-rapia da Directoria do Serviço do Estatistic, com vencimento annual de 3:000\$900;

Angelo do Queiroz, mestre da officina da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com o vencimento annual de 3:000\$000;

Mancel Ignacio Vieira, chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de Guimarães, com o vencimento annual de 3:600\$000;

Salvador Magalhães Barbosa, machinista da Estação de Pesca do Estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento annual de réis 3:000\$000;

Antonio Eduardo Salazar, pratico das industrias agricolas do Aprendizado Agrícola de Guimarães, com o vencimento annual de 2:400\$000;

Joaquim Quintino de Assis, jardineiro horticultor do Aprendizado Agrícola de Guimarães, com o vencimento annual de 2:400\$000 (aviso n. 439).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Em 13 de junho de 1921

A's 13 horas e 15 minutos, presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente, A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, Guimarães Nat'l Leonl Ramos Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos, o Sr. ministro André Cavalcanti, occupando a presidencia, declarou que deixava de haver sessão por falta do numero legal de Srs. ministros. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE — RECLAM. VAO INTERINO, H. MERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 30 de maio a 6 de junho de 1921

Justificação

Justificante, D. Elisa Braga Gomes dos Santos. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entregue-se á parte, independente do traslado.

Justificante, o advogado Arthur Godinho. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, José Labanca. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente do traslado.

Justificante, o advogado Arthur Godinho. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sejam os autos entregues á parte, independente do traslado.

Justificante, Daniel Nunes Pardal. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Maria Theodora da Conceição Pamplona. — Vista ao Dr. procurador.

Liquidação de sentença

Ereguente, Dr. Antonio Baptista Perceira; Executada, a União Federal. — Nomeio pro-

curador ad-hoc • Dr. Adheroval Pinto Ferreira Morado.

Visitoria

Supplicante, Brazilian Alliance Company, Limited.—Julgo por sentença a p. vistoria para que produza os seus livros e legaes effectos. Sejam os autos em tres partes, independentes e de traslado.

Habeas-corpus

Impetrantes, Oscar Hilger e Carlos da Costa; paciente, Roberto da Silva Bastos.—Officie-se ao Sr. ministro da Guerra para que forneça as certidões dos documentos, e nestas condições julgo procedente a impugnação a diligencia requerida.

Deposito

Supplicante, Leandro Augusto Martins: supplicada, Companhia Garanta da Amazonia.—Deiro o requerido de fl. 8.

Ação ordinaria

Autores, marechal Danta Barreto e outros; ré, a União Federal.—Em prova.

Requerimento avulso

Supplicante, D. Maria Eugenia Marinho Duarte de Souza.—Deiro o requerido de fl. 2.

Habeas-corpus

Impetrante, Maria Martins Barbosa; paciente, Laurindo Barbosa.—Converto ainda o julgamento em diligencia para que se officie agora mesmo, ao Sr. ministro da Guerra, sabendo-se o incommodo do paciente e a privação de comparecer neste juizo no dia 8 do corrente mez, pedindo-se no mesmo officio uma resposta com a urgencia que o caso merece, pois, si for negativa, terá este juizo de providenciar a respeito.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal.—Vista a parte.

Especialização de hypotheca

Supplicante, Otto de Figueiredo Barbosa.—Vista ao Dr. procurador.

Processo-cr.

Autora, a Justiça Federal; réo, Arnaldo do Azevedo Coutinho.—Expede-se carta de guia. Baixem os autos ao contador para a conversão da multa.

Accusado, Braz José Vicente: autora, a Justiça.—Expede-se a carta de guia.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Arthur Moreira Leite.—Julgo por sentença a penhora feita para que progra a execução seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Machado de Faria.—Julgo por sentença a penhora feita para que progra a execução seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado e o condemnado nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Bittencourt.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Eponina Grenalgh Paiva.—Recebo a anellação interposta a folhas em um só effeito, o devolutivo, e assigno o prazo da lei que os autos sejam presentes a instancia superior.

Ação ordinaria

Autora, Companhia de Seguros Anglo Sul Americana; ré, a União Federal.—Vista aos livros e documentos das repartições publicas para provar o allegado pelos interesses.

dos em uma causa, sómente são permittidos quando os representantes da administração negam-se, a em prazo que se lhes assignar em juizo, fornecer certidões dos documentos que devem estar guardados em seus archivos. No caso não se verificou a a missão da providencia pedida pela parte, isto e, a recusa da ré em fornecer as certidões dos documentos, e nestas condições julgo procedente a impugnação a diligencia requerida.

Ação executiva

Autor, Miguel Corrêa; réo, Joaquim Camarua Junior.—Tomê-se por termo a desistencia.

Executivo fiscal

Autora, Alice Gonzaga Bastos Gomes; outora Alice Gonzaga Lopes de Mattos; réo, Manoel Antonio Gomes, sua mulher e outros.—Deiro o requerido de fl. 134.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Arthur Godinho; paciente, Jo-o Lancelote dos Santos.—Converto o julgamento em diligencia para que se officie ao Sr. ministro da Guerra requisitando o comparecimento do paciente no dia 9 do corrente.

Ação ordinaria

Autor, marechal Firmino Pires Ferreira; réos, a União Federal e José Felix Alves Pacheco.—Deiro o requerido de fl. 2, funcionando o Dr. 2º procurador.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal.—Ao contador.

Executivo fiscal

Executada, Companhia Fiação e Tecidos São Felix; exequente, a Fazenda Nacional.—Diga a executada sobre a conta de fl. 118.

Justificação

Justificante, Daniel Nunes Pardal.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus livros e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte, independentemente de traslado.

Habeas-corpus

Waldemar José dos Santos, impetrante e paciente.

Vistos o examinados os presentes autos de habeas-corpus, requerido por Waldemar José dos Santos, alistado, e sorteado para o serviço militar; e attendendo a que o paciente, com os documentos que apresentou, fez a devida prova de que elle é o unico acrimado de sua mãe, pobre, velha e que nenhuma penhora do Estado, e que nestas condições que deve ser isento do serviço no exército activo em tempo de paz, e sendo disponivel para o serviço em tempo de guerra, e sendo o pagamento approvado pelo decreto numero 13.793, de 2 de janeiro de 1918 no art. 144, transcripção no art. 110 do regulamento numero 14.397, de 9 de outubro de 1920; attendendo a que é exacto que, segundo se á declarado na informação de fl. 18, o paciente requereu em 9 de março um habeas corpus ao Dr. juiz federal da 2ª Vara o qual julgo improcedente o pedido, mas o paciente requereu a elle habeas-corpus com o intuito de devalidação de classe, ao passo que neste elle funda o seu pedido no facto já declarado, cuja prova elle fez devidamente; Concluo a impetrada ordem de habeas-corpus para ser excluido o paciente do serviço no Exército activo, enquanto for o unico acrimado de sua mãe.

Remetta-se cópia desta decisão ao Ministério da Guerra, e na forma da lei sejam os autos presentes ao Egrejio Supremo Tribunal Federal.

Dispositivo Federal, 31 de maio de 1921.—Olympio de Sá e Albuquerque. Distribuição.

Expediente de 6 a 11 de junho de 1921

Processo crime

Autora a Justiça; accusado, Manoel José Martins.

Converto ainda o julgamento em diligencia para que se officie ao Sr. Dr. chefe de Policia pedindo que sejam tiradas as impressões digitais do accusado preso Manoel José Martins, a fim de se verificar si se trata da mesma pessoa que figura sob o n. 5 180 no «Registro Geral do Estado» e Identificação, pedindo ainda que a resposta seja urgente.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal.—Digam as partes sobre a nova conta.

Execuções de sentença

Exequente, Rio de Janeiro Lighterage Company Limited; executada, a União Federal.—Diga as partes sobre a conta de fl. 4.

Exequente, Alexandre Gazzani; executada, a União Federal.—Expede-se o precatório, sciente o Dr. procurador.

Arbitramento

Supplicante, Miguel Guida; supplicada, M. Moreira & Comp.—Deferido o requerimento de fls. 36.

Excutivas fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Lauro Ferreira.—Archiê-se, conforme requereu a executante.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Daniel Haguenauer.—Deferido o requerimento de fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Borges e Costa.—Progr-se, nos termos da promulgação do Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Vasconcelos.—Recebo em nome dos regulares a applicação interposta a n.º 1 assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Super. Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João Baptista Marinho de Oliveira.—Recebo a applicação de fls. 6 somente no effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Pinto Cardoso.—Deiro o requerido de fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Saverio Pinto & Comp.—Deiro o requerido de fls. 10.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Simões Irmão & Peres.—Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Tuomaz.—Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, o contra-almirante Gabriel Ferraz da Cruz; supplicada, a Prefeitura Municipal.—Inferido o interdicto de fls. 2 or não se o interdicto prohibitorio meio idoneo para e i nse a cobrança de impostos e impedir a execução de uma lei.

Ação de despejo

Autor, Francisco Havimundo Pestana; recorrente José Alves de Brito.—Egrejio Tribunal.—Julgo de o despejo de fls. 27 nem um agravado fez ao recorrente. Sejam, porém, os autos presentes ao Venerando Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor dirá.

Justificações

Justificante, W. Knudsen, capitão do navio Wittenberg.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus livros e legaes effectos. Sejam os autos em-

entregues à parte independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Leonor Pinto Jacques.
Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juízo Federal do Estado de Minas Geraes; deprecado, o Juízo Federal do Distrito Federal; supplicantes, Alfredo Arthur e Alindo Loureiro Ferreira Chaves. — Defiro o requerido, a fls. 11.

Justificações

Justificante, Desiderio Henrique Henley. —

Vista ao Dr. procurador.
Justificante, Ada Hilda May Cardoso. —
Vista ao Dr. procurador.

Liquidação de sentença

Exequente, Dr. Antonio Baptista Pereira; executada, a União Federal. — Julgo por sentença a conta de fls. 201 para que produza os seus devidos efeitos. Expeça-se o precatório, sciente o Dr. procurador.

Ação ordinária

Autores, Neuss Hosslein & Comp.; réos, Souza Valle & Comp. — Diga o autor sobre a impugnação de fls. 79.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Machado Mendes. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Mario de Souza Maranhães; peticionantes, Rodrigues Francisco da Silva e Antonio de Castro. — Tendo em vista as informações de fls. 4, nas quaes o Sr. Dr. chefe de Polícia declara que não estão presos Rodrigues Francisco da Silva e Antonio de Castro, julgo prejudicado o pedido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Alzira Lopes Soares. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Jovelina de Almeida Alcoforado. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhum embargo ter oferecido a executada no prazo que lhe foi assignado e a condemnno nas custas.

Justificações

Justificante, Manoel Rodrigues Dias de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Ada Hilda May Cardoso. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Sejam os autos entregues à parte, independente do traslado, pagas as custas.

Justificante, Maria Leonor Pinto Jacques. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Sejam os autos entregues à parte independente de traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Camargo. — Defiro o requerido a folhas 23.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Armelinda Mosses. — Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução seus demais termos regulares, visto nenhum

embargo ter oferecido a executada no prazo que lhe foi assignado, e a condemnno nas custas.

Ação ordinária

Autor, Antonio Gomes Carmo; ré, a União Federal.

Pela presente acção ordinária pede Antonio Gomes Carmo que seja declarado nullo o acto do ministro da Agricultura, de 18 do fevereiro de 1913, que o exonerou do cargo de inspector da Fiscalização da Cultura de Trigo, sem ter havido sentença judicial passada em julgado, sendo a União Federal condemnada a pagar-lhe os vencimentos integrais desde aquella data, differença que deixou de perceber, e as demais que percebe o seu substituto, bem como os juros da mora e custas.

A ré contestou por negação, e arrazou afinal sustentando que o autor era demissível *ad nutum*.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que relativamente à permanencia no cargo, ou ao direito ao emprego, a jurisprudence entre nós está firmada no sentido de que, só não podem ser demittidos livremente pelo Poder Executivo aquellos funcionarios em favor dos quaes a Constituição, a lei ou regulamento tenham estabelecido uma prohibição ou uma condição para a exoneração;

Considerando que esse bem que a doutrina juridica reconhece, geralmente a necessidade de um estatuto, que defina os deveres e os direitos dos empregados publicos, o torna effectiva a sua responsabilidade, ainda não existo entre nós este estatuto, não sendo lícito ao julgador sanar as lacunas da legislação, garantindo sem texto expresso de lei, a estabilidade de certas funcões publicas. (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, numero 2,901, de 12 do maio de 1915, na Rev. do Supremo Tribunal. Vol. 4º pag. 211);

Considerando que as decisões citadas nas razões de fls. 18 não podem ter applicação ao caso de que se trata pois ellas foram proferidas relativamente a funcionarios que tinham direitos consagrados nos regulamentos destinados à organização de certos serviços ou haviam sido nomeados com a condição de serem conservados — «enquanto bom servissem», o que não se verifica com o autor;

Considerando que o autor foi demittido na vigencia do regulamento n. 8.899, de 1911, o qual apenas garantiu no art. 54, a estabilidade dos empregados do Ministerio da Agricultura que tivessem mais de 10 annos de serviço, cuja demissão só poderia ser feita depois de ter ficado provado em processo judicial, ou administrativo, que elles haviam cometido crimes ou faltas graves, e que o autor ao ser demittido, não contava esse tempo de serviço;

Julgo improcedente a acção e condemnno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 6 de junho de 1921. —
Olympio de Sá e Albuquerque.

Habeas-corpus

Impetrantes, Oscar Rieger e Carlos da Costa; Paciente, Reberto da Silva Bastos.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelos advogados Oscar Rieger e Carlos da Costa em favor de Roberto da Silva Bastos, alistado e sorteado para o serviço militar: o

Attendendo a que o primeiro fundamento do pedido não procede em vista do disposto no art. 68 do decreto n. 12.790 de 2 de janeiro de 1918, em cuja vigencia foi feito o alistamento do paciente, por não ter elle cumprido a obrigação imposta pelo artigo 53 do mesmo decreto;

Att n tendo a que o paciente, com a certidão de fls. 3, apenas faz a prova de que é casado antes de 1921, mas, não apresentou

nenhuma prova de que tenha filhos menores, aos quaes sustente, o que lhe compete fazer para poder gozar da isenção estabelecida pelo n. 6 do artigo 110 do regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 14.397 de 9 de outubro de 1920;

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus* e condemnno o requerente nas custas.

D. Federal, 7 de junho de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Ação Summaria Especial

Autor, João Roemberg Junior; Ré, a União Federal.

Procedo a excepção por não, pois Juizes federaes da primeira instancia cabe tão somente conhecer das acções que versaram sobre questões oriundas de factos ocorridos nas respectivas secções judicias. (Artigo 55 da Constituição, a ligo 13 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890, artigo 2º da lei n. 221 de 1894).

A jurisprudencia do Exercicio Supremo Tribunal Federal tem sido nest sentido constante e uniforme, e, entre outros, encontra-se o Acórdão unanime no agravo n. 2.448, de 19 de setembro de 1919, o qual declarou:

«Considerando que por uma constante jurisprudencia muito anterior ao Codice Civil, o Tribunal sempre decidiu que na secção judicial onde occorreu o facto de que se origina a demanda, ou tenha elle execucao, emana embora de autoridade com sede no Distrito Federal, é que deverá ser accionada a União: e assim»

«Considerando que a nova redacção dada ao § 1º n. IV do artigo 35 do Codice Civil, em qua se fundou a sentença agravada, não fez mais do que tornar mais claro o texto primitivo interpretado de accordo com a jurisprudencia assentada pelo Supremo Tribunal. (Rev. do Supremo Tribunal, vol. 42 pag. 181)

Nestas condições, tratándose de factos occorridos no Estado de Sergipe, que motivaram a demissão do autor, declaro-me incompetente para conhecer da presente causa, julgo procedente a excepção e condemnno o autor e excepto nas custas.

D. Federal, 7 de junho de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Habeas-corpus

Impetrante, Maria Martins Barbosa; peticionante, Laurindo Barbosa.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado por Maria Martins Barbosa em favor do seu filho Laurindo Barbosa, alistado e sorteado para o serviço militar: o

Attendendo que o n. 1 do art. 114 do Regulamento do Serviço Militar, aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, declara que é dispensado do serviço no Exercicio activo em tempo de paz — «o filho unico de mulher viuva a quem sirva de unico arribo, ou o que ella escolher, quando tiver mais de um», e a que esta disposição foi transcripta no n. 1 do art. 110 do regulamento em vigor, aprovado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920;

Attendendo a que os documentos juntos aos presentes autos provam que o paciente, empregado no commercio, é quem, com o ordenado que percebe, serve de unico arribo a sua mãe viuva o pobre o a irmãos menores;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia já firmada em um grande numero de acórdãos, tem decidido o Exercicio Supremo Tribunal Federal, uma vez excludos os pra os estabelecidos na lei e Regulamento do Serviço Militar, é o *habeas-corpus* meio idoneo para fazer com que aquellos que estiverem nas condições do paciente possam obter a isenção legal;

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para ser o paciente excluido do serviço

no Exército activo, emquanto fôr o unico arrimo de sua mãe viuva. Remetta-se cópia d' sta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes ao Yenerando Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 9 de junho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Ação de despejo

Autor, Dr. Julio da Souza Araujo; réo, Valério Dolds Guerra.

Vistos e examinados os presentes autos etc., o

Attendendo a que o primeiro fundamento da excepção de fls. 8 não tem procedencia, desde que não provou o excipiente ter contracto do arrendamento do prédio e nem estar em dia com o pagamento dos alugueis, tendo sido o contrario declarado na petição do autor a fls. 2;

Attendendo quanto ao segundo fundamento, que elle tambem não procede, uma vez que os documentos de fls. 14, 15 e 16 provam a diversidade da residencia das partes, o que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, firma a competencia d'esto Juizo para conhecer do caso:

Rejeito a excepção de fls. 8 e condemno a excipiente nas custas.

Distrito Federal, 9 de junho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Filho & Comp.

Vistos e examinados os presentes autos do executivo fiscal, etc.

Attendendo a que tendo sido penhorados os moveis da pensão, de que se diz dono o embargante, em junho de 1920, e nomeado depositario delles João Ferreira da Silva, que figura como gerente do mesmo estabelecimento, tendo sido, anteriormente, socio, não é crível que só em 23 de abril do corrente anno, o embargante viesse ter conhecimento d'este facto;

Attendendo a que são claras e precisas as informações constantes das cartilhas do official do Juizo, as quaes merecem fé por nao ter sido apresentado nenhum documento publico bastante sufficiente para poder invalidal-as, o que a demora do embargante em fazer qualquer reclamação veio confirmar-as;

Attendendo a que explorando o negociante, o mesmo genero de negocio do que estivera estabelecido no mesmo prédio, o facto do exhibir uma certidão de vacancia d'esto, durante alguns dias, por ser uma situação, facil para illudir o fisco, não isenta o mesmo negociante dos impostos devidos pelo seu antecessor, nos termos do art. 147 do decreto n. 10.902, de 20 do maio de 1914;

Attendendo a que quem foi intimado como successor do devedor e no prazo para embargos nenhuma defesa oppoz á penhora em bens, que diz seus, não pôde na actual phase da execução oppor embargos, sendo nos expressos termos das lettras a e b, do art. 416 do citado decreto n. 10.902, isto é, se fôr a nullidade do processo da arrematação, prova incontinenti na petição em que a vista fôr requerida, que assim os embargos admittiveis na segunda phase da execução, depois do acto de arrematação, e antes da assignatura da respectiva carta, são somente os embargos que articularem materia occorrida—depois da penhora—como já distingui o art. 605 do decreto n. 3.084, de 1898;

Nestas condições rejeito os embargos de fls. e condemno o embargante nas custas e mando que prosiga a execução em seus termos ultteriores.

Distrito Federal, 9 de junho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Dr. Arthur Godinho em favor do João Lancelote dos Santos, ali tãto e sorteado para o serviço militar: e attendendo que o paciente provou com os documentos que apresentou que tendo fallecido o pae e a mãe delle, é elle quem serve de unico arrimo a uma irmã solteira, que vive em sua companhia, sendo ambos pobres, mas, ganhando elle, como possador, 150\$ mensaes; attendendo a que o n. 5 do art. 110 do regulamento do serviço militar, approvado pelo decreto n. 12.397, de 9 de outubro de 1920, declara que são dispensados do serviço activo em tempo de paz todos aquelles que estiverem nas condições em que se encontra o paciente; e a que este regulamento já estava em vigor quando o mesmo paciente se apresentou para ser incorporado ás fileiras do Exército: Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* para que João Lancelote dos Santos seja excluido do serviço activo militar, em tempo de paz, emquanto fôr o unico arrimo da irmã solteira. Sejam os autos na forma da lei, presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 10 de junho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Manoel José Martins.

Vistos e examinados os presentes autos do processo crime em que é autora a Justiça Publica Federal e réo Manoel José Martins: e

Attendendo a que as testemunhas do sumario, confirmando o que haviam dito perante a autoridade policial, declararam que o réo detido na «Galeria Cruzeiro» na avenida Central, no dia 24 de novembro de 1918, por se ter tornado suspeito, e con tinuzo á delegacia do 3º districto Policial, sendo ahi revistado, foram encontradas em seu poder a cedula falsa de 200\$ e a outra de 100\$, ambas juntas a fls. 7 destes autos, entre outras notas legitimas na importancia de 353\$000;

Attendendo a que o dolo do accusado resulta do facto della não ter explicado, nem perante a autoridade policial, nem em juizo, a procedencia dessas cedulas, cuja falsidade elle affirmou conhecer, o a que devido a este facto, e aos antecedentes do mesmo accusado, não é aceitavel a declaração que fez no inquerito policial, a fls. 15, p'curando justificar-se da trazel-as no bolso com outro dinheiro l gal;

Attendendo a que nenhuma circunstancia agravante foi articulada, e a que a circunstancia attenuante requerida na defesa oral não pôde ser admittida em vista dos documentos de fls. 123 e 127;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o réo Manoel José Martins a quatro annos de prisão cellullar e perda das notas apprehendidas, grão médio do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, em referencia ao art. 10 da mesma lei.

Distrito Federal, 10 de junho de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 15 de junho de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.792 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Dr. Jorge Fontenelle e Mario Rodrigues da Fonseca Lessa em favor dos pacientes João José e Miguel José Arbes. — Concedeu-se a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.793 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Aliverti em favor da paciente Conceição Alves. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 3.795 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Humberto de Araujo em favor dos pacientes Elycio dos Santos Vellozo, Benjamin Glasse e Oswaldo dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.796 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa e Dr. Jorge Dyot Fontenelle em favor do paciente Jorge Moysés. — Julgamento secreto.

N. 3.797 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Candido de Oliveira Filho e Arnaldo Candido de Oliveira em favor dos pacientes Joaquim Gonçalves dos Santos, Horacio Antunes Moreira e Philomena Costa. — Concedeu-se a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.798 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, a Assistencia Judiciaria representada pelo Dr. Luiz de Moraes Jardim em favor dos pacientes Oswaldo Felipe Eibert, Francisco Rodrigues, Luiz da Silva, Anacleto Rabello, Justino Antonio Baptista, José Domingos do Campos, Orlando Montenegro Guimarães, Leonel da Silva, Julio Horacio de Oliveira e Manoel de Magalhães. — Concedeu-se a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.799 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Elycio dos Santos e Innocencio Peres. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.800 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Alexandro Siqueira em favor do paciente Roberto do Souza ou Roberto do Souza Oliveira. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.801 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Victorino Rodrigues Ferrão ou Victorino Ferrão e Azary Samedra Durão. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.802 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Isidoro de Abreu. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.803 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ozario de Oliveira. — Concedeu-se a ordem, para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.804 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes, Felisberto da Cunha Azevedo, José de Oliveira e Ernesto Peres. — Concedeu-se a or em para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 3.741 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Miguel Alves de Oliveira; appellação, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.800 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; apellante, Francisco Xavier de Moura Lacerda; appellada, a Justiça. — Denegou-se provimento para reduzir a pena ao mínimo, unanimemente.

N. 3.999 — Rel. or. o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Seraphim Vieira, appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.955 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; primeiro appellante, Agostinho Gomes dos Santos; segundo appellante, Francisco Antonio Quaresma; terceiro appellante, Joaquim Lourenço; appellado, Samuel Politser. — Denegou-se provimento a appellação do primeiro appellante Agostinho Gomes dos Santos para reduzir a pena ao mínimo e negou-se o provimento as segunda e terceira appellações, unanimemente.

N. 5.055 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Mario do Nascimento; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

CRIMINAL

Recurso criminal

N. 729. — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.922. — Ao desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.807, 4.873, 4.684, 4.920, 4.573, 4.770 e 4.804. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 4.835, 4.965 e 4.939. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM RECURSO

Appellações crimes

Ns. 4.962, 5.608, 5.066, 5.072, 5.074, 5.070 e 5.080.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.891, 4.873, 5.075, 4.544, 4.788, 4.938, 4.681, 4.644 e 4.743.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.797, 4.999, 4.662 e 4.840.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes, n. 3.591, appellante Francisco Manoel de Paiva Coimbra; appellada, a Justiça; 4.544, appellante, o Ministerio Publico; appellados, Djalma Gonçalves e Francisco Duarte Mendes; 4.644, appellante, Margarida da Conceição; appellada, a Justiça; 4.681, appellante, Raphael Pereira; appellada, a Justiça; 4.783, appellante, Pedro Prestrello da Camara Menezes; 4.788, appellante, Manoel Gomes; appellada, a Justiça; 4.813, appellante, D. de Gonçalves; appellada, a Justiça; 3.938, appellante Fernando de Barros (menor); appellada a Justiça; 5.075, (desistencia) appellante desistente, Pedro da Costa Braga; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 18 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 15 de Junho de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Para venda e arrematação dos bens immoveis pertencentes ao espolio do finado Francisco Cemente, a quem maior lance offerecer acima das avaliações

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios levará á praça no dia 7 de julho, ás 13 horas, á porta do Rio, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, a quem maior lance offerecer acima das avaliações: Uma quinta parte do predio á rua Pernambuco n. 321; uma quinta parte do predio n. 323 á mesma rua; uma quinta parte do predio á rua Teixeira Pinto n. 49; uma quinta parte de cada um dos tres terrenos á rua Pernambuco sem numero; uma quinta parte de cada um dos dois terrenos á rua Teixeira Pinto sem numero, junto aos predios ns. 49 e 63; uma quinta parte do terreno á Estrada de Santa Cruz n. 60 antigo; uma quinta parte do terreno á travessa Bittencourt; uma quinta parte do terreno á travessa Bittencourt n. 8, antigo Estrada Real de Santa Cruz. Descrição e avaliação: Predio terreno á rua Pernambuco n. 321, estação do Encantado, tendo na frente uma porta com portadas de madeira. E' de feito de meia agua, construido de frontal de tijolos e de madeira, forrado e assalhado, coberto de telhas francezas. Meda de largura na frente 4m.05, e de comprimento dez metros, tendo ao lado um terreno que meda de largura 4m.70, e de comprimento 14 metros. Dividido em tres commodos. O predio achase em regular estado de conservação. Avaliado em um conto de réis pertencendo ao espolio uma quinta parte avaliada em quarentos mil réis. Predio terreno á rua Pernambuco n. 323, Encantado, tendo de frente uma porta e uma janella com portadas de madeira. E' de feito chales, construido de uma vez de tijolos, parede divisora de estuque, forrado e assalhado, chão de tijolos e coberto de telhas francezas. Meda de largura na frente quatro metros e oitenta, e de comprimento dez metros. Divide-se em dois comodos. E' construido no alinhamento da rua e está em regular estado de conservação. Avaliado em 2:000\$. Sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 400\$00. Predio á rua Teixeira Pinto n. 49, esquina da de Pernambuco, tendo por ali duas portas, uma dita no angulo e duas pela rua Teixeira Pinto. E' de platibanda, portadas de cantaria, forrado e assalhado e coberto de telhas francezas. Meda de largura na frente cinco metros, no angulo dois metros e 50 e pela rua Pernambuco sete metros e 32 centímetros. E' aberto em armazem com subdivisões de madeira e construido no alinhamento da rua. Avaliado em 5:000\$, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 1:000\$. Terreno á rua Pernambuco sem numero, medindo de largura na frente 33m.20 e de comprimento 68m.30; avaliado em 3:300\$, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 660\$. Terreno á rua Pernambuco sem numero, com trinta e tres metros e vinte centímetros de largura na frente e de comprimento sessenta e dois metros e trinta. E' aberto em ladeira, avaliado em 3:300\$, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 660\$. Terreno á rua Pernambuco sem numero, Encantado, em seguida ao acima descripto, medindo de largura na frente 33m.20 e de comprimento 68m.30. Avaliado em 3:300\$, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 660\$. Terreno á rua Teixeira Pinto junto ao predio n. 49, medindo de largura

na frente 25m.35 e de comprimento 33 metros, cercado de arame farpado. Avaliado em dois contos e quinhentos mil réis, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em quinhentos mil réis. Terreno sito á rua Teixeira Pinto junto ao edificio n. 65, medindo de largura na frente 25m.00 cerca de arame farpado e zinco, avaliado em dois contos e quinhentos mil réis, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em quinhentos mil réis. Terreno á Estrada de Santa Cruz n. 13, antigo, medindo de largura na frente 10m.20 igual largura nos fundos e de comprimento 23m.44. Avaliado em um conto e duzentos mil réis, sendo a quinta parte, pertencente ao espolio avaliada em 210\$00. Terreno á travessa Bittencourt, Estrada Real de Santa Cruz, meda de largura na frente 12 metros igual largura nos fundos e de comprimento por um lado 29m.44 e pelo outro 33m.40 cent. Avaliado em 500\$00, sendo a quinta parte pertencente ao espolio avaliada em 100\$00. Terreno á travessa Bittencourt, tendo o n. 8, antigo, medindo de largura na frente 2m.30 igual largura nos fundos e de comprimento 34m.55 cent. por um lado e 31m.87 por outro. Avaliado em quinhentos mil réis, sendo a quinta parte do espolio avaliada em cem mil réis. Quem oreten ler arrematar os referidos immoveis, compareça no dia, hora e local designados, para fazer a licitação, ficando sciente de que todas as licitações com o porteiro e cartorio serão satisfaitas no acto, bem como o preço da arrematação depositado incondiçionalmente na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do Juizo ou apresentado fador idoneo por tres dias. E na a que chegar ao conhecimento de todos se ext ao acto a mais dous que serão affixos no lugar do costume e publiado no Diario Official. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1921. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevo: o subsc. ex. — Alfredo de Almeida Russel. Confere. — Renato Gomes de Campos. (3.315)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd.

AVISO AOS CREDORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da Fallencia da Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato, Ltd. que se acham em cartorio, du ante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos servicoes, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas imputações de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei numero 2.044, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são lo tedo segund o § 5º. — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos, incluidos nasellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6. A imputação será dirleida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificados em outras provas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O escriptão, interino, José da Silva Lisboa. (3.241)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Borges de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escriptão interino José da Silva Lisboa communica aos credores da fallencia do João Borges de Carvalho, que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente ás 13 horas. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. O escriptão interino, José da Silva Lisboa. (3.320)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Abel de Jesus Gomes ou A. J. Gomes****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abel de Jesus Gomes ou A. J. Gomes, à Estrada Real de Santa Cruz, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Cha & Comp., e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abel de Jesus Gomes, por sentença deste Juízo de 23 de maio de 1921 às 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de março de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Manorchá & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificadas pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 20 de junho de 1921 às 16 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão. (3.291)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da firma A. M. Gil & Abranches, à rua Machado Coelho n. 156, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por A. M. Gil & Abranches, estabelecidos à rua Machado Coelho n. 156, com o commercio de madeiras, materiais e construções; que, por motivos expostos na petição propõem pagar-lhes 40 % por saldo de seus créditos, em quatro prestações de 10 % cada uma, nos prazos de 3, 6, 9 e 12 meses, contados da data em que for a mesma homologada definitivamente pelo M. M. juiz. Nestes termos, instruída esta com os documentos exigidos pelo art. 149 da lei n. 2.024, de 1908, dando em garantia todo o seu activo constante do balanço junto. Despacho: Encerrados os livros commerciaes, dê-se vista ao doutor curador das Massas, para dizer sobre o pedido Rio, 13 de maio de 1921. — Paulino da Silva. Tendo fallado o dr. curador das massas fallidas, subiram os autos à conclusão, baixando com o despacho seguinte: Achando-se devidamente instruído o pedido de concordata preventiva feito pelos requerentes A. M. Gil & Abranches, estabelecidos à rua Machado Coelho n. 156 com commercio de madeiras e materiais de construção, expõem-se os editaes tornando publico o mesmo pedido afim do que os credores e interessados possam reclamar o que entenderem da seu direito e interesse, designando o dia 22 de junho proximo para a assembleia de credores, que se realizará às 14 horas na sala das audiências deste Juízo. Nomeio commissarios os credores João de Oliveira & Irmão, José C. Cabral e Coelho & Figueira, que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já sus-

pensas quaesquer execuções que estejam correndo contra os devedores por créditos suspeitos aos efeitos da concordata. Custas pelos requerentes. Publique-se. Rio 6 de maio de 1921. Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que cita os interessados para se reunirem no dia 22 de junho proximo às 14 horas, afim de deliberar sobre o pedido de concordata daquella firma sob pena de revelia. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 27 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão. (3.113)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**RECTIFICAÇÃO**

No edital publicado nos dias 23 do mez passado á pagina 10.403 e 15 do corrente á pagina 11.577, onde se lê, 3ª linha — Da citação aos devedores incertos, etc., leia-se: De citação aos credores incertos, etc.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia Chos F. Mc Lorem****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Chos F. Mc Lorem que a assembleia foi adiada para o dia 20 do corrente às 14 horas. Rio, 13 de junho de 1921. — José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (3.333)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da concordata de G. Costa & Comp., à rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi dirigida uma petição por G. Costa & Comp., negociantes, estabelecidos à rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90, com fabrica de roupas brancas e artigos para homens, na qual propõem pagar aos seus credores 21 % em quatro prestações e no prazo de 12 meses, sendo 6 % a seis meses da data da homologação, e as tres outras 15 % cada uma, a nove meses, 12 meses e 15 meses, offerecendo como garantia o activo e posse da casa. Assim, de accordo com o art. 149 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: E. Encerre o Sr. escrivão os livros apresentados e os devolva ouvido o Dr. curador das massas. Rio 21/3/1921. — Figueiroa. Tendo fallado o doutor curador das massas, subiram os autos à conclusão baixando com o seguinte despacho: Vistos, etc. G. Costa & Comp., negociantes estabelecidos à rua Ubaldino do Amaral ns. 88 e 90 com fabrica de roupas brancas, com fundamento no art. 149 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requereram a convocação de seus credores para lhes propôr concordata preventiva, nos termos de sua petição apresentando os documentos que a lei exige. Foi ouvido o Dr. curador fiscal das Massas, que deu seu parecer a fl. 9, entendendo que os requerentes não satisfizeram a exigencia do n. 1 do § 2º do art. 149, apresentando certidão de registro da firma que deveria ter sido feito quando abrirem o estabelecimento ou constituíram a firma ou sociedade e não como fizeram nas vespéras de requererem a concordata, opinando por isso pela declaração da fallencia. Depois de juntas aos autos duas petições dos requerentes da concordata

foi paga a taxa judiciaria, sendo os autos conclusos. O que bem examinado: Attendendo a que os requerentes, tendo instruído a sua petição com os documentos de fls. 3 a 8, pretendem a convocação dos seus credores para lhes propôr a concordata nos termos da inicial; attendendo a que, se é exacto, como se manifesta o Dr. curador fiscal, que o documento relativo ao registro da firma dos requerentes, demonstra que estes promoveram a inscrição da firma poucos dias antes de requererem a concordata, o que constitue motivo para deixar esta de ser deferida declarando-se a fallencia, é de convir entretanto, que a lei não estabeleceu tempo para a inscrição da firma quando o exercicio do commercio data de menos de dois annos como se verifica no caso destes autos, em que se constata ter o estabelecimento dos requerentes começado a funcionar em 1 de abril de 1920 e portanto ha menos de dois annos; attendendo assim a que estando o pedido instruído de accordo com a lei é o mesmo de ser deferido. Exponham-se os editaes tornando publico o mesmo pedido, afim de que os credores e interessados possam reclamar o que for a bem de seus direitos e interesses e designo o dia 22 de junho proximo para a assembleia de credores que se realizará às 14 horas na sala das audiências, deste Juízo, ficando desde já suspensas quaesquer execuções que corram contra os devedores por títulos sujeitos aos efeitos da concordata. Nomeio commissarios Gama Soares & Comp., Martins Pinheiro & Comp. e Machado Guimarães & Comp., que assignarão em cartorio o termo de responsabilidade. Custas pelos interessados. Publique-se. Rio, 21 de maio de 1921. — Antonio Paulino da Silva. — Em virtude do que cito aos interessados para se reunirem na sala das audiências deste Juízo no Forum, à rua dos Invalidos n. 152, para deliberarem sobre o pedido de concordata, no dia e hora designados, a 22 de junho proximo, às 14 horas, sob pena de revelia. E para constar se passou este e outros do igual teor que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 de maio de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrovi. — Antonio Paulino da Silva. Confer. — José Candido de Barros, escrivão. (3.336)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de D. Corrêa & Santos, estabelecidos nesta praça, com negocio de calçados, à rua da Carioca n. 30, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembleia que terá logar no dia 16 de junho de 1921, às 13 horas, no Forum, à rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes D. Corrêa & Santos, estabelecidos nesta praça com negocio de calçados, à rua da Carioca n. 30, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus créditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % em tres prestações de seis meses, nove meses e doze meses, depois do homologada a concordata, sendo de 15 % a primeira pres-

tação, 10 % a segunda e 5 % a última, oferecendo como garantia o seu activo o bem agido, para sciencia da nomeação dos commissarios Ernesto Helch & Comp., Vitoria Julia Ferreira Leite e Augusto Bortollio & Comp., despesas das execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim pelo processo convocam-se os credores das ditos impetrantes e quem interessar possa na assembleia que terá lugar no Forum, á rua Manoel Viciá, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 16 de junho de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação de referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais uns de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no local publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1921. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.733)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vasconcellos Martins & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados na fallencia que a requerimento do fallido foi adia da para o dia 20 de junho de 1921, ás 13 horas, no Forum, a assembleia que devia realizar-se hoje. Rio. 13 de junho de 1921. — Pelo escrivão, João B. Rello, escrevente juramentado. (3.284.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de S. Silva

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante S. Silva, com commercio de comissões e consignações e conta própria estabelecidas á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Vitor Hassen devidamente instruido, e de ois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante S. Silva, com commercio de comissões e consignações e conta própria á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, nesta cidade, por sentença deste juiz de 16 de maio de 1921 ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os efeitos legais de 4 de março de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Heitor Santos & Comp., residente á rua Theophilo Ottoni n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que se realizará no dia 16 de junho de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, nesta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1921. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.329)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata preventiva de D. Corrêa & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a assembleia que devia realizar-se hoje foi adiada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no Forum.

Rio. 15 de junho de 1921. — Pelo escrivão, João B. Rello, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Dona Romana n. 193, penhorado no executivo hypothecario que a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva move ao Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subverno, se procede aos autos do executivo hypothecario, em que é exarante a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva e executados o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguires de Freitas, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, a Associação Homenagem a Bittencourt da Silva, no executivo hypothecario que move contra o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, pede e digna V. Ex. de mandar fazer publicar editaes de 3ª praça do immovel penhorado, visto não ter concorrido licitantes a segunda. Rio. 14 de junho de 1921. — Alfredo Gomes de Almeida (estava legalmente sellada). Desprecho: J. Sim, em termos. Rio. 14 - 6 - 21. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e a rematação a quem mais der o maior lance offerer, sobre a respectiva avaliação, com 20 % de abatimento legal, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 24 de junho corrente ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, o immovel penhorado no referido executivo hypothecario constante da avaliação seguinte: predio abrangido sito á rua D. Romana n. 193, frequentia do Engenho Novo, edifico em centro de terreno, dividido da rua por baldações de pedra nua, parte com balaustrades e pilastras de tijolos e parte com gradil e dous portões de ferro, sendo um largo com pilastras de cantaria, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, uma janella larra do sacado com balcão saliente e balaustrades e uma de peitoril, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito com escadas de marmore, varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam cinco portas, achando se dividido em confortaveis commodos para família, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos meia agua abrigando tanque para lavagens e puxado. O predio mede do frente 7m.30 x 17m.50 de fundos, seguindo puxado com 10 de comprimento por 4m.15 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 20 metros, na linha dos fundos 23 metros, o de extensão pela lateral direita 39m.55 e pela esquerda 40m.20, estando todo fechado por muros de vez de tijolos e pilastras existindo no dos fundos um portão de madeira, que dá para os terrenos de quem de direito for, confrontando pela

direita com o terreno do predio de n. 187 e pela esquerda com o mesmo de direito. A construção é moderna de pe ra, cal e tijolos, com madeiramento de lei. A este predio e terreno deram o valor de 36.000\$ e vai a esta praça com o abatimento legal de 20% por 28.800\$00. E não havendo licitantes sobre esta base será vendido a quem mais der. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, advertidos de que a venda será mediante pagamento a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de junho de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado suscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (2.327)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de M. Colucci

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores na fallencia do M. Colucci, que a assembleia foi adia da para o dia 20 do corrente mez ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.235)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido na Europa, Jacy e Iano da Cunha Sotto Maior, marido de D. Maria Henriqueta Taveira Sotto Maior, para fide aquelle prazo vir á virmo ra audiência deste Juizo, ver propor-se lhe a competente acção ordinária de despeito e assignar-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz do distrito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do D. Maria Henriqueta Taveira Sotto Maior foi tirada o a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, D. Maria Henriqueta Taveira Sotto Maior, comuniqueza maior, e si onto á rua Dr. Bernardino n. 98, Jacy e Iano, nesta cidade, onde também se casou, sob o regimem da comunhão de bens, com Jacy e Iano da Cunha Sotto Maior, portuguez (documento n. 1), do quem está inicialmente separada do corpo (documento n. 2), quer citar ao seu dito marido, também residente nesta Capital, mas actualmente em viagem pela Europa (documento n. 3), na forma dos artigos 45 e seus paragrafos, e 53 § 1º do regulamento numero 737, de 25 de novembro de 1850, por meio de a ital, previamente justificada a sua ausencia em lugar incerto na Europa, para na primeira audiência deste juizo após o prazo que por V. Ex. for marra o para os editaes (citado Reg. 737 de 1850, art. 45, § 3º), ver propor-se-lhe a competente acção ordinária de despeito (art. 316 do Código Civil) com fundamento nos motivos capitulados sob ns. I, III e IV do art. 317 do mesmo Código Civil Brasileiro, mediante o oferecimento dos respectivos artigos da acção ordinária (art. n. 67 do regulamento n. 737 de 1850), e assignação do prazo legal para a contestação, sob pena de revelia. Nestes termos P. a V. Ex. Juiz competente ex-vi do ar. 128 § 2º do decreto n. 9.263 de 1914, se digue deferir a

presente A com os documentos o justificada, a ausencia do réo em parte incerta da Europa por meio das testemunhas infra indicadas, prossequindo-se na forma requerida P. D. ao escrivão Pinto Junior da 6ª Vara Cível. E. R. McC. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1921. — O advogado, Gabriel Loureiro Bernardes (Estava sellada). Testemunhas: Abilio Margarido, Antonio de Souza Duarte. Despacho: D. e A. Justifique a ausencia, em dia e hora que o escrivão designar. — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1921. — Cesario Pereira. Distribuida em 27 de maio de 1921 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor Gastão Teixeira. E tendo a autora justificada com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido na Europa do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos etc. Julgo por sentença a justificação produzida e mando sejam expedidos, com o prazo de noventa dias, os editaes de citação requeridos. Custas como de direito. — Rio de Janeiro, 28 de março de 1921. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido na Europa, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, marido do D. Maria Henriqueta Tavora Sotto Maior, para, findo aquelle prazo de 90 dias, vir á 1ª audiência deste Juizo ver propor-se-lhe a competente acção ordinaria de desquite, assignar-lhe o prazo legal para a contestação, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tocm lugar ás terças e sextas feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de maio de 1921. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.321).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com prazo de oito dias e abatimento legal de 20%, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua D. Amelia n. 52, antigo, 2-I e II, e 52 A, III e VI, na freguezia de São Christovão, penhorados ao espolio de D. Cizira Annibal, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Credit Foncier du Bresil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem, em como no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á publico praça de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 22:983\$380, preço por quanto vão á terceira praça já com o abatimento legal de 20% e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, os predios abaixo descriptos: Seis casinhas sob ns. 52, antigo 2-I e II; o 52 A—III e IV e respectivo terreno, á rua D. Amelia, freguezia do S. Christovão, decompondo-se o terreno em dous trapézios, um medindo 7m,70 de largura no alinhamento da rua, 14m,90 na linha dos fundos e 31m de extensão, e o outro, 24m,90 de largura na base, 22m no alto e 44m de extensão ou a superficie total de 1.382m,210 confrontando com quem do direito. As tres primeiras casinhas são construidas no fundo do terreno, com as seguintes dimensões: 8m x 7m,50 e 10m x 8m, têm um só pavimento e se compõe cada uma de sala de visitas, cosinha servindo de sala do jantar, dous quartos e privadas e

tanque na área; construção de pedra, cal e tijolo e pinho de Riga e cobertura de telhas francoza. As tres outras casinhas, uma no alinhamento da rua e as outras duas recuadas desta 17m, mais ou menos, medindo a primeira, 6m,55 x 7m,35 e nas dependencias, 1m,13 x 2m,15 + 1,60 x 2m,30, e as duas outras 4m,80 cada uma sobre 7m,45, nas dependencias 2m,30 x 1m,30. A primeira consta de um pavimento, dividida em sala de visitas, corredor, sala de jantar, 2 quartos, cosinha, banheiro, e privada e tem uma porta e 2 janelas na frente e as duas outras pagadas uma a outra, tem cada uma, 1 porta e 2 janelas dando para a rua e se dividem do mesmo modo que aquella, menos quanto ao corredor, que não possuem. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 22:983\$380 preço porquanto vão á 3ª praça, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1921. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (3.323)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

ESCRIVÃO, ANTONIO PINHEIRO MACHADO

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva por titulo movida por Bento José Rodrigues contra Arthur Antunes Pereira, na forma abaixo

O doutor Tarquínio de Souza Filho, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Antonio Pinheiro Machado, se processam os autos da acção executiva por titulo movida por Bento José Rodrigues contra Arthur Antunes Pereira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, em segunda praça, no dia doze-ois do corrente, ás 13 horas, após a audiencia do escyto, á rua do Catete n. 271, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam do laudo de avaliação junto aos autos e são os seguintes: Um cofre de ferro do fabricante Alberto Bins, de cor verde, com o n. 1.855, completamente novo, 1:000\$; um armario de madeira, 30\$; uma secretaria pequena, de madeira amarela, com tampo de correr e cinco gavetas, 60\$; uma mesa de pinho, pequena, 5\$; tres cadeiras singlas com assento de palhinha, 15\$; uma carroça de duas rodas, Toitil, «Gary», licenciada sob n. 3.408, em bom estado, 600\$; dous muares (mulas) cor de rato, em bom estado, 400\$; arreios para uma parselha, 60\$; uma caixa automatica para latrina, 10\$; um pequeno compartimento existente ao lado esquerdo de quem entra no terreno, coberto do telhas e que serve de escpitorio, 40\$; um metro electrico de 5 H.P., do fabricante General Electric e de n. 21.682, em bom estado, 450\$; uma mesa com uma seta circular, 450\$; um camião novo, licenciado sob o n. 3.855, 1:200\$; e quatro muares, sendo dous machos e duas mulas cor de rato, em

bom estado, 800\$. Importa a avaliação acima na quantia total de quatro contos oitocentos e oitenta mil réis 4:880\$ que, com o abatimento legal do (10 %), fica reduzida a quatro contos trezentos e noventa e dous mil réis (4:392\$), preço porquanto vão os ditos bens a esta segunda praça. Quem, portanto, os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 do junho de 1921. Eu Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Tarquínio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda. (3.153)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por José Balbi & Comp. contra o Dr. J. C. Rodrigues Horta, na forma abaixo:

O Dr. Tarquínio de Souza Filho, juiz da Quarta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão Machado, se processam os autos da acção executiva movida por José Balbi & Comp. contra o Dr. J. C. Rodrigues Horta, nos quaes, pelo escyto, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de 1ª praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 30 do corrente, após a audiencia do escyto, em se realisar ás 13 horas, na sede da Pretoria á rua do Catete n. 271, os bens penhorados na referida acção, os quaes constam do laudo de avaliação junto aos autos e são os seguintes: Uma moedra de ja arandã, composta de um só, dous cadeiras de braços e seis cadeiras singlas, com encosto de madeira marchetada, 300\$; dous guarda-vestidos de vinhatico, muito usados 100\$; uma pequena secretaria, 30\$; uma commoda com portas de abrir, de madeira escura, 40\$; um para-va bordado e maxamedado, em bom estado, 100\$; dous dunckerques marchetados 200\$; uma pequena escrivaninha, 30\$; uma mesa para centro, de madeira marchetada, 100\$; uma cama de ferro aquecida, 15\$; uma crystallera de madeira do lei, escura, 80\$; um quatro a oito representando duas camponozas e um camponoz, tendo uma camponoza uma guitarra na mão, 60\$; um armario de cedro envidraçado, 30\$; uma ostante envidraçada, 100\$; duas pequenas jarras japonezas, 30\$. Importa a avaliação dos bens acima descriptos na quantia total de um cento e douscentos e quinze mil réis (1:215\$000), preço por quanto vão a esta primeira praça. Quem, portanto, ditos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 do junho de 1921. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão Tarquínio de Souza Filho. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado. (3.318)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de ajuste celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, nesta Capital, para fornecimento de objectos do expediente ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1921, conforme o edital de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado no *Diário Official* dos dias vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro de 1921 e dezesseis de fevereiro também do corrente anno, mediante pagamento á vista

«Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, no Departamento Nacional de Saude Publica compareceu o commerciante Gomes Pereira, estabelecido á rua do Ouvidor numero noventa e um e, apresentando o reconhecimento numero trescentos e quarenta e tres, provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a importância de cinco contos de réis, declarou que assigna o presente ajuste com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, mediante pagamento á vista, nos termos do artigo noventa e oito da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um, os artigos mais baratos de sua proposta e mais baixos do que as bases estabelecidas nos editaes de vinte e um, vinte e dous, vinte e tres, vinte e quatro e vinte e cinco de janeiro e dezesseis de fevereiro do corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira. — Nas contas que forem apresentadas será pago o sello devido, de accordo com as disposições que estiverem em vigor, o qual será cobrado proporcionalmente nas contas apresentadas a processo.

Segunda. — Os artigos devem ser de primeira qualidade iguaes ás amostras archivadas no deposito e serão postos á custa do ajustante fornecedor nas respectivas repartições, excepto os que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Hospital D. Pedro Segundo, que serão entregues no ponto de embarque.

Tercera. — Os pedidos de fornecimentos serão feitos pelos chefes das repartições com quarenta e oito horas de antecedencia contada da data da entrega dos mesmos ao fornecedor e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do pedido, salvo si forem objectos que ainda dependam de confecção, caso em que será dado o prazo de quinze dias contados da mesma forma para sua entrega ao fornecedor.

Quarta. — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o fornecedor na multa de cem mil réis (100.000), e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou si deixarem de ser fornecidos; nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta do fornecedor a differença que houver entre os preços do ajuste e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, ao arbitrio do director da repartição que fizer a requisição do artigo.

Quinta. — O ajustante apresentará suas contas em tres vias ás repartições a que fornecer até cinco dias após ao da entrega do fornecimento, devendo a repartição passar recibo de taes documentos e remetter-os dentro de cinco dias á Secção de Contabilidade, em officio separado, para o devido pagamento immediato.

Sexta. — As multas em que incorrer o ajustante serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o director, e deverão ser immediatamente comunicadas á Secção de Contabilidade, sem o que não se tornarão effectivas; sendo deduzidas das contas apresentadas logo depois de impostas.

Sétima. — O ajustante é obrigado a fornecer aos empregados do Departamento os artigos de que estes necessitarem para seu consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços do ajuste, sujeitando-se ás mesmas multas deste contracto no caso provado de transgressão.

Oitava. — As despesas decorrentes do presente ajuste, que vigorará a partir de treze de junho do corrente anno, correrão por conta das seguintes consignações: «Livros, jornais, impressões, publicações e objectos de expediente, inclusive para as Inspectorias de Estatística Demographica Sanitaria, Enxerpharia Sanitaria, Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia; Procuradoria, Almoxarifado, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, do material da Secretaria Geral: «Expediente», do ma-

terial do Hospital S. Sebastião; «Para custeio do hospital», do material do hospital Dom Pedro Segundo; «Material de Expediente concertos, moveis, livros, jornais, impressões, assignatura deapparehos telephonicos, inclusive para as delegacias de saude», do material da Directoria dos Servicos Sanitarios Torrestres; «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, expediente, etc., etc.», do material da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia; «Papel de impressão para boletins e annuarios e eventuaes», «Custeio da officina (escovas, reguas, tintas de impressão de diversas cores, etc., etc.», do material da Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria; «Instalação de enfermaria para leprosos», «Custeio da enfermaria de leprosos», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Acquisição de material e custeio da propaganda da educação hygienica contra a lepra, as doenças venereas e o cancro», «Instalação, material e custeio de dispensarios para o tratamento das doenças venereas», também do material da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; «Expediente, conservação, asscio e eventuaes», do material da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; «Material, objectos de expediente, etc., etc.», da Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios; «Expediente, etc., etc.», do material do Serviço de Fiscalização do Leite; «Expediente e eventuaes», do material do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes; «Expediente, etc., etc.», do material do Laboratorio Bromatologico; «Livros, objectos de expediente, etc., etc.», do material do Laboratorio Bacteriologico; «Instalação, moveis e objectos de expediente», do material da Directoria de Defesa Maritima e Fluvial; «Expedientes», do material do Hospital Paula Candido; «Objectos de expediente, etc., etc.», do material do Lazareto da Ilha Grande; «Material de expediente, etc., etc.», do material da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural; todas da verba vinte e um, do artigo segundo, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Nessas condições far-se-ha o empenho da despesa parceladamente, á proporção que for sendo feito o fornecimento.

Nona. — No caso do ajustante fornecedor se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do presente ajuste, será este rescindido, independentemente de qualquer acção judicial, revertendo a caução para os cofres publicos.

Decima. — Os artigos a fornecer são os que constam da relação abaixo publicada com os respectivos preços, no *Diário Official* dos dias oito, dez, onze, doze, treze, quinze, dezesseis, dezessete, dezoito, dezenove e vinte e quatro de maio do corrente anno, preços esses que vigorarão até trinta e um de dezembro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo secretario geral, pelo ajustante Gomes Pereira e pelas testemunhas Oswaldo Braz da Cunha e Mario Canongia.

Foram colladas estampillas fedatarias devidamente utilizadas, no valor de trinta mil e seiscentos réis. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Dr. João Pedroso Paranhos de Albuquerque. — Gomes Pereira. Testemunhas: Oswaldo Braz da Cunha. — Mario Canongia.

O Departamento Nacional de Saude Publica váo adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1.º do art. 98 da lei n. 1.242, de 5 de janeiro de 1910, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todas as dependencias do Departamento, nesta Capital do accordo com a proposta abaixo de Gomes Pereira, estabelecida á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa, para os artigos citados, dentro das que foram apresentadas.

Numero da ordem—Objectos—Preços

1.	Almofada para carimbo 10x6.....	\$840
2.	Almofada para carimbo 15x8.....	18250
3.	Almofada para carimbo 20x10.....	18750
4.	Rocheta para machina.....	\$365
7.	Bachante n.º 10, novello.....	\$745
8.	Bachante de cores, novello.....	\$750
9.	Block-nts de linho pautado 25x12, 50 folhas.....	\$545
10.	Block-nts de linho sem pauta 25x12, 50 folhas.....	\$45
11.	Block-nts de linho sem pauta 25x12, 100 folhas.....	\$755
12.	Block-nts de linho com pauta 25x12, 100 folhas.....	\$835
13.	Block-nts de linho com pauta 25x12, 100 folhas.....	\$785
13 A.	Impressão dos mesmos block-nts.....	\$940
14.	Buvará medio de madeira.....	26185
15.	Buvará grande de madeira.....	25625
16.	Colchates de metal sortido para napsis, caixa de 100.....	770
36.	Descanço de ferro para canetas.....	18280
37.	Descanço de vidro para canetas.....	23550
41.	Esponjas marinhas pequenas.....	1520
45.	Etiopentes so tidas para a pharmacia, cento.....	18350
50.	Elastico de diversas larguras em duzia.....	28770
51.	Espatulas de osso medias.....	15270

52. Espátulas de osso pequenas.....	45370	116 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-	
53. Espátulas de borracha grandes.....	159 0	ção em couro 22x14.....	108520
54. Espátula de borracha pequena.....	\$9 0	116 B. Livro de 100 folhas, riscado pautado, encadernação	
55. Esquadros de madeira grandes.....	3720	em couro 22x16 impresso.....	155520
56. Esquadros de madeira pequenos.....	3370	116 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção	
57. Esquadros de borracha ou cellulóide grandes.....	48-80	de 100 folhas 22x16.....	165520
58. Esquadros de borracha ou cellulóide medios.....	35180	117 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encaderna-	
59. Esquadros de borracha ou cellulóide pequenos.....	15370	ção em couro 24x17.....	128950
60. Escalas de madeira de 1 ^m	48225	117 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
61. Escalas de madeira de 2 ^m	28 50	em couro 24x17, impresso.....	185950
63. Esphoras de vidro para limpar penas, kilo.....	88500	117 C. Livro impressos, com mais de 100 folhas ou fracção	
68. Enveloppes de officio 10x12, cento.....	28760	de 100 fls. 24x17.....	205750
69. Enveloppes de officio 23x15, cento.....	388 0	118 A. Livro de 100 fls riscado, pautado, encadernação em	
77. Fitas para machinã de qualquer typo ou cor.....	48500	couro 27x20.....	155400
79. Fio de algodão grosso, kilo.....	75x00	118 B. Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernação	
83. Gomma-arabica nacional vidro pequeno, vidro.....	15120	em couro 27x20, impresso.....	215700
87. Gomma solida nacional vidro pequeno, vidro.....	15120	118 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
89. Giz branco para quadro negro, duzia.....	\$290	100 fls. 27x20.....	245250
90. Giz de cor, duzia.....	\$520	119 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
94. Lapis graphito qualquer numero, duzia.....	38840	em couro 32x14.....	155180
96. Lacre nacional, bastão.....	\$270	119 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
98. Louza simples pequena.....	\$850	em couro 32x14 impresso.....	268480
99. Louza simples grande.....	15350	119 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
102 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado		100 fls. 32x14.....	305960
panno preto 16x12.....	45200	120 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em	
102 B. Livro de 100 folhas impresso, pautado, encadernado		couro 45x16.....	205200
panno preto impresso 16x12.....	72500	120 B. Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em	
102 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		couro 45x16, impresso.....	305700
de 100 folhas 12x20.....	75950	120 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
103 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernado		100 fls. 45x16.....	305200
panno preto impresso 12x12.....	115000	121 A. Livro de 100 fls, riscado, pautado, encadernação em	
103 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		couro 39x16.....	225160
de 100 folhas, ou fracção de folhas 42x12.....	115800	121 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
104 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado		em couro 39x16, impresso.....	335060
panno preto 22x16.....	75520	121 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
104 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado		100 fls. 39x16.....	405120
panno preto 22x16, impresso.....	125520	122. Livro em branco 100 fls. encadernação em couro	
104 C. Livro impresso com mais de 100 folhas, ou fracção		48x28.....	355860
de 100 folhas 22x16.....	135520	122 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
107 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado, encadernado		em couro 48x28.....	355120
panno preto 32x14.....	105180	122 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
107 B. Livro de 100 fls. riscado, pautado, encadernado		em couro 48x28, impresso.....	455240
panno preto 32x14.....	168480	122 C. Livro impresso com mais de fls. ou fracção de 100	
107 C. Livros impressos com mais de 100 folhas ou fracção		fls. 48x28.....	565140
de 100 folhas.....	225980	123. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro	
108. Livro em branco de 100 folhas encadernação em		53x31.....	405920
panno preto 45x16.....	105260	123 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
108 A. Livros de 100 folhas, riscado pautado, encaderna-		de couro 53x30.....	405000
ção panno preto 45x16.....	125200	123 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
108 B. Livros de 100 folhas, riscado pautado, encaderna-		em couro 53x30, impresso.....	405100
ção panno preto 45x16 impresso.....	215250	123 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
108 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		100 fls. 53x30.....	585300
de 100 folhas 45x16.....	265750	124. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro	
110. Livros em branco de 100 folhas encadernação em		53x32.....	415960
panno preto 48x28.....	185350	124 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
110 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em couro 53x32.....	415900
ção panno preto 48x28.....	215440	124 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
110 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em couro 53x32 impresso.....	535160
ção panno preto 48x28 impresso.....	335910	124 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
110 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		100 fls. 53x32.....	655160
de 100 folhas 48x28.....	415440	125. Livro em branco 100 fls., encadernação em couro	
111. Livro em branco de 100 folhas encadernação em		60x35.....	465300
panno preto 53x30.....	205180	125 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
111 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em couro 60x35.....	525300
ção panno preto 53x30 impresso.....	345400	125 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
111 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		em couro 60x35, impresso.....	635800
de 100 folhas 53x30.....	435900	125 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
112. Livro em branco de 100 folhas encadernação em		100 fls. 60x35.....	765300
panno preto 53x32.....	215400	126 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
113. Livro em branco de 100 folhas encadernação em		em papelão 19x12.....	25120
panno preto 60x35.....	235000	126 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
113 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em papelão 16x12 impresso.....	58120
ção em panno preto 60x35 impresso.....	435800	126 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
113 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		100 fls. 16x12.....	65170
de 100 folhas 60x35.....	565300	127 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
114 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em papelão 12x20.....	45520
ção em couro 16x12 impresso.....	105200	127 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
114 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		em papelão 12x20, impresso.....	85580
de 100 folhas 16x12.....	105350	127 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
115 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		100 fls. 12x20.....	955750
ção em couro 12x12.....	95950	128 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
115 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encaderna-		em papelão 22x16.....	65520
ção em couro 12x12 impresso.....	135350	128 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação	
115 C. Livro impresso com mais de 100 folhas ou fracção		em papelão 22x16, impresso.....	415320
de 100 folhas 12x12.....	145750	128 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de	
		100 fls. 22x16.....	125520

129 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 24x17, impresso.....	13\$510	193. Papel da forro prussiana, metro.....	28\$70
129 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 24x17.....	13\$510	195. Papelanson 1.00x0.75, metro.....	1\$580
130. Livro em branco 100 fls., encadernação em papelão 27x20.....	3\$320	196. Papel assetina to para impressão, kilo.....	3\$150
130 A. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20.....	7\$950	198. Papel para desenho em peça de 10 metros, peça.....	20\$000
130 B. Livro de 100 fls., riscado, pautado, encadernação em papelão 27x20, impresso.....	13\$950	199. Papel de linho para portaria do decreto, resma.....	38\$200
130 C. Livro impresso com mais de 100 fls. ou fracção de 100 fls. 27x20.....	13\$950	201. Papel de carta commum, %.....	3\$800
131 A. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14.....	7\$000	202. Papel de carta superior, %.....	6\$270
131 B. Livro de 100 folhas riscado, pautado encadernado em papelão 32x14, impresso.....	10\$000	203. Papel carbonico de cores, folha.....	5\$05
131 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 32x14.....	10\$000	204. Papel manilha para embrulho, folha.....	5\$54
132. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 45x16.....	5\$760	205. Papel manilha grosso (para embrulho).....	5\$00
132 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16.....	8\$000	206. Papel mata-borrão grosso.....	5\$25
132 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 45x16, impresso.....	17\$000	207. Papel mata-borrão molli, folha.....	3\$27
132 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 45x16.....	22\$500	210. Papel azul para capas, resma.....	24\$000
133 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x25.....	9\$600	211. Papel para folha de pagamento, folha.....	5\$25
133 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado encadernado em papelão 39x25, impresso.....	20\$500	212. Papel esponja, folha.....	5\$04
133 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 39x25.....	27\$000	213. Raspadeiras de aço tipo «Lança».....	2\$580
134. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 48x28.....	13\$850	214. Raspadeira de aço tipo «Canivete».....	3\$580
134 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28.....	12\$000	215. Regua de madeira até 50 centímetros.....	2\$200
134 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 48x28, impresso.....	24\$500	216. Regua de borracha até 50 centímetros.....	4\$200
134 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 48x28.....	32\$000	217. Regua milimetrada.....	1\$250
135. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x30.....	15\$980	221. Tinteiro de vidro com base de ferro.....	7\$850
135 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30.....	15\$000	222. Talões de 100 folhas formato 23x11.....	2\$000
135 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x30, impresso.....	23\$500	223. Talões de 100 folhas, formato 30x14.....	3\$000
135 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x30.....	31\$000	224. Talões de 100 folhas, formato 32x35.....	4\$000
136. Livro em branco de 100 folhas encadernação em papelão 53x32.....	16\$960	227. Talões em 3 vias para pedidos e informações.....	7\$950
136 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32.....	16\$000	228. Talões em 2 vias para telegramma, memorandum com cópia.....	4\$950
136 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 53x32, impresso.....	28\$500	229. Tinta para desenho de qualquer cor.....	1\$000
136 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 53x32.....	38\$500	230. Tinta branca para desenho.....	2\$800
137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão 60x35.....	21\$500	231. Tinta de qualquer cor para carimbo de borracha.....	8\$50
137 A. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35.....	22\$000	236. Tela fina para pintura a óleo, metro quadrado.....	17\$720
137 B. Livro de 100 folhas, riscado, pautado, encadernação em papelão 60x35, impresso.....	33\$500	237. Tela grossa para pintura a óleo, metro quadrado.....	12\$500
137 C. Livro com mais de 100 folhas ou fracção de 100 folhas 60x35.....	46\$000	239. Tinteiro de vidro simples com base de madeira.....	8\$000
138. Livro de 10 folhas, sem pauta para colar retalhos 32x21.....	9\$200	240. Tinteiro de vidro simples com base de madeira.....	8\$000
139. Machinas pequenas para apagar lapis.....	14\$200	242. Verniz para madeira, 100 grammas.....	4\$370
140. Machinas grandes para apagar lapis.....	21\$500	247. Impresso formato 35x25, %.....	2\$350
143. Molas pequenas de ferro para segurar papeis.....	5\$70	252. Impresso formato 41x32, %.....	3\$200
146. Oleo para machina em ferro pequeno.....	3\$70	253. Impresso formato 43x40, %.....	3\$930
149. Pasta pequena de couro fino, para mesa.....	38\$960	255. Impresso formato 60x42, %.....	4\$570
154. Pasta de papelão grosso com cadarso 35x24, lombo de panho.....	3\$200	256. Impresso formato 70x48, %.....	5\$800
158. Pasta de couro com fecho de metal para transportar papeis.....	20\$950	257. Impresso formato 84x44, %.....	4\$830
159. Pasta de couro amarello com fecho para transportar papeis.....	29\$930	258. Canivete com lamina de 4 polegadas, — de osso — (uma lamina).....	5\$300
160. Pasta de camurça para transportar papeis.....	39\$930	259. Canivete com lamina de 4 polegadas — de osso — (duas laminas).....	10\$000
162. Pasta pequena com dorso de aço para archivar papeis.....	7\$570		
167. Punctas de metal, caixa.....	5\$20		
168. Porta-barbante de ferro.....	4\$220		
169. Peso de ferro para papeis.....	2\$740		
171. Pennas Mallat n. 10, legitimas.....	3\$950		
183. Papel lizo para machina, quatro kilos, resma.....	16\$200		
190. Papel para telegramma em meias folhas, %.....	3\$150		

Secretaria Geral do Departamento Nacional do Saúdo Publica,
em 4 de abril de 1921.—O secretario geral.

Ministerio da Viação e Obris Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Arnaldo Braga & Companhia, estabelecida á rua da Assembléa numero noventa, para fornecimento de material de expediente á Sub-Directoria Technica, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e os senhores Arnaldo Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de expediente, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* de dois de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diário Official* de vinte e vinte e quatro de abril ultimo, aceita em concorrência publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação junta.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Terceira — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá esta conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado a firma

contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo em qualquer das hypothses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de cento e trinta mil réis (130\$000), para responder pela caução correspondente a dez por cento do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, deverão correr por conta da consignação «O necessário á Sub-Directoria Technica — Material da verba terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Vição e Obras Publicas para o corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de um conto duzentos e noventa mil e duzentos réis (1:290\$200), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil e trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total do quatro mil réis (4\$000).) Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção: Visto, em 13 de junho de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, para o fornecimento do material do Grupo «B» (Papelaria), durante o anno de 1921.

Numero da ordem	Quantidade	Especie do artigo	Preço da unidade	Preço total
4.	70 caixas de 100 grammas do alfinetes do latão, uma.....		2\$180	473\$600
21.	70 caixas de colchetes Self ns. 443 a 446, uma.....		1\$750	122\$500
46.	60 pacotes de papel Aguiá, um.....		1\$490	89\$100
48.	50 resmas de 500 folhas de papel para machina de escrever em meias folhas, resma.....		11\$800	590\$000
61.	45 caixas de 100 pennas Leonardt, ns. 503 ou 503, caixa.....		6\$400	288\$000
66.	3 caixas de 100 pounas para copiar, 2.290, caixa.....		6\$800	20\$100
85.	3 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....		2\$100	6\$300
Total.....				1:29\$200

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quinhentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Arnaldo Braga & Comp., Arlindo Pereira Braga. Conforme. Antonio C. Soares. — Confere. A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção: Visto, em 13 de junho de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça A. Placido Marques & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor numero sessenta, para o fornecimento de material de expediente á Sub-Directoria Technica, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Nos oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e os senhores A. Placido Marques & Companhia, negociantes

estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de expediente, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* de dous de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta, publicada no *Diário Official* de vinte e vinte e quatro de abril ultimo, accerta em concorrência publica, como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação junta.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Tercera — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou força maior, sujeita qualquer das duas hypothses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula primeira, perdendo em qualquer das hypothses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de cento e sessenta mil réis (160\$000), para responder pela caução correspondente a dez por cento do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, deverão correr por conta da consignação «O necessário á Sub-Directoria Technica — Material da verba terceira — Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Vição e Obras Publicas para o corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de um conto quinhentos e sete mil e oitocentos e vinte réis (1:507\$20), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero quatorze mil e trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subcrevo. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de A. Placido Marques & Comp., Eduardo G. May. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis (4\$000).) Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção: Visto, em 13 de junho de 1921. — O chefe, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 70, para o fornecimento do material do grupo B (papelaria), durante o anno de 1921.

Numero da ordem	Quantidade	Especie do artigo	Preço da unidade	Preço total
9.	60 novollos de barbante grosso, bom, um.....		\$0.75	58\$500
13.	42 borrachas Ruby n. 442, uma.....		\$0.30	11\$400
14.	12 c. netas com penna de vidro, uma.....		\$0.75	\$900
17.	48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma.....		\$3.30	158\$400
18.	18 cestas do vime para papéis servidos de 0,33x0,40, uma.....		8\$400	61\$200
28.	3 esponjas naturais, uma.....		2\$800	8\$400
30.	1 estojo com tira-linhas de 2 pontos, amostra, um.....		24\$500	24\$500
31.	100 etiquetas do papel, amostra, uma.....		\$0.24	2\$400
33.	6 vidros grandes de gomma arabica Toray, um.....		4\$430	20\$580
38.	36 duzias de lapis bicolores, Faber, amostra, duzia.....		8\$900	320\$400
40.	18 macetas para matta-borrão, uma.....		2\$500	45\$900

42.	6 resmas de papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	23\$800	142\$800
49.	2 resmas de papel de linho n. 5, para machina de escrever, resma...	24\$700	49\$400
52.	1 rolo de papel photogaphico prussiato, Marion, 1,00x10,00, rolo.....	33\$900	33\$900
69.	36 raspadeiras-canivetes com cabo de madeira, uma.....	5\$350	203\$400
73.	1 tesoura Vitry, 178 millimetros, uma.	15\$700	15\$700
73.	12 vidros de tinta de escrever Maquin ou Antoine, diversas cores, vidro.....	2\$650	31\$800
77.	65 litros de tinta preta Stephen's para escrever, litro.....	6\$900	455\$400
			1:507\$820

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 600 réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração do A. Placido Marques & Comp., Eduardo G. May.

Conforme, Antonio C. Soares. Repartição Geral dos Telegraphos — Sub-Directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto em 13 de junho de 1921. — L. Menezes. Confere. — A. F. Botelho.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda numero setenta e quatro, para o fornecimento de material de expediente á Sub-Directoria Technica, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e o senhor Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de expediente, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de dois de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official*, de vinte e vinte e quatro de abril ultimo, accepta em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação junta.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Tercera — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypothesees ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira», perdendo em qualquer das hypothesees mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de cento e sessenta mil réis (160\$000), para responder pela caução correspondente a dez por cento do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que foram sendo feitos os fornecimentos para conferência e providencia sobre o pagamento respectivo.

Sétima — As despesas com aquisição do material a que se refere o presente contracto, deverão correr por conta da consignação «O necessario á Sub-Directoria Technica — Material», da verba — Tercera — Telegraphos — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de um conto quinhentos e vinte mil oitocentos e oitenta réis (1:521\$880), de accordo com o regulamento approvado pelo decreto numero quatorze mil tres-

cos e trinta e novo, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Luiz Macedo, Gastão Mendes da Costa. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves. — Alberto Couto de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas federaes, no valor total de quatro mil e cem réis (4\$100). Telegraphos. Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 13-6-1921. — L. Menezes. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda na 74, para fornecimento do material do grupo B (papellaria), durante o anno de 1921.

Numero da ordem — Quantidade — Especificação do artigo — Preço da unidade — Preço total

2.	36 fitas para machina de escrever, em uma ou mais cores, qualquer autor, uma.....	4\$480	161\$250
3.	30 caixas de papel carbonado superior, preto ou de cores, multicopy, uma.....	9\$400	282\$000
11.	40 borrachas circulares, com escovas, E. Faber, uma.....	\$950	38\$000
19.	12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma.....	2\$450	29\$400
43.	20 resmas de papel almasso pautado, 6 kilos, resma.....	21\$900	438\$000
47.	6 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma.....	24\$000	120\$000
51.	500 folhas de papel matta-borrão, grosso, folha.....	\$440	220\$000
53.	100 folhas de papel quadriculado de 0,69x0,503, folha.....	\$ 80	58\$000
55.	1 rolo de papel, tela claro, imperial, de 1,10x10,00, rolo.....	118\$000	118\$000
74.	33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borracha, vidro.....	4\$200	39\$600
86.	8 espanadores de pennas, 40 centimetros, um.....	2\$200	17\$600
			1:521\$880

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 600 réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de Luiz Macedo, Gastão Mendes da Costa.

Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção. Visto em 13 de junho de 1921. — O chefe, L. Menezes. Conforme. — Antonio C. Soares. Confere. — A. F. Botelho.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça J. L. Costa & Companhia, estabelecida á rua da Quitanda numero cento e cinco, para fornecimento do material de expediente á Sub-Directoria Technica, durante o anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido, e os senhores J. L. Costa & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material de expediente, de accordo com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diario Official*, de dois de abril do corrente anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta publicada no *Diario Official*, de vinte e quatro de abril ultimo, accepta em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes da relação junta.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues dentro do prazo maximo de sessenta dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido.

Tercera — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qual-

quer das hypothèses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado a firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effectos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira», perdendo em qualquer das hypothèses mencionadas nesta clausula a caução de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quatrocentos e vinte mil réis (420\$), para responder pela caução correspondente a dez por cento do fornecimento total.

Sexta — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Sétima — As despesas com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, deverão correr por conta da consignação «O necessario á Sub-Directoria Technica» — «Material», da verba — Terceira — Telegraphos, do orçamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, para o corrente exercicio.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Nona — No presente contracto é cobrado o sello proporcional á quantia de quatro contos cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta réis (4.194\$460), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: Eu, Leonoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o subscreevo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Licínio José da Costa. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves — Alberto Couto de Souza. Estava collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal no valor de dez mil réis (10\$000).

Conforme. — Antonio C. Soares, Confer. — A. F. Boalho. Telegraphos Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, 13-6-1921. — O chefe, L. Menezes.

Relação dos artigos a que se refere o contracto com a firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua de Quitanda n. 103, para o fornecimento de material do grupo «B» (papelaria), durante o anno de 1921.

Numero de ordem — Quantidade — Especificação do artigo — Preço da unidade — Preço total

1.	5 Carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel, amostra, um.....	23\$600	118\$000
3.	70 novellos de barbante fino de cores, um.....	\$920	61\$900
10.	120 Block-logs para memoranda, um.....	1\$000	120\$000
12.	12 borrachas para desenho, «miolo de pão», uma.....	1\$400	16\$800
16.	72 canetas Engli Penell n. 2, uma.....	\$290	20\$880
20.	84 caixas de colche es Self n. 440 a 442, uma.....	1\$400	117\$600
23.	1 dicionario portuguez, enciclopedico, um.....	24\$000	24\$000
27.	9 esponjas de borracha n. 3, uma.....	4\$800	43\$200
29.	6 esquadras de borracha, amostra, um.....	3\$700	22\$200
32.	24 furadores de aço, cabo de madeira, um.....	2\$400	57\$600
34.	25 litros de gomme arabica Carter's, litro.....	11\$400	285\$000
36.	16 vidros de Higgins Taurine Mucilage, um.....	2\$400	38\$400
38.	48 duzias de lapis p. pos. A. W. Faber, n. 2 ou 3, amostra, duzia.....	2\$950	141\$600
37.	4 duzias de lapis graphite Faber, duzia.....	6\$950	27\$800
39.	11 duzias de lapis de cores grossos, amostras, duzia.....	9\$600	105\$600
41.	1 pão de nankin, de 0.80x0.10x0.10, um.....	11\$500	11\$500
44.	300 folhas do papel T. Mill de 0.18x0.23, uma.....	\$076	22\$800

45.	10 resmas de papel bardo para embrulho de 0.95x1.30, resma.....	91\$000	910\$000
50.	850 folhas de papel mata-borrão fino, folha.....	\$290	246\$500
54.	1 resma de papel Royal Vellum, marcado, resma.....	34\$000	34\$000
56.	1 rolo de papel vegetal branco, anargaminhado, 1.50x10.00, rolo.....	32\$000	32\$000
57.	24 pastas com dorso de aço, uma.....	9\$800	235\$200
58.	1 pasta de corro com inscripção, cores, amostra, uma.....	17\$500	17\$500
60.	45 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10 ou 13, caixa.....	6\$200	279\$000
62.	25 caixas de 100 pennas Leonardt, n. 541, caixa.....	6\$300	157\$500
64.	45 caixas de 100 pennas Perry n. 420, caixa.....	4\$900	73\$500
65.	6 caixas de 100 pennas John Heath's n. 808, caixa.....	6\$400	38\$400
67.	3 caixas de 100 pennas Esterbrook, caixa.....	6\$700	20\$100
68.	4 caixas de 100 percovejos com cabeça de metal, caixa.....	7\$300	29\$200
70.	15 reguas de borracha de 50 centímetros, uma.....	4\$100	69\$000
71.	72 tabuletes de borracha A. W. Faber, dois usos, um.....	\$700	50\$400
72.	2 tesouras Vitry de 114 millímetros, uma.....	9\$800	19\$600
76.	15 litros de tinta S. ephens carmin, para escrever, litro.....	11\$600	174\$000
78.	5 tinteiros duplos com armação de ferro, amostra, um.....	14\$700	73\$500
81.	2 litros de benzina rectificada, litro.....	5\$200	10\$400
92.	12 kilos de cera patente para soalho, kilo.....	9\$000	108\$000
93.	8 pastas Snenncken, com perfurador, amostra, uma.....	10\$700	85\$600
94.	12 canetas Gillot's, pa a desenho, uma.....	\$740	8\$880
95.	2 kilos de naphthalina em bolas, kilo.....	5\$000	10\$000
96.	18 vidros de tinta Higgins, qualquer cor, vidro.....	2\$850	51\$300
98.	1 caixa de tintas convencionaes, 24 tabuletes, Winsor & Newton e respectivos pinceis, caixa.....	36\$000	36\$000

Total..... 4.194\$460

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — Antonio Nogueira Penido. — Por procuração de J. L. Costa & Comp., Licínio José da Costa.

Conforme. — Antonio C. Soares, Confer. — A. F. Boalho. Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 13 de junho de 1921. — O chefe, L. Menezes. Confer. — A. F. Boalho.

Conselho de Compras. Concurrença publica para o fornecimento de material de expediente necessario á Sub-Directoria Technica, durante o corrente anno. Acta da terceira sessão do Conselho de Compras para julgamento das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos vinte sete dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas presentes na sala do mostruario desta repartição os senhores Hippolyto Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Bento Placido Peixoto de Amarante, sub-director tecnico, interino, e Edmundo Felix Tribouillet, ajudante da Sub-Directoria da Contabilidade, no impedimento do respectivo sub-director, foram iniciados os trabalhos da terceira e ultima reunião do Conselho de Compras para julgamento das propostas apresentadas á concorrência para o fornecimento de material de expediente necessario á Sub-Directoria Technica, durante o corrente anno, e publicadas em quadro comparativo no Diario Official numeros noventa e um e noventa e cinco do vinte e vinte e quatro do corrente, respectivamente ás paginas numeros sete mil oitocentos e sete e oito mil setenta e seis. Em face desse quadro comparativo e observando rigorosamente o disposto no edital de concorrência, publicado á pagina seis mil quinhentos e oitenta e dois, do Diario Official numero setenta e cinco, de dois do corrente mez, o Conselho faz a distribuição de todos os artigos os quaes adiante se enumeram, discriminados nas respectivas casas proponentes, exceptos os de numeros quinze, vinte e seis, e sessenta e tres, em vista da identidade de preços martida mesmo após ac desempate a que se arde

cedeu: Na firma J. L. Costa & Companhia, estabelecida à rua da Quitanda, numero cento e cinco: 1-5, carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel, (amostra), um, 23\$660; 8-70 novellos de barbanite fino de cores, um, \$020; 10-120 block-notes para memoranda, um 1\$; 12-12 borrachas para desenho, «miolo de pão», uma, 1\$400; 16-72 canetas Eagle Pencil n. 2, uma, \$290; 20-84 caixas de colchetes Self ns. 440 a 442, uma 1\$400; 25-1 dicionario portuguez, encyclopedico, um 24\$; 27-9 esponjas de borracha n. 3, uma 4\$800; 29-6 esquadros de borracha, amostra, um, 3\$700; 32-24 furadores de aço, cabo de madeira, um 2\$400; 34-25 litros de gomma arabica Carter's, litro, 11\$400; 35-16 vidros de Higgins Taurine Mucilage, um, 2\$400; 36-18 duzias de lapis pretos A. W. Faber, ns. 2 ou 3, amostra, duzia, 2\$950; 37-4 duzias de lapis graphite Faber, duzia, 6\$950; 39-11 duzias de lapis de cores, grossos, amostras, duzia, 9\$600; 41-1 pão de nankin, de 0,30x0,10x0,10, um, 11\$500; 44-300 folhas de papel T. Mill de 0,18x0,23, uma, \$076; 45-10 resmas de papel pardo para embrulho de 0,95x1,30, resma, 91\$; 50-850 folhas de papel mata-borrão fino, folha, \$290; 54-uma resma de papel Royal Vellum, margado, resma, 34\$; 56-1 rolo de papel vegetal branco, apergaminhado, 1,50x10,00, rolo, 32\$; 57-24 pastas com dorso de aço, uma, 9\$800; 58-uma pasta de couro com inscripção, cordões, amostra, uma, 17\$5; 60-45 caixas de cem pennas J. B. Mallat, ns. 10 ou 13, caixa, 6\$200; 62-25 caixas de cem pennas Leonardt, n. 511, caixa, 6\$300; 64-15 caixas de cem pennas Perry, n. 420, caixa, 4\$900; 65-6 caixas de cem pennas John Heath's 808, caixa, 6\$400; 67-3 caixas de cem pennas Esterbrook, caixa, 6\$700; 68-4 caixas de cem percevejos com cabeça de metal, caixa, 7\$300; 70-15 regoas de borracha de 50 centímetros, uma, 4\$600; 71-72 tablettes de borracha A. W. Faber, dous usos, um, \$700; 72-2 tesouras Vitry, 114 millímetros, uma, 9\$800; 76-15 litros de tinta Stephens carmin, para escrever, litro, 41\$600; 78-5 tinteiros duplos com armação de ferro, amostra, um, 14\$700; 81-2 litros de benzina rectificada, litro, 5\$200; 92-12 kilos de cera patente para soalho, kilo, 9\$: 93-8 pastas Soennecken, com perforador, amostra, uma, 19\$700; 94-12 canetas Gillo's, para desenho, uma, \$740; 95-2 kilos de naphthalina em bolas, kilo, 5\$: 96-10 vidros de tinta Riggins, qualquer cor, vidro, 2\$850; 98-1 caixa de tintas convergentes 24 tablettes, Windsor & Newton e respectivos pinceis, caixa, 36\$000. Na firma A. Placido Marques & Companhia, estabelecida à rua do Ouvidor numero setenta: 9-60 novellos de barbanite grosso, bom, um, \$075; 13-12 borrachas Ruby n. 112, uma, \$930; 14-12 canetas com penna de vidro, uma, \$075; 17-18 canetas Eagle Pencil n. 3, uma, \$330; 18-18 cestas de vime para papeis servidos de 0,33x0,40, uma, 3\$400; 28-3 esponjas naturais, uma, 2\$800; 30-1 estojo com tira-linhas de 2 pontas, amostra, um, 24\$500; 31-100 etiquetas de papel, amostra, uma, \$024; 33-6 vidros grandes de gomma arabica Tairay, um, 4\$430; 38-36 duzias de lapis bicolors, Faber, amostra, duzia, 6\$890; 40-18 macetas para mata-borrão, uma, 2\$550; 42-6 resmas de papel almasso pautado, 7 kilos, resma, 23\$800; 49-2 resmas de papel de linho n. 5 para machina de escrever, resma, 24\$700; 52-1 rolo de papel photographico ferro prussiano, Marion, de 1,00x10,00, rolo, 33\$900; 69-36 raspadeiras-canivetes com cabo de madeira, uma, 5\$650; 73-1 tesoura Vitry, 178 millímetros, uma, 15\$700; 75-12 vidros de tinta de escrever Maurin ou Antoine, diversas cores, vidro, 2\$650; 77-66 litros de tinta preta Stephens, para escrever, litro, 6\$900. Na firma Arnaldo Braga & Companhia, estabelecida à rua da Assembléa numero noventa: 4-70 caixas de cem grammas de alfinetes de latão, uma, 2\$480; 21-70 caixas de colchetes Self ns. 443 a 446, uma, 1\$750; 46-60 pacotes de papel Aguiar, um, 1\$400; 48-50 resmas de 500 folhas de papel para machina de escrever, em meias folhas, resma, 11\$800; 61-45 caixas de cem pennas Leonardt, ns. 503 ou 505, caixa, 6\$400; 66-3 caixas de cem pennas para copiar, 2.290, caixa, 6\$800; 85-3 escovas para limpeza de machina de escrever, uma, 2\$100. Na firma Luiz Macedo, estabelecida à rua da Quitanda numero setenta e quatro: 2-36 fitas para machina de escrever, em uma ou mais cores, qualquer autor, uma, 4\$180; 3-30 caixas de papel carbono superior, preto ou de cores, multicopy, uma, 9\$400; 11-40 borrachas circulares, com escovas, E. Faber, uma, 9\$950; 19-12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma, 2\$450; 43-20 resmas de papel almasso pautado, 6 kilos, resma, 24\$900; 47-5 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma, 24\$: 51-500 folhas de papel quadriculado de 0,69x0,505, folha, 8\$50; 55-1 rolo de papel tela claro, imperial de 1,10x10,00, rolo, 11\$8; 74-33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borracha, vidro, 1\$200; 86-8 espanadores de pennas, 40 centímetros, um 2\$200; Foram

arquivados, devidamente relacionados entre si, todos os documentos referentes aos trabalhos desta concorrência. Da presente acta, que vai assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras, e por mim, Antonio Andrade Santos, secretario, que a fiz, extrahir-se-ha uma cópia em tres vias, a qual, junta á das demais actas desta concorrência e de accordo com o artigo duzentos e sete do regulamento vigente, será remetida á sub-directoria da Contabilidade, acompanhada das primeiras vias das propostas apresentadas. Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e um. — *E. F. Tribouillet*. — *H. D. da Fonseca*. — *Bento Amarante*. — *Antonio Andrade Santos*, Confere. — *Andrade*, Conforme. — *B. S. Montaury*, Repartição Geral dos Telegraphos, 3ª Secção da Sub-directoria Technica. Visto. — *E. de Barros*, chefe da secção

Conselho de Compras — Concorrência publica para o fornecimento de material de expediente necessario á Sub-Directoria Technica, durante o anno de mil novecentos e vinte e um — Acta da segunda sessão do Conselho de Compras para abertura e leitura das propostas apresentadas a esse fornecimento.

Aos oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e um, ás tres horas, reunidos na sala do mostruario desta repartição os senhores Hippolyto Dutra da Fonseca, sub-director do Expediente, doutor Alberto Couto Fernandes, sub-director da Contabilidade, e doutor Bento Placido Peixoto do Amarante, sub-director technico, interino, foram iniciados os trabalhos do Conselho de Compras, para abertura e leitura das propostas apresentadas para o fornecimento de material de expediente necessario á Sub-Directoria Technica, no corrente exercicio, de accordo com as especificações e as quantidades constantes da relação publicada, com o respectivo edital, á pagina seis mil quinhentos e oitenta e dous, do *Diario Official* numero setenta e cinco, de dous do corrente mez. Verificada a presença da firma concorrentes Arnaldo Braga & Companhia, A. Placido Marques & Companhia e J. L. Costa & Companhia, com excepção da de Luiz Macedo, todas julgadas idoneas pelo Conselho de Compras em sua sessão anterior, de hontem, procedeu-se a abertura e leitura das propostas, que estavam de accordo com o edital de concorrência. De conformidade com a lei, essas propostas relacionadas em quadro comparativo, serão remetidas ao *Diario Official*, afim de serem publicadas na integra. Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vai assignada pelos senhores membros do Conselho de Compras e por mim, Antonio Andrade Santos, secretario, que a fiz. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e vinte e um. — *Bento Amarante*. — *A. Couto Fernandes*. — *H. D. da Fonseca*. — *Antonio Andrade Santos*, Confere. — *Andrade*, Conforme. — *B. S. Montaury*, Repartição Geral dos Telegraphos — 3ª secção da Sub-Directoria Technica. Visto. — *E. de Barros*, chefe da secção.

Contracto n. 43

Contracto celebrado com Borlido Maia & Companhia, J. Teixeira & Companhia, Marques Couto & Companhia, O. Muniz & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Laport Irmão & Companhia, Hime & Companhia e Souza Baptista & Companhia para fornecimento de artigos para estações e limpeza de carros, necessarios á 2ª divisão, em 1921.

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. Borlido Maia & Companhia, J. Teixeira & Companhia, Marques Couto & Companhia, O. Muniz & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Laport Irmão & Companhia, Hime & Companhia e Souza Baptista & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario 58, São Pedro 184, Theophilo Ottonio 17, Assembléa 79, Primeiro de Março 75 e 77, Municipal 19 e 21, São Pedro 81, Theophilo Ottonio 52 e largo da Carioca 9, respectivamente, e neste instrumento, denominados contratantes, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 374, de 26 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accettazione das propostas apresentadas na concorrência publica n. 19, realizada em 15 de dezembro de 1920, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 9 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 285, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 291, de 17 ainda

do mesmo mez e anno, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909, contracto com aquelles senhores o fornecimento de artigos para estações e limpeza de carros, necessários á 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer á 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Borlido Maia & Comp.

14.444 latas de pomada para a liapar metaes «Fammos» ou semelhante a \$210 a lata.....	3:033\$240	
1.108 vidros de 12 grammas de amica, a \$170 o vidro.....	1:296\$360	
160 kilos de sabão comum, cerca a \$870 o kilo.....	139\$240	
800 litros de óleo para guin a to. a \$749 o litro.....	599\$200	5:068\$000

J. Teixeira & Comp.

266 espanadores de penas do nº 50, a \$5100 cada um.....	1:356\$600	
3.733 kilos de couma arábica, em grão, a \$2450 o kilo.....	14:045\$450	15:402\$450

Marques Couto & Comp.

3.610 torcidas sol n. 1. a \$500 cada uma.....	360\$000	
828 torcidas sol n. 2 a \$508 cada uma.....	72\$864	
40 kilos de fio de linho n. 1, a \$85 o kilo.....	180\$000	
727 pincéis redondos, n. 18, a \$15 cada um.....	727\$000	
1.030 barras de sabonete S. A. ou semelhante, a \$225 cada uma.....	1:312\$500	
10 vassouras de palha, nacionais, a \$1200 cada uma.....	12\$000	
2.018 vassouras de missara, negu nas, a \$232 cada uma.....	468\$176	
200 kilos de grava com o ma caderno de encargos, a \$228 o kilo.....	24\$800	
300 metros de aniaje uja a \$190 o metro.....	357\$000	3:735\$500

O. Muniz & Comp.

3.616 torcidas sol n. 2 a \$587 cada uma.....	317\$202	
1.411 latas de Rumi ou semelhante a \$2610 a lata.....	2:027\$010	
4.252 torcidas sol n. 3, a \$663 cada uma.....	278\$380	
24.161 folhas de lixa de n. 10 de Davies, n. 1 e 2 a \$770 a folha.....	4:107\$370	
1.562 kilos do barbante nacional do 1º qualidado, a \$580 o kilo.....	9:009\$400	
3.132 kilos de plumb gina, a \$190 o kilo.....	3:727\$080	
9.770 kilos de notas a \$130 o kilo.....	5:178\$00	
706 tijolos de area a \$220 cada um.....	155\$760	
1.635 vassouras de piaçava, na lavagem, n. 16, com cabo a \$880 cada uma.....	1:438\$800	
80 kilos de pontas de Pariz, com cabeça, de 2º, a \$770 o kilo.....	143\$600	
62 kilos de aullina ou pó, tova e encafiada, a \$338 o kilo.....	2:066\$000	
140 camurças, grandes, a \$9550 cada uma.....	1:061\$500	36:444\$132

Fonseca Almeida & Comp.

300 kilos de fio de algodão nacional a \$16\$730 o kilo.....	2:019\$000	
550 kilos de gás de cozinha a \$370 o kilo.....	203\$500	
83 kilos de giz em pasta a \$700 o kilo.....	58\$100	
70 vidros de 500 grammas de ac o phonico do commercio a \$2810 o vidro.....	196\$000	
1.000 kilos do corda de linho para tois, a \$2720 o kilo.....	2:720\$000	
6.028 litros de azeite de sebo a \$1940 o litro.....	11:694\$320	14:890\$920

Maurinck Veiga & Comp.

10 kilos de esponja grossa a 185 o kilo.....	—	180\$000
--	---	----------

Laport Irmão & Comp.

2.128 chaminés de crystal, belgas, n. 1 ou 2 ou Machetti a \$840 cada uma.....	3:915\$520	
581 latas de litro de creolina Pearson ou semelhante a \$2570 a lata.....	1:493\$170	
12.168 kilos de estopa branca de algo lã, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, a \$1435 o kilo.....	13:810\$680	
481 vassouras de cabelo, n. 2º B, com cabo, a \$2800 cada uma.....	1:316\$800	
2.202 vassouras de massava grandes, para varrer, a \$984 cada uma.....	2:161\$768	
5.896 vassouras de chlo a \$1230 ca a uma.....	7:006\$080	
1.062 pacotes de velas de espermaceto a \$2170 o pacote.....	2:304\$540	
440 kilos de alvaado de zinco a \$1530 o kilo.....	673\$200	32:716\$768

Hime & Comp.

80 baldes de ferro zincado, 14" de boca por 9" de alto, iguaes á amostra, a \$5300 cada um.....	424\$000	424\$000
---	----------	----------

Souza Baptista & Comp.

2.208 torcidas belgas, n. 1 ou 2, a \$445 cada uma.....	982\$560	
1.296 vidros de 12 grammas de Balsamo Catholico a \$1235 cada um.....	1:678\$320	
6.652 metros de fileto branco verde e encarnado, partes iguaes, a \$2540 o metro.....	17:511\$260	
65 vasculhos do cabelo, com cabo, a \$2900 cada um.....	299\$000	20:521\$160
Importancia total do contracto.....	—	125:383\$220

Segunda — Os materiaes constantes da clausula 1ª, serão entregues na Intendencia desta Estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor das cauções de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda, neste caso, das referidas cauções, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia na thesouraria desta Estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula 3ª.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência: **Borlido Maia & Comp.**: 254\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 3.192, de 9 de junho de 1921; **J. Teixeira & Comp.**: 771\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.185, de 9 de junho de 1921; **Marques Couto & Comp.**: 187\$000, em moeda corrente, conforme recibo numero 2.170, de 8 de junho de 1921; **O. Muniz & Comp.**: 1:523\$000, em duas apolices, ao portador de 1:000\$000, cada uma, sob ns. 50.729 e 50.730, do empréstimo de 1917, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 109, de 8 de junho de 1921; **Fonseca Almeida & Comp.**: 845\$000, em uma apolice, ao portador, de 1:000\$000, do empréstimo de 1917, sob o n. 047.952, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, conforme recibo n. 115, de 9 de junho de 1921; **Maurinck Veiga & Comp.**: 98\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.248, de 14 de junho de 1921; **Laport Irmão & Comp.**: 1:656\$000, em moeda corrente,

conforme recibo n. 2.204, de 10 de junho de 1921; *Hime & Comp.*: 22\$000, em moeda corrente, conforme recibo numero 2.193, de 9 de junho de 1921; *Souza Baptista & Comp.*: 1:027\$000, em uma apolice ao portador, de 1:000\$000, sob o n. 064.655, do empréstimo de 1920, tendo os coupons de 1 de julho de 1921 e seguintes, e 27\$000, em moeda corrente, conforme recibos ns. 112 e 2.168, de 8 de junho de 1921, respectivamente.

Estas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima—A despesa resultante deste contracto, na importância de 125:383\$220, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob o n. 812, será paga no Thesouro Nacional, à vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Materiais», votada para o vigente exercício financeiro «Estradas de Ferro Federaes — I — Estrada de Ferro Central do Brasil», verba 6.º art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignamos com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Laport, Irmão & Comp.*. — Por procuração de O. Muniz, *Americo de Figueiredo*. — Por procuração de *Hime & Comp.*, *João Gradim Garcia*. — Por procuração de *J. Teixeira & Comp.*, *Raul de Castro*. — Por procuração de *Marques Porto & Comp.*, *Francisco Marques Couto*. — *Fonseca Almeida & Comp.*. — *Souza Baptista & Comp.*. — *Boydido Maia & Comp.* Testemunhas: — *João Kahl Junior*. — *Luiz Carlos Noronha da Motta*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas, no valor total de 292\$000).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. Visto. — *Dipoteciano Candido de Vasconcelles*, secretario.

Contracto n. 44

Contracto celebrado com O. Waelneldt & Companhia e Laport, Irmão & Companhia, para o fornecimento de juntas de sola e de borracha á 4.ª Divisão, em 1921

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. O. Waelneldt & Companhia e Laport, Irmão & Companhia, estabelecidos nesta Capital, ás ruas General Camara 113 e S. Pedro 81, respectivamente, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 451, de 16 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 53, realisada em 10 de março ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 19 de fevereiro, foi publicado no *Diário Official* n. 57, de 11 também de março ultimo, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de juntas de sola e de borracha para a 4.ª Divisão desta Estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

O. Waelneldt & Comp.

200 juntas de sola 23 F. 36 a 7\$400 cada uma.....	1:480\$000
1.000 juntas de borracha n. 1.737 para cylindro de 8" a 4\$390 cada uma.....	1:390\$000
400 juntas de borracha para triplice valvula peça n. 2.427 a 4\$650 cada uma.....	1:860\$000
335 juntas de borracha para manipuladores, peça n. 2.015 a 9\$300 cada uma.....	4:015\$500
285 juntas de sola para manipuladores, peça n. 2.016 a 9\$350 cada uma.....	2:664\$750
160 juntas de sola para cylindro de 8" a 4\$100 cada uma.....	656\$000
573 juntas de borracha para cylindro de 8" a 4\$200 cada uma.....	2:415\$000
850 juntas de borracha para cylindro de 10" a 5\$100 cada uma, peça n. 4.889.....	4:335\$000

200 juntas de sola para cylindro de 10", peça n. 4.876 a 5\$100 cada uma.....	1:020\$000
250 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4" a 8\$950 cada uma.....	2:237\$500
25 diaphragmas de borracha para manipulador de 1 1/4" a 8\$950 cada uma.....	223\$750
300 arruelas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplices de 8", peça n. 1.734 a 7\$400 cada uma.....	2:220\$000
150 arruelas de borracha para juntas de caixa de emergencia de triplice de 12", peça n. 4.876 a 5\$100 cada uma.....	765\$000
400 arruelas de borracha para juntas de cylindro com triplice, desenho n. 3.427 a 5\$100 cada uma.....	510\$000
450 arruelas de borracha para mangueira, fig. 3, peça n. 3.279 a 360 réis cada uma.....	162\$000
1.350 arruelas de borracha de 3/8", para valvulas de emergencia, fig. 11, peça 1.737 a 4\$100 cada uma..	1:485\$000
1.775 arruelas de 1/2" para valvulas de emergencia, fig. 11, peça n. 1.737 a 4\$100 cada uma....	1:052\$500
200 arruelas de borracha, tipo A, para triplices valvulas a 6\$500 cada uma.....	1:300\$000
175 arruelas de borracha com furos de 3/8" para valvulas de emergencia, peça n. 1.734 a 6\$500 cada uma.....	1:137\$500
160 buchas de sola para cylindro de 10" a 5\$320 cada uma.....	851\$200
60 buchas de sola para cylindro de 8" a 4\$350 cada uma.....	261\$000
40 buchas de sola para cylindro de 12" a 6\$500 cada uma.....	65\$000
	33:036\$700

Laport, Irmão & Comp.

150 arruelas de feltro para caixas de graxa a 4\$850 cada uma.....	727\$500
--	----------

Importancia total do contracto..... 33:761\$200

Segunda — O material constante da clausula 1.ª, será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 1.ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6.ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquella em que for recebida a intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na Thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

O. Waelneldt & Companhia, réis 1:652\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. de de junho de 1921, Laport, Irmão & Companhia, réis 37\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.205, de 10 de junho de 1921.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois do completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importância do réis 33.761\$200, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, e correrá por conta da consignação — Material — votada para o vigente exercicio financeiro — Estradas de Ferro Federaes — 2 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Verba 6ª — Art. 81 — Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 — Rs. 17.000:000\$000 — para o que já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 813, o respectivo empenho da despesa.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. (Assignados): *Joaquim de Assis Ribeiro*. — *Lanoni, irmão & Companhia*. — *O. Warnecht & Companhia*. Testemunhas: *João Kahl Junior* e *Luiz Carlos Noronha da Motta*.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional no valor total de Rs. 100\$000.

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Cláudio Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 45

Contracto celebrado com *Rorido Maia & Companhia*, *Souza Baptista & Companhia*, *Pontes Garcia & Companhia* e *O. Muniz & Companhia* para o fornecimento de artigos necessarios á Intendencia, em 1921

Aos 14 dias do mez de junho de 1921, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. *Rorido Maia & Companhia*, *Souza Baptista & Companhia*, *Pontes Garcia & Companhia* e *O. Muniz & Companhia*, negociantes estabelecidos ás ruas Passaro 55 e 58, largo da Carioca 9, Avenida Passaro 105 e 107 e Assembléa 79, respectivamente, nesta Capital, e neste instrumento denominados "contractantes", declararam o Sr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 122 de 7 de maio do corrente anno do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accção das propostas apresentadas na concorrência publica n. 52, realizada em 21 de fevereiro ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 10 de fevereiro, foi publicado no *Diario Official* n. 34 de 10 de fevereiro tendo sido feitas postas publicadas no *Diario Official* n. 42 de 22 tambem de fevereiro ultimo, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 924 de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento dos artigos necessarios á Intendencia desta estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Rorido Maia & Comp.

2 latas de breu, a 1\$ a lata.....	2\$000	
34 latas de litro de Crozvalina, a 1\$400 a lata.....	47\$600	
18 costos de tanuara do Porto, a 3\$200 cada um.....	57\$600	
1 machadinha Collins por.....	6\$800	
21 latas de Runi ou se alhante, com attestado de aprovação da Estrada, a 2\$300 a lata.....	60\$300	
2 relógios de ronda, a 45\$8 cada um.....	91\$600	1:074\$000

Souza Baptista & Comp.

12 cadeiras, reforçadas, e neroha, com assento de palhinha, a 14\$500 ca' a uma.....	174\$000	
18 cadeiras nacionaes tipo an triaco, com assento de palhinha, a 19\$900 cada uma.....	358\$200	
86 copos de vidro, lavados, grandes, sem pé, a 1\$90 ca' a um.....	163\$400	
100 latas de litro de crozvalina Pearson, a 2\$700 cada uma.....	270\$00	
1.000 discos para relógio de roiti, sendo 500 para cada tipo, por.....	5\$000	

28 espanadores de pannels de 0m.50, a 5\$500 cada um.....	154\$000	
100 kilos de sabão especial, a 1\$220 o kilo.....	122\$000	
36 sabonetes Pear's n. 1, ovaes, a 3\$200 cada um.....	115\$200	
90 toalhas de linho, marca as, de 1m.00x0m.48, a 4\$200 cada uma.....	378\$000	
22 vassouras de piassava n. 18, para lavagem, a 1\$037 ca' a uma.....	22\$100	
1 grupo de percha, com osso de um soff, duas ca leiras de bracos e quatro singelas, de palhinha, por.....	210\$000	
8 cabides proprios para chapins de chuva e da cabeça, a 7\$3000 cada um.....	58\$400	
2 jogos de tres escovas cada um, a 2\$50 o jogo.....	50\$000	
216 barras de sabão S. A. ou semelhante, a 1\$450 a barra.....	311\$200	3:560\$100

Pontes Garcia & Comp.

2 alicates redondos, com cor o, a 4\$800 ca' a.....	9\$600	
1 video de agua de melissia dos Carmelitas, por.....	3\$000	
2 bandejas de folha, pintadas, a 4\$400 cada uma.....	8\$800	
18 brochas de cabelo n. 6, a 2\$210 cada uma.....	39\$100	
17 vidros de balsamo para phono dos Carmelitas, a 2\$ cada vidro....	34\$000	
1 balde de agua por.....	26\$100	
7 baldes de ferro galvanizado, 14" de bocca, conforme amostra, a 5\$800 cada um.....	40\$00	
6 caçambas de ferro estanhado para gomma, a 4\$100 cada um.....	24\$600	
8 canivetes Rodeiros de uma folha, a 4\$900 cada um.....	39\$200	
2 chaves de parafuso, de 0m.20, a 2\$700 cada uma.....	5\$400	
12 fechaduras de latão, com gorce, para gavetas, a 4\$200 c da uma.....	50\$400	
110 kilos de gomma arabica em grão, a 2\$330 o kilo.....	256\$600	
1 duzia de linhas triangulares, murcas, de 3" a.....	5\$200	
83 folhas de lixa esmeril em paño Davies, sendo 29 n. 045, n. 0735, n. 1 e 15 n. 2 a 1\$80 ca' a folha.....	15\$300	
12 martellos de aço do Porto, a 4\$200 cada um.....	50\$400	
18 morrinhos de barco, com prato a 1\$200 cada um.....	21\$00	
5 litros de oleo para dynamo, a 1\$390 o litro.....	6\$950	
15 litros de oleo de caroco de aleoão conforme caderno de encargos, a 1\$490 o litro.....	22\$350	
73 kilos de notassa, a 5\$90 ca' o kilo.....	42\$930	
2 pallas de camurça, era do, a 11\$800 cada uma.....	23\$600	
2 sacca-rolhas a 2\$500 cada um.....	5\$000	
50 kilos de sabão especial, a 1\$190 o kilo.....	59\$00	
2 trenas de pannel de fio metallico, de 20m.00, 19\$100 cada uma.....	38\$00	
34 vassouras de piassava, pequenas, de 200 réis cada uma.....	6\$800	
2 vassouras de cabelo para varer, com cabo, a 3\$200 c da uma.....	6\$400	
1 saboneteira de agathe, por.....	1\$500	

O. Muniz & Comp		
220 metros de antiagem, a 1\$140 o metro.....	25\$800	
23 vidros de 125 grammas de a nica, a 8\$70 o vidro.....	20\$010	
155 kilos de barbaento nacional de primeira qualidade, a 5\$700 o kilo.....	883\$500	

640\$140

6 vidros de 125 grammas de balsamo catholico, a \$983 o vi r.....	58880	
6 carrinhos de mão, a 628400 cada um.....	3744400	
20 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, a 68300 o kilo.....	1266000	
120 kilos de estopa branca de algodão, que não seja inferior á amostra que se encontra na Intendencia, a 15280 o kilo.....	1833600	
6 escarradeiras de agathe, a 45400 cada uma.....	269400	
10 kilos de fleira fina (cordinha de linho) a 55493 o kilo.....	549930	
72 kilos de potassa, a \$580 o kilo.....	41760	
315 kilos de pontas de Paris, com cabeça, sendo 105 de 1", 40 de 2", 145 de 1 1/2", 20 de 2 1/2" e 5 de 3", a 19980 o kilo.....	6238700	
11 sapolios Polo, a \$290 cada um.....	38190	
8 tijolos de arcar, a \$440 cada um ..	35520	
21 vassouras do piassava, especiais, para varrer, a 15480 cada uma.....	335320	
12 vassouras do cabelo, n. 23 B, com cal, a \$3410 cada uma..	412280	2:044\$340
Importancia total do contracto...	7:118\$750	

Segunda — Os materiaes constantes da clausula primeira serão entregues na Intendencia desta estrada, dentro do prazo de quarenta dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas, até o local da entrega, por conta dos contractantes.

Terceira — Não sendo feita a entrega dentro do prazo estabelecido na clausula 2ª, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que trata o presente contracto, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão do mesmo, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas, á

contar daquella em que for recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do presente contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes, como caução, na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Borlido Maia & Companhia: 51\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.188, de 9 de junho de 1921. **Souza Baptista & Companhia,** 129\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.169, de 8 de junho de 1921. **Fontes Garcia & Companhia,** 43\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.209, de 10 de junho de 1921. **O. Muniz & Companhia,** 133\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.160, de 8 de junho de 1921.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 7:118\$750, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 814, será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Materiaes», votada para o vigente exercicio financeiro: Estradas de Ferro Federaes — I. — Estrada de Ferro Central do Brasil — verba 6ª. art. 81, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, 17.000:000\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — **Joaquim de Assis Ribeiro,** — Por procuração de Fontes Garcia & Companhia. **Manoel de Araujo,** — Por procuração de O. Muniz & Companhia. **Américo Figueiredo,** — Souza Baptista & Companhia. — **Borlido Maia & Companhia.**

Testemunhas. — **João Kahl Junior.** — **Luiz Carlos Noronha da Motta.**

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de 56\$000.

Conforme. — **João Clapp Filho,** official. — **João Kahl Junior,** chefe de secção. Visto. — **Diocleciano Candido de Vascellos,** secretario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal	
Renda arrecadada de 1 a 14 de junho de 1921.....	3.735:030\$610
Renda arrecadada em 15 de junho de 1921.....	276:420\$987
	4.011:471\$506
Em igual periodo de 1920...	3.660:467\$443
Diferença para mais em 1921.....	351:004\$063

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1921

Renda arrecadada em 15 de junho:	
Em ouro.....	90:388\$440
Em papel.....	120:692\$635

Total..... 211:080\$776

Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente.....	3.234:783\$483
Em igual periodo de 1920...	4.556:283\$042
Diferença a maior em 1920.	1.221:517\$930

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião semanal do ministerio, para despacho, tendo á mesma comparecido todos os Srs. ministros de Estado, excepção do Sr. ministro da Guerra.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á noite em audiencias no Palacio do Catete os Srs. senador Raul Soares e deputados Estacio Coimbra, Andrade Bezerra e Raul Fernandes.

— Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete o Sr. Max Fleiss, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que foi entregar ao Sr. Presidente da Republica os tomos 83 e 84 da Revista do Instituto, que acabam de ser publicados.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagos, a j. 16 de junho, as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, A — I — Moio soldo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo Itajubá, para Santos, Paranaguá e Rio Grando, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas pa a o interior até ás 8 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo Tras-os-Montes, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 horas o objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo Minas Geraes, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 e 1 2, idem com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 13 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permanentes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam em a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
—Loterias da Capital Federal—Lista Geral
dos prêmios da 181ª loteria do plano 297,
39ª extração do ano de 1921, realizada em
15 de junho de 1921, em benefício das ins-
tituições mencionadas no art. 31, § 12, letra
a art. 35 da lei n. 3.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

47.895.....	100\$000
58.876.....	100\$000
10.585.....	20.000
32.611.....	10\$000
43.393.....	100\$000
49.679.....	200\$000
35.490.....	10\$000
15.931.....	100\$000
30.530.....	200\$000
11.150.....	100\$000
16.411.....	100\$000
12.313.....	100\$000
984.....	100\$000
24.395.....	100\$000
11.162.....	200\$000
11.390.....	200\$000
26.896.....	100\$000
24.876.....	100\$000
24.091.....	100\$000
47.338.....	200\$000
25.444.....	100\$000
29.572.....	100\$000
9.404.....	100\$000
18.227.....	200\$000
48.851.....	100\$000
12.255.....	100\$000
9.373.....	200\$000
32.464.....	100\$000
16.470.....	100\$000
49.440.....	200\$000
54.123.....	200\$000
7.182.....	200\$000
10.663.....	100\$000
15.375.....	100\$000
55.230.....	100\$000
25.325.....	300\$000
27.550.....	100\$000
5.091.....	500\$000
3.976.....	200\$000
22.139.....	200\$000
16.381.....	500\$000
45.285.....	100\$000
52.338.....	100\$000
1.842.....	500\$000
14.305.....	200\$000
41.590.....	200\$000
11.724.....	200\$000
24.219.....	200\$000
3.690.....	100\$000
5.460.....	100\$000
41.509.....	500\$000
55.046.....	100\$000
41.302.....	100\$000
78.765.....	100\$000

Approximações

41.589 e 41.591.....	200\$000
25.324 e 25.326.....	100\$000

Dezenas

41.581 a 41.590.....	40\$000
25.321 a 25.330.....	20\$000

Centenas

41.501 a 41.600.....	12\$000
25.301 a 25.400.....	10\$000

Todos os números terminados em 97 termi-
nando-se os terminados em 0 e 25, exceptuan-
do-se os terminados em 90.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. —
O escriptor, Firmino de Cantuaria.

Segundo os dados colligidos pela Superin-
tendencia do Abastecimento, existiam, na
manhã de 13 de corrente, nos moinhos e tra-
piches desta Capital, 1.367 toneladas de trigo
em grão e 38.956 saccos de farinha de trigo,
sendo 29.246 nos moinhos e 9.710 nos tra-
piches.

Na mesma data, havia, nos depósitos do
inflamavos, 74.615 caixas de kerosene e
210.044 caixas de gasolina (inclusive a gasolina
a granel).

Realizam-se hoje, como de costume, as
feiras livres da Praça da Republica e do
Meyer.

Amanhã, terão lugar as feiras da praia da
Botafogo (que serão de ora em diante, às
sextas-feiras) e do Ramos.

Sabado, haverá feira nos dois pontos ba-
bituaes, praça da Bandeira e Laranjeiras
(entre as ruas Soares Cabral e Leite Leal).

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA			
Praças		90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	\$ 1/16	7 63/64	
Sobre Paris.....	\$663	\$667	
Sobre Hamburgo.....		\$424	
Sobre Italia.....		\$433	
Sobre Portugal.....		15172	
Sobre Nova York.....		3 303	
Libra esterlina em moeda		285200	
Sobre Buenos Aires (peso			25615
papel).....			
Sobre Buenos Aires (peso			
ouro).....			
Sobre Montevideo (peso			
ouro).....			55515
Sobre Hespanha (pesetas)			18086
Sobre Suissa (francos)...			13435
Sobre Belgica (francos)...			\$668
Sobre Hollanda (florim)....			28723
Sobre Japão (yen).....			35930
Sobre Dinamarca.....			
Sobre Noruega.....			18100
Sobre Suecia.....			
Sobre Palestina e Syria.....			
Sobre Canada.....			

Moedas

Liras (papel).....	\$430
Pasetas (papel).....	15 80
Escudos (papel).....	18250
Libras (papel).....	33\$000
Aplices diversas emissões de 1:000\$	
5 %, port. (1917).....	816\$000
Aplices diversas emissões de	
1:000\$, 5 %, port. (1920).....	811\$000
Aplices Empréstimo Municipal de	
1906, port.....	178\$500
Aplices do Empréstimo Municipal	
de 1917, port.....	170\$500
Aplices da Prefeitura do Niteroy,	
1905, 6 %, port. (1ª serie).....	83\$000
Aplices do Estado do Rio Grande	
do Sul, 1:000\$, 7 %, nom.....	970\$000
Aplices do Estado do Rio de	
Janeiro, de 1905, 5 %, port.....	98\$000
Companhia Terras e Colonização..	123250
Companhia Brasil Industrial.....	2018000
Debituras da Companhia Mercado	
Municipal do Rio de Janeiro....	2023500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 13 de junho de 1921.—A. Simonsen,
syndico.

COTACÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 15 de junho de 1921

Cotação		Total de vendas	
1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	4ª cotação
Junho.....	3	18500	7
Julho.....	3	18500	7
Agosto.....	3	18500	7
Setembro.....	3	18500	7
Outubro.....	3	18500	7
Novembro.....	3	18500	7
Vendas.....	32.000	42.000	21.000

Mercados: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel; 3ª cotação, estavel;
Disponivel base tipo 7, 171400.

Mercado: calmo.

Vendas até as 10 1/2, 4.339 sacos.

Vendas total — 6.971 sacos.

O syndico, João Sereyrio da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.789 — Memorial descriptivo da uni-
pedido de privilegio, na Republica dos
Estados Unidos do Brasil, de uma
gelosia metálica de enrolar, estampa-
da, para ventilação, com movimento
de abertura para fóras, invenção de
Antonio Chiova, domiciliado em São
Paulo, Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a uma
gelosia metálica de enrolar, estampada,
para ventilação, com movimento de
abertura para fóra, caracterizada pelo
facto de ser muito pratica e de absolu-
ta segurança e, portanto, superior a
qualquer outro systema de janellas, sen-
do esta a mais adaptada para os moder-
nos palacetes, devido ao pratico funcio-
namento e o pouco espaço que occupa.

O seu modo de usar é simples, pois
enrola-se o funciona por meio de um
cadarço collocado ao lado da mesma, po-
dendo tambem funcionar independente
do cadarço, puxando-a com uma sim-
ples haste.

A gelosia é provida de fechos internos,
que abrem e fecham por meio de mas-
sanetas ou com fechaduras e chave.

Para abrir a gelosia empurra-se, do
lado interno para fóra e para fechar nu-
ta-se a gelosia para dentro. Este movi-
mento é ajudado por dois braços de fer-
ro collocados um á direita e outro á es-
querda da mesma.

O movimento de enrolar é sacudido
por uma roda collocada no alto da gelosia
em uma das suas extremidades.

O movimento de enrolar por meio do cadarço pôde ser também substituído pelo movimento do puxar por meio de uma haste.

Para melhor se comprehender a invenção, junto um desenho em que a fig. 1 representa uma secção transversal vertical da cortina em que *a* é uma polia para accionar o rolo *c*, que enrola a cortina *d*, por meio da correia *i* e da polia *b*; *o* é uma dobradiça para articular as correias *p, p*, da cortina, a fim de permitir que a janella se mantenha semi-aberta, com o auxilio do dispositivo *e* e *h*; *g* representa o caixilho de madeira; a fig. 2 é uma elevação que mostra a parte superior interna da cortina, e em que *z, z* representam os mancaes que suportam o rolo *c*; a fig. 3 é uma elevação que mostra a parte inferior interna da cortina, mostrando o dispositivo commum para fechamento de janellas, disposto horizontalmente; a fig. 4 é uma elevação que mostra a parte externa da cortina; a fig. 5 é uma secção parcial mostrando a cortina completamente fechada, sendo que na fig. 1 a mesma está representada semi-aberta; e a fig. 6 é uma secção da cortina em que se vê o respirador *m*, que é repetido nos pontos mais convenientes da mesma.

Reivindicações

1º, uma gelosia metálica de enrolar, estampada, para ventilação, com movimento de abertura para fóra, caracterizada pelo facto de serem muito praticas e de segurança, superior a qualquer outro systema de janellas são as mais adaptadas para os modernos palacetes, devido ao funcionamento pratico e o pouco espaço que occupam;

2º, uma gelosia metálica de enrolar, estampada, para ventilação, com movimento de abertura para fóra, como em 1, a qual se enrola e funciona por meio de um cadarço collocado ao lado da mesma, funcionando também independentemente do cadarço, puxando-a com uma simples haste;

3º, uma gelosia metálica de enrolar, estampada, para ventilação, com movimento de abertura para fóra, como em 1 e 2, provida de fechos internos, que abrem e fecham por meio de massanetas ou com fechadura e chave;

4º, uma gelosia metálica de enrolar, estampada, para ventilação, com movimento de abertura para fóra, como em 1 a 3, collocada entre duas correias lateraes, sendo uma á esquerda e outra á direita: o movimento de enrolar é secundado por uma roda collocada no alto em uma das extremidades; e o movimento de enrolar por meio do cadarço pôde ser também substituído pelo movimento de puxar por meio de uma haste;

5º, uma gelosia metálica de enrolar, estampada, para ventilação, com movimento de abertura para fóra, como nas reivindicações precedentes, em que para abrir a gelosia empurra-se para fóra pelo lado interno e para fechar puxa-se a gelosia para dentro: este movimento é ajudado por dous braços de ferro collocados um á direita e outro á esquerda.

Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.
Por procuração, Moura, Wilson & C.

(3.270)

N. 11.790 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de aperfeiçoamentos em e relativos a limas de polir, desbastar e cortar metal ou madeiras. Invenção da The Patent Fille & Tool Company, Limited com sede em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Otto Schneider e James Jermyn Pritty, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a presente invenção a limas de metal e semelhantes, e refere-se a limas cujos dentes são arqueados ou são dispostos em arco de circulo em toda a extensão da face da lima.

Ha muito que se notou nas limas de forma commum que a operação efectiva da lima é augmentada consideravelmente, si o angulo, em que a parte cortante toca o trabalho, varia em toda a extensão da lima, em outras palavras, si a lima tiver um corte augmentado.

A presente invenção tem por fim uma lima com dentes de contorno arqueado ou dentes dispostos em arco de circulo, cujos centros são deste modo dispostos relativamente á linha central da lima que o angulo, em que os dentes tocam a obra, é mudado constantemente, donde são obtidas as vantagens de um corte augmentado.

Segundo esta invenção, em lugar do centro dos arcos ser na linha do centro da lima, é disposto em uma linha inclinada relativamente a dita linha do centro. A linha dos centros pôde ser tal que divide em duas partes iguaes a linha do centro, no meio da extensão da linha ou em qualquer outro ponto, ou pôde ser disposta em um lado da dita linha do centro, e ser totalmente contida na largura da lima ou ser parcial ou totalmente na parte de fóra.

Os dentes podem estender-se em continuação successiva sobre a face da lima ou podem ser interrompidos por cortes ou canaes direitos, diagonaes, curvos ou outros, arrançados em intervallos regulares ou irregulares na extensão da lima.

Os centros dos arcos podem ser atrás ou adeante dos dentes.

Afim de melhor se comprehender, juntamos desenhos em que a fig. 1 é um plano mostrando uma forma da invenção; as figs. 2, 3 e 4, são vistas mostrando as modificações.

Referindo-nos aos desenhos juntos, *a*, é o corpo da lima, *b*, os dentes, que são de contorno arqueado, estendem-se ininterruptamente sobre a superficie da lima.

Os dentes são todos em arco de circulo de igual raio e a linha dos centros dos ditos dentes é disposta sobre a linha *x-x* que, como se verá é disposta em um angulo relativamente á linha do centro *y-y* da lima.

Por este meio, o angulo, no qual os dentes tocam a obra é constantemente mudado pelo golpe da lima.

Nas figs. 2 e 4, os dentes são apresentados como interrompidos por meio de cortes ou sulcos diagonaes, que podem ser direitos, como em *c*; fig. 2. ou de contorno, substancialmente em forma de V, como em *c'*; fig. 3, ou então os ditos cortes ou canaes podem ser curvos, como em *c2*; fig. 4. Os cortes ou canaes podem, dispostos em intervallos regulares ou irregulares, em toda a extensão da lima.

Reivindicações

1º, aperfeiçoamentos em e relativos a limas de polir, desbastar e cortar metal ou madeira, tendo dentes de forma arqueada, extendendo-se sobre a superficie da lima, cujos centros são assim dispostos relativamente á linha do centro da lima que o angulo, no qual os dentes tocam a obra, é mudado constantemente em todo o golpe da lima;

2º, aperfeiçoamentos em e relativos a limas de polir, desbastar e cortar metal ou madeira, como na reivindicação 1, em que a linha dos centros dos dentes é inclinada com referencia á linha do centro da lima;

3º, aperfeiçoamentos em e relativos a limas de polir, desbastar e cortar metal ou madeira, como em 1 e 2, tendo os dentes interrompidos ou quebrados por meio de cortes ou canaes, direitos, diagonaes, curvos ou outros, providos de intervallos regulares ou irregulares na extensão da lima.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp. (3.270).

N. 11.791 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos no processo de extrahir gorduras do couro cru e peles, preparatorio para curtir, e apparelho para esse fim, invenção de Charles Clement Krouse, Ernest Howell Davis e William Parson Beeber, domiciliados, o primeiro em Philadelphia, e os dous ultimos em Williamport, Estados Unidos da America.

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos no processo de extrahir gorduras do couro cru e peles, preparatorio, para curtir e possui entre outros objectos o de promover um tratamento preliminar da pelle crua ou conservada, o qual não somente permite serem efficazes e rapidamente submetidas á acção do liquido curtidor, como eventualmente produzirá um couro de qualidade superior.

Os couros crus e peles dos animaes, principalmente as do porco e do carneiro, contem grande quantidade de gordura ou graxa, as quaes repellem o acido tanico ou liquido curtidor e, no processo usual de cortume, certos meios são geralmente empregados para neutralizar, tanto quanto possivel, os excessos de gorduras, como por exemplo, immergir por muito tempo em uma solução de cal, com manipulação adicional quando as peles tem quantidade excessiva de gordura; ou por bater as peles na solução de cal, ou por mergulhar as peles em uma solução de soda caustica.

Na presente invenção, o processo da cal é limitado somente á acção de distender as fibras da pelle, o que pôde também ser feito por meio de acidos; ou o processo da cal pôde também ser omittido por completo.

Todo o excesso de gordura ou graxa é retirado da pelle crua, tornando-a mais apta para receber o liquido curtidor, que penetrará nos interstícios ou poros da pelle de um modo mais completo e rapido e age mais efficientemente sobre a mesma produzindo um couro de qualidade superior e mais resistente.

A presente invenção é de grande vantagem para as peles que, depois de curtidas, sejam coloridas, ou providas de

um revestimento de esmalte ou acabamento identico, como para calçados, luvas, etc., taes como as peles do carneiro e cabrito.

Até agora se considerava necessario submeter as peles ou couros curtidos por um processo de extracção antes que tal uniformidade de acabamentos coloridos ou de esmalte pudessem ser produzidos, porém, por meio desta invenção, a pelle curtida é susceptivel, sem mais tratamento, de colorido uniforme, esmaltação fina ou acabamento semelhante.

Com os objectos seguintes e outros em vista, a invenção inclui um methodo ou processo novo, particularmente definido pelas reivindicações annexas.

De accordo com a presente invenção o excesso de graxa ou gordura animal é extrahido da pelle crua ou conservada sem tanino, sem diminuição de collagem, sem sangrar ou danificar a pelle, simplesmente pela applicação de um dissolvente proprio para graxa.

O modo preferivel de usar o processo aperfeiçoado será descripto em conjunto com os desenhos que acompanham, mostrando um apparelho para applicação do mesmo.

A fig. 1 é uma vista diagrammatica do apparelho completo com a camara de manipulação, em angulo recto á mostrada na fig. 1. A camara de manipulação *a* é provida de cofres superior e inferior *b*. Ligando esses cofres existe uma série de placas *c*, cujos interiores communicam-se com os cofres *b*. Os cofres podem ser convenientemente formados de secções ligadas entre si; sendo cada secção integral com uma das placas, como na fig. 2.

As placas *c* são adaptadas em barras supportes *d*. Cada placa *c* é provida no lado oposto de guias *d*. As peles são adaptadas para serem estivadas e prezas em armações de arame *e*, providas de flanges *f* adaptados de forma a escoregar sobre as guias *d*. Cada armação é preparada de forma a ser disposta entre duas placas *c* adjacentes *c*.

Os cofres *b* são ligados a um tubo de circulação *g*, ao qual se acha interposto um tanque *h* e uma bomba *i*. No tanque *g* a agua é aquecida por meio do vapor admittido pelo tubo *k*. A bomba *i* estabelece a circulação da agua nas placas *c*.

As armações *e* são corrediças do interior para o exterior e vice-versa, pela frente da camara de manipulação, a qual está adaptada para ser fechada por meio da porta com dobradiças *j*, a qual se conserva fechada hermeticamente por meio de um apparelho de segurança *l* ligado por meio do tubo *v* com o tanque apropriados.

O interior da camara de manipulação está ligado por meio de um tubo *m*, com um condensador de vácuo *n*, que, por sua vez, está ligado por meio dos tubos *o* e *p*, com dois tanques de sobras *r* e *s*, um para receber a agua condensada e o outro o dissolvente de graxa, também condensado, admittido, por exemplo, na phita. Estes tanques acham-se ligados entre si por meio de ramos do tubo *u*, com a bomba de vácuo *t*.

O tanque de purgação de naphita está ligado por meio do tubo *v* com o tanque de deposito de naphita *w*. Um tubo *z* liga o tanque de deposito por meio do encanamento *v* com o interior da camara de manipulação. Um distillador *v* communica-se com o interior da camara de manipulação pelo tubo *y* e pelo condensador *z*, com o tanque de deposito de naphita *w* pelos tubos *z* e *y*.

Os tubos são todos convenientemente providos de valvulas para regular a passagem de ar, agua e dissolvente.

Na execução do meu processo, procede-se de preferencia da maneira seguinte: primeiramente lavam-se as peles pelo methodo usual de lavagem ou mergulho. Si a mesma é recebida com o pelo, sedas ou lá curta, e então depiladas por meio de immersão ou passagem em uma solução de sulphito de sodio, que dissolve os pelos, depois do que ellas são novamente lavadas em agua afim de retirar o sulphito de sodio. Outros methodos podem ser empregados para o mesmo fim, por exemplo, a mistura em pasta de cal e sulphito de sodio espalhado sobre os pelos, o que as dissolve, seguidos de uma lavagem. O methodo usual de pellar por meio de cal, pôde ser empregado, caso se julgue conveniente.

As peles *q* são prezas ás armações *e*, as quaes são então passadas á camara de manipulação *a*. A agua circula pelas placas *c*, para manter a temperatura, digamos, 100° F., ou, bastante abaixo do ponto de fusão da collagem das peles.

Antes, depois ou durante o estabelecimento da dita circulação de agua, o ar é evacuado da camara de manipulação, pelo tubo *n*, tanque *r*, tubo *o*, condensador *n* e pelo tubo *m*, a um vácuo de 29 pollegadas. A agua contida nas peles entra em effervescencia e o vapor passa para o condensador *n*, e dali para o tanque *r*. Este tratamento é continuado de preferencia, até que toda a agua tenha sido substancialmente removida das peles, para o que são necessarias duas horas, mais ou menos.

O interior da camara de manipulação é então communicado com o tanque de deposito de naphita *w*, passando o dissolvente para o interior da dita camara, pela acção do vácuo na mesma enchendo-a, sendo preferivel manter a temperatura, digamos, a 100° F. O dissolvente penetra nas peles deshydratadas e dissolve a graxa. A solução do dissolvente e a graxa *e*, então, purgada no interior do distillador.

Si o vácuo foi perturbado é então restabelecido. Os residuos do dissolvente são então evaporados por meio do vácuo e a temperatura inferior ao ponto de fusão da collagem. O vapor passa pelo tubo *m* para o condensador *n*. O liquido condensado passa então para o tanque de purgação *s*, do qual pôde ser retirado para o tanque de deposito de naphita *w*.

A repetição da applicação do dissolvente é permittivel, porém de ordinario desnecessaria.

As peles acham-se então perfeitamente livres da graxa e em condições de ser curtidas.

Neste ponto as peles ou couros estão, tanto quanto necessario, livres de graxa, como ficou dito acima, praticamente secas e em condições de receber o liquido curtidor.

As operações de curtir que se succedem, podem ser por varios methodos, dependendo da qualidade das peles ou couros a tratar e os usos a que as mesmas se destinam, por exemplo, curtimento a vegetaes (carvalho ou cicuta) ou curtimento mineral (chromo ou pedra hume) ou uma combinação de ambos, com ou sem enchimento de cera para impermeabilidade, etc.

Não se advoga que este processo seja de beneficio especial para o tratamento de peles ou couros pouco ricos em graxa, para curtir, taes como os couros

de boi ou cavallo, pois que a gordura contida não é sufficiente para intervir seriamente no processo de curtir, porém, é especialmente applicavel ás peles de porco, carneiro e cabrito. E também applicavel ás peles de c. etc.

Os couros curtos e peles podem ser divididos em tres classes, bases, dependendo da gordura animal natural contida, a qual amplamente determina a qualidade de couro, depois de curtido pelos processos usuais.

A — Porcentagem baixa de gordura — 2 % a 5 %, approximadamente:

Bois e bezerras;
Cavallos e potros;
Veado, etc.

B — Porcentagem média de gordura — 8 % a 15 %, approximadamente:

Bodes e cabritos.

C — Porcentagem alta de gordura — 15 % a 25 %, approximadamente:

Porcos e leitões;
Carneiros e cordeiros;
Phocas, etc.

Igualmente a resistencia ou dureza e consequente utilidade do couro é amplamente determinada pela proporção de gordura animal natural contida nas peles e couros curtos. A gordura ou graxa repelle o liquido curtidor e o acido tannico penetra e combina-se com a collagem, tornando o couro duro e forte; porém, em proporção, as maiores porcentagens da gordura nos couros curtos penetra menos o liquido curtidor e consequentemente menos efficiente se torna a combinação da collagem com o acido tannico. Portanto, geralmente, quanto menos gordura contiver a pelle ou couro, ou quanto mais gordura for removida antes de curtir, quanto mais facil a operação de curtir poderá ser executada, porém não é somente questão de facilidade e economia no curtir, mas o resultado differente e melhor obtendo um couro mais forte que os conhecidos couros ou peles inferiores e que, portanto, são muito fracos. Uma illustração do que affirmamos, é o uso da pelle do carneiro em imitação das luvas de pelica (cabrito). A unica differença pratica entre os couros do cabrito e carneiro reside no facto de que uma é relativamente forte, enquanto que a outra é relativamente fraca. As peles do carneiro são relativamente fracas pela imperfeição do curtimento devido á grande proporção de gordura. Pela mesma razão o preço no mercado para a pelle crua do carneiro é menor que a do cabrito.

Como pratica geral, os porcos não são pellados e maior produção possível de peles no mundo. Utéis para couros está actualmente praticamente perdida para o mercado e o publico, em um tempo em que ha falta geral de peles e couros, simplesmente porque as peles de porcos contem grande quantidade de gordura e não produzem um bom couro sem uma graxa-extracção pratica.

O maior uso geral para couros é na manufactura de gascões e solas para calçado — para cujo fim os couros feitos de peles pouco ricas em gordura são os melhores; taes como as peles de bois, bezerras, cavallos e potros, si bem que, para os typos de calçado que não exigem couros muito fortes, peles contendo gordura em quantidade média, como de bodes e cabritos, podem ser empregadas.

Neste ultimo caso as peles quasi que invariavelmente desintegradas da gordura, depois de curtidas, afim de permitir o colorido ou esmalte cujo tratamen-

to não augmenta a resistencia do couro. O processo presente de separar a gordura das pelles ainda crúas, faz com que a pelle do porco fique em condições de ser perfeitamente curtida e a torna perfeitamente capaz para gaspeas e solas, bom qualidades de resistencia e durabilidade iguaes ou superiores aos couros de boi.

Pelless contendo de 2 % a 5 % de gordura produzem couro forte. Pelless contendo de 8 % a 15 % de gordura produzem couros relativamente fracos; pelless contendo de 15 % a 25 % de gordura produzem couros com pequena resistencia.

Quarenta provas de laboratorio, consecutivas, para determinar a quantidade de gordura em pelless de porco, antes e depois da extracção, deram o resultado seguinte:

Antes da extracção — de 12 % a 38 %;

Depois da extracção — de 1 1/2 % a 2 1/4 %.

Para curtimento pratico afim de obter couros bons de fortes das pelless de porco, a gordura deve ser reduzida a cerca de 2 % de preferencia, si bem que couros forte e bons tambem podem ser obtidos com porcentagens de gordura um tanto maiores.

Será obvio que uma série de tanques para o preparo podem ser ligados de uma maneira conveniente para augmentar a capacidade do aparelho e permitir que um ou mais tanques do deshydratação sejam usados emquanto que outro tanque ou tanques sejam usados para extracção da graxa.

Reivindicacões:

1º, o methodo acima descrito para o tratamento de couros e pelless crúas, taes como as de carneiro, porco e cabras, contendo porcentagens altas e medias de gordura, preparatorio ao curtume, consistindo na addição de quantidade sufficiente de dissolvente de graxa, nos couros e pelless, de forma que, quando o dissolvente é retirado, com elle sahe grande quantidade de graxa, o que dá em resultado couro resistente, como substancialmente descrito;

2º, um methodo de tratamento de couros e pelless crúas, como na reivindicacão 1, em que os residuos do dissolvente nas pelless é evaporado, enquanto que a temperatura é mantida abaixo do ponto de fusão da colleagem nas pelless;

3º, um methodo, de accordo com a reivindicacão 1, em que a gordura é extrahida até que um maximo de 5 % somente fique nas pelless;

4º, um methodo, de accordo com a reivindicacão 1, em que as pelless são deshydratadas (de preferencia em vácuo), antes de se sujeitarem á acção do dissolvente de graxa;

5º, um methodo de tratar couros e pelless crúas que consiste na extracção da gordura, como na reivindicacão 1, e depois unir as mesmas pelless e couros.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — Por procuração, Moura, Wilson & Carrer. (3.270)

N. 11.792 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um malhete annular de limite para junção de madeira. Invenção, de Carl Tuchscherer, domiciliado em Breslau, Alemanha.

Si na junção de madeira tem de ser empregada consideravel força de extensão, não só a tensão compressiva (pressão pela fricção), mas tambem a tensão de decote torna-se muito consideravel

nas juntas, de modo que as partes de madeira devem ficar aptas a conter a força de compressão, bem como a força de decote. Estas junções, nas quaes um malhete annular de limite engrena com furos co-axiaes das peças de madeira a serem unidas, nas quaes introduz-se um interior da madeira, independente das partes da mesma, não se acham bem adaptadas para a transmissão de grandes forças. Neste caso o interior da madeira é submettido á tensão de decote, porém, a força do decote não é transmittida directamente sobre as partes da madeira que devem ser juntas. A junção do malhete annular de limite deve, portanto, ser disposta de modo tal que o malhete annular seja introduzido em orificios circulares co-axiaes das partes da madeira no malhete annular de limite faz parte da peça de madeira, a tensão de decote á qual é submettida, sendo transmittida ás peças de madeira.

As junções do typo referido por meio de malhetes annulares de limite introduzidos em fendas circulares das peças de madeira, não obstante não são adaptadas de modo a transmittir grande força de extensão, porquanto o malhete annular de limite se acha fechado.

Afim de obter a superficie ampla para a fricção desejada para transmissão de grandes forças, deve-se empregar aros grandes e grossos (de um diametro para as madeiras mais grossas, por exemplo até 30 centimetros). E, entretanto, impossivel de se fazer na estancia de madeiras, com o auxilio de ferramentas usuuaes, fendas circulares exactamente ás dimensões precisas de modo que o malhete annular de limite seja apropriado ao mesmo. Portanto, um é forçado a fazer as fendas maiores quando o aro é grosso. Mesmo com malhetes annulares de limite de diametro menor acontece que em consequência de um trabalho incorrecto, o malhete annular de limite tem movimento lateral nas fendas. Os aros fechados não são por isso muito elasticos de modo que elles não podem alterar bastante sua conformação pela influencia dos diversos esforços para trazer muito junto em toda a volta contra a parede das fendas. Si, portanto, um malhete annular de limite fechado se acha em contacto com o interior da madeira em sua superficie interna, porém, não em contacto com a parede da fenda, somente o interior da madeira, dentro do malhete annular de limite será utilizado para transmissão de forças, porém, não a parte externa do interior. Si, entretanto, o aro se acha em contacto com a parede da fenda, porém, não com o interior da madeira, somente a madeira fóra do aro, o interior não concorrerá para a transmissão de forças.

A presente invenção tem por fim, para evitar estes inconvenientes, empregar-se um malhete annular de limite fendido que, sob as tensões ás quaes é submettido, dilatara ou contrahirá até que fique em contacto com ambas as fendas, não só com a parede externa do interior da madeira; este interior, bem como a madeira das peças ligadas, sendo utilizadas simultaneamente para a transmissão de forças.

O malhete annular de limite fendido tem tambem a vantagem de ser facil introduzido nas fendas, como nem o é necessario forçar o malhete annular de limite na fenda de um aparte, nem forçar a fenda da outra parte sobre ella. A junção destas partes é assim simplificada sobremodo.

Nos desenhos juntos, a junção aperfeiçoada de peças de madeira é repre-

sentada, a titulo de exemplo, em que a fig. 1 é uma vista fronteira; a fig. 2 uma secção tomada ao longo do eixo do malhete annular de limite; as figs. 3 a 5 mostram varias formas do malhete annular de limite sob a influencia das forças, que se dá nas peças de madeira as figs. 6 e 7 mostram uma variação pouco conveniente da forma do malhete annular de limite as figs. 8 a 10 mostram dispositivos que evitam estas mudanças de configuração.

As peças de madeira a e b são providas de fendas circulares c nas superficies que devem ser postas em contacto um malhete annular de limite e, a fenda em d é mettida nas ditas fendas c. As peças de madeira a e b são fixas entre si por meio de um parafuso de rosca. Quando na madeira duas torsões iguaes Z1, Z2, agem em direcções oppostas (fig. 3), o malhete annular de limite e está, na fenda da peça de madeira a (fig. 5), em contacto com a parede externa superior da dita fenda com a sua superficie externa, a superficie interna do malhete annular de limite, achando-se em contacto com a parte inferior da circumferencia do interior da madeira. Na peça de madeira b (fig. 4) a superficie externa do malhete annular de limite acha-se em contacto com a parte inferior da parede da fenda, achando-se a sua face interna em contacto com a parte superior da circumferencia do interior da madeira.

Sendo o malhete annular de limite construido de accordo com a maneira descrita, muitas vezes dar-se-ha, pela acção nas madeiras das forças de tensão Z1, Z2, que são iguaes em valor, modificacões pouco convenientes na forma do malhete annular de limite. As forças de tensão designarão, nas extremidades indicadas na fig. 6, as forças internas k1, k2, k3 e k4. As forças k1 e k4 de um lado agem sobre uma metade c1 de aro, em forma de momento de torsão, o qual tende a levar a metade do aro da posição indicada na fig. 6 para a posição indicada na fig. 7. Do mesmo modo se reúnem as forças k2 e k3 a um momento de torsão, que actua sobre a outra metade c2 do aro, a qual, sob a influencia deste momento de torsão, tenta tomar a posição, fig. 7. Devido a estes momentos de torsão as extremidades livres do malhete annular serão comprimidas em parte para dentro da madeira a e parte para a madeira b.

Para evitar este inconveniente, segundo a presente invenção, as extremidades livres do aro são presas de modo a não se deslocarem uma em relação á outra, evitando-se a facilidade do malhete annular de limite se expandir e se contrahir.

As figs. 8 a 10 indicam dispositivos para evitar esta mudança inconveniente da forma do malhete annular de limite.

Um destes meios consiste, por exemplo, encaixando as extremidades do aro 73 como especie de uma mola e fenda ou fig. 8, como especie de meia mola e fenda ou em degraus. Neste caso é preciso que o malhete annular de limite seja encaixado perfeitamente nas fendas annulares das duas madeiras a e b na posição indicada na fig. 8, porém, em uma posição voltada em angulo de 180° em torno de um eixo que fica perpendicular ao plano do desenho e si se encontrar nesta posição, as forças Z1, Z2, agirão sobre o aro na direcção in-

ficada na fig. 6, a acção de estender-se afastada da extremidade do aro sob a acção das forças internas não poderia ser evitada.

Um outro meio consiste, por exemplo, reunindo as extremidades, segundo a fig. 10, por meio de um botão *g* de uma extensão *f* em uma extremidade pegando em um encaixe longitudinal *h* da outra extremidade do aro.

Reivindicações:

1ª, uma junção de peças de madeira aperfeiçoada por meio de um malhete anular de limite encaixando em feixes circulares nas ditas peças de madeira em que o malhete anular é fendido;

2ª, uma junção de madeira por meio de um malhete anular de limite em que as extremidades livres são fixas contra um deslocamento axial em relação um ao outro, evitando assim a facilidade de uma contracção e expansão sem impedimentos do aro;

3ª, uma junção de madeira por meio de um malhete anular de limite fendido onde as extremidades livres do mesmo são encaixadas à guisa de uma junção de mola e fenda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270).

N. 11.793 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, da applicação de uma massa anti-septica, á base de albumina, denominada — Albuminoide immunisadora — para immunisação dos productos alimentícios possiveis de serem immunisados. Invenção de Emilio Gadda, domiciliado em São Paulo, Estado de S. Paulo.

Tendo observado a degeneração que soffrem nos climas equatoriais, como o do Brasil, os productos suínos curados, taes como: salames, moriadelas, presuntos e outros, assim como os productos lactíneos curados, queijos e semelhantes, devido ao calor excessivo, á humidade intensa e aos ataques dos insectos volateis, uma vez os mesmos productos lançados nos mercados do centro e norte do paiz, o supplicante pretende ter achado a resolução deste problema, por meio da «Albuminoide Immunisadora», de sua invenção, cujos processos de preparação e applicação descreve:

1ª, a albumina extrah-se do leite descremado, no qual existe na proporção de 70 % (setenta por cento) sobre o total da materia solida, chamada caseina. Extrah-se tambem dos residuos dos peixes e molluscos; das fructas, goléas e succos vegetaes, assim como de algumas collas animaes e chímicas do commercio. Extrah-se do leite descremado, deixando-o coaglar espontaneamente, logo elevando a temperatura do mesmo a cincoenta centigrados, separa-se a massa do soro, a qual é lavada profusamente com agua fria, contendo esta agua uma proporção de 20 % (vinte por cento) da agua de cal viva, filtrada e com a densimetria desde meio grão e dous grãos Baumé. Esta solução de agua de cal, na lavagem da massa fresca do leite, destróe as partículas não albuminosas da caseina, especialmente o azoto. Secca-se em camadas apropriadas, ou expõe-se-a ao sol, moendo-a depois de secca, e neste estado conserva-se indefinidamente.

Extrah-se da caseina industrial existente no mercado, mediante a infusão da mesma durante quarenta e oito horas em agua de cal viva com a densimetria desde meio grão a dous grãos Baumé, lavando-a depois com abundante agua.

A acção da agua de cal sobre a caseina secca e moída durante o tempo de sua infusão destróe-lhe as partes azotadas. Póde-se utilizar neste estado, ou bem seccada de novo, a caseina commercial, assim tratada estará livre do azoto, conservando-se indefinidamente;

2ª — Da preparação da massa: processo — Em um recipiente de ferro, metal, enlousado ou de vidro, em banho-maria, colloca-se o seguinte: base: 100 litros de agua filtrada, igual a 100 (cem kilos), 2.500 grammas de bicarbonato de soda ou borato de soda, 30 (trinta) kilogrammos de albumina secca em pó, elevando-se gradualmente a temperatura do conjunto até 90 (noventa) centigrados, durante 30 (trinta) minutos primus, remexendo continuamente a mistura com um utensilio de madeira até sua completa liquefacção e emulsão, que sobrevirá no tempo seguinte de mais 30 (trinta) minutos primus, diminuindo gradualmente a temperatura até 60 (sessenta) centigrados. Consegue-se assim uma dissolução homogenea e pastosa de cor creme clara e de agradável perfume.

3ª — Da applicação — Neste estado gommoso e com a temperatura mantida entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) centigrados, procede-se á immersão na massa liquefeita dos productos a immunizar, tendo-os anteriormente lavado com agua de cal leve e quente e enxugado. O tempo de immersão de cada peça na massa, liquefeita, obedecerá ao criterio do tecnico em relação ao volume e a qualidade da peça a immergir. Geralmente, a immersão é instantanea, especialmente para os impolvidos. A seccagem da camisa albuminosa adherida ás peças effectua-se rapidamente, dependendo as mesmas em uma estufa de seccagem com ventilação intensa e com temperatura não menor de 50 (cincoenta) centigrados. As peças de configuração irregular, com interstícios e cavidades, taes como presuntos, lombo de fumeiro, toucinho Bacon, e outros, revestem-se previamente com uma tela de tecido fino para melhor adherencia da capa immunizadora a toda superficie e concavidades. Assim, de facto, seccada a capa, quaesquer que sejam o formato das peças e seus accidentes, estas ficam completamente isoladas da atmosfera exterior, do contacto dos insectos, poeiras e demais elementos infecciosos e perniciosos.

Reivindicação:

Reivindico, como pontos característicos constitutivos da invenção e applicação, da «Albuminoide Immunizadora», destinada a preservar dos effectos degenerativos e destructivos do meio ambiente climaterico e da paiz os productos alimentícios possiveis de serem immunizados com albumina vegetal ou animal, e especialmente com a albumina extrahida do leite descremado, da massa fresca do leite da caseina industrial da comestivel, e de outras origens, como assim reivindico a applicação integral da caseina industrial e da comestivel ao mesmo fim, com os processos da dissolução e appli-

cação supra descriptos e abaixo produzidos:

Dissolução basica: 100 litros de agua filtrada — 100 kilogrammas; 30 kilogrammas de albumina em pó; 2.500 grammas de bicarbonato de soda ou borato. Temperatura do banho-maria entre 60 a 90 centigrados. Tempo util da operação, 60 minutos primus.

Applicação — Applicação da camisa immunizadora de albumina aos productos, previamente revestidos, ou não, com tela ou gaze, mediante um banho de immersão dos productos na massa liquefeita, e com a temperatura deste entre 60 a 90 centigrados. Tempo util para o banho de immersão, facultativo.

Seccagem — Seccagem da capa immunizadora applicada com o banho supradito, mediante calor secco e ventilado, com temperatura não inferior de 50 centigrados, em estufas apropriadas, ou com o aproveitamento simples ou scientifico do calor solar. Tempo de seccagem da capa, desde duas horas até vinte e quatro horas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270).

N. 11.794 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos aperfeiçoamentos em e referentes a machinas de servir madeiras. Invenção de Frans Hugo Johansson, domiciliado em Karlstad, Suecia.

A invenção refere-se a machinas de serras copos ou troncos em taboas; dormentes para estradas de ferro e semelhantes, do tipo em que são empregadas duas fitas sem fim de serra, dispostas uma de cada lado de um trilho ou curso para portador de troncos, com rolos dispostos sobre o curso e mantidos pressionados para baixo contra os troncos.

A invenção consiste nos aperfeiçoamentos em machinas deste tipo, que se descreve com referencia aos desenhos juntos, especialmente nas reivindicações. A fig. 1 mostra uma machina de lado e a fig. 2 é uma vista em plano; parte em secção pela linha A-B da fig. 1; a fig. 3 é uma secção pela linha C-D da fig. 4; a fig. 4 é uma secção em escala maior pela linha E-E da fig. 1, e mostra principalmente o dispositivo central em sua posição mais alta; a fig. 5 é uma vista semelhante mostrando o dispositivo central em sua posição mais baixa; a fig. 6 é uma vista em plano de uma das junções do curso portador; a fig. 7 é uma vista lateral de duas destas junções, uma em elevação e a outra em secção pela linha G-H da fig. 5; a fig. 8 é uma secção linha I-K da fig. 6 e a fig. 9 é uma secção pela linha L-M da fig. 6.

Sendo da grande importância que o trabalho, antes de encontrar as serras, seja feito em uma posição estavel no curso portador ou alimentador é preciso que os centros dos cylindros-compressores, existentes acima do curso, fiquem tão perto um do outro quanto possível, para evitar a vibração que obra pade de irregularidade passando por baixo dos cylindros de tamanhos diferentes, tambem será preciso que estes cylindros tenham o maior diametro possível. Para se obter este resultado, cylindros alternados, indicados por 1, são providos de dous aros em lamina, e cada um dos cylindros intermediarios 2 se achia provido de um só aro em lamina, por onde

os cylindros 2 engrenam com os cylindros 1, como mostra a fig. 2. Os cylindros são montados sobre alavancas angulares. Cada uma destas alavancas tem um pivot ou eixo 4, rotativa em supportes em uma das armações do cylindro 50, dous braços inferiores 3, inclinados para trás e providos de supportes, para os dous eixos do cylindro e de um braço superior 6. Os cylindros podem, portanto, mover-se não sómente para cima, mas também na direcção do avango. As duas armações do cylindro 50 se acham p. vidads, uma para a série dos cylindros defronte das laminas das serras, e outra para os cylindros atrás das laminas das serras. As armações do cylindro, vistas de cima, tem a forma de U, tendo cada membro um suporte para os eixos da série correspondente de cylindros. O braço superior 6, de cada uma das alavancas, é lizado por uma anela espiral 7 com uma barra horizontal 8, de preferência em forma de U invertido na secção transversal. A extremidade superior da mola espiral é fixa à parte interna da barra, de modo que a mola é quasi totalmente coberta pela barra. A extremidade inferior da mola passa pelo braço da alavanca 6 e é roscada para pegar uma porca 11, que se prende ao braço 6. A barra 8 é feita de duas peças (uma para cada armação do cylindro), cujas peças são ligadas entre si por meio de uma junção 9. A extremidade externa de cada barra se acha fixo um parafuso 10, que atravessa uma peça projectante para cima da estrutura 50 e provida da porca, por fora da estrutura. Virando esta peça (porca) para um lado ou outro, pôde-se aumentar ou reduzir simultaneamente a tensão de todas as molas e assim regular a pressão dos cylindros contra a obra. Também se pôde regular cada mola separadamente por meio da porca 11, que se acha roscada na parte mola seggadamente pôde ser deste modo ajustada à vontade.

As armações do cylindro são montadas sobre columnas 12, suas partes superiores sendo providas de canaes condutores 13, trabalhando em ranhuras verticaes nas armações 50. Cada armação 50 é provida de orelhas 51, tendo furos em rosca por onde atravessam parafusos 14, rotativos, porém não com movimento axial nos supportes, fixas nas columnas 12, fixas às extremidades superiores destes parafusos acham-se envernagons conicos 15, trabalhando com engranagens conicas 52 em uma haste horizontal 16, provida de roda de mão 17. É claro que, girando a roda de mão 17, se pôde suspender ou abaixar, à vontade, cada armação do cylindro 50.

O suporte do trilho consiste de uma corrente sem fim, composta de poderosas junções pesadas 8, e juntas articuladas 21. As superficies superiores ou externas das junções poderosas, que são planas, se acham perto uma da outra de modo a formar uma superficie continua, e ao lado, cada junta poderosa é formada de flanges ou peças dobradas dirigidas em sentido para baixo, as quaes são providas de ranhuras condutoras 20, em forma de V, dispostas de modo a pegar correspondentemente canaes condutores em uma travessa ou viga 19. Devido à esta disposição obtém-se um movimento muito estável da corrente, e a estabilidade não é diminuída de modo algum pelo garfo das superficies que friccionam. As extremidades das fortes articulações, são em secção transversal em forma de U e abrangem as extremi-

dades das juntas articuladas 21, as quaes não estão a nível com as superficies superiores da corrente.

As juntas articuladas 21 são ligadas às juntas principais por pinos 22. A extremidade de cada pino 22 é roscada à junção principal, e um parafuso de retenção 24 é parafusado transversalmente no pino perto da outra extremidade. Este dispositivo de retenção para os pinos é de grande importancia, pois que, si um pino se solta e é forçado para fora, emquanto se serra, as laminas de serra se destroem.

A cada uma das principais articulações 18, se acha fixa de preferência por meio de parafusos 25, uma polia móvel para a obra consistindo de uma chapinha de fundação 23 provida de garras de serra dentada 26, as quaes se acham inclinadas para trás, na direcção do caminho, e são integraes com a chapinha.

As duas garras são dispostas em par, as bordas de cada par fixam lado a lado. Como mostram os desenhos, cada uma das articulações é provida de quatro garras. A figura 2's chapas ou dentes representados é de grande importancia, pois que a superficie superior do dente tem uma inclinação relativamente pequena à horizontal, as pontas ou bordas sob pressão vertical não se acham forçadas na madeira, emquanto que a resistencia da madeira ao movimento mostra os pontos a serem forçados exactamente tanto quanto é preciso para levantar a obra.

O trilho guia 19 está collocado em uma viga 27 em forma de T, a qual é supportada por columnas 28. Na parte de trás da viga 27 ha dous supportes 29, nos quaes está fixa uma haste 30, com uma roda dentada 61, para o transportador. Ha na haste uma roda dentada 30 movimentada por meio de um dispositivo apropriado de um motor.

No dispositivo, entre o motor e a haste 61, ha um dente que se engata e desengata facilmente.

Na extremidade dianteira da viga 27 ha chapas-guias 31, nas quaes se acham dispostos do modo deslizable supportes 32 para a haste da roda dentada dianteira 33. Por meio de parafusos 34, atarrachados à orelhas na viga 27 e accionando conjuntamente com escoras nos supportes 32, a corrente é repetida, à vontade.

Devido à grande capacidade de produção nas machinas desta natureza, devido à velocidade do dispositivo, o cimbre do producto do trilho deve ser feito por uma manipulação rapida, exigindo-se o emprego de força muito pequena. Segundo a minha invenção, este cimbre é feito do modo seguinte:

Na extremidade alimentadora da machina (figs. 4 e 5), de cada lado do aparelho, se acham dispostos dispositivos de centrar a madeira 35, inclinados pelo lado de dentro o fixos por uma estrutura que consiste de duas peças em garfo 36, quaes são ligadas na parte inferior, e de peças 37, que ligam as peças 36 na parte superior e correm em chapas-guias 38, presas nas columnas 28.

As peças da armação 36 tem suas extremidades inferiores fixas a uma haste 39, ligada a um pistão em um cylindro a vapor 40. Em condições normaes o supridor de vapor fica fechado e o escapamento é mantido aberto por uma mola 41. Pela pressão dada a um pedal 42, ligado a uma alavanca 55 e articulações 56 com a haste da valvula 57, a valvula é movida contra a pressão da

mola 41 na posição aberta, de modo que o vapor possa entrar para o cylindro. Deste modo o pistão sobe e também o quadro 35, 37, de modo que os blocks inclinados 35 são suspensos contra a obra (fig. 5), para centrar a obra. Este dispositivo centrador funciona logo com uma leve pressão no pedal.

Os quadros 58 (fig. 2), para as serras chutas sem fim 59, são montados sobre uma columna 43 existente abaixo do dispositivo e providos de duas chapas-guias horizontaes 44, nas quaes os quadros 58 podem correr, para o ajuste. O ajuste se faz por meio de uma haste 45, provida de um fio do lado direito, metido em um dos quadros 58, e com um fio do lado esquerdo, metido no outro quadro 58. Esta haste 45 é ligada por um mecanismo inclinado com uma outra haste 46, provida de duas polias 47, montadas na dita haste 46 e accionadas por meios apropriados. As polias são providas de extensão conica 48, formando membros dentados adaptados de modo a funcionar conjuntamente com uma peça dentada intermediaria 49, de modo a correr na haste, porém não gira sobre ella. Por meio de uma alavanca de mão ou outra a peça dentada 49 é levada a pegar a uma das polias, segundo, se as laminas da serra tiverem que se mover para ou de cada uma.

Reivindicações:

1ª, uma machina para serrar toros, provida de serras em cinta, sem fim, dispostas de cada uma em um dispositivo sem fim, e com cylindros, dispostos sobre o aparelho, caracterizado pelo facto dos cylindros, adjacentes se engranarem entre si, para o fim indicado;

2ª, uma machina, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto dos cylindros serem montados em estruturas giratorias providas de braços em direcção obliqua descendente e para trazerem volta da extremidade de despejo da direcção, os cylindros são mantidos em supporte nas extremidades inferiores dos ditos braços;

3ª, uma machina, como em 2, caracterizada pelo facto dos quadros serem ilcados por molas a uma barra deslizable, de modo que a tensão das molas possam ser reguladas simultaneamente;

4ª, uma machina, como em 3, caracterizada pelo facto de cada mola ser provida de uma porca, pela qual se pôde regular separadamente;

5ª, em uma machina, como em 1, meios para ajustar os quadros que levam os cylindros, caracterizada pelo facto dos quadros serem montados do modo deslizable sobre columnas e as mesmas ligadas por parafusos que podem girar por meio de um mecanismo apropriado;

6ª, uma machina, como em 1, caracterizada pelo facto do mecanismo ser formado por uma corrente, cujas articulações tem guias para o engate com um trilho de guia;

7ª, uma machina, como em 6, caracterizada pelo facto da corrente comprehendendo articulações principais que formam uma superficie portadora e articulações intermediarias ligadas às articulações principais por meio de pinos aparafusados em uma extremidade nas articulações principais apertadas por parafusos transversaes;

8ª, uma machina, como em 1, caracterizada pelo facto do mecanismo ser provido de dentes grandes de serra em direcção da extremidade do despejo, os lados superiores dos quaes, dentes são ligeiramente inclinados horizontalmente.

do o são destinados a contra-acção a pressão dos rolos compressores por cima, de modo que as pontas não são forçadas desnecessariamente para dentro da obra;

9º, uma machina, como em 6, caracterizada pelo facto que o trilho para o mecanismo descansar sobre uma viga em forma de T;

10, uma machina, como em 1, caracterizada pelo facto que os supportes para uma das rodas de acção para o supporte sem fim são inseridos de modo deslissavel nas chapas de guia no supporte do mecanismo, com uma disposição do parafuso para ajustar os cossimetros em relação ao supporte;

11, uma machina, como em 1, caracterizada pelo facto de cada lado da extremidade do combustão do mecanismo acham-se blocks centradores inclinados, de preferencia de madeira, os quaes podem girar verticalmente, independente do mecanismo;

12, uma machina, como em 11, caracterizada pelo facto que um quadro movel verticalmente, que levam as ditas travas, é ligado a um pistão em um cylindro a vapor, cuja valvula alimentadora é mantida normalmente fechada por meio de uma mola e é ligada a um pedal do modo tal que, quando o pedal acciona, a valvula é aberta e o pistão levantado, assim fazendo subir a dita estrutura;

13, uma machina, como em 1, caracterizada em que os quadros portadores das laminas da serra podem mover-se horizontalmente em um esqueleto abaixo do mecanismo por meio de uma haste fixa com as ditas estruturas, por meio do fios do lado direito, e esquerdo, respectivamente;

14, uma machina, como em 4, caracterizada pelo facto de que a haste é ligada por meio de dispositivos apropriados com uma mola provida de duas polias, as quaes são montados soltas na haste, e cada uma pôde ser dentada separada da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270)

N. 11.795—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo systema de fabricação de pregos com cabeça de chumbo, couraçada, invenção de Giuseppe Aliberti, domiciliado em S. Paulo, Estado de São Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo systema de fabricação de pregos com cabeça de chumbo, couraçada, caracterizado pelo facto de ser cabeça de chumbo revestida de metal, por exemplo, ferro ou outro material resistente.

Estes pregos, com cabeça de chumbo, couraçada, differem dos até agora fabricados e as vantagens que offerecem são que, sob a acção do martello, a cabeça de chumbo não perde a sua forma e não se solta, como acontece com os outros que não tem a cabeça de chumbo couraçada.

A forma da cabeça de chumbo pôde ser redonda, quadrada, abaulada, ou de qualquer outra forma conveniente.

Para melhor esclarecer a minha invenção apresento, a título de exemplo, um desenho representando um prego em que a é a couraça ou revestimento, consistente em uma capa de metal apropriado; b a parte de chumbo, que cobre

a cabeça do prego e c o prego commum, propriamente dito.

Reivindicação

Um novo systema de fabricação de pregos com cabeça de chumbo, couraçada cujo característico consiste em cobrir a cabeça do prego commum com uma parte de chumbo e sobre esta uma couraça ou revestimento de ferro ou outro material resistente.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270)

N. 11.796—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo tipo de aspas para turbinas, invenção de Nicolino Guimarães Moreira, domiciliado em Bello Horizonte, Minas Geraes

Refere-se a presente invenção a um novo tipo de aspas para turbinas.

Pela conveniente combinação de angulos, pôde-se obter aspas rectas produzindo bom rendimento. Assim, sendo a relação entre os raios externo e interno da roda movel 1,4 e sendo constante a largura dos orificios, os angulos de 15° para a admissão e 25° para a sahida da agua da roda movel satisfazem a condição de bom rendimento com as pás rectas. A fig. 1 representa uma turbina nestas condições, mas apenas se representa a disposição das aspas, sendo o restante de qualquer forma conhecida.

As aspas são cortadas de chapas de grossura conveniente por meio de moldes que lhe deem as formas representadas nas figs. 1 e 2, sendo uma para as aspas moveis e outras para as fixas. Ellas serão depois dobradas em angulo recto segundo a linha pontilhada. Depois nesses bordos assim dobrados se soldam os discos que manterão as pás no seu lugar.

Reivindicações

1º, um novo tipo de aspas para turbinas, caracterizado pelo facto de empregar as aspas planas na construção de turbinas;

2º, um novo tipo de aspas para turbinas, como reivindicado em 1, em que a fabricação das aspas em separado são soldadas aos discos-supporte da turbina.

Tudo como acima descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270)

N. 11.797—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um systema de interruptores para instalações electricas, invenção de Pelayo Rubert, domiciliado em Barcelona, Espanha

O objecto da presente invenção é um systema de interruptores para instalações electricas, caracterizado pelo facto que cada interruptor é accionado por meio de sua tampa, de modo que a alavanca ou chave de operação é suprimida.

O desenho junto representa, a título de exemplo, um modo de se obter um interruptor, segundo o systema que faz objecto da invenção, em que a fig. 1 é uma vista externa e a fig. 2 é uma vista

em secção vertical, e a fig. 3 é uma secção horizontal.

O interruptor representado comporta uma base ou supporte A, provido no centro de uma peça massica prismatica B, quadrada, a qual tem, sobre suas duas faces oppositas, laminas metallicas C e C' dobradas em angulo direito e fixadas na base A por meio de dous parafusos D e D', os quaes servem tambem de limite aos fios conductores.

As laminas metallicas C e C' formam os contactos do interruptor.

A capa E está disposta de modo a pôder ter movimento giratorio, sendo para esse fim montada sobre um pivot F em forma de parafuso. A capa E mostra uma abertura G na qual se acha uma lamina elastica H tendo duas partes oppositas I e I', formando curvas entrantes de modo que fiquem susceptiveis de ter contacto ao mesmo tempo com as peças metallicas C e C' ou com as outras duas faces do bloco B, seguindo a posição da capa E; deste modo, fazendo girar a capa no pivot F, estabelece-se ha o contacto electrico entre as peças C e C' por meio da lamina H, ou então a comunicação será cortada quando as partes I e I' da lamina H vierem pousar nas faces da saliencia B desprovida das peças C e C'. Para obter este resultado, a disposição deve ser portanto feita de modo que a lamina elastica H gire solidamente com a capa E.

A base A com a saliencia B e a capa E são construidas de um material isolante.

Tal como se descreveu, o interruptor representado foi somente a título do exemplo, e segundo o principio que forma o característico essencial da invenção, os interruptores baseados sobre este systema, podem ser construidos de formas e detalhes muito diversos.

Reivindicação

Um systema de interruptores para instalações electricas, caracterizado pelo facto que os ditos interruptores temham suas partes constitutivas dispostas de modo tal que o estabelecimento da passagem da corrente e sua interrupção sejam obtidas por um movimento de rotação da capa de interruptor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.270)

N. 11.798 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um apparelho de medidas para alfaiates, invenção de Salvador Ernesto Napoli, domiciliado nesta cidade

Refere-se a presente invenção a um apparelho de medidas para alfaiates, servindo para dar as proporções exactas do corpo, conhecer-lhes os defeitos e facilitando sobremodo ao alfaiate ou modista conhecer a causa dos desvios, o que actualmente é muito difficil.

O meu apparelho servirá para evitar as provas, obtendo-se por elle um verdadeiro corte de precisão, pois com elle obtém-se as partes anatomicas exactas. Para melhor se comprehender a minha invenção, apresento um desenho representando em conjuncto o meu apparelho, mostrando a construção do mesmo, em que a é uma columna provida de uma base, posada o fim de sustentar a a prumo; nesta columna, nas partes superior e inferior, se acham braços com movimentos gyratorios; estes braços servem para sustentar uma

segunda columna *b*, provida de escala, com um dispositivo para medir o comprimento do braço; a segunda columna sustem uma terceira haste, também com escala e movimento gyratorio, provida de dispositivos seguintes: no encaixe *c*, de linha horizontal, para medir a altura total do corpo, abaixo deste ha outra peça *e*, com encaixe, tendo um esquadro *d*, com escala, servindo para medir a distancia existente entre as costas e a articulação da cabeça; o dispositivo *e* se acha provido de uma barra *f*, com escala, para medir a grossura do pescoço, para este fim se acha provido de braços sendo o direito correção; nesta terceira columna ou haste, ha o aparelho para medição da altura e grossura dos hombros, o qual é constituído de uma chapa para a saliência das espaldas, e serve para manter o aparelho correção em posição horizontal, como o do occipício; a este aparelho correção se acham presos dous braços, sendo o da esquerda com escala, em sua extremidade de uma haste movel para dar a espessura do torax; nestas duas hastes ha luvas corrediças com hastes perpendiculares, com escala, para medição dos hombros desiguais; a chapa para a saliência das costas tem em suas extremidades esquadros *h* e *h'*, providos de escala para medir o afastamento dos braços, e trabalhando sobre uma outra escala *i*; para medir o afastamento da cintura ha um outro dispositivo *l*, com esquadro, provido também de escala *k*; o encaixe *n* é gyratorio e se acha munido da escala *m* servindo para as espessuras dos quadris; estes dispositivos tem dous braços, sendo o da direita movel; o braço, esquerdo é provido de um outro braço ou haste para medição da espessura dos quadris.

Reivindicações:

1º, um aparelho de medidas para alturas, consistindo em tres columnas, a primeira apoiada em uma base pesada para suste-la a prumo, a qual segura as outras columnas provida dos dispositivos para a medição; a columna *b* tem uma escala e um dispositivo para medir o comprimento do braço; a terceira columna, também tem escala e movimento gyratorio e encaixe *c*, horizontal, para medir a altura do corpo, um dispositivo *e* com encaixe, um esquadro *d* com escala, para medir a distancia entre as costas e articulação da cabeça; a peça *e* com barra *f* e escala, servem para medir a grossura do pescoço, e braços, sendo o direito correção;

2º, um aparelho de medidas para alturas, como na reivindicação 1, em que a terceira columna ou haste tem o aparelho para medir a altura e grossura dos hombros, constituído por chapa para a saliência das espaldas e o manter em posição horizontal; este aparelho correção tem dous braços, o da esquerda com escala, tendo na extremidade uma haste movel para medir o torax; luvas corrediças com hastes perpendiculares, com escala, para medir os hombros desiguais;

3º, um aparelho de medidas para alturas, como nas reivindicações precedentes, sendo que a chapa para a saliência das costas tem esquadros *h* e *h'* com escala, para medir o afastamento dos braços e escala *i*; um dispositivo *l* com esquadro, e escala *k*, para medir o afastamento da cintura; encaixe *n* gyratorio com escala *m* para as espessuras dos quadris, dous braços neste dispositivo, sendo o da direita movel; o da esquerda é provido de outro braço ou haste para espessura dos quadris.

Tudo como substancialmente descrito e representado no desenho.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1919.
— Por procuração, Moura Wilson & C.
(3.279).

N. 11.799 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de um novo assoalho ou parquet, desmontavel, com fixadores metallicos, systema Stefano Soncini». Invenção de Stefano Soncini, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a presente invenção a um novo assoalho ou parquet, desmontavel, com fixadores metallicos, systema Stefano Soncini, o qual é, como os parquetes communs, destinado a ser collocado sobre um assoalho singelo. E' também de peças de madeira em folhas, lamellas, quadradas, e em geral pedaços de qualquer forma geometrica, porém, unicamente as limitadas por linhas rectas.

A sua differença com os parquetes usados até hoje é que suas partes componentes não são fixadas isolada e directamente sobre o assoalho de base, por meio de pregos ou varafusos, que dificultam sua collocação e quasi sempre impossibilitam sua desmontagem quando precisam de concertos ou substituições; mas são seguros por meio de fixadores especiaes que ficam escondidos por baixo do parquet, conforme indicado no desenho annexo.

A sua collocação faz-se da forma seguinte:

A primeira linha das peças avulsas B B, do desenho, é collocada contra uma parede da sala ou local a assoalhar, de forma que uma pequena parte ficará por baixo do rodapé A A. Na extremidade oposta desses pedaços, collocam-se os fixadores metallicos C C, de forma que cada um delles aperte a junta de dous pedaços, como indicado no desenho. Colloca-se a segunda linha de pedaços, dos quaes uma extremidade virá engatar e cobrir a junta da primeira linha, e a outra será firme pelos fixadores collocados como para a primeira linha, e assim em seguida, até chegar a ultima linha, na parede opposta á do começo.

Neste ponto a collocação será feita de forma que entre a extremidade dos pedaços e a parede, existe um pequeno espaço — D D — um ponto maior que a junta ou lingueta que liga esses pedaços é penultima carreira, de forma que para desarmar seja sufficiente tirar o rodapé e puxar os pedaços á medida, desaparafusando os fixadores correspondentes, até o ponto que se quer substituir ou concertar.

Além dos fixadores collocados nos pontos de juntas de dous pedaços, poderão ser collocados outros pontos convenientes, conforme o tamanho desses pedaços e suas formas respectivas.

Reivindicações:

1º, um novo assoalho ou parquet, desmontavel, com fixadores metallicos — Systema Stefano Soncini, caracterizado pelo facto das peças de madeira em folhas, lamellas, quadradas, ou de qualquer forma geometrica, ajustadas uma ás outras por meio de fixadores especiaes, facil, portanto, de collocar e desarmar; e sua applicação em assoalhos, forros, garnições de paredes, moveis e semelhantes;

2º, um novo assoalho ou parquet, desmontavel, com fixadores metallicos — Systema Stefano Soncini, como na reivindicação precedente, caracterizado pelo

facto de suas partes componentes serem seguras por meio de fixadores metallicos especiaes, que ficam escondidos por baixo das folhas ou pedaços do parquet e a fabricação dessas mesmas folhas, laminas ou pranchetas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp.

N. 11.857 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de uma nova applicação das cascas de arroz para fins industriaes, afim de substituir o quartzo ou kaolin, especialmente na fabricação de sapolios. Invenção de Adolpho Lefevre, domiciliado em S. Paulo, Estado de S. Paulo.

A fabricação de sapolio, isto é, sabão cheio de quartzo ou kaolin para limpar superficies por attrito ou mecanicamente, exige a fusão ou dissolução de um sabão neutro ou levemente alcalino, ou a saponificação de um oleo e a subsequente introdução de quartzo moído ou kaolin até a consistência propria; a massa é feita então em grandes parallelipipedos, secada ao ar ou em estufas, e depois cortada e prensada em pequenos pedaços.

A invenção consiste especialmente na substituição do quartzo mineral, moído ou de kaolin (China Clay), pelas cinzas de cascas de arroz, lavadas ou não, as quaes são um residuo industrial de empregado como combustivel de fraco valor ou como adubo potassico para terras compactas.

O facto das cinzas de cascas de arroz conter algum carbonato de potassio e também sulphatos, facilita o emprego de um acido gordo para a saponificação ou de sulphato de aluminium para o endurecimento da massa, porém o ponto principal da invenção consiste no emprego da cinza da casca de arroz, que contém alta porcentagem de silica, finamente pulverizada, em lugar de quartzo ou kaolin, nos processos industriaes em que puder ser substituído com vantagem, cada um daquelles mineraes.

Reivindicações:

1º, uma nova applicação das cinzas das cascas de arroz, para fins industriaes, lavadas ou não, afim de substituir o quartzo mineral ou kaolin (China Clay), especialmente na fabricação dos chamados sapolios, bem como em tudo quanto estas substancias possam ser empregadas;

2º, uma nova applicação das cinzas das cascas de arroz para fins industriaes, lavadas ou não, afim de substituir o quartzo mineral ou kaolin (China Clay), como na reivindicação 1, caracterizada pelo facto das cinzas das cascas de arroz conter em alta porcentagem de silica, finamente dividida;

3º, uma nova applicação das cinzas das cascas de arroz para fins industriaes, lavadas ou não, afim de substituir o quartzo mineral ou kaolin (China Clay), como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo facto destas conterem algum carbonato de potassio e sulphatos, facilitando o emprego de um acido gordo para a saponificação ou de sulphato de aluminium para o endurecimento da massa.

Tudo como substancialmente descrito e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1920.
— Por procuração, Moura Wilson & Comp. (3.279)

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.813

A Aktiengesellschaft Farhwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, sociedade com accções, estabelecida em Höchst a/M Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Pyramiden». Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir preparados químicos e pharmaceuticos, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 9 de julho de 1920.

Registrada sob n. 6.815 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.326)

N. 7.718

The Hooven, Owens, Rentschler Company, estabelecida em Hamilton, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hamilton». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir motores e mecanismos para engenhos de assucar, laminação de metaes e vidro em chapa, taes como : machinas a vapor Corliss, machinas a vapor de válvula ascendional, machinas a vapor de descarga central, machinas a vapor para navios, motores para ventiladores e bombas, motores de combustão interna, engenhos de assucar, machinas para laminar metaes e machinas para vidro em chapa de fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.719

Griffin Manufacturing Co., Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Grifol». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir graxa para calçado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 10 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.719 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.729

Stafford Allen & Sons, Limited, estabelecida em Finsbury, Londres, e em Long Melford, Suffolk, Inglaterra, apresenta a marca

supra, que consiste na palavra «Staffallens». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias químicas para uso em medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.729 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (3.335).

N. 7.730

Stafford Allen & Sons, Limited, estabelecida em Finsbury, Londres, e em Long Melford, Suffolk, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Staffallens». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir substancias vegetaes, animais e mineraes, em bruto ou parcialmente preparadas, usadas nas manufacturas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.730 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.731

Gebrüder Juchans, A. G., estabelecida em Schramberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma estrella de oito pontas, ao centro da qual se a letra «J». Esta marca, que pôde variar em tipos, côres e dimensões, serve para distinguir relóios e partes respectivas : medidores de velocidade, lampadas electricas portateis, projectores de luz e partes respectivas; massa illuminante, especialmente substancias radioactivas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 19 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 7.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.732

Gebr. Weyersberg, estabelecidos em Ohlig, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na figura de um gallo. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões pôde ser usada impressa, nas caixas, pacotes e envoltorios que contiverem os artigos ou directamente sobre os artigos, servindo para distinguir, artigos de ferro, aço e metal amarello; tesouras e facas de toda especie, armas brancas, foices, artigos de cozinha e de casa, de ferro esmaltados, envernizados e lixados; ferramentas para serraria, carpinteiros, marceneiros, tanoeiros, torneiros, segueiros, pe-

dreiros, terrelres, funileiros, trabalhos do encanamento da gua e de gas, vidraceiros, talhador, sapateiro, corrieiro, jardineiro, agricultor, açouguelro, tecelão, relojoeiro, encadernador, canteiros; moveis e guarnições, de ferro e metal amarello, taes como fechaduras, tramollas, barras para janellas, cromones, trinquês, dobradiças, grampas, redizios para moveis, espelhos para fechaduras, pegadores e molas para portas; balancins de balanças, de ferro, aço e metal amarello, vehiculos; correntes, artigos de aramo, pregos, parafuzos, fiavellas, estribos, esporas, dentaduras, ganchos para chapéos, abotoadores de calçado, atacadores de calçados, agulhas de toda especie, alicates, artigos de metal amarello, fundidos e estampados, taes como: colchets, botões, anéis, roldanas, baguetas, rosetas e galerias, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 7.732 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.733

Gebr. Weyersberg, estabelecidos em Ohlig, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste em uma estrella de cinco pontas, tendo ao lado direito o algarismo «1» e do esquerdo a letra «A». A marca descripta é gravada nos instrumentos e ferramentas abaixo mencionadas e impressa nas caixas, pacotes e envoltorios que os contiverem, sendo, quando impressa, usada em qualquer côr, servindo para distinguir: ferramentas para ser alheiros, ferreiros, marceneiros, carpinteiros, pedreiros, latoeiros, sapateiros, agricultores, relojoeiros e artistas, instrumentos cirurgicos e opticos, assim como todas as especies de tesouras e facas, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.733 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.336)

N. 7.734

Gebr. Weyersberg, estabelecidos em Ohlig, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma azua com as azas erguidas e pouzada em um escudo de fantasia no qual se acham desenhados dous anzoos cruzados e as letras T & Q. Ao lado da marca acham-se as palavras «Marca registrada». A marca descripta é gravada nos instrumentos abaixo mencionados e impressa nas caixas, pacotes e envoltorios que os contiverem, sendo, quando impressa, usada em qualquer côr, servindo para distinguir: ferramentas para todos os artífices, agricultores e artistas, instrumentos cirurgicos e opticos, todas as especies de facas e tesouras, utensilios, esanhados e esmaltados assim como quinquilharias, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 43 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.734 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.326)

N. 7.735

Hammermill Paper Company, estabelecida em Erie, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Hammermill». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposto, serve para distinguir papel de todas as espécies e para todos os fins, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.735 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 7.736

Edward W. Dodez, estabelecido em Fort Wayne, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Oxpara». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um antiseptico para obstrução de canaes radiculares e remedio para dentes com obcessos ou polpas putrescentes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 3 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.335)

N. 16.691

Avelino Costa, domiciliado à rua São Christovão n. 332, apresenta a marca supra afim de ser registrada, que adoptou para distinguir graxa e pasta para calçado, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Zenith», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *Avelino Costa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.691, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332)

N. 16.692

Maximino Coelho Meirelles, estabelecido à rua 13 de Maio n. 83, apresenta a marca supra, que distingue as pastilhas do seu pe-

queno fabrico, preparadas com as essencias de hortella, pimenta, aniz, cravo, aleaços, violeta, menthol, guaco, tulu, limão, framboiza e tangerina, assim como, de maçãs, peras, menta, morango e outras quaisquer fructas. Consiste ella no nome característico «Salva-Vidas», entre aspas. A marca poderá variar em typos e cores e será applicada nos envolveros, que contiverem as pastilhas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro 5 de novembro de 1920. — *Maximino Coelho Meirelles*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.692, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332)

N. 16.693

Maximino Coelho Meirelles, estabelecido à rua Trez de Maio n. 83, apresenta a marca supra, que distingue as pastilhas do seu pequeno fabrico, preparadas com as essencias de hortella, pimenta, aniz, cravo, aleaços, violeta, menthol, guaco, tulu, limão, framboiza e tangerina, assim como, de maçãs, peras, menta, morango e outras quaisquer fructas. Consiste ella no desenho de um salva-vidas, que representa o formato das pastilhas, no qual se lê o nome característico «Salva-Vidas», gravado na propria pastilha em alto relevo. A marca poderá variar em typos e dimensões e será applicada nas ditas pastilhas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1920. — *Maximino Coelho Meirelles*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 50 minutos do dia 29 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.693 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332)

N. 16.713

M. Carlos, estabelecido à rua Theophilo Ottoni n. 173, com negocio de moveis e installações commerciaes, apresenta a marca supra, que adoptou para distinguir os seguintes artigos: Mesas, camas, balcões, cadeiras, cabides, *toilettes*, guarda-vestido, guarda-casaca, armações e guarda-conida, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Marcenaria Modelo», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *M. Carlos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 10 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.713, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.332)

N. 16.716

Herm Stoltz & Comp., estabelecidos nesta Capital, à Avenida Rio Branco ns. 66 a 77, apresentam a marca supra para ser registrada afim de ser distinguido o arame farpado de sua importação e commercio. Consiste ella

em uma refinada folha de Flândres forma oval, tendo escriptos ou estampados os seguintes dizeres: «Goyano. Marca registrada.» Esta marca será usada de qualquer cor em um dos angulos rectos, formados pela cruz de madeira em que vem enroscado o arame. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — *Herm Stoltz & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 20 minutos do dia 5 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.716 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.313)

N. 16.718

A S. A. Fabrica Santa Heloisa, com sede à rua Visconde do Inhamma ns. 78 e 80, por seus directores abaixo assignados, de ajando registrar a marca acima descripta e collada, para distinguir os tecidos de seu fabrico em peças, junta tres vias da referida etiqueta, que poderá variar em dimensões e cores, que consistem em uma etiqueta em forma rectangular, fundo cinza e traços phantazia branco, tendo ao centro uma circumferencia circulada por dois traços, um branco e preto e outro encarnado, representando uma paisagem campestre em fundo amarello, onde se vê o passaro denominado «Cardeal» voando, tendo no bico uma fita branca em forma sinuosa com as palavras em tinta vermelha «Zahir Cardeal»; em baixo um menino de cabellos pretos, vestido com blusa vermelha, gravata e calças pretas, segurando a extremidade da referida fita. No angulo esquerdo ao alto vê-se a silhueta de uma fabrica com cinco chaminés fumegantes e no angulo direito, também ao alto, um fusil com algodão. Na parte inferior desta circumferencia em amarello as palavras «Marca registrada» em tinta preta e «Industria Brasileira» em tinta vermelha typo maior. Logo abaixo nos angulos inferiores, direito e esquerdo, dois pequenos quadrilateros em fundo phantazia, entre estes uma etiqueta branca com frizos vermelhos e em preto as letras Ms. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1921. Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa, *Antonio Lartigue Sobra*, presidente. — *A. S. Azevedo*, director gerente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 55 minutos do dia 17 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.718 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.314)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

De ordem do Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia, faço publico que se acha aberto concurso, pelo prazo de tres mezes, a partir da presente data, para a apresentação de projectos do sello postal commemorativo do Centenario da

Independência, de accordo com as clausulas seguintes:

1.º Os desenhos terão a forma rectangular e, no sentido do comprimento, a dimensão de 0,40 de modo que a redução que deverá acompanhar o original, tenha o tamanho exacto de 0,40 x 0,025.

2.º O processo para a execução poderá ser a traço ou a aquarella.

3.º As provas poderão ter uma ou duas cores no maximo.

4.º Cada concorrente subscreverá seu trabalho com um pseudonymo, e, em envoltorio fechado declarará o nome e a residencia.

Os trabalhos deverão ser entregues dentro do prazo acima fixado, no escriptorio da Comissão Executiva.

As concorrentes classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, a Comissão Executiva do Centenario concederá os premios de tres contos de réis, de um conto e quinhentos mil réis e de quinhentos mil réis, respectivamente.

Os trabalhos premiados ficarão pertencendo ao Governo, resolvendo oportunamente, a comissão sobre o seu aproveitamento para a emissão do sello postal commemorativo da Independência de accordo com o n. 5 do programma publicado no *Diário Official* de 4 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.—
J. B. Mello e Souza, secretario.

Em additamento ao edital supra, declaro, para conhecimento dos interessados, que a taxa do sello a quo se refere o mesmo edital é de cem réis.— J. B. Mello e Souza, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE VIOLINO E VIOLETA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diário Official* de 6 de agosto do corrente anno, e aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.182, de 3 de novembro ultimo, ficará aberta na secretaria deste Instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de 1 do proximo mez de abril, a inscripção para o concurso a um lugar de professor substituto de violino e violata.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido á inscripção, deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I.—Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II.—Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso, correspondente á terceira série do respectivo curso;

III.—Execução de uma ou mais peças escolhidas pela comissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará no acto do concurso;

IV.—Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou pessoa que elle designar, e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova;

V.—Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permittam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I, deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentados pela comissão julgadora.

A peça alludida em o n. II, será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do Instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e rythmos, indicando a interpretação que se deve dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1921.— O secretario, Arthur Tolentin da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 14 de setembro do corrente anno, se acha aberta, nesta secretaria, edificio do Externato, a inscripção do concurso para o provimento do cargo do professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918; a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando contarem até 30 annos de idade.

G concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, escripto em lingua portugueza, sobre a cadeia, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo no momento da inscripção;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para se verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra, sendo esta prova feita em allemão;

d) prova pratica, que será escripta, sendo sorteado no momento um ponto dentre uma lista organizada pela comissão examinadora e approved pela congregação, no inicio da prova, que constará de traducção, em allemão, de um trecho vernaculo de autor notavel.

A comissão examinadora emitirá juizo prévio sobre as theses apresentadas, e a congregação, á vista do parecer, resolverá sobre a prestação nas demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos forem destarte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e pelo regimento interno deste Collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II, 16 de maio de 1921.— O secretario, Octacilio A. Pereira.

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria geral):

De ordem do Sr. Dr. director geral, conhecido o Sr. 3º escripturario addido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Pedro de Alcantara Pereira Lima, a se apresentar a esta secretaria geral até o dia 1 de julho proximo vindouro, afim de tomar posse do cargo de terceiro official deste departamento, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 13 de junho de 1921.— J. Pedroso, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 21 do corrente, ás 13 e meia e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 534, 540 e 548 da rua Jardim Botânico, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 da rua D. Castorina e 8 e 10 da rua Marquez de S. Vicente, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.— Joaquim Vidal.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 92 da rua Fagundes Varella, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Coronel Rangel n. 60, Casca-dura, sede da 10ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do § 1º do art. 763 do Regulamento vigente, e findo o qual será lido por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 40 da rua S. Luiz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Haddock Lobo n. 77, sede da 7ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do auto de multa lavrado por infracção do art. 763 do Regulamento vigente, e findo o qual será lido por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 13 de junho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. Director interino, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 4 da rua Silveira Martins, 2, e prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á praça Duque de Caxias n. 3, sede da 2ª delegacia de saúde, afim de tomar conhecimento do primeiro termo de intimação n. 16 543, expedida para o referido predio, e sendo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 23 do corrente, ás 14, 14 e 10 minutos, 14 e 15 minutos, 14 e 20 minutos, 14 e 25 minutos, 14 e 30 minutos, 14 e 40 minutos, 14 e 50 minutos, 15 e 10 minutos e 15 e 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 580 da rua S. Luiz Gonzaga, 3, 5, 7, 9, 11, 63 e 200 da rua Capitão Felix, sem numero do morro Pandura e 593 da praia de S. Christovão, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes lezaes e demais interessados que existiam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 15 de junho de 1921.— Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

Faço publico que os exames da 1ª e 2ª serie do curso de enfermeiros terão lugar do dia 23 a 30 do corrente.

As inscrições deverão ser feitas mediante requerimento ao Dr. director, acompanhado do recibo de pagamento da respectiva taxa, na secção de Contabilidade, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola de Enfermeiros, 16 de junho de 1921.—Dr. Mauricio de Abreu, director da Escola.

Departamento Nacional de Saude Publica

ESCOLA PRATICA DE ENFERMEIROS

Faço publico que as inscrições para a admissão na primeira serie do curso de enfermeiros, estarão abertas nesta Secretaria, á rua do Invalidos n. 183, do dia 20 a 30 do corrente, das 11 ás 16 horas.

Os candidatos deverão requerer ao Dr. director da Escola, instruindo a petição com os documentos exigidos pelo regulamento em vigor.

Secretaria da Escola de Enfermeiros, 16 de junho de 1921.—Dr. Mauricio de Abreu, director da Escola.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO PARA A SEDE E DISPENSARIO DA INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

De ordem do Exmo. Sr. Director do Departamento Nacional de Saude Publica, faço publico que, ás 14 horas do

dia 23 de junho do corrente anno nesta Inspectoria, serão recebidas propostas para a construção de um edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em quatro vias sem emendas nem rasuras, devidamente selladas, as duas vias, e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, contidas em um envoltorio fechado, e lacrado, tendo exteriormente a indicação: «Proposta de F. F., para a construção do edificio para a sede e dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose».

Segunda — Será apresentado mais um envoltorio nas condições acima especificadas contendo os attestados de idoneidade technica e financeira do concorrente, devidamente sellados, com o subtítulo: «Attestados de idoneidade technica e financeira de F. F.».

Terceira — No acto da entrega das propostas os concorrentes exhibirão documentos que provem haver feito a caução de 5:000\$000 no Thesouro Nacional e estar quites com os impostos federaes e municipaes exigíveis.

Quarta — A concorrência versará, apenas, sobre o preço para execução dos diversos serviços nas condições indicadas pelas «Especificações e Caderno de Encargos» e de accordo com o projecto organizado, os quaes serão cedidos, por cópias, ás pessoas que desejarem concorrer.

Quinta — Os pagamentos serão executados nas seguintes condições:

20 %, quando o predio estiver coberto; 20 %, quando estiverem collocados os marcos e as esquadrias, executado o revestimento impermeavel e as fachadas embocadas; 30 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, ladrilhos e azulejos collocados e pinturas de esquadrias executadas; 30 %, após o recebimento da construção, executada inteiramente de accordo com o Caderno de Encargos e Especificações a que se refere o presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que exijam preços taes superiores a 320:000\$000.

Sexta — Os concorrentes deverão apresentar orçamentos detalhados os quaes servirão posteriormente, a juizo da fiscalização, para avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem por acrescimos ou modificações ordenados pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do director, no curso da construção.

Setima — Será, tambem, indicado o prazo de terminação das obras a executar, não sendo acceptas propostas cujo prazo fôr além de 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — As propostas deverão indicar claramente a completa submissão dos concorrentes a todas as clausulas do presente edital.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens ou onus não previstos neste edital, nem as propostas que offerecerem um abatimento sobre a proposta menos elevada.

Decima — As propostas serão estudadas e examinadas por uma commissão de engenheiros da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, sendo depois, remetidas ao director geral do Departamento, acompanhadas dos pareceres e de 1000

os documentos necessarios para julgamento da concorrência e escolha da proposta mais vantajosa.

Decima primeira — Antes de abertos os envoltorios das propostas, será examinada a questão da idoneidade technica e financeira dos concorrentes e, após este julgamento, serão abertos os envoltorios que contenham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, sendo devolvidas as dos demais com as respectivas propostas aos seus apresentantes.

Decima segunda — Abertos os envoltorios das propostas, em dia e horas previamente designados, serão estas publicadas, e depois convenientemente estudadas e julgadas, devendo ser preferida a que, obedecendo a todas as condições da presente concorrência, offerecer preço menos elevado.

Decima Terceira — Em igualdade de condições, será preferida a que offerecer menor prazo para a construção.

Decima quarta — Si se julgar que nenhuma das propostas é acceptavel poderá o Sr. director geral annullar a presente concorrência, sem que assista qualquer direito de reclamação aos concorrentes.

Decima Quinta — O concorrente escolhido deverá dentro de cinco dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de réis 15:000\$ como caução para garantia da execução das obras referidas e apresentar-se, dentro do mesmo prazo, á Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, afim de assignar o contracto relativo á mesma construção.

Decima sexta — Não se apresentando, no prazo acima referido, o concorrente preferido, para assignar o contracto, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem que lhe assista, por qualquer motivo, direito a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921.—Dominos J. da Silva Cunha, inspector de Engenharia Sanitaria.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral é intimado o auxiliar Manoel Braga a reassumir, dentro do prazo de oito dias, o exercicio de suas funções, sob pena de perda do emprego.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 15 de junho de 1921.—O secretario, Alfredo Marianno de Oliveira.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 16 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Antonio Rezendes dos Santos, Alberto Fernandes Moreira, Manoel de Souza Gomes, Alfredo Rodrigues Pontes, José Fernandes Ximenez, Adalberto Bastos, Cesar José Fernandes Guimarães, Mario de Assis Pereira e Vicente Leopoldo Knowles.

Turma suplementar:

Ernesto Manhães, Alberto Freitas dos Santos, Juliano Corrêa de Carvalho, Manoel Rodrigues, Trajano Machado Rodrigues, Joaquim Rodrigues de Carvalho e João da Amaral.

Prova pratica:

José da Silva Magalhães e Antonio da Fonseca. Inspectoria de Vehiculos, em 15 de Junho de 1921.—O inspector, capitão G. Muller.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, conviio pelo presente os possesores dos terrenos confinantes com os do Jardim Botânico, antigas chacaras ns. 8, 11, 13, 16, 18 e 31 da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas a, dentro do prazo de 30 dias, prestarem esclarecimentos sobre as divisas dos respectivos terrenos com os da Fazenda Nacional, das 3 às 4 horas da tarde, na sala da Commissão de Retombamento da Fazenda da Lagoa Rodrigo de Freitas, no edificio do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—*José Joaquim Monteiro Mendes*, encarregado da Commissão.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir da firma J. L. Costa & Comp. á rua da Quitanda n. 105, os seguintes materiaes:

1. 4.000 cartões em cinco cores (800 de cada cor) com a respectiva caixa.....	312\$000
2. 200 cartões de separação.....	33\$000
Total.....	348\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concorrência para o serviço das Loterias Federaes, de accordo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrução que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si for comunitaria, que a sua sede é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200 000\$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceptação da proposta não for assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerer em sua proposta, se obrigará ainda ao seguinte:

a) elevar para 500:000\$, a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzenas, todas as contribuições a que se obrigará;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40 000\$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 1922;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expor bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta for aceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias.

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas.

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legais vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos, e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encoradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem rasuras ou emendas, e trazendo reconhecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diário Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921.—*Dilimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da alfandega conviio o Sr. Francisco Alberto da Silva Reis, proprietario da revista *A Batida* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação de 12.277 kilos do papel commum despachado livre de direitos em 1920 sob pena de correr á revelia o processo de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921.—*Luiz Vicente de Afonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16, de 11 de março de 1921, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saude publica, o seguinte producto:

Vinho até 14º, vindo de Cadiz, no vapor americano *Capitan of Nebraska*, entrado em 19 e maio de 1921, em seis caixas, marca — Rotuladas—consignado a Alberto Gomes & Comp.

Este vinho branco, estava contido em uma garrafa, trazendo dois rotulos impressos, em um dos quaes se liam os seguintes dizeres: «Benavides tres hopen», «Moriles», «Burgos», «Marca Egistrada», «Burgos» e «Aguilar de la Frontera».

A analyse deste vinho, contendo 15.3% de alcool em volume, demonstrou a presença de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.—O inspector, *Julio Sylvia de Miranda*.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste arsenal, serão recebidas propostas para substituição da cobertura do Deposito de Minas da Base da Defesa Minada, na ilha de Mocanguê, de accordo com as seguintes especificações e bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas:

1. Desmancho da actual cobertura de telhas eternite-asbestos medindo 66"×60"×14"80.....	985"2,70
2. Reforçar 12 linhas do tizoura de ferro com barras chatas medindo 0"080×0"008 de secção: 12"×12"15×1"6992.....	738"5
3. Substituir o ripamento usando peroba rosa em ripas de 16 cm de coceira.....	985"2,70
4. Cobertura com telhas planas nacionais amarradas em arame de cobre de 0"001 de diametro.....	985"2,70
5. Coberta de cumieira com telhas cumieiras Ludolf.....	67"00
6. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das ripas novas.....	273"2,00
7. Pintura a oleo a cor a 3 demãos das barras de ferro do n. 2....	26"2,00

As bases a que obedecerá a concorrência são:

I

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada e dentro do envolvero fechado, com indicação da firma e sede de seu escriptorio, deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar o preço da obra por extenso com a maxima clareza e sem rasuras ou emendas que possam vir a suscitar duvidas, assim como o prazo maximo do inicio e da terminação das obras.

O preço apresentado deve incluir não só o lucro commercial do proponente, com o transporte á sua custa até á illa de Mocanguê, onde se realizará a obra, sendo tal preço liquido a pagar.

Annexos aos envelopes, contendo as propostas, deverão ser apresentados os seguintes documentos: guia de deposito da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, como caução da quantia de 1:000\$; prova de achar-se o concorrente em dia com pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduais; prova de haver o concorrente realizado satisfactoriamente obras congeneres, maximé com o Governo Federal ou municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

II

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concorrentes, assim como o de annullar a presente concorrência sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

III

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer.

IV

Todos os esclarecimentos e indicações com relação as presentes obras que

possam interessar aos concorrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

V

A fiscalização destas obras ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

VI

Todos os materiais empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhados, de accordo com os preceitos technicos. Tais materiais só poderão ser empregados depois de certificados e provisoriamente aceitos pela fiscalização, não obstante esta aceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição destas obras cujos materiais serão substituídos á custa do empreiteiro.

O embarque do material pôde ser feito no caso do Arsenal de Marinha, devendo o empreiteiro prevenir a Directoria de Obras Hydraulicas, com 24 horas de antecedencia.

VII

As experiencias que a Fiscalização achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiais a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despesas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido aceitos.

VIII

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiais fornecidos pela Fiscalização, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despesa.

IX

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução do trabalho cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalização, sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos, antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois se á responsavel pela demolição dos mesmos, no caso de sua não aceitação.

X

Nenhuma modificação de caracter tecnico ou economico poderá ser introduzido pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem previo assentimento do fiscal; a da obediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja aceita. No entanto, si a Fiscalização não impugnar a obra, por não julgá-la inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade do material, etc.; no caso contrario de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiais empregados, os preços serão reduzidos.

XI

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas deverão ser feitas com a urgencia necessario para que o

material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XII

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado aceito pela fiscalização, capaz de substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha ser remendado ou suspenso, sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.

A fiscalização pôde, quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituído de accordo com as indicações acima.

XIII

Os propositos do empreiteiro devem, á aquisição da fiscalização, certificar o estado diario das obras, constataando a chegada dos materiais, o numero de operarios em que especialidade e as obras em que são empregados.

XIV

O proponente ficará sujeito a multa de dias por semana que exceder do prazo a que se propõe concluir as obras.

XV

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras, devem ser em numero sufficiente, e ter cada um sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular da obra execução dos trabalhos sejam perfeitamente assegurados: o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta boa execução do serviço, quer por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máu comportamento.

XVI

A proposta que exceder de réis 19:4251591, preço por que foram orçadas as obras, não será tomado em consideração.

XVII

A conta será processada, logo após á aceitação definitiva da obra e o pagamento feito no Thesouro Nacional.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1921. — O 1º official, Antonio Lemos Vieira. Pelo secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO-FUNDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se as Sras. costureiras matriculadas na Primeira Categoria, que no sabbado, 18 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1921. — Augusto Durães da Costa Guimarães, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados, durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 20 de maio de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

1ª Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da 1ª Companhia Ferro-Viaria, convindo os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragem, material de limpeza, expediente, material de oficina e material de sapataria e correiaria, necessarios a esta companhia durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte e um, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel ás 12 horas do dia 22 do corrente.

Todos os generos e demais artigos serão de primeira qualidade e preços maximos abaixo declarados:

Generos

Artigos — Unidade — Preço

Alcool, litro.....	18100
Arroz agulha, kilo.....	3530
Açúcar de 1º, kilo.....	3850
Açúcar de 3º, kilo.....	3700
Azeite doce, litro.....	38950
Azeitonas brancas, kilo.....	24400
Bacalhão, kilo.....	28200
Banha, kilo.....	18350
Batatas espiacas, kilo.....	5400
Café em pó, kilo.....	18200
Cangica, kilo.....	3500
Carne seca do 1º, kilo.....	25000
Carne verde com osso, kilo.....	18150
Idem sem osso, kilo.....	15300
Carne de porco, kilo.....	18800
Cocos da Bahia, um.....	4400
Canella, cravo e herva doce, kilo...	45100
Doces sortidos, kilo.....	21000
Farinha de mandioca, kilo.....	3280
Farinha de trigo, kilo.....	18300
Felão de côr, kilo.....	3500
Idem preto, kilo.....	3400
Fubá mimoso, fino, kilo.....	3320
Fubá de arroz, fino, kilo.....	15180
Linguiça pura, kilo.....	24200

Lombo de porco com costella, kilo...	2\$300	Idem graphite para desenho, duzia.	7\$000	Comenceras do pinho de Riga de 3"×9", metro.	1\$000
Massa branca, kilo.	1\$100	Idem de pedra, duzia.	1\$300	Dobradiças do ferro de 2" com parafusos, par.	3\$300
Manteiga, kilo.	4\$800	Marroquim, pelle.	40\$000	Idem de 3", com parafusos, par.	3\$300
Matte, kilo.	\$900	Nankin, vidro.	2\$300	Estanho e vergalhões, kilo.	6\$300
Pão, kilo.	1\$050	Óleo para machina, vidro.	1\$000	Enxadas de aço (superior) uma.	6\$300
Becon, kilo.	2\$300	Papel almasso, pantado, bom, resma.	18\$000	Estopa de linha especial, kilo.	4\$900
Peixe fresco sem cabeça, kilo.	2\$300	Idem de linha, para machina, caixa.	10\$000	Idem alvejada, kilo.	1\$000
Idem secco ou em salmoura, kilo.	1\$100	Papel liso, resma.	12\$000	Idem de cor, 1 ^a , kilo.	3\$500
Queijo do Minas, kilo.	3\$150	Papel carbono, 33×22, caixa.	10\$000	Esquadro americano de 8", um.	4\$100
Queijo Parmaison, kilo.	8\$000	Papel Hollanda, caderno.	1\$800	Escova de aço de 3/4", para tubo, uma.	12\$100
Sal grosso, kilo.	\$190	Idem para embrulho, folha.	\$200	Esmeril em pó no. 0, 00, 1 e 1 1/2, kilo.	4\$000
Sobre-mesa, ração.	\$040	Idem timbrado para carta, caixa.	7\$500	Ferro em barra, kilo.	1\$000
Temperos, kilo.	\$500	Idem timbrado para officio, caixa.	3\$800	Fio de amianto de 1/8", kilo.	3\$500
Toucinho, kilo.	1\$500	Idem millime rado, peça.	2\$800	Foles para fundição, um.	1\$850
Verduras, kilo.	\$300	Idem tela 1 ^a , 38×10, peça.	2\$900	Furador para correia 1/8" a 3/4", jogo.	2\$800
Vinagre, litro.	\$400	Idem Causton para desenho 0 ^m , 57××0.77, folha.	1\$500	Folha de serra de 12", uma.	\$800
Vinho do Rio Grande, litro.	1\$200	Papel ferro prusiatico Norton Gregory 1x10, rolo.	3\$800	Idem de 14", uma.	\$160
Forragem		Papel marmore, folha.	\$000	Grava do Rio Grande, kilo.	1\$200
Alfafa, kilo.	\$116	Papelito sueco n. 12, folha.	1\$800	Grava americana, kilo.	1\$200
Milho, kilo.	\$229	Penha de Geo Hughes, caixa.	3\$000	Gorras sorokas para carpinteiro, uma.	1\$300
Utensilios de rancho		Idem para decair Joseph Gillot, caixa.	3\$500	Goivetes com 6 ferros, jogo.	19\$300
Canequinhas para café, duzia.	8\$000	Pasta almasso Perry, com lombo de aço, uma.	6\$500	Gazolina, lata.	1\$800
Canecos grandes, de allumínio, um.	6\$225	Perceveo de metal, caixa.	1\$300	Giz em pedra, caixa.	3\$500
Chaleira de agath, uma.	11\$200	Pasta almasso, uma.	2\$000	Gomma laquea, especial, kilo.	20\$400
Copos do vidro, duzia.	7\$200	Tinta preta Sardinha, litro.	1\$300	Kerozene, lata.	1\$150
Colheres para sobre-mesa, duzia.	22\$300	Tinta carmin, vidro.	1\$300	Lixa esmeril de 0, 00, 000, 1, 1 1/2 e 2, folha.	\$300
Colheres de ferro nickelado para sopa, duzia.	4\$000	Tinta para carimbo, vidro.	1\$500	Idem Davies O. 1, 1 1/2, 2, 3 e 4, folha.	\$385
Idem novas, para sopa, duzia.	29\$800	Papel mata-borrão, folha.	\$400	Lima paralela marca, de 10", uma.	1\$900
Idem para chá, duzia.	13\$000	Material de Oficinas		Idem de 12", uma.	2\$300
Idem para café, duzia.	8\$900	Alvaiado, kilo.	1\$800	Idem de 4", uma.	\$700
Colheres para arroz, uma.	8\$900	Alcool de 40°, litro.	1\$100	Idem de 6", uma.	1\$200
Idem do estanho para café, duzia.	1\$800	Agua raz, litro.	3\$800	Idem de 8", uma.	1\$430
Concha de ferro batido, uma.	1\$200	Almotolia grande, de cobre, para um litro, uma.	7\$000	Lima bastarda de 4", uma.	\$700
Coador de herba, um.	\$900	Almotolia pequena, de cobre, uma.	4\$300	Idem de 6", uma.	\$790
Concha de metal branco, uma.	14\$900	Aci o sulfureo 50°, kilo.	\$900	Idem 1/2 canna, bastarda de 4" uma.	\$700
Espumadeira, uma.	1\$290	Acido nitrico, kilo.	\$5000	Idem, idem de 6", uma.	\$900
Facas nickeladas, duzia.	12\$400	Azeite de peixe, kilo.	1\$700	Idem, idem de 10", uma.	1\$600
Facas para cozinha, uma 2\$300 a.	4\$000	Azul ultramar, kilo.	2\$300	Idem, idem de 12", uma.	2\$300
Idem para cortar pão, uma.	1\$850	Armação de serra, de 12", uma.	12\$000	Idem, idem de 4", uma (marca).	\$600
Garfo do ferro nickelado, duzia.	3\$80	Idem, de 14", uma.	14\$000	Idem, marca de 6", uma.	\$900
Grelha de ferro, uma.	2\$800	Arruelas para parafusos, kilo.	4\$950	Idem de 3 quinas, marca de 6", uma.	\$790
Lata para lixo, uma.	11\$400	Brocas americanas de 3 1/8", uma.	\$920	Idem, idem, bastarda, de 4 1/2", uma.	\$800
Machadinha, uma.	5\$400	Idem de 7/32", uma.	1\$190	Limas redondas bastardos de 1/8", um.	\$780
Machado, um.	8\$400	Idem de 1/4", uma.	1\$230	Idem, idem de 1/4", um.	\$930
Moringue de barro, um.	\$955	Idem de 9/32", uma.	1\$410	Idem, idem de 3/8", uma.	1\$350
Pratos fundos de granito, duzia.	14\$940	Idem de 5/16", uma.	1\$700	Idem, idem de 1/2", um.	2\$750
Idem, idem razos, duzia.	14\$840	Idem de 3/8", uma.	1\$800	Idem, idem de 5/8", um.	3\$200
Torrina de granito, uma.	10\$700	Idem de 7/16", uma.	2\$350	Idem, idem de 3/16", um.	\$900
Travessa de granito, uma.	4\$480	Brochas sortidas para pintar, uma.	2\$790	Limas, quadrados bastardos de 1/8" um.	\$800
Material de limpeza		Idem para caliação, uma.	2\$450	Idem, idem de 1/4", um.	\$980
Antioxydo, kilo.	4\$800	Benzina, litro.	8\$100	Idem, idem de 5/16", um.	1\$390
Theoleo, litro.	7\$800	Colla da Bahta, kilo.	2\$400	Idem, idem de 3/8", um.	1\$900
Balistol, litro.	18\$000	Cimento, barrica de 150 kilos.	39\$000	Idem, idem de 1/2", um.	2\$750
Cruzvaldina, lata.	1\$300	Compasso americano exterior de 4", um.	3\$800	Idem, idem de 5/8", um.	3\$200
Estopa branca, fina, alvejada, kilo.	1\$590	Idem, interior de 4", um.	3\$750	Idem, idem de 3/16", um.	\$900
Potassa, kilo.	\$650	Idem de ponta, de 4", um.	2\$200	Idem, quadrados bastardos de 1/8" um.	\$800
Kaol, litro.	8\$000	Idem de centro, de 4", um.	3\$750	Idem, idem de 1/4", um.	\$980
Sapão, um.	\$400	Chapa de ferro de 1/16" a 5/8", preta, kilo.	2\$000	Idem, idem de 5/16", um.	1\$390
Sabão especial, kilo.	\$990	Cal de marisco, sacco.	3\$000	Idem, idem de 3/8", um.	1\$900
Tijolo de areia, um.	\$440	Cal de pedra, sacco.	2\$300	Idem, idem de 1/2", um.	2\$750
Vassoura de piassava, duzia.	12\$900	Chave inglesa de 18cm, uma.	8\$190	Idem, idem de 5/8", um.	3\$200
Idem pequenas, duzia.	2\$800	Chave de fenda, sortidas de 13 a 30cm, uma.	2\$790	Martello para carpinteiro, um.	4\$200
Expediente		Carvão para forja, tonelada.	11\$500	Machina manual (pequena) de furar, uma.	40\$000
Butards, um.	2\$500	Carvão de pedra, tonelada.	240\$000	Machos para parafusos de 3/16, jogo.	1\$790
Barbante, novello.	\$700	Chaleira de cobre para 2 litros, uma.	27\$200	Idem de 1/4", jogo.	5\$300
Borracha Ruby n. 22, duzia.	6\$500	Chapas para emenda de correia A, uma.	1\$200	Machos para parafusos de 5/16", jogo.	5\$800
Borracha para machina, uma.	\$500	Idem, idem B, uma.	1\$480	Idem de 3/8", jogo.	6\$000
Colchetes para papel, caixa.	1\$500	Idem, idem C, uma.	1\$570	Idem para encaunamentos de 1/8", jogo.	5\$700
Canota de madeira, duzia.	2\$400	Idem, idem D, uma.	2\$000	Idem, idem de 1/4", jogo.	6\$400
Caderneta de alinhamento 0 ^m , 10××0 ^m , 20 de 50 folhas, uma.	3\$500	Idem, idem E, uma.	2\$390	Idem, idem de 3/8", jogo.	7\$800
Idem, idem de nivelamento, uma.	3\$500	Coucoiras de peroba rosa de 3"×9", metro.	6\$000	Idem, idem de 1/2", jogo.	9\$700
Idem, idem de transversaes, uma.	3\$500	Idem, idem de Campos, 3"×9", metro.	6\$500	Idem, idem de 3/4", jogo.	13\$700
Cabeçadas de seda, peça.	12\$000	Idem do pinho do Paraná de 4"×9", metro.	4\$000	Idem, idem de 1", jogo.	19\$650
Escrivaninha, uma.	8\$000			Nivel de bolha de ar para mecanico, um.	11\$000
Enveloppes para officio, 500.	30\$000			Óleo grosso, kilo.	1\$400
Fita para machina, uma.	4\$500			Óleo fino, kilo.	2\$000
Gomma arabica, vidro.	1\$500			Óleo grosso para cylindro, kilo.	1\$670
Giz branco, caixa.	2\$400			Óleo de lulaça, kilo.	2\$500
Lapis preto, duzia.	2\$000				
Idem bi-color, duzia.	8\$900				

Oleo de mamona parafinado, kilo...	4\$000
Ocre, kilo.....	\$300
Pós leves, kilo.....	4\$830
Prussiato de potassa, kilo.....	19\$000
Pedra esmeril Arcaza, uma.....	25\$000
Plombagina, kilo.....	2\$400
Pedra de afiar ferramenta, sortidas, uma.....	5\$000
Pinéis chatos de 12 e 16, um.....	\$900
Papelão de amianto de 3/16", folha.....	18\$000
Idem idem de 1/8", folha.....	14\$870
Idem idem de 1/16", folha.....	8\$500
Prensa para banca de carpinteiro, uma.....	20\$000
Parafusos para madeira, de 1"×9", grossa.....	2\$250
Idem idem de 1 1/2"×16", grossa.....	4\$790
Idem idem de 2 1/2"×20", grossa.....	5\$700
Idem idem de 3/4"×7", kilo.....	1\$450
Idem idem de 1/2"×4 1/4", kilo.....	4\$860
Porcas para parafusos de 3/8", kilo.....	8\$550
Idem idem de 3/4", kilo.....	5\$900
Idem idem de 1", kilo.....	5\$200
Idem idem de 7/8", kilo.....	5\$500
Roxo rei, kilo.....	\$640
Secante castello, kilo.....	1\$100
Solda forte, para latão, kilo.....	4\$000
Tubo de vidro para caldeira, 3/8"×5 1/2", um.....	1\$200
Idem idem de 1/2"×33", um.....	10\$500
Idem de cobre 1 1/2", kilo.....	10\$00
Torneira de latão de 1/2", uma.....	4\$900
Idem de macho de 1/2", uma.....	4\$000
Idem para quartola de oleo, uma.....	9\$800
Torcidas para lampeão de 10", metro.....	1\$070
Tornos de mesa, um.....	18\$070
Verniz preto Royal, galão.....	19\$800
Verniz japonês, lata.....	5\$000
Vidro para lampeão de 10", um.....	\$750
Verrumas, jogo com 12.....	9\$040
Verde nactivo, kilo.....	3\$300
Verde composto, kilo.....	1\$00
Vermelho, kilo.....	\$92
Vidro liso de 1"×0,47, um.....	7\$090
Zarcão, kilo.....	1\$380
MATERIAL DE SAPATEIRO E CORRIEIRO:	
Atanados, letra A, um.....	52\$000
Côra preta, dúzia.....	1\$600
Côra virgem, kilo.....	2\$940
Carneira, uma.....	12\$000
Fio bom, pacote.....	20\$000
Fio commum, pacote.....	7\$009
Pó de sapato, kilo.....	\$340
Pregos ponta de Paris (3 tamanhos), pacotes.....	5\$200
Sola, kilo.....	5\$300
Sola engraxada, kilo.....	5\$500
Sovellas, dúzia.....	1\$200
Tinta preta, garrafa.....	2\$090
Tachas de chulhar, pacote.....	\$850
Tachas de ferro, pacote.....	2\$450
Tachas amarellas, pacote.....	8\$800
Meia sola e salto em calçado, tacha amarella, (par).....	3\$000
Salto em calçado, tacha amarella, par.....	\$800
Remonte de calçado, par.....	6\$000

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de quarenta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pela intendência da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes nelleas mencionar por extenso e em algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 9.966, de 25 de dezembro de 1919,

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estimulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 20, ás 14 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho da administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante e especialista dos generos alimenticios e artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a assignatura do contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do terço do contracto, mettendo taes cauções os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1.º por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50.000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deva ser:

2.º no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que produzir por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo emate, terá preferença a do negociante que já estive fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido;

3.º não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4.º quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta entregue, esta correrá á sua revelia;

5.º o concorrente que, preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concorrências, durante um prazo de tres annos;

6.º os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra, de 2 do dezembro de 1917, publicado no boletim do Exercito n. 149, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official de 6 do mesmo mez e anno;

7.º os concorrentes obrigam-se a fornecer, a dinheiro, aos officiaes desta companhia, nas mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel em Deodoro, 13 de junho de 1921, Edmundo de Macedo Soares e Silva, 2.º tenente secretario.

Quinta Bateria do 1º Districto de Artilharia de Costa

(Forte de São Luiz)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EXPEDIENTE, ARTIGOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ARTILHARIA, ARTIGOS CONCERNENTES A EMBARCAÇÕES E FORRAGENS

Segundo determinação do Sr. capitão commandante, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer para o fornecimento de generos alimenticios, expediente, artigos de limpeza e conservação do material de artilharia, artigos concernentes a embarcações e forragens, durante o segundo semestre do anno corrente, a apresentarem suas propostas no dia 20 do corrente mez, ás 10 horas da manhã no quartel deste Forte.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 × 0m,22 escriptas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do sello de primeira via, data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, prazo da entrega e referencia sujeitar-se ás condições do edital.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da bateria a importancia de 500\$, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

Terceira — Os proponentes deverão declarar na referida proposta que se sujeitam por ocasião da assignatura do respectivo termo ou deposito, na razão de 10 % sobre o valor do fornecimento provavel que lhes compete, ao limite de 50.000\$ e de mais 5 % sobre o que exceder desse limite.

Quarta — Os generos serão todos de primeira qualidade e entregues no cões de Jurujuba.

Quinta — O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes do quarto traseiro para uma do dianteiro.

Sexta — As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre e não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

Sétima — Os pedidos de generos diarios como carne verde, pão, verduras, deverão ser entregues á vista da requisição, e os demais fornecidos no prazo maximo de 24 horas.

Oitava — Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas

que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona — No caso de igualdade de preço entre duas propostas mais baratas, será preferida a do licitante que propuser por escripto e secretamente maior abatimento: o verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido e, quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor.

Decima — O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base publicada no presente edital.

Decima primeira — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Decima segunda — Os proponentes preferidos que se não sujeitarem á assignatura do respectivo contracto, além da perda da caução ficarão considerados não idoneos para as futuras concorrências, durante o prazo de tres annos.

Os sellos constantes da 1ª clausula serão pagos, de accordo com a lei vigente.

Decima terceira — Dos preços abaixo far-se-ha o desconto dos respectivos involucros.

Os artigos da concorrência são os seguintes:

Generos — Preços da base

Arroz especial, kilo.....	\$700
Assucar extra, kilo.....	\$900
Azeite doce, litro.....	\$5855
Banha «Rosa», kilo.....	\$1805
Bacalhão, kilo.....	\$2100
Batata nacional, kilo.....	\$455
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$2120
Carne verde, kilo.....	\$1205
Carne de porco, kilo.....	\$2805
Cebola, kilo.....	\$800
Café em pó, kilo.....	\$1300
Fructas, ração.....	\$045
Feijão preto, kilo.....	\$145
Feijão mulatinho, kilo.....	\$300
Farinha especial, kilo.....	\$330
Goiabada Colombo, kilo.....	\$1898
Lenha, kilo.....	\$035
Massa para sopa, kilo.....	\$1055
Manteiga nacional, kilo.....	\$4400
Milho amarello, kilo.....	\$245
Pão de trigo, kilo.....	\$855
Pão mixto, kilo.....	\$760
Phosphoros, maço.....	\$700
Sal grosso, kilo.....	\$110
Sal fino, kilo.....	\$220
Sabão especial, kilo.....	\$
Sabão commum, kilo.....	\$760
Toucinho, kilo.....	\$1405
Temperos e verduras, kilo.....	\$505
Vinagre, litro.....	\$440

Extraordinarios:

Azeitonas, lata.....	\$1960
Alhos, kilo.....	\$5000
Alcool a 36°, litro.....	\$1800
Cangica, kilo.....	\$505
Colorau, lata.....	\$13000
Chá Lipton, lata.....	\$
Cerveja Fidalga, garrafa.....	\$800
Farinha de trigo, kilo.....	\$
Fubá mimoso, kilo.....	\$
Lingua do Rio Grande, kilo.....	\$2100
Lombo de porco, kilo.....	\$2805
Leite condensado, lata.....	\$1805
Massa de tomate, lata.....	\$800
Linguiça de porco, kilo.....	\$2805
Palitos, caixa.....	\$320
Queijo de Minas, kilo.....	\$2680
Queijo Parmezon, kilo.....	\$8500
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1680
Velas (Nacional), pacote.....	\$1900

Expediente:

Barbante fino, novelo.....	\$900
Barbante grosso, novelo.....	\$460
Canetas, duzia.....	\$2130
Cartões para memorandum, cento.....	\$3000
Enveloppes para os mesmos, cento.....	\$3200
Caixa de papel de linho, uma.....	\$8000
Colchetes para papeis, caixa.....	\$600
Enveloppes timbrados para officios, cento.....	\$7000
Iluminação:	
Canivete de electricista, um.....	\$3500
Pilhas seccas, uma.....	\$1800
Fio isolado, metro.....	\$1400
Limpeza e conservação do material de artilharia:	
Antioxydo, kilo.....	\$48000
Estopa mescla, kilo.....	\$900
Estopa branca, kilo.....	\$1500
Gazolina, caixa.....	\$19000
Kerozene, caixa.....	\$22000
Kaol, lata.....	\$2300
Lixa 00, 0, 1, 2, folha.....	\$
Vaselina, kilo.....	\$
Embarcações:	
Lonna branca para toldo, metro.....	\$17000
Manilha de uma polegada, kilo.....	\$2800
Remo de 12 pés, um.....	\$28000
Forqueta de ferro, uma.....	\$3000
Vella para pharol, pacote.....	\$
Sola nacional, kilo.....	\$
Forragem:	
Alfafa, kilo.....	\$415
Farelo, kilo.....	\$125

Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta bateria, das 9,30 ás 11 horas.

A concorrência de que trata o presente edital, realizar-se-ha no dia 20 do corrente, ás 10 horas nesta bateria, havendo condução no caes Pharoux, ás 7 horas em ponto, em lancha do mappa do Ministerio da Guerra. Quartel da 5ª Bateria de Artilharia de Costa, no Forte de São Luiz, á barra do Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — *Oswaldo dos Santos Dias*, primeiro tenente, secretario.

6ª Bateria de Artilharia de Costa AVISO

Adiamento de concorrência Forte do Imbuhy

De ordem do Sr. capitão commandante, previno aos interessados que por não se terem apresentados concorrentes ao fornecimento de generos alimenticios e varios artigos a este forte no dia 10 do corrente, fica a apresentação das propostas adiada para o dia 17 deste mez, sob as mesmas bases e condições publicadas no *Diario Official* de 1, 2 e 3.

Quartel do Forte do Imbuhy, 14 de junho de 1921. — *Edgar Ferreira da Silva*, 2º tenente secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo declara-se para conhecimento dos interessados que no dia 20 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas, para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — unidade — preço maximo

Arroz nacional, kilo.....	\$700
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$1150
Azeitonas pretas, kilo.....	\$2200
Azeite doce «Guarany», litro.....	\$3000

Alhos, kilo.....	\$4600
Alfafa do Rio Grande, kilo.....	\$490
Barbalho de caixa, kilo.....	\$2480
Banha nacional, kilo.....	\$2300
Batata nacional, kilo.....	\$550
Banana (ração de 2), ração.....	\$060
Café moído especial, kilo.....	\$1680
Cangica especial, kilo.....	\$600
Carne secca do Rio Grande, kilo.....	\$2350
Carne verde, kilo.....	\$1530
Carne fresca de porco, kilo.....	\$280
Cerveja, garrafa.....	\$90
Cebolas, kilo.....	\$90
Doces seccos, kilo.....	\$2000
Ervilhas partidas, kilo.....	\$2100
Farinha de mandioca, kilo.....	\$360
Farinha de trigo, kilo.....	\$1100
Feijão preto, kilo.....	\$300
Feijão de côr, kilo.....	\$320
Lombo de Minas, kilo.....	\$3000
Legumes, kilo.....	\$1800
Leite condensado, marca «Moça», lata.....	\$2100
Laranjas (ração de 2), ração.....	\$100
Manteiga mineira, kilo.....	\$4500
Massa de tomate (lata de 450 grs.) lata.....	\$800
Massa branca para sopa, kilo.....	\$1300
Matte em folha, kilo.....	\$1000
Milho, kilo.....	\$280
Peixe fresco sem cabeça o limpo, kilo.....	\$2300
Pão fresco de trigo, kilo.....	\$1100
Paio nacional, kilo.....	\$7000
Palitos lixados, pacote.....	\$300
Queijo de Minas, kilo.....	\$3000
Sal commum, kilo.....	\$200
Temperos verdes, kilo.....	\$1400
Toucinho min. iro, kilo.....	\$2000
Vinagre branco, litro.....	\$400
Verduras, kilo.....	\$700

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes nenhuma proposta será aceita e todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão inscrever-se mediante requerimento com a firma reconhecida e dirigido ao Sr. coronel commandante da Escola Militar, até ás 16 horas do dia 18 do corrente mez.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

1ª, por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas e razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as: as primeiras vias, das alludidas relações serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscientos réis, por meia folha do papel e inutilizadas na fórmula do regulamento em vigor. Além disso, os concorrentes não poderão afastar-se do modelo fornecido e não poderão substituir as mencionadas relações por facturas de suas casas commerciaes, sob pena de recusa;

2ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que ovem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola, a importância de 1:000\$ (um conto de mil) em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

3.º O proponente preferido, que se recomendar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito no *Diário Officiel*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a letra d da condição segunda, tornando-se deste modo não idoneo para as futuras concorrências no prazo de tres annos, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 354, de 30 de agosto de 1920.

4.º a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes lacrados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes depois daquella formalidade serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

5.º no caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a assignação da proposta apresentada correrá a sua revelia.

6.º os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 3 % sobre qualquer excesso daquella importância, não sendo a multada caução inferior a 300\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse de osito, destinado a garantir a assignatura do contracto, será feito no cofre do conselho administrativo desta escola.

7.º no caso da egualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que prometter por escrito e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

8.º não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offera de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.º os artigos serão entregues nesta escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data das entregas dos pedidos, com excepção de carne verde, carne de porco, peixe fresco camarão fresco, pão, fructas, legumes, temperos verdes e verduras, que deverão entrar pela manhã do dia seguinte do da entrega dos mencionados pedidos, extrahidos pela intendencia da referida Escola aos respectivos fornecedores, correndo todas as despesas por conta destes.

10.º o Conselho chama a attenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento dos seguintes artigos: De carne verde, cujo peso só será acceto com dois terços dos quartos trazeiros e um terço dos deanteiros, e a porcentagem maxima de 20% de osso; peixe que só poderá ser das seguintes qualidades — tainha, cruvina, cororoca, cavalla, enchova, vermelho, piranha e olheto.

11.º os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios civis desta escola os artigos constantes do contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios.

12.º A Escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no presente edital e sim aquelles de que necessitar de accordo com as exigencias do serviço e com os recursos do orçamento vigente.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á secretaria desta escola, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em R. Alengo, 16 do junho de 1921. — *Arlindo da Silva Kelly*, 1.º official servindo na secretaria.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS EXPEDIENTE A ESTE COLLEGIO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. general director deste estabelecimento e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos do expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, saber :

Aguilha n. 15 — 4 1/2 para coser autos, papel.....	13\$700
Alfinetes para papel (2 centimetros 100 grammas), caixa.....	2\$300
Barbante fino, bom, novello.....	\$9\$0
Barbante grosso, bom, novello.....	\$8\$0
Bo racha com escoreira para machina de escrever, uma.....	\$890
Borracha em tablete Ruby n. 212, uma.....	\$8\$0
Block em 1/8 com pauta, modelo 1, duzia.....	4\$800
Block telegraphia, 100 X 100, com capa mod. 2, um.....	3\$800
Caneta Eagle pencil, duzia.....	3\$600
Caneta commum sortidas, duzia.....	2\$500
Caderno em branco para desenho com 15 folhas, cento.....	138\$000
Cadernos em branco para castigos com 350 folhas, capa de panho, 22X32, um.....	18\$000
Cadernos em branco com 50 folhas, capa de panho 23X16, um.....	1\$900
Caderno em branco com 50 folhas, capa de panho 22X32, um.....	4\$600
Caderneta, impresso g. odontologico, modelo n. 4, cento.....	43\$000
Caderneta, impresso sanitaria, modelo n. 5, cento.....	58\$000
Cinzeiro de metal, um.....	3\$800
Compasso de madeira para quadro negro, nm.....	4\$500
Ganivete Rodger com 3 folhas, um..	13\$000
Costa de vime para paneis, uma.....	3\$100
Colchetes para papel «Farteurs» n. 53, caixa.....	1\$300
Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 1, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 2, caixa.....	1\$800
Colchetes para papel «Farteurs» O. K. n. 3, caixa.....	2\$230
Colchetes Cem paper clips grande, caixa.....	1\$300
Colchetes Cem paper clips pequeno, caixa.....	1\$100
Esquadro graduado pequeno, um....	1\$450
Esquadro graduado de madeira para quadro negro, um.....	6\$300
Espanja com 25 grammas, uma.....	1\$900
Fita para machina de escrever duas cores, uma.....	4\$900
Fita encaroada e preta sem copia para machina Underwood, uma....	4\$900
Fita encarnada e preta, sem copia para machina, Royal, uma.....	5\$400
Flecha da India, uma.....	\$190
Furador com cabo para papel, um..	2\$400
Gomma arabica em pó, kilo.....	20\$000
Gomma arabica Toiray's vidro grande, vidro.....	3\$800
Gomma arabica Sardinha, vidro....	1\$800
Giz branco de 100, caixa.....	3\$100
Giz de cor, caixa.....	5\$700
Indice alfabetico, com 50 folhas, capa de panho 22X32, um.....	3\$450
Impresso para demonstração de recebimento de pensões, modelo n. 6, cento.....	15\$500
Impresso para pagamento dos docentes militares, modelo n. 8, cento	28\$000
Impresso para pagamento dos docentes civis, modelo n. 9, cento...	26\$500

Impresso para pagamento da administração militar, modelo n. 10, cento.....	27\$000
Impresso para pagamento da administração civil, modelo n. 11, cento.....	24\$000
Impresso para pagamento do pessoal auxiliar, modelo n. 12, cento.....	20\$000
Impresso para pagamento dos praticos de pharmacia, enfermeiros e serventes, modelo n. 13, cento.....	21\$000
Impressos para pagamento de turmas supplementares, modelo n. 14, cento.....	21\$000
Impressos para pagamento do pessoal pago pelo cofre, modelo n. 15, cento.....	24\$000
Impresso cartões, modelo n. 17, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 18, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 19, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 20, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 21, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 22, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 23, cento	4\$800
Impresso cartões, modelo n. 24, cento	7\$900
Impresso cartões, modelo n. 25, cento	7\$200
Impressos envelopes, modelo n. 28, cento.....	4\$800
Impressos envelopes, modelo n. 29, cento.....	4\$800
Impressos envelopes, modelo n. 30, cento.....	6\$800
Impressos envelopes, modelo n. 34, cento.....	7\$800
Impressos carta, modelo n. 40, cento.	6\$800
Impresso carta, modelo n. 41, cento.	6\$800
Impresso boletins, modelo n. 50, cento.....	3\$100
Impresso boletins, modelo n. 51, cento.....	3\$100
Impresso boletins, modelo n. 52, cento.....	3\$000
Impresso boletins, modelo n. 53, cento.....	3\$900
Impresso boletins, modelo n. 54, cento.....	3\$900
Impresso block, modelo n. 57, cento.	6\$800
Impresso valo modelo n. 58, cento..	6\$800
Impresso tabella de preços de fardamento, modelo n. 59, cento.....	9\$600
Impresso mappa nosologico modelo n. 61, cento.....	13\$500
Impresso mappa n. abaixo enfermaria modelo n. 62, cento.....	15\$500
Impresso mappa n. abaixo ao hospital modelo n. 63, cento.....	61\$000
Impresso mappa da enfermaria, modelo n. 64, cento.....	11\$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 65, cento.....	52\$000
Impresso proposta para fornecimento, modelo n. 66, cento.....	38\$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 67, cento.....	51\$000
Impresso proposta para fornecimento modelo n. 68, cento.....	38\$000
Impresso capa para documento, modelo n. 72, cento.....	17\$500
Impresso papelleta de matricula, modelo n. 73, cento.....	12\$000
Impresso classificações, modelo n. 76, cento.....	17\$500
Impresso supplemento, modelo n. 77, cento.....	17\$500
Impresso officio, modelo n. 78, cento	7\$200
Impresso attestado, modelo n. 79, cento.....	7\$200
Impresso, resultado, modelo n. 80, cento.....	15\$000
Impresso, resultado, modelo n. 81, cento.....	15\$000
Impresso conta de anno, modelo n. 82, cento.....	18\$500
Impresso média, modelo n. 83, cento.	18\$500
Impresso nota de aproveitamento modelo n. 84, cento.....	15\$500

Impresso talões com 200 folhas modelo n. 87, um.....	75600
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 88, um.....	75500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 89, um.....	85500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 90, um.....	175500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 91, um.....	95600
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 92, um.....	95300
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 93, um.....	85200
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 94, um.....	85500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 95, um.....	85500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 96, um.....	85500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 97, um.....	115500
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 98, um.....	175000
Impresso talões com 200 folhas modelo n. 99, um.....	175000
Jogo de godets, um.....	45400
Lapis bicolor E. Faber, dúzia.....	85200
Lapis borracha, um.....	105500
Lacre vermelho, barra.....	560
Livro com 20 ¹ folhas para ponto dos funcionários, um.....	225000
Livro com 200 folhas para matrícula, um.....	1195000
Livro com 50 folhas para entrada e saída, um.....	785000
Livro com 150 folhas para ponto dos alunos, um.....	295000
Matta-borrão 120 libras (branco) folha.....	5440
Nankin, A. Maurin, vidro grande, vidro.....	25400
Papel almasso, 7 kil (bom), resma.....	235700
Papel almasso, para aulas, resma.....	135800
Papel liso, 6 kilas (bom), resma.....	195800
Papel de linh. para copia caixa de 50 ¹ meias folhas, caixa.....	115100
Papel fino para copia caixa de 500 meias folhas, caixa.....	115100
Papel carbonado preto feito officio (bom) caixa.....	145500
Papel ca. 130, folha.....	8660
Papel carson bom 1 ^a qualidade, cento.....	345000
Papel carson bom 2 ^a qualidade, cento.....	305030
Papel Hollanda, com 62 linhas, caderno.....	25800
Papel Hollanda, para estreta, 30x25 folhas inteiras, caderno.....	25400
Papel quadriculado para desenho, caderno.....	3550
Papel ingre para desenho, caderno.....	250000
Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, não.....	65800
Pasta almasso Perry, com lombada de aço, uma.....	85800
Pasta de oleado para cima de mesa, 30x45, uma.....	65800
Penna Mallat n. 10, caixa.....	45800
Penna Mallat n. 12, caixa.....	55900
Penna marca J, caixa.....	43200
Penna Brandauer de alumínio, caixa.....	35900
Penna Perry, n. 231 (imitação Mallat), caixa.....	45800
Percevejo de metal, caixa.....	55400
Pincéis sortidos, dúzia.....	155000
Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.....	55800
Regua de madeira de 0 ^m , 50, uma.....	25700
Regua de madeira de 0 ^m , 90, uma.....	65800
Regua de madeira de 1 ^m , 00, uma.....	75000
Regua de borracha de 0 ^m , 30, uma.....	35000
Regua de borracha de 0 ^m , 60, uma.....	65000
Tinta preta Sardinha, litro.....	35750
Tinta carmin rubra, vidro pequeno «Brasília», vidro.....	45900
Tinta carmin Stephens, vidro.....	25300
Tinta carmin A. Maurin, vidro.....	25800

Tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro.....	15400
Tinta Gresso, vidro.....	25900
Tinta preta para marcar roupa, A. Maurin, vidro.....	25450
Tinta vermelha, bisnaga.....	25300
Tinta carmin, bisnaga.....	25300
Tinta azul Prussia, bisnaga.....	15700
Tira linhas de cabo de osso, um.....	85000
Transferidor, um.....	55900
Tosoura para papel, uma.....	95900

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessárias durante o semestre por não poder se prever desde já. Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes apresentação da certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituído nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo do Collegio a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem quantias ou rasuras, os respectivos preços, citando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampillas federaes no valor do seiscentos reis por meia folha de papel e inutilizadas, na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar, poderão ser em qualquer dia desde já examinados pelos licitantes na secretaria do collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, terão a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito na razão de dez por cento até ao valor de cinquenta contos e de cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima, a caução de quinhentos mil reis.

Esse depósito será feito no cofre do Conselho Administrativo do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo em ate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos, será de 30 dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa a assignatura do contracto, por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, torna não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesta edital, nem propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de anullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que so acham publicados nessa edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — João Alves de Moura, 1^o official, sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e outros artigos durante o segundo semestre do corrente anno, acrescentando-se o seguinte:

Declara-se que as quantidades são as que so fizerem necessárias durante o semestre por não se poder prever desde já.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1921. — João Alves de Moura, 1^o official sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado o ex-praticante de 2^a classe desta repartição, Renan Martini Vianna, a recolher de 5 de prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 15151⁰⁰ (quinto e cincoenta e um mil cento e cincoenta e cinco) relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 1.355, de 8 de setembro de 1913; 1918, de 31 de março de 1914, e 356, de 13 de março de 1914.

Sub-directoria de Contabilidade, 14 de junho de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 4^o da lei 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publicar que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta capital o material abaixo indicado, aos Srs. Cardoso e Fume, estabelecidos á rua do Hicicio n. 102.

53 metros de tiras de arame numero 10, a 7500 o metro quadrado..... 3995750

Sub-directoria de Contabilidade, 14 de junho 1921. — O sub-director de Contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1^o da lei 4.242 de 6 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta capital, aos srs. Cardinale & Comp., estabelecidos á rua Senador Enzabio n. 40, o seguinte material:

Accrescimo de dizeres em 10 colleções de blocks, 4^a secção—letras E a N para Bahia, na importância de 4305000.

Sub-directoria de Contabilidade, 15 de junho de 1921. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1921, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedras esmeril:

6 pedras iguaes ao des. 1, uma.....	\$ 32,00
6 pedras iguaes ao des. 4, uma.....	\$ 35,00
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 5, uma.....	\$ 18,90
6 pedras vulcanite, iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90
6 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50
12 pedras iguaes ao des. 18, uma.....	\$ 7,50
6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
3 pedras de 16"×3" com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2" com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

6 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
6 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2".	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8".	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8".	
Preço médio, pedra \$ 2,00.	

Pedras «Aloxite A. A.»:

6 pedras iguaes ao des. 6, uma.....	\$ 18,90
12 pedras iguaes ao des. 7, uma.....	\$ 8,70
12 pedras iguaes ao des. 10, uma.....	\$ 23,50
6 pedras iguaes ao des. 11, uma.....	\$ 10,50
6 pedras iguaes ao des. 13, uma.....	\$ 5,50
6 pedras iguaes ao des. 17, uma.....	\$ 4,50

Pedras «Carborundum»:

6 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 44,00
4 pedras de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 33,00
6 pedras de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 30,00

Pedras de esmeril «Aloxite AA» para machinas de raia quadrantes:

12 pedras de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra A.	
12 pedras de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", des. 19, letra B.	
12 pedras de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", des. 19, letra F.	
12 pedras de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", des. 19, letra G.	
24 pedras de 3"×2", com furo de 11/16", des. 19, letra C.	
24 pedras de 2"×1", com furo de 3/8", des. 19, letra D.	
24 pedras de 2 1/2"×1 1/2", com furo de 1/2", des. 19, letra E.	
Preço médio, pedra, \$ 2,00.	

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

Cabrá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS SERVICOS DE OXYGENIO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam, respectivamente, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, na concorrência publica n. 71, hoje realizada nessa Intendencia, para o fornecimento de material para o serviço de oxygenio, para a 4ª divisão, em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de junho de 1921. — Pelo intendente, Romariz.

Pronosta que fazem Souza Baptista & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 71, para o fornecimento de material para o serviço de oxigenio, para a 4.ª Divisão, a saber:

20 oculos de aluminio para soldar, um.....	8\$000
20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, metro.....	5\$940
20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxigenio, metro.....	8\$334
200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame para ar comprimido, metro.....	11\$990

Nota — Os proponentes declaram acceitar todas as condições do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — Souza Baptista & Comp.

A Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, estabelecida nesta cidade com escritorios á rua Primeiro de Março n. 127, sobrado, vem propor a V. Ex. o fornecimento dos seguintes artigos que se destinam á 4.ª Divisão dessa Estrada, segundo consta do edital de concorrência n. 71, publicado no *Diario Official* do dia 12 do corrente mez:

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 200 libras, diametro interno 5/16", amostra n. 1, metro.....	7\$000
40 metros de mangueira de borracha para acetyleno, (amostra n. 2), metro.....	6\$000
20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetyleno, (amostra n. 2), metro.....	6\$000
20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxigenio (amostra n. 3), metro.....	4\$000
200 metros de mangueira de borracha, guarnecida de arame, para ar comprimido, (amostra n. 4), metro.....	12\$000

O prazo para entrega dos artigos supra indicados será o de quarenta dias (40) dias, contados da data em que o contracto registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, director presidente Antonio de Paula Simões.

Cypriano Silveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, propõem-se fornecer, de accordo com as condições exaradas no edital de concorrência n. 71, de 14 do corrente, o seguinte material:

10.000 (dez mil) kilos de carbureto americano de 7/15 m/m, ao preço de, por kilo.....	1\$800
---	--------

Sujeitamo-nos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — Por procuração de Cypriano da Silveira & Comp., Francisco Ferreira Correia.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 17 de maio publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

Carbureto americano

10.000 (dez mil) kilos de 7/15 m/m ao preço de, cada kilo. Este material será entregue na Intendencia.....	1\$840
--	--------

Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.

A Sociedade Anonyma White Martins, com sede nesta Capital, á rua de S. Pedro n. 67, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de 17 de maio de 1921, da referida concorrência n. 71, a realizar-se hoje, 15 de junho de 1921, o seguinte:

Material para solda oxy-acetylene

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear «S. Rius», uma.....	300\$000
4 valvulas de redução para acetylene, uma.....	230\$000
20 oculos de aluminio para soldar, um.....	18\$000
1 aparelho para soldar á gaz oxigenio, com tres tubos.....	2.000\$000
20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo.....	22\$000

1 maçarico de alta pressão para soldar, com collocação de bicos 1 a 5, por.....	260\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, um.....	18\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, um.....	200\$000

1 maçarico cortador para chapa de delicada espessura, por.....	300\$000
--	----------

40 metros de mangueira de borracha para pressão de 20 libras, diametro interno 5/16", metro.....	6\$800
--	--------

40 metros de mangueira de borracha para acetylene, metro.....	5\$200
---	--------

20 metros de mangueira de borracha de 1/2" para acetylene, metro.....	5\$200
---	--------

20 metros de mangueira de borracha de 1/4" para oxigenio, metro.....	6\$500
--	--------

200 metros de mangueira de borracha de 1/2", guarnecida de arame, para ar comprimido, metro.....	18\$000
--	---------

Solda para ferro fundido

450 kilos de 1/8".....	} Kilo....	4\$800
50 kilos de 3/16".....		
200 kilos de 1/4".....		
300 kilos de 3/8".....		
20 kilos de 1/2".....		

Solda para ferro batido

450 kilos de 1/8".....	} Kilo....	2\$800
300 kilos de 3/16".....		
450 kilos de 1/4".....		
200 kilos de 5/16".....		
400 kilos de 3/8".....		

Solda para bronze

50 kilos de 1/8".....	} Kilo....	10\$000
50 kilos de 3/16".....		
100 kilos de 1/4".....		
100 kilos de Franklin. kilo.....		18\$000

Solda para aço

50 kilos de 3/16".....	} Kilo....	7\$300
50 kilos de 1/4".....		
100 kilos de 3/8".....		

Solda para ferro maleavel

50 kilos de 3/16".....	} Kilo....	3\$600
50 kilos de 3/8".....		

Solda para aluminio

50 kilos de 3/16", kilo.....	30\$000
5 kilos de solda para latão, de 3/16", kilo.....	4\$000
10.000 kilos de carbureto americano 7x15 m/m, kilo.....	18\$000

Nota — Entendemos por carbureto Americano, o de procedência estrangeira; nesse sentido é que cotamos e offerecemos o carbureto de marca «Amazon», já bem conhecido nessa Estrada, o qual é de qualidade superior, offerecendo especiaes vantagens para o serviço de solda a oxy-acetylene.

O aparelho para soldar é de capacidade para produzir 8m³, de gaz acetylene.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — Pela S. A. White Martins, Fausto B. Martins, director gerente.

Resalvar a emenda para 20 libras em vez de 200 libras na mangueira de borracha de 5/16".

A emenda manevavel para maleavel na solda de ferro de 3/16" e 3/8".

Rio, 15-6-1921. — Pela S. A. White Martins, — C. Bellini. Visto — 15/6/1921. — B. Jacob.

Proposta que fazem Isuard & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 75, de accordo com a concorrência de n. 71 dos materiaes para o serviço de oxigenio a serem fornecidos á 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

4 valvulas de redução para maçarico de cortar e caldear syrios, (duzentos e noventa mil réis) uma.....	} 290\$000
uma.....	
4 valvulas de redução para acetylene (duzentos e trinta mil réis) uma.....	230\$000
1 aparelho para soldar a gaz, com tres tubos, (um cento e oitenta e cinco mil réis) um.....	152\$000

20 kilos de pó para soldar ferro fundido (dezoito mil réis) kilo.....	18\$000
1 maçarico de alta pressão para soldar com col- lecção bicos 1 a 5 (duzentos e vinte mil réis) um.....	220\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7, (cento e sessenta e cinco mil réis) um.....	163\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9, (cento e dez mil réis) um.....	110\$000
1 maçarico cortador para chapa de delicada espes- sura (duzentos e vinte mil réis, um.....	220\$000
150 kilos de solda para ferro fundido de 1/8, (tres mil e duzentos réis) kilo.....	3\$200
50 kilos de solda para ferro fundido de 3/16 (tres mil e duzentos réis) kilo.....	3\$200
200 kilos de solda para ferro fundido de 1/4 (tres mil réis) kilo.....	3\$000
300 kilos de solda para ferro fundido de 3/8 (tres mil réis) kilo.....	3\$000
200 kilos de solda para ferro fundido de 1/2 (tres mil mil réis) kilo.....	3\$000
50 kilos de solda para alumínio de 3/16 (vinte e qua- tro mil réis) kilo.....	21\$000

Os proponentes abaixo assignados aceitam todas as clausulas da
presente concorrência de accordo com o edital publicado no *Diário
Official*.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. — *Isnar & Comp.*

Proposta que os Estabelecimentos Mestre & Blatgé, S. A., sitos á
rua do Passeio ns. 48 a 54, fazem á Estrada do Ferro Central do
Brasil para fornecimento do material abaixo descripto, conforme
edital de 17 de maio do corrente anno, concorrência n. 71, para o
serviço de oxigenio da 4ª divisão, submettendo-se ás condições estipu-
ladas no citado edital.

Preços
por unidade

4 valvulas de redução para maçaricos de cortar e caldear syrios.....	225\$000
4 valvulas de redução para acetyleno.....	200\$00
20 oculos de fibra para soldar.....	18\$000
1 aparelho para soldar, com tres tubos de oxy- genio.....	1.920\$000
20 kilos de pó para soldar ferro fundido, kilo.....	18\$500
1 maçarico de alta pressão para soldar com um a cinco bicos.....	215\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 7.....	190\$000
2 maçaricos de alta pressão para soldar, n. 9.....	200\$000

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESA-
LIENTES DE METAL E LOUÇA PARA CARROS, E
OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM
1921:

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás
14 horas do dia 4 de julho de 1921, na Inten-
dência desta Estrada, na estação Maritima,
serão recebidas propostas para o fornecimento
de:

Artigos do catalogo «The Adams &
Westlake Comp.»

100 arruellas de metal para bancos fig. 3, pag. 534, uma.....	1\$400
100 arruellas de metal para bancos fig. 2, pag. 534, uma.....	1\$400
24 aldrabas, fig. 60, pag. 304, uma.....	16\$000
40 aparelhos completos para en- rolar cortinas e stores, dese- nho 259, um.....	10\$500
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 853, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 853, uma.....	175\$000

6 bacias de louça para lavatorio, desenho 862, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho n. 863, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 866, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, desenho 861, uma.....	175\$000
6 bacias de louça para lavatorio, album 33, uma.....	175\$000
12 latrinas de louça, desenho 855, uma.....	95\$500
6 latrinas de louça para carros de passageiros, desenho 8, uma.....	85\$000
6 latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros, desenho 21, uma.....	87\$000
250 molas de aço para venezianas, fig. 27, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal, fig. 25, pag. 382, uma.....	1\$800
250 molas de metal fig. 29, pag. 382, uma.....	1\$500
4 mictorios de louça, pequenos, de canto, um.....	62\$000
50 para-choques de metal para ban- cos, fig. 15, pag. 534, um..	1\$000

Dobradicas de metal, fig. 84,
pag. 273:

12 de 2 1/2" x 1", uma.....	27\$000
12 de 3" x 1 1/2", uma.....	28\$400
12 de 3 1/2" x 1 1/2", uma.....	29\$500
12 de 3 1/2" x 2", uma.....	32\$000
12 de 3 3/4" x 2", uma.....	32\$500
Dobradicas lavradas, fig. 63:	
10 de 3 1/2" x 3", uma.....	48\$000
10 de 3" x 2 1/4", uma.....	43\$000
12 fechos de metal, fig. 13, pg. 638, um.....	38\$000
48 conchas lisas, fig. 34, uma...	3\$500
5 bombas completas para lavato- rios, alb. n. 8, uma.....	80\$000
150 metros de fazenda de linho, n. 3, metro.....	41\$600
250 metros de filele, sendo 50 bran- co, 100 encarnado e 80 verde, metro.....	3\$400
100 traveseiros de capim membe- que, com capa de algodão trançado, um.....	2\$800
100 metros de oleado verde em pe- ças, n. 9, metro.....	22\$500
10 meios de sola especial, meio...	52\$000

1 maçarico para cortar chapas finas.....	285\$000
20 metros de mangueira de borracha de 1/4 para oxigenio, metro.....	9\$500
90 kilos de solda para ferro batido, 1/8", kilo.....	3\$400
250 kilos de solda para ferro batido, 3/16", kilo.....	3\$400
250 kilos de solda para ferro batido, 1/4", kilo.....	3\$400

40 metros de mangueira de borracha com 5/16 in-
terno e pressão de 200 lbs., metro..... 6\$910

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921. — Por procuração de Esta-
belecimentos Mestre & Blatgé Soc. An., *L. La Saigne*.

Acta da concorrência publicad n. 71, para o fornecimento do
material para o serviço de oxigenio, para 4ª divisão, em
1921.

Aos quinze dias do mez de junho de mil novecentos e
vinto e um, presentes, ás 13 horas, na sala de concorrência
da Intendencia, na estação Maritima, o intendente Dr. Benja-
min Jacob e o ajudante de escriptão Octavio Monteiro Bittencourt,
foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1, de Souza Baptista & Comp;
N. 2, da Companhia Brasileira de Artefactos de Bor-
racha;
N. 3, de Cypriano da Silveira & Comp.;
N. 4, de Dias Garcia & Comp;
N. 5, da S. A. White Martins;
N. 6, de Isnard & Comp.;
N. 7, de Mestre & Blatgé.

Total: sete propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi de-
clarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas
seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas
para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário
Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das
propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sen-
do então abertos, e lidas as propostas na presença dos interes-
sados, sem duvida e incidente. Depois foram as propostas
rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim
de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi
lavrada esta acta, que depois de lida e achada conforme, vae
assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus
propostos e por mim ajudante de escriptão. — *Benjamin Jacob*.
— Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pe-
reira*. — Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha,
Antonio de P. Simões. — Por procuração de Cypriano da Sil-
veira & Comp., *Francisco Correia*. — Por procuração de Dias
Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*. — Pela S. A. White
Martins, *Caetano Bettini*. — Por procuração de Isnard &
Comp., *Garibaldi Pinheiro*. — Por procuração de Mestre &
Blatgé, *G. Eichhorn*. — Octavio Monteiro Bittencourt. Con-
fere, com as entrelinhas — «no» e «& Como». — *Arthur de
Azevedo Coimbra*, escrevente de 1ª classe. Visto. — *Thomé Reis*,
pelo intendente. Conforme, com as entrelinhas — «no» o
«& Comp.». — *João de Almeida*, amanuense.

2 tesouras para cortar parafuzos, de 3/8" a 7/8", uma.....	100\$000
10 trincos de unha para embutir, de 7" x 1/2", um.....	8\$500
10 trincos de unha para embutir, de 4" x 1/2", um.....	6\$500
1 tesoura paralela, de 12", por.....	25\$000
1 tesoura curva de 12", por.....	25\$000
6 tarrachas de 1/4 a 2", uma....	800\$000
1 tarracha Whitworth legítima, para parafuzos de 1/4" a 2", por.....	3.800\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1", por.....	350\$000
1 caixa de tarrachas completas para parafuzos de 1/4 a 1 1/2", por.....	680\$000
2 tarrachas estrangeiras do Gamble Proc, uma.....	75\$000
3 tarrachas palmatorias de Gamble Proc, uma.....	75\$000
10 macacos Barret n. 130 de 30 toneladas, um.....	900\$000
10 macacos Barret n. 130 de 20 toneladas, um.....	600\$000

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na intendência, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na tesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, previamente feita na tesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na tesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annulla a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso do desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de junho de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921.

Concurrencia n. 80

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

I

A presente concorrência refere-se ao fornecimento de tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, cobertura de vidro, calhas e conductores, para os galpões a construir na estação de Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparação de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0,8mm de espessura e collocadas, as primeiras entre cada duas tesouras em toda extensão de 250m,00; os conductores serão collocados onde houver calhas em todas as columnas impares das officinas, na extensão total de 272m,50.

O diametro interno dos conductores será de 10 cm; as calhas terão de abertura 22 cm e de altura 30cm internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela Estrada, e não faz, portanto, parte da concorrência.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão.

As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaçadas de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112m,50. Extensão total, 450 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livre de direitos, entrega no Cais do Porto sobre os vagões da Estrada; e mencionarão o peso do fornecimento metallico com tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Esse calculo foi o seguinte:

Tesouras (30)	T.	64,707
Rebites	"	0,819
Columnas internas (15)	"	29,382
Rebites	"	0,6975
Columnas externas (30)	"	56,493
Rebites	"	1,395
Caminhos do quindaste (4)	"	57,016
Rebites	"	3,556
Terças (ferro I)	"	155,145
Aparelhos de dilatação (ferro galvanizado)	"	13,440
Vidros	"	46,200

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhuma firma poderá apresentar-se para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerada idonea, entendendo-se por idoneidade:

1º, ser firma matriculada em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes e de identicas dimensões, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados.

4º, estar quite para com a Fazenda publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º. As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas devidamente selladas, datadas e assignadas, sem rasuras nem entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, em moeda do paiz ao qual pertencer a fabrica do fornecimento dos galpões, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo câes, isento de direitos aduaneiros.

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro no prazo maximo de quatro mezes a contar da data do registro no Tribunal de Contas do contracto aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2º. As propostas serão etregues, em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação de propostas para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos su-

praciados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira no valor de vinte e cinco contos de réis.

§ 3º. A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes. Avaliados esses preços em moeda brasileira para os efeitos da comparação ao sambio, a vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

§ 1º. As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º. As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º. As propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II.

§ 4º. As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º. As propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 1.450 francos por 1.000 kilos com material a fornecer.

Art. 4º. A concorrência versará, apenas sobre o preço por tonelada metrica do material a fornecer, cabendo a preferéncia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão

ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito, depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º. O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º. A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, á juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu *approvo*;

2º, examinar cuidadosamente a construcção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar por escripto qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construcção.

Art. 2º. O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º. A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %) do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1º. O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º. Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º. Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que ocasionarem aumento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem aumento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução consistirão, não só dos desenhos para as oficinas, como também dos diagrammas do contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução serão enviados as officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, ou contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outros que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as desperas com a embalagem, carga e descarga ou accidentes que possam occorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4.ª DIVISÃO EM 1921.

Concurrença n. 60

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

- 92 torneiras para descargas de cylindros, peça n. 41.814, um \$1.95.
- 110 torneiras angulares de 1 1/4", peça n. 22.413, uma \$4.45.
- 37 torneiras rectas de 1/4", uma \$3.45.
- 50 torneiras de passagem de ar de 1/4", peça n. 2.092, uma \$3.45.

37 triplices valvulas, peça n. 1.766, um \$47.80.

20 triplices valvulas de accão rapida, peça n. 1.775, uma \$47.80.

20 triplices valvulas de accão lenta, peça n. 1.796, uma \$39.90.

2 cylindros de freio a ar para machina, um \$34.85.

2 cylindros de freio a ar para tender, um \$63.75.

Canos de ferro preto com laras:

5 de 2 1/4".

59 de 2".

62 de 1 1/4".

62 de 1 1/2".

25 de 1".

25 de 3/4".

25 de 1/2".

25 de 3/8".

12 de 1 3/4".

Preço médio, kilo \$0.27.

T de ferro galvanizado:

6 de 1/4", um \$1.10.

5 de 3/8", um \$0.15.

10 de 1/2", um \$0.18.

5 de 3/4", um \$0.22.

12 de 1", um \$0.30.

5 de 1 1/4" x 1", um \$0.40.

5 de 1 1/4" x 3/4", um \$0.40.

Torneiras de bronze:

6 n. 2.135, uma, \$3.16.

145 n. 1.887, uma, \$1.95.

131 n. 7.716, uma, \$2.45.

200 linguetas de ferro fundido para freio (diversos typos) uma \$0.05.

45 curvas de ferro preto de 1/4", uma, \$0.15.

Luvas de ferro batido:

98 de 1/2", uma, \$0.20.

172 de 1", uma, \$0.35.

40 de 2", uma, \$1.40.

31 de 1 1/2", uma, \$0.80.

179 de 1 1/4", uma, \$0.30.

96 de 3/4", uma, \$0.25.

68 de 3/8", uma, \$0.15.

Luvas de ferro zincado:

50 de 1/4", uma, \$0.05.

50 de 3/8", uma, \$0.05.

62 de 1/2", uma, \$0.08.

62 de 3/4", uma, \$0.10.

125 de 1", uma, \$0.12.

125 de 1 1/4", uma, \$0.15.

125 de 1 1/2", uma, \$0.20.

Luvas de ferro preto batido:

31 de 1 5/8", uma, \$0.35.

42 de 1 3/8", uma, \$0.20.

12 de 1 1/8", uma, \$0.15.

12 de 1 5/8", uma, \$0.25.

Canos de ferro preto galvanizado com laras:

75 de 1/4".

59 de 2".

62 de 2 1/2".

75 de 3".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

5 canos de ferro preto maleavel, de 7/8", kilo, \$ 0.27.

Curvas de ferro galvanizadas:

57 de 3/8", uma, \$ 0.15.

70 de 1/2", uma, \$ 0.18.

7 de 5/8", uma, \$ 0.20.

75 de 3/4", uma, \$ 0.25.

140 de 1", uma, \$ 0.40.

Curvas de ferro preto:

62 de 3/8", uma, \$ 0.15.

84 de 1/2", uma, \$ 0.18.

33 de 5/8", uma, \$ 0.20.

66 de 3/4", uma, \$ 0.25.

135 de 1", uma, \$ 0.40.

267 de 1 1/4", uma, \$ 0.50.

40 de 2", uma, \$ 1.20.

12 de 7/8", uma, \$ 0.35.

35 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

2 de 1 3/4", uma, \$ 1.00.

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

Curvas de ferro com redução.

7 de 1" x 1 1/4", uma, \$ 0.45.

7 de 1" x 3/4", uma, \$ 0.40.

Curvas para encanamento:

5 de 1 1/4", uma, \$ 0.45.

35 de 1", uma, \$ 0.40.

10 com redução de 1 1/4" x 1", uma, \$ 0.45.

Curvas de ferro galvanizadas, com laras:

25 de 1 1/2", uma, \$ 0.75.

125 de 1 1/4", uma, \$ 0.45.

50 de 1/4", uma, \$ 0.12.

Curvas de ferro preto, com laras:

12 de 1 5/8", uma, \$ 0.95.

12 de 1 3/8", uma, \$ 0.60.

12 de 1 1/8", uma, \$ 0.45.

Curvas Stret, de ferro preto:

45 de 1/4", uma, \$ 0.20.

12 de 1 3/8", uma, \$ 1.10.

12 valvulas de emergencia, peça n. 1.735, uma \$1.80.

25 valvulas de emergencia, peça n. 1.740, uma \$1.60.

226 valvulas de descarga de reservatorio, peça n. 41.814, uma \$1.95.

Canos de ferro preto, com laras:

27 de 5/8".

46 de 3/4".

172 de 1".

387 de 1 1/4".

Preço médio, kilo \$0.37.

Canos de ferro preto sem costura:

3 de 3/8".

78 de 1 2".

103 de 3/4".

106 de 1".

31 de 1/4".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto com laras:

7 de 1/4".

2 de 1 1/2".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

Canos de ferro preto:

50 de 1 5/8".

50 de 1 3/8".

50 de 1 1/8".

Preço médio, kilo, \$ 0.27.

208 pistões completos para cylindros de 8", peça n. 1.246, um, \$ 3.68.

34 pistões completos para cylindros de 10", peça n. 5.037, um, \$ 4.85.

50 porcas de junção, pg. 3.216—3—peça 2.155, uma, \$ 0.40.

50 porcas de junção, pg. 3.216—2—peça 2.154, uma, \$ 0.40.

Reservatorios de ferro batido:

2 com cylindros de 2", 40 x 0", 57, systema Pulman, um, \$ 100.00.

4 com cylindros de 0", 84 x 0", 10, agua compressão, um, \$ 27.00.

2 com cylindros de 0", 84 x 0", 31, um, \$ 17.50.

Reservatorios para ar:

4 de 33 1/2" x 16 1/2", um, \$ 27.00.

1 de 33 1/2" x 12 1/4", um, \$ 17.50.

1 de 14 1/2" x 10 1/2", um, \$ 12.50.

1 de 12" x 10", um, \$ 10.50.

225 raios para triplice valvula, peça 1.751, um, \$ 0.23.

25 supportes de ferro para mangueira, peça 2.134, um, \$ 0.38.

105 torneiras para esgoto de reservatorio de ar, peça 2.416, uma, \$ 1.95.

3 tes de ferro preto com redução, de 1 1/4" x 1" x 1 1/4", um, \$ 1.30.

25 tes de ferro batido de 7/8", um, \$ 0.28.

32 tes de ferro maleavel de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", peça 050, um, \$ 0.40.

25 tes de ferro maleavel de 3/4" x 3/4" x 3/4", peça 50, um, \$ 0.22.

20 tes de ferro maleavel de 1/2" x 1/2" x 1/2", peça 50, um, \$ 0.18.

162 torneiras de ferro fundido, do angulo fittings, de 1 1/4" x 1 1/4", peça 22.413, uma \$ 4.45.

67 torneiras de ferro fundido retas de 1 1/4" x 1 1/4", peça 2.092, uma \$ 3.45.

- 12 torneiras de bronze retas para caso de perigo de $3/4 \times 3/4$, peça 14.436, uma, \$ 9.50.
- 54 triplices válvulas para cylindro de 8", para vago, 1.717, uma \$ 47.80.
- 21 triplices válvulas para cylindro de 10", para carros, peça 4.870, uma, \$ 47.80.
- 38 tampas para cylindro de 8×12 ", tipo C n. 4, peça 1.217, uma \$ 2.30.
- 47 tes de ferro maleavel de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 1.00.
- Tes de ferro batido:
- 87 de $3/8 \times 3/8 \times 3/8$ ", um, \$ 0.15.
- 100 de $3/8 \times 3/8 \times 3/4$ ", um, \$ 0.22.
- 120 de $1/2 \times 1/2 \times 1/2$ ", um, \$ 0.18.
- 102 de $1 \times 1 \times 1$ ", um, \$ 0.30.
- 130 de $1 1/4 \times 1 1/4 \times 1 1/4$ ", um, \$ 0.40.
- 27 de $1 1/2 \times 1 1/2 \times 1 1/2$ ", um, \$ 0.30.
- 2 de $1 3/4 \times 1 3/4 \times 1 3/4$ ", um, \$ 0.60.
- 2 de $2 \times 2 \times 2$ ", um, \$ 0.80.
- 2 de $1/2 \times 1 1/4$ ", redução, um, \$ 0.40.
- 2 de $3/4 \times 1 1/2$ ", redução, um, \$ 0.22.
- 15 de $1 \times 1/2 \times 1$ ", redução, um, \$ 0.30.
- 5 de $1 \times 3/4 \times 1$, redução, um, \$ 0.30.
- 25 de $5/8$ ", um \$ 0.20.
- 7 tampas de cylindro de 10", uma, \$13.88.
- 5 tampas para cylindro de freio numero 11.635, uma, \$13.88.
- 67 torneiras retas de ferro fundido 1×1 ", peça 2.135, uma, \$3.16.
- 3 triplices válvulas n. 4.233, uma, \$39.90.
- 1 triplice válvula n. 16.935, uma, \$47.80.
- 30 triangulos de freio metallicos, com seus accessorios, completamente montados, um, \$33.00.
- 10 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma, \$2.96.
- 5 molas expiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma, \$2.75.
- 23 molas de segmento para válvulas automaticas, peça 15.003, uma \$2.80.
- Porcas de junção de ferro preto, completas:
- 65 de $1 1/2$ ", uma, \$ 12.
- 265 de $1 1/4$ ", uma \$ 0.10.
- 350 de 1 ", uma, \$ 0.18.
- 210 de $3/4$ ", uma, \$ 0.07.
- 205 de $1/2$ ", uma, \$ 0.06.
- 165 de $3/8$ ", uma, \$ 0.05.
- 100 de $7/8$ ", uma \$ 0.08.
- 2 de $1 3/4$ ", uma, \$ 0.15.
- 24 de 2 ", uma, \$ 0.20.
- 70 de $5/8$ ", uma \$ 0.07.
- 37 de $1 1/8$ ", uma, \$ 0.10.
- 5 pistons de emergencia, um \$ 1.35.
- 12 porcas para triangulo tubulares, uma \$ 2.50.
- 25 punhos para torneira de freio, peça 20127, um \$ 0.85.
- 25 punhos para torredra do freio, peça 2100, um \$ 0.35.
- 83 molas expiraes de aço para cylindro de freio de 8×12 ", tipo C n. 9, peça 1110, uma \$ 1.45.
- 87 molas expiraes para válvulas de emergencia, peça 1745, uma \$ 0.85.
- 100 molas ellipticas para válvulas de corredeiras, peça 1730, uma \$ 0.09.
- 25 molas expiraes para para-choque do ombolo motor da triplice, peça 1.057, uma \$ 0.15.
- 250 mangueiras de borracha para freio Westinghouse, uma \$ 1.00.
- 92 molas de aço para triplice válvula, peça 1.523, uma \$ 0.15.
- Molas expiraes para válvula automotica:
- 7 n. 2.036, uma \$ 0.30.
- 7 n. 2.027, uma \$ 0.24.
- 5 n. 2.676, uma \$ 0.15.
- Molas expiraes para válvula de alimentação:
- 5 n. 18.286, uma \$ 0.18.
- 5 n. 40.652, uma \$ 0.25.
- Molas expiraes para triplice válvula:
- 5 n. 1.8.1 uma \$ 0.15.
- 5 n. 1.787, uma \$ 0.10.
- 5 n. 20.105, uma \$ 0.15.
- Embolos para cylindro de freio:
- 2 de 6", um \$ 3.50.
- 2 de 8", um \$ 4.50.
- 2 de 10", um \$ 5.50.
- 6 flanges com junção de $3/4$ " para triplice válvula, um \$ 0.25.
- 3 flanges de junção de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.
- 12 flanges para canos de $1 1/4$ ", um \$ 0.35.
- 6 flanges com junção de 1 " para triplice válvula, um, \$ 0.30.
- 75 bastes de transmissão para freio, desenho 252, uma, \$ 2.50.
- 15 instalações Westinghouse para freio, uma, \$1950.90.
- 158 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$0.45.
- 96 curvas de ferro angulares de $1 1/4 \times 1$ " uma, \$0.40.
- 51 canos de ferro maleavel preto de 1 ", kilo, \$0.27.
- 22 canos de ferro preto maleavel de $3/4$ ", kilo, \$ 0.27.
- Canos de ferro galvanizado:
- 82 de 1 ".
- 90 de $1/2$ ".
- 87 de $3/4$ ".
- 40 de $3/8$ ".
- Preço médio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 10 de $5/8$ ".
- 10 de $7/8$ ".
- Preço medio, kilo, \$0.27.
- Canos de ferro galvanizado, com luvras:
- 125 de $1 1/4$ ".
- 27 de $1 1/2$ ".
- Preço médio, kilo, \$0.27.
- 37 diaphragmas de latão para manipular (alimentação), um, \$2.75.
- Canos de ferro preto maleavel:
- 20 kilos de $3/8$ ".
- 50 kilos de $1/2$ ".
- 250 kilos de $1 1/4$ ".
- 75 kilos de $2 3/4$ ".
- Preço medio, kilo, \$ 0.27.
- Cylindros de freio:
- 2 de n. 1.120, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 1.101, um, \$ 44.80.
- 2 de n. 7.339, um, \$ 55.50.
- 2 de n. 7.203, um, \$ 84.00.
- Curvas de ferro Street:
- 25 de $1 1/4 \times 1 1/4$ ", uma, \$ 0.60.
- 25 de 1×1 ", uma, \$ 0.50.
- 30 de $3/4 \times 3/4$ ", uma, \$ 0.40.
- 30 de $1/2 \times 1/2$ ", uma, \$ 0.30.
- 25 de $3/8 \times 3/8$ ", uma, \$ 0.10.
- 12 de ferro preto e em redução de $1 1/4 \times 1$ ", uma, \$ 0.50.
- 12 curvas de ferro preto de $1 1/4$ ", uma, \$ 0.50.
- 33 canos de ferro preto maleavel de $1 1/4$ ", kilo \$ 0.27.
- 50 alavancas de aperto para «trucks», desenho 252, uma, \$ 6.50.
- 25 harpoons para travessas de freio bitola de 1^a 00, um, \$ 8.75.
- 50 braços de freio para «trucks», desenho 252, um, \$ 4.60.
- 31 cylindros conjugados de 8" para freio dos vagões, tipo C, de 8×12 ", peça 2.138, cylindro conjugado, \$ 32.30.
- 12 cylindros de acção rapida para carros de passageiros de 10", tipo M, peça 24.733, um, \$ 47.80.
- 2 cylindros de acção rapida para carros de passageiros, tipo 10, peça 1.506, um \$72.50.
- 125 curvas de ferro maleavel, angulo recto de $1 1/4 \times 1/4$ ", uma \$0.20.
- 59 curvas de ferro maleavel, com redução, de $1 1/4 \times 1$ ", uma \$0.30.
- 105 curvas de ferro maleavel angulo recto, de $3/4$ ", uma \$0.15.
- 100 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $1/2 \times 1/2$ ", uma \$0.18.
- 131 curvas de ferro maleavel, de angulo recto, de $3/8 \times 3/8$ ", uma \$0.15.
- Curvas Street de ferro preto:
- 50 de $3/8$ ", uma \$0.10.
- 70 de $3/4$ ", uma \$0.40.
- 42 de 1 ", uma \$0.50.
- 30 de $1 1/4$ ", uma \$0.60.
- 55 de $1/2$ ", uma \$0.30.
- 31 válvulas automaticas duplas, peça 22.110, uma \$75.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.663, uma \$35.00.
- 3 válvulas de alimentação n. 18.482, uma \$32.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 2.590, uma \$17.50.
- 2 válvulas de equilibrio n. 2.663, uma \$17.50.
- 25 válvulas de inversão, peça 51.456, uma \$32.50.
- 18 válvulas para cylindro de bomba de ar, peça 1.818, uma \$2.40.
- 35 torneiras rectas de bronze, para isolamento, peça 2.233, uma \$4.50.
- 25 torneiras de esvoto de freio de $1/2$ ", peça 7.716, uma \$3.50.
- 10 torneiras de descarga cylindro bomba de ar, peça 1.887, uma \$2.80.
- 18 pistões para ar, peça 51.482, um, \$960.
- 18 pistões para a tampa de bomba de ar, peça 2.194, um, \$13.20.
- 18 pistões para bomba de ar, peça 51.480, um, \$6.95.
- 16 pistões de cylindro de freio de 10×12 ", peça 1.503, um, \$6.95.
- 6 pistões de cylindro de freio de 12×12 ", peça 1.507, um, \$3.90.
- 6 triplices válvulas para tender, acção lenta, uma, \$39.90.
- 50 triplices válvulas para tender, acção rapida, uma, \$47.80.
- 23 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, uma, \$79.20.
- 20 manómetros para ar, um, \$33.50.
- 28 manipuladores de freio de ar G. C., completos, peça 49.127, um, \$82.50.
- 1 manómetro de freio n. 23.338, um, \$39.90.
- 23 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, um, \$12.40.
- 8 cylindros auxiliares para bomba de ar, peça, 31.253, um, \$7.45.
- 6 cylindros para freio de tender de 12×12 ", tipo Maffey, um, \$35.60.
- 3 cylindros para freio de tender de 12×12 ", peça 11.745, um, \$35.60.
- 3 cylindros para freio de tender de 10×12 ", peça 24.332, um, \$19.50.
- 210 diaphragmas de latão para válvulas reguladas, peça 2.013, um, \$2.85.
- 100 ralos para triplices válvulas, um, \$0.18.
- Os preços marcados são os máximos.
- A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, ditos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro no Tribunal de Contas.
- A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou modificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.
- No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto.

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima petidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado médio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deorá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como do não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO ZINCADO, CORRUGADAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Chapas corrugadas de ferro zincado:

- 1.000 de 2^m.00x0^m.80, para vagão serie V, desenho 880.
- 500 de 2^m.95x0^m.94, para vagão serie Q, desenho 682.
- 1.000 de 5^m.00x0^m.94, para vagão serie VM, desenho 881.
- 350 de 2^m.90x0^m.87, para vagão serie VB, desenho 831.
- 100 de 2^m.80, curvas, para carros.
- 100 para tapamento de vagão V. A., desenho 777.

Preço médio, maximo de kilo (dollar)..... \$0.30

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para o kilo, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Os preços que apparecerem em detalhe não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, con-

tados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia o hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIA BALATA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Correia balata:

Tres dobras:

- 100 metros de 1", metro, \$0.50
- 150 metros de 1 1/2", metro, \$0.60
- 250 metros de 2", metro, \$0.70
- 250 metros de 2 1/2", metro, \$0.80
- 150 metros de 3", metro, \$1.00
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.20
- 100 metros de 4", metro, \$1.40
- 60 metros de 1 3/4", metro, \$0.40

Quatro dobras:

- 100 metros de 3", metro, \$1.05
- 100 metros de 3 1/2", metro, \$1.40
- 100 metros de 4", metro, \$1.75
- 30 metros de 5", metro, \$2.10
- 10 metros de 7", metro, \$3.00

Cinco dobras:

- 100 metros de 6", metro, \$3.80
- 100 metros de 4 1/2", metro, \$1.90
- 150 metros de 5", metro, \$2.00
- 100 metros de 5 1/2", metro, \$2.20
- 50 metros de 7", metro, \$3.20

Seis dobras:

- 50 metros de 8", metro, \$5.00.
 25 metros de 9", metro, \$7.00.
 50 metros de 10", metro, \$9.00.
 15 metros de 12", metro, \$10.00.
 25 metros de 14", metro, \$12.00.

As correias pedidas devem ser das marcas Dicks, Calder ou Lincona.

- 750 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 20, metro linear, \$6.00.

- 50 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 0^a, 75, metro linear, \$4.00.

- 20 metros lineares de palhinha trançada, com forro, de 1^a, 10, metro linear, \$5.50.

Ferramentas do catalogo n. 7, de Pratt & Whitney:

Machos com rosca Withworth «Machinista» Handes Tapes, pag. 12:

- 3 jogos de 3/16", jogo, \$1.20.
 3 jogos de 1/4", jogo, \$1.35.
 3 jogos de 5/16", jogo, \$1.50.
 3 jogos de 3/8", jogo, \$1.65.
 3 jogos de 7/16", jogo, \$1.80.
 3 jogos de 1/2", jogo, \$2.10.
 2 jogos de 5/8", jogo, \$2.70.
 2 jogos de 3/4", jogo, \$3.40.
 2 jogos de 7/8", jogo, \$4.80.
 2 jogos de 1", jogo, \$6.00.
 1 jogo de 1 1/8", jogo, \$6.75.
 1 jogo de 1 1/4", jogo, \$7.80.
 1 jogo de 1 3/8", jogo, \$9.00.
 1 jogo de 1 1/2", jogo, \$10.50.

Brocas espiraes de aço carbono com punho Morse pag. 178.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/32", a começar em 1/8" em diametro até 1" inclusive, preço total, \$435.00.

- 6 brocas de cada dimensão, aumentando de 1/16" até 1 1/2" inclusive, preço total, \$455.00.

- 6 brocas de cada dimensão aumentando de 1/16" em diametro a começar em 1 9/16" até 2" inclusive, preço total, \$1.100.00.

- 2 brocas de cada dimensão aumentando de 1/8" em diametro a começar em 2 1/8" até 3" inclusive, preço total, \$640.00.

Cortadores angulares, pag. 106:

- 1 cortador angular direito, com 45°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

- 1 cortador angular esquerdo, com 45° (Left Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores angulares, pag. 107:

- 1 cortador angular direito, com 40°, (Right Hand) de 3 1/4" x 1/2" x 1 1/2", um, \$8.00.

Cortadores ilustrados, pag. 110:

- 1 de 5/8" x 1 1/2" x 15/16", um, \$4.00.
 1 de 3/4" x 1 5/8" x 5 13/16", um, \$5.00.
 1 de 7/8" x 1 3/4" x 5 15/16", um, \$5.50.
 1 de 1" x 1 7/8" x 6 1/16", um, \$6.00.
 1 de 1 1/8" x 2" x 6 3/16", um, \$6.00.
 1 de 1 1/4" x 2" x 6 3/16", um, \$6.50.

Cortadores ilustrados, pag. 116:

- 1 de 5/8", um, \$4.40.
 1 de 3/4", um, \$5.00.
 1 de 7/8", um, \$6.00.
 1 de 1", um, \$7.00.

Cortadores para machinas de frezas

Pag. 90:

- 1 de 3" x 2 1/2" x 1 1/4", um, \$7.50.
 1 de 3" x 4" x 1 1/4", um, \$8.50.
 1 de 4" x 2 1/2" x 1 1/2", um, \$12.00.
 1 de 4 1/2" x 2 1/2" x 2", um, \$15.00.
 1 de 4 1/2" x 3 1/2" x 2", um, \$15.00.
 1 de 4 1/2" x 6" x 2", um, \$20.00.

Pag. 92:

- 1 de 4" x 5/8" x 1 1/4", um, \$12.00.
 1 de 5" x 3/4" x 1 1/4", um, \$13.00.
 1 de 6" x 15/16" x 1 1/2", um, \$15.00.
 1 de 6" x 1" x 1 1/4", um, \$16.00.
 1 de 8" x 1 1/8" x 1 1/4", um, \$19.00.
 1 de 8" x 1 3/8" x 1 1/2", um, \$22.00.

Serras Illustradas, pg. 96:

- 1 de 4" x 1/16" x 1", uma, \$2.10.
 1 de 4" x 3/32" x 1", uma, \$2.05.
 1 de 4" x 1/8" x 1", uma, \$1.95.
 1 de 4" x 5/32" x 1", uma, \$2.90.
 1 de 6" x 3/16" x 1 1/2", uma, \$6.30.
 1 de 5" x 1/8" x 1 1/2", uma, \$4.00.
 1 de 8" x 1/8" x 1", uma, \$10.00.

Alargadores conicos para pinos, pg. 160:

- 1 de n. 2, um, \$2.50.
 1 de n. 3, um, \$3.00.
 1 de n. 4, um, \$3.50.
 1 de n. 5, um, \$4.00.
 1 de n. 6, um, \$4.50.
 1 de n. 7, um, \$5.00.
 1 de n. 8, um, \$6.00.
 1 de n. 9, um, \$7.00.
 1 de n. 10, um, \$8.00.
 1 catraca n. 3 Renshaw Hatchet Drill, pg. 206, uma, \$18.00.

- 1 pente interno para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Insid Hand Chasrers), um, \$1.00.

- 1 pente externo para rosca H. S. de 14 fios por pollegada, pg. 216, (Outsid Hand Chasrers), um, \$1.00.

- 1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 4, pg. 83, por \$2.50.

- 1 porta-cassinetes (Dié Holders) n. 5, pg. 83, por \$4.50.

- 1 caixa de alargadores paralelos, de 1/4" a 2", variando de 1/32" em diametro, pg. 431, por \$300.00.

Alargadores conicos para locomotivas, pg. 453:

- 3 de 1 1/16", um, \$7.50.
 3 de 1 1/8", um, \$8.00.
 3 de 1 3/16", um, \$8.50.
 3 de 1 1/4", um, \$9.50.
 3 de 1 5/16", um, \$10.00.
 3 de 1 3/8", um, \$12.00.

Estes alargadores devem ser mais compridos seis pollegadas na parte cortante e tambem os punhos devem ser um numero maior do que está indicado na lista.

Barreletes com rosca Withworth da pg. 39 South Shank Hobs, para confecção de cassinetes para borrachas:

- 1 de 1/4", um, \$1.00.
 1 de 5/16", um, \$1.10.
 1 de 3/8", um, \$1.30.
 1 de 7/16", um, \$1.50.
 1 de 1/2", um, \$2.00.
 1 de 5/8", um, \$2.50.
 1 de 3/4", um, \$3.00.
 1 de 7/8", um, \$4.00.
 1 de 1", um, \$5.00.
 1 de 1 1/8", um, \$5.20.
 1 de 1 1/4", um, \$5.30.

- 1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/8" a 1/2" inclusive, pg. 58, por \$42.00.

- 1 caixa de tarrachas com rosca Withworth de 1/4" a 3/4" inclusive, pg. 60, uma, \$50.00.

Cassinetes solidos, rosca Withworth, pg. 74:

- 1 de 1/2", por \$2.00.
 1 de 5/8", por \$2.50.
 1 de 3/4", por \$3.00.
 1 de 7/8", por \$3.50.
 1 de 1", por \$4.00.
 1 de 1 1/8", por \$4.50.
 1 de 1 1/4", por \$5.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca de 12 fios

H/S, pg. 76:

- 1 de 3/4", um, \$3.00.
 3 de 7/8", um, \$4.00.

Cassinetes ajustaveis com rosca W- worth, STD, pg. 76:

- 1 de 1/4", um, \$2.00.
 3 de 3/8", um, \$2.50.
 3 de 1/2", um, \$2.50.

Machos conicos para caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 25:

- 1 de 1 1/16", um, \$3.30.
 1 de 1 1/8", um, \$3.50.
 1 de 1 3/16", um, \$4.00.
 1 de 1 1/4", um, \$4.50.

Pg. 26:

- 1 n. 1, um, \$10.00.
 1 n. 2, um, \$15.00.

Machos para estaes de caldeiras com rosca H/S, de 12 fios por pollegada e com primento total de 24 pollegadas, pg. 30:

- 3 de 15/16", um, \$0.50.
 3 de 1", um, \$0.55.
 3 de 1 1/16", um, \$0.60.
 2 de 1 1/8", um, \$0.65.
 2 de 1 3/16", um, \$0.70.
 2 de 1 1/4", um, \$0.75.

Machos conicos para caldeiras com rosca

H/S, de 12 fios por pollegada:

Pg. 24:

- 3 de 1/2", um, \$1.20.
 3 de 5/8", um, \$1.50.
 3 de 3/4", um, \$2.10.
 3 de 7/8", um, \$2.70.
 3 de 1", um, \$3.50.
 3 de 1 1/8", um, \$4.00.
 3 de 1 1/4", um, \$4.25.
 3 de 1 3/8", um, \$5.00.
 3 de 1 1/2", um, \$6.00.

Pg. 25:

- 3 de 1/2", um, \$1.20.
 3 de 9/16", um, \$1.30.
 3 de 5/8", um, \$1.40.
 3 de 11/16", um, \$1.60.
 3 de 3/4", um, \$1.90.
 3 de 13/16", um, \$2.10.
 3 de 7/8", um, \$2.40.
 3 de 15/16", um, \$2.60.
 3 de 1", um, \$3.10.

Machos com rosca Withworth «Machinista»

Nut Taps, pg. 20:

- 3 de 1/2", um, \$1.20.
 3 de 5/8", um, \$1.50.
 3 de 3/4", um, \$2.00.
 3 de 7/8", um, \$2.60.
 3 de 1", um, \$3.30.
 2 de 1 1/8", um, \$4.00.
 2 de 1 1/4", um, \$5.00.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo para comparação dos preços o cambio

vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Vão se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de maio de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE LAURO MULLER, MEYER, PIEDADE, QUINTINO BOCAYUVA, CASCADURA, MADUREIRA E NOVA IGUAÇU.

Primeira correção do edital de 4 de junho de 1921

Da ordem da directoria, faço publico que as treze horas do dia 17 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, frutas, sandwiches, cigarros, churros, fumos e artigos para fumantes nas estações Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas, as seguintes:

Para o mostrador de Lauro Muller, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Meyer, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Piedade, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Quintino Bocayuva, 70\$ mensaes;

Para o mostrador de Cascadura, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Madureira, 90\$ mensaes;

Para o mostrador de Nova Iguaçu, 70\$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da véspera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Das para os contractos de arrendamento dos locaes das estações de Lauro Muller, Meyer, Piedade, Quintino Bocayuva, Cascadura, Madureira e Nova Iguaçu, destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, frutas, sandwiches, cigarros, churros, fumos e artigos para fumantes.

Os mostradores terão as dimensões das existentes nas referidas estações, devendo as respectivas plantas ser previamente submettidas á approvação da directoria.

Os concessionarios pagarão:

Pelo mostrador de Lauro Muller... mensaes

Pelo mostrador de Meyer... mensaes

Pelo mostrador de Piedade... mensaes

Pelo mostrador de Quintino Bocayuva... mensaes

Pelo mostrador de Cascadura... mensaes

Pelo mostrador de Madureira... mensaes

Pelo mostrador de Nova Iguaçu... mensaes

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimensalmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na Thesouraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desse pagamento aos agentes das respectivas estações.

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalizar o que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizesse.

Os concessionarios conservarão com rigoroso assaeio, tanto os mostradores, como o local por elles occupados, sendo licito a administração da Estrada fazer retirallas caso que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

No caso da falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2ª deste contracto, pagamento, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a Directoria considerar rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que, lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Pela falta de cumprimento do qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ a 500\$, e na relucencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausula.

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa authorização da directoria, que julgará da idoneidade do

novo concessionário, e, nesse caso, a trans-ferencia será por termo lavrado na secretaria, ao qual o novo concessionário declarará sujei-tar-se a todas as cláusulas do presente con-tracto.

10ª

Findo o prazo estipulado na cláusula 13ª, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação do qual-quer especie.

11ª

Si o concessionário ou seus prepostos al-terarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito á multa ou rescisão do presente con-tracto, a juizo da administração da es-trada.

12ª

Os concessionários apresentarão fiadores o principais pagadores idoneos, a juizo da di-rectoria da estrada.

13ª

A concessão vigorará por cinco annos, con-tados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém a estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo sem ter o concessionário direito de re-clamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpeação ju-dicial.

14ª

No caso de igualdade de condições terão preferencia os accuados concessionários.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de junho de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-postas para construção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435\$532.

Um edificio para armazem da esta-ção, sendo o preço maximo, 42:071\$103.

A construção será conforme os de-senhos 367, 367 A e 359/920, que pode-rão ser examinados na Intendencia da estrada, e mediante as seguintes condi-ções:

O proponente, cuja proposta for ac-ceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para constru-ção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamen-te, feita na thesouraria desta Es-trada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o propo-nente preferido recusar-se a assignar o

respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a ex-ecutar a obra, de accordo com o desenho e especificações que lhe serão forneci-dos por ocasião da assignatura do con-tracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, au-gmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas al-terações, executando-as, de accordo com a cláusula IV, desde que para isso re-ceba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não in-cluido no projecto, o contractante obri-ga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta Estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, foram, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças, ou si fo-rem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a Estrada fará esses traba-lhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar prin-cipio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, o não cumprimento desta cláusula im-porta, ipso facto, na rescisão do con-tracto, sem que o contractante tenha di-reito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a con-tar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior, devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando á Estrada o di-reito de, conhecida que seja a morosi-dade por parte do contractante no anda-mento dos trabalhos, rescindir o con-tracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na cláu-sula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, de accordo com as cláusulas VI e VII, per-derá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indem-nização alguma pelas despesas que hou-ver feito para a instalação do seu ser-viço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contra-ctante por qualquer prejuizo provenien-te de negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-dire-ctor da 5ª divisão, representado pelo en-genheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escri-pto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o con-tractante por ocasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencio-nada na cláusula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em ti-tulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo de-pois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando esti-verem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta, de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mi-nima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de pre-ços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos propo-nentes será julgada e examinada préviamen-te, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-gues em tres vias em involucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse involu-cro será acompanhado de outro, em se-parado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do pro-pONENTE, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens, não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de junho de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de luz e energia electrica para as dependencias da 4ª residencia da Linha Auxiliar, em Valença, durante o corrente anno.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço para o fornecimento da luz, sendo o maximo de 100 réis por vela mez ou de 500 réis por kw. hora;
- preço para o fornecimento de energia, sendo o maximo de 100 réis por kw. hora.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada fornecimento.

Esses envelopos devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ para cada fornecimento, feita na thesouraria desta estrada até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos

documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contractante para garantia da execução de cada fornecimento, depositará na thesouraria desta estrada, a importância de 1:000\$ (um conto de réis) antes da respectiva assignatura.

O prazo para terminação de cada fornecimento terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

No caso de igualdade de condições terão preferencia os actuaes concessionarios.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE LUZ E ENERGIA ELECTRICA PARA AS DEPENDENCIAS DA 4ª RESIDENCIA DA LINHA AUXILIAR, EM VALENÇA

Fornecimento de luz

A iluminação a manter comprehende:

Local	Quantidade de lâmpadas	N.º de lâmpadas	Total em velas
Officinas de carpintaria da 4ª auxiliar.....	2	50	100
Officinas de ferraria.....	4	50	200
Deposito de terras e outros materiaes.....	1	50	50
	7		350

A iluminação se fará durante onze horas em média por noite.

A conservação e renovação do material será feito exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizadas, por negligencia do pessoal da Estrada.

Em caso de interrupção da corrente electrica o contractante ficará sujeito a multa de 2\$000 a 5\$000 por hora ou fracção, salvo caso de força maior, justificado perante a directoria e a juizo desta.

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores será feita, mediante requisição da Estrada e á sua custa.

O preço para fornecimento de luz electrica será de por vela, mez ou a medidor, sendo este fornecido pelo contractante, sendo o pagamento effectuado no mez seguinte ao do consumo na thesouraria desta Estrada.

O consumo de luz das residencias particulares, será pelo consumidor pago directamente a companhia contractante.

No caso de precisar a Estrada augmentar a iluminação o contractante fará o serviço tomando por base o preço aqui ajustado.

Fornecimento de energia electrica

O contractante obriga-se a fornecer energia para o accionamento dos motores das officinas da 4ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, até ao maximo de 250 H. P. de 736 watts cada uma.

A corrente será entregue na entrada das officinas sob a forma de corrente alternativa triphasica de 220 volts e 50 períodos.

A transformação da corrente de 6.000 para 220 volts será feita pelo contractante que instalará e conservará todos osapparelhos necessarios para esse fim, os quaes ficarão sendo de sua propriedade.

Os medidores da energia serão fornecidos pelo contractante e ficarão sendo de propriedade do mesmo, cabendo á Estrada, caso assim o entenda, mandar proceder á aferição desses apparelhos, onde houver instalação apropriada a esse fim.

O preço maximo da energia será de por Kw H., obrigando-se a Central a um consumo minimo mensal de 7.000 Kw. H.

Todas as instalações a partir do ponto da entrega da corrente em baixa tensão serão feitas e mantidas pela Central.

O fornecimento da energia electrica deverá começar 30 dias após a data da assignatura do contracto, sob pena de perder o contractante, em beneficio dos cofres da Estrada, a caução feita para garantir a fiel execução deste contracto.

8.ª

O contractante fica sujeito á multa de vinte mil réis (20\$000), por hora ou fracção, no caso de interrupção do funcionamento da energia, salvo caso de força maior justificado perante a directoria e a juízo desta.

9.ª

Os pagamentos das contas da energia consumida serão feitos mensalmente.

10.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, faculta aos agentes da contractante devidamente autorizados, a inspecção das instalações electricas feitas nas officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar,

11.ª

A Estrada de Ferro Central do Brasil, obriga-se, dentro do prazo do contracto, a não comprar energia electrica a terceiros para o serviço das officinas da 4.ª Residencia da Linha Auxiliar, em Valença, a não ser que venha necessitar de energia superior a que o contractante se obrigue a fornecer e se ache impossibilitado de o fazer.

A Estrada, porém, reserva para si o direito de produzir o acrescimo da energia de que vier a necessitar para o seu consumo, sem prejuizo da garantia que a clausula dá ao contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANOS DE FERRO GALVANISADO COM LUVAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de junho do corrente anno ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de quinze (15) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro interno de 1 1/4; seis (6) mil kilogrammos de tubos de ferro galvanizado com luvas e diametro de 2", ao preço maximo de mil e novecentos réis (1.900) por kilogrammo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas, nem rasuras, devidamente selladas a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento ao deposito da quantia de 300%, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de

agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. — Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de depositar uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. — Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, é para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

V

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

VI

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30% sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto a qualquer parte.

VII

As propostas dos concorrentes não seladas e não acompanhadas de documentos de idoneidade, não serão consideradas. Os concorrentes receberão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

VIII

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6.ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença bem como as multas, deduzidas da primeira conta

que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, se o preço do aquelle que propuzer, fazer maior abatimento.

XII

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dá direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de junho de 1921. *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 4.º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, o material abaixo:

6 Caixas de grampos Self...	2.000	12\$000
1 Caixa de ponnas Leonardt		
521r.....		7\$000
2 Resmas de papel Hollanda		
de accordo com o modelo 150.000		300\$000

2 ditas, Idem Idem.....	140,000 280\$000
1 Pasta Perry, formato al-	
masso.....	12\$000
3 dita, Idem Idem, formato	
peso.....	10\$000
	62\$3000

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. —
O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no artigo n. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir a Casa Bratt, domiciliada á rua do Ouvidor numero 125, 36 ditas para machina de escrever, no valor de 4\$, cada uma, na importancia de 180\$, e aos Srs. Bifano & Comp., negociantes da rua da Quitanda n. 9, cinco rolos de papel de impressao, ao preço de 30\$, cada resma, na importancia de 150\$000, sendo a importancia total, 330\$000.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. —
O director, Bulhões Carvalho.

Directoria do Serviço do Povoamento

Pelo Sr. director faço publico que esta directoria vao adquirir aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital á rua Seta de Setembro n. 67, os seguintes materiais e utensilios necessarios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

12 caixas electricas para derivações	
T, a 4\$000.....	51\$000
2 tomadas de corrente «Garfo»,	
a 5\$.....	10\$000
10 torneiras com valvulas de 5/8,	
a 8\$000.....	81\$000
2 kilos de parafusos de ferro c/	
porca de 2 1/2 x 3/8, a 5\$600.....	11\$600
8 pares de dobradiças de ferro re-	
forçadas com parafusos, a 1\$800.....	14\$400
1 tesoura para cortar folha.....	8\$000
4 registros de metal para agua	
de 1/2", a 9\$.....	36\$000
1 porta cadeado.....	7\$000
1 caçarola do ferro esmaltada nu-	
mero 16, para pharmacia.....	10\$000
1 dita n. 18.....	12\$000
15 kilos de vergalhão do ferro de	
1/2", a 1\$600.....	24\$000
9 bracos para ferro de 1/16 a 10/32,	
a 1\$800.....	16\$200
2 kilos de parafusos de ferro de	
3/8 x 3", a 5\$600.....	11\$600
60 arruelas do boracha para caixas	
automaticas, a 800 reis.....	40\$000
1 lamparina de cobre para soldar	
de 1/2 litro, «Primus».....	80\$000
1 caçarola de ferro esmaltada n. 4,	
a 12\$.....	12\$000
1 dita n. 5.....	24\$000
1 dita n. 6.....	28\$000
2 ferros para engommar, a 6\$.....	12\$000
	49\$300

Outrosim que tambem vao ser adquiridos á firma Lago firmos, estabelecida nesta Capital á Avenida Rodrigues Alves n. 303/331, 25 toneladas de carvão de pedra, nacional, á razão de 14\$ a tonelada, necessarias á referida Hospedaria.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, em 11 de junho de 1921. — Pelo chefe da 3ª secção, Carlos O. Zanith, primeiro official.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vao adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous mil enveloppes, modelo n. 1, a \$034 (trinta e quatro réis, cada um), no valor total de 688 (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo numero 2, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 788 (setenta e oito mil réis); dous mil enveloppes modelo n. 3, a \$034 (trinta e quatro réis cada um), no valor total de 688 (sessenta e oito mil réis); dous mil cartões modelo n. 4, a \$039 (trinta e nove réis cada um), no valor total de 788 (setenta e oito mil réis); Quinhentos papeis para cartas, modelo n. 5, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes, modelo n. 6, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 7, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes modelo numero 8, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para carta, modelo n. 9, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos enveloppes modelo n. 10, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis); quinhentos papeis para cartas, modelo n. 11, a \$170 (cento e setenta réis cada um), no valor total de 85\$ (oitenta e cinco mil réis); quinhentos enveloppes modelo n. 12, a \$120 (cento e vinte réis cada um), no valor total de 60\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vao adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Cincoenta blocos de papel para cartas, modelo n. 13, a 2\$600 cada um, (dous mil e seiscentos réis), no valor total de 130\$ (cento e trinta mil réis); um milheiro de memoranda, modelo n. 14, no valor de 40\$ (quarenta mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 15, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); um milheiro de papel para officios, modelo n. 16, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); um milheiro de papel para minutas, modelo n. 17, no valor de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); dous milheiros de capas para contas, modelo n. 16, formato 23 x 34, a 40\$ (quarenta mil réis cada um in-

lheiro), no valor total de 80\$ (oitenta mil réis); um milheiro de papel para Domicios, modelo n. 17, no valor de 90\$ (noventa mil réis); tres milheiros de enveloppes, modelo n. 18, a 95\$ (noventa e cinco mil réis), no valor total de 285\$ (duzentos e oitenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1921. — Alcides F. Carneiro, secretario, interino

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director, faço publico que, esta directoria, nos termos do art. 98, § 1º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, vao adquirir, para ser pago no Thesouro Nacional, do Sr. Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda n. 74, o seguinte:

Dous milheiros de enveloppes, modelo n. 19, a 90\$ (noventa mil réis cada milheiro), no valor total de 180\$ (cento e oitenta mil réis); dous milheiros de enveloppes, modelo n. 20, a 115\$ (cento e quinze mil réis cada milheiro), no valor total de 230\$ (duzentos e trinta mil réis); um milheiro de enveloppes, modelo n. 21, no valor de 148\$ (cento e quarenta e oito mil réis); cem blocos de papel, modelo n. 22, a 2\$400 (dous mil e quatrocentos cada um), no valor total de 240\$ (duzentos e quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Alcides F. Carneiro, secretario, interino.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Assembléa n. 90, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

200 enveloppes de 0.23 x 0.11, 8.....	24\$000
200 enveloppes de 0.25 x 0.22.....	36\$000
200 enveloppes de 0.26 x 0.13.....	32\$000
Total.....	92\$000

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vao adquirir da firma F. Mino, Fontes & Lmão, negociantes estabelecidos nesta capital, á rua da Carioca n. 9, para ser paga no Thesouro Nacional, o material seguinte:

500 grammas de kola da Bahia, da primeira.....	2\$000
500 grammas de gomma-laca «Extra» de primeira.....	16\$000
12 Sapoim «Bom Amim», a 1\$500...	18\$000
6 folhas de lã para madeira, a \$100.....	6\$00

15 kilos de sabão especial a \$1800..	27\$00
1 caixa de taxas de cobre.....	2\$500
2 garrafas de Agua-sanitaria, a \$600	1\$20
Total.....	67\$300

Instituto de Chimica, 13 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Alberto D'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco numeros 99 e 101, nesta capital, assim de ser pago no Thesouro Nacional o seguinte material:—

1 machina, para moagem de cereaes.	48\$000
3 molas de ferro, para portas, a 9\$500.....	28\$500
3 latas de oleo Texaco, a 2\$500....	7\$500
6 puxadores para gaveta, a 1\$200....	7\$200
Total.....	91\$200

Instituto de Chimica, 11 de junho de 1921.—
O director, Dr. Mario Saraiva.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que em sessão de 9 de junho corrente, foram archivadas as alterações das tarifas da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, que vão abaixo publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 14 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director

ALTERAÇÕES NAS TAXAS DE CAFÉ

A directoria da Companhia do Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, verificando que, em consequencia do augmento nos preços dos alugueis dos seus armazens, bem como dos salarios e carretos, as suas taxas combinadas para o armazenamento de café, passaram a não offerecer a remuneração indesejavel á companhia para custeio dos serviços attinentes ás mesmas taxas, viu-se na contingencia de deliberar sobre estas taxas as alterações expostas a seguir:

... Tarifa especial de café

Taxas combinadas para sacco de 60 kilos

Tabella	Taxa por mez ou fracção	
	Em vigor	Proposta
	1º mez seguintes	1º mez seguintes
A.....	\$130	\$180
B.....	\$150	\$200
C.....	\$530	\$600
D.....	\$600	\$640
E.....	\$650	\$680
F.....	\$700	\$730
G.....	\$710	\$760
H.....	\$750	\$810
I.....	\$800	\$840
J.....	\$850	\$900

Rio de Janeiro. (9.330)

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial foi assignado no dia 2 de junho corrente, nesta

directorio, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, o respectivo termo de responsabilidade como fiel de ositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. E, para constar fiz lavrar o presente, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 6 de junho de 1921.—Isidoro Campos, director. (3.316)

Posto Zootecnico de Pinheira

CURSO COMPLEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, de accordo com a proposta dos Srs. W. M. Jackson, negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 81, na Capital Federal, uma Encyclopaedia e Dicionario Internacional composta de vinte volumes encadernados em tres quartos de marrom, pelo preço de 909\$000.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheira, em 10 de junho de 1921.—F. Ribeiro de Abreu, escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA UNIAO MANUFACTORA DE ROUPAS.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA UNIAO MANUFACTORA DE ROUPAS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA

Saibam quantos esta virem, que, no anno de mil novecentos e vinte e um, aos dez dias do mez de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, nesta cartorio, perante mim, tabellião, compareceram justos e contractados, como outorgantes reciprocamente outorgados, as firmas commerciaes desta praça, F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Companhia, na qualidade de fundadores e incorporadores, representadas, respectivamente, por seus socios responsaveis Francisco Moura, Coutinho, Victor Marques Paula Rosa e Aristides Mattos Cruz, e os demais subscriptores de capital, João Baptista da Silva, Joaquim José de Paula Rosa Junior, Francisco Teixeira Marques, Ernesto Isnard, Dr. Mario Gouvêa Ribeiro, Carlos Wellische, Maurice Klaczko, Antonio José Pinto Osorio Junior, Luiz Gonzaga Vieira Junior, Francisco da Silva Tavares, Augusto Castro Lopes Brandão e Antonio Joaquim Vieira, todos indistinctos domiciliados nesta cidade, e reconhecidos como os proprios, por mim, tabellião, e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tambem conheceo, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes me foi dito, que os primeiros delles F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Companhia, como incorporadores e fundadores e todos como subscriptores do respectivo capital social tinham entre si convenicionado a constituição da Sociedade Anonyma Uniao Manufactora de Roupas, com sede nesta Capital Federal, e o capital de réis mil e quinhentos contos de réis,

para o fim de explorar o commercio e industria de roupas brancas, camarinhas, punhos, camisas e todos os demais productos que se relacionem com esta industria, assim como lavanderia e a compra e venda (si convier), de mercadorias em especie, tecidos e artigos manufacturados relativos ao objecto da sociedade, para o que já fizeram uma primeira reunião de todos os subscriptores do capital, no dia dous do corrente mez, para o effeito da discussão e assignatura do projecto de estatutos e outras deliberações preparatorias, do que lavraram uma acta, que me foi exhibida e que fica registrada em meu cartorio, como parte integrante desta, tendo sido, ainda, exhibidas neste acto as listas, da subscrição, que vão adiante transcriptas, bem como aquelle projecto de estatutos, que elles outorgantes ouviram ler e dão por aprovado, acceptando-o em todos os seus capitulos e artigos, como o pacto fundamental por que se ha de reger a sociedade anonyma Uniao Manufactora de Roupas, cuja primeira directoria e conselho fiscal, do mesmo constante, elles acclamam, pelo tempo de cinco annos aquella e de um anno este, e será constituida na seguinte forma: directores—presidente, Francisco Moura Coutinho; thesoureiro secretario, Victor Marques Paula Rosa; director-technico, Aristides Mattos Cruz; conselho fiscal—Carlos Wellische Maurice Klaczko e Antonio Joaquim Vieira; supplementes—Augusto Castro Lopes Brandão, Ernesto Isnard e Mario Gouvêa Ribeiro. Disseram mais os outorgantes, que, entrando os fundadores e incorporadores para a sociedade, com bens, effeitos e mercadorias das fabricas de roupas brancas já existentes nesta Capital, situadas ás ruas Haddock Lobo, numero quatrocentos e oito, do outorgante F. M. Coutinho, Dr. Campos Salles numero cento e trinta e quatro e Gonçalves Crespo numero quarenta e tres e quarenta e cinco, do outorgante V. Marques Rosa; Rezende numero trinta e tres, e avenida Mem de Sá numero cento e doze, do outorgante A. Silva Mattos & Companhia; e rua S. Christovão numero trinta e dous, da propriedade commum dos fundadores, incorporadores, que a adquiriram, de Isnard & Companhia; tudo isto já exposto nos respectivos estatutos, assim de acudir ao pagamento das accções que subscreveram no valor de mil quatrocentos e vinte e sete contos de réis, serão taes bens e effeitos avaliados por louvados nomeados, na forma do artigo setenta e oito, paragraphe primeiro, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ficando a constituição definitiva da sociedade adiada, até que seja apresentada a avaliação, legalmente approvada pela respectiva assemblea geral de seus accionistas, que de commum accordo, convocam por esta escriptura para o dia doze do corrente, e que, uma vez apresentado o laudo o approvado a dita avaliação, serão incorporados á sociedade os referidos bens e effeitos, bem como as mercadorias em stock nos citados estabelecimentos; até quanto chegarem e bastarem para completar a quota de capital tomada pelos ditos fundadores incorporadores, a qual, como já foi dito, attinge á importancia de mil quatrocentos e vinte e sete contos de réis, quantia esta que elles se obrigam a completar em dinheiro, si a avaliação de taes bens,

direitos e mercadorias fôr inferior á referida cifra. Finalmente, disseram os outorgantes, que, nos termos do decreto citado, fizeram depositar no Banco do Brasil a importância da decima parte do capital correspondente á quantia de setenta e tres contos de réis, subscripta em dinheiro, cujo conhecimento vae tambem adiante transcripto.

Estatutos da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e fins da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação — União Manufactora de Roupas — nos termos e de conformidade com as leis em vigor, fica constituida a sociedade anonyma com a denominação acima adoptada, a qual reger-se-ha pelos presentes estatutos e pelas leis que regulam a materia.

Art. 2.º A sede, ou domicilio legal e fôro juridico, serão na cidade do Rio de Janeiro — Capital dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 3.º A sociedade durará pelo prazo de trinta annos (30) a contar da data de sua installação legal, podendo ser reduzido, ou prorogado antecipadamente esse prazo, quando ocorrerem as circunstancias previstas na lei.

Paraphrasis unico. A assemblea geral extraordinaria para o fim acima, se poderá funcionar, e resolver, quando representados dous terços do capital social.

Art. 4.º Os fins da sociedade, são:

a) a exploração do commercio e industria de «roupas brancas» — collarinhos, punhos, camisas e todos os demais productos, que se relacionem com esta industria, assim como lavanderia;

b) a compra e venda (si convier) de mercadorias em especie — tecidos e artigos manufacturados, relativos ao objecto da sociedade;

c) dar o maximo desenvolvimento á industria e aos negocios, tendo por fim o barateamento sempre crescente dos seus productos, cujas vendas serão feitas não só nesta praça como em todo o Brasil, e no estrangeiro, podendo para tal fim estabelecer as agencias e filiaes que forem necessarias.

CAPITULO II

Do capital, especie e realização

Art. 5.º O capital da sociedade é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), desde logo integralizado e dividido em sete mil e quinhentas acções nominativas, do valor de duzentos mil réis, (200\$) cada uma.

§ 1.º Os titulos definitivos, nominativos ou ao portador, com os caracteristicos e prescripções legais, em substituição ás cautelas provisórias, serão entregues aos accionistas, dentro do prazo de sessenta dias, após a constituição legal da sociedade.

§ 2.º A conversão das acções nominativas em acções ao portador pôde ser feita por occasião da substituição de que trata o paragrapho precedente, si assim julgar conveniente a directoria, ou em qualquer epocha.

Art. 6.º A sociedade forma-se pela fusão das quatro fabricas de roupas brancas, já existentes nesta Capital de propriedade das firmas — F. M. Coutinho & Cia. Lidoock Lobo n. 408; V.

Marques Rosa, ás ruas Dr. Campos Salles n. 134, e Gonçalves Crespo ns. 43 e 45; A. Silva Mattos & Comp., ás ruas do Rezende n. 33 e Avenida Mem de Sá n. 1; Isnard & Comp., á rua de São Christovão n. 32.

§ 1.º O capital já todo subscripto será constituido e representado por valores reais e positivos, como sejam: bens e dinheiro; bens, na importância de mil quatrocentos e vinte e sete contos de réis (1.427:000\$); dinheiro, na de setenta e tres contos de réis..... (73:000\$000).

§ 2.º Os bens a incorporar, depois de satisfeitas as prescripções legais, (artigo 70 do decreto n. 454, de 4 de julho de 1919) são:

a) predios e respectivos terrenos, machinismos, installações, moveis, utensilios, mercadorias e artefactos, affeitos estes componentes dos acervos commerciaes nesta especie, dos fundadores da sociedade e incorporadores — F. M. Coutinho — V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp.;

b) os bens relativos á fabrica da firma Isnard & Comp. machinismos, mercadorias, artefactos, moveis e installações, serão — concomitantemente, e em conjunto com os existentes nos estabelecimentos fabris dos fundadores (que são hoje os seus donos por compra effectuada áquella firma), avaliados e incorporados.

§ 3.º A sociedade constitue-se e iniciará as suas operações sem passivo de qualquer especie, e ficam excluidos da avaliação e incorporação bens que não corporeos, e outros effectos como sejam: dividas activas — valores industriaes ou inestimaveis, direitos de qualquer especie porventura existentes adquiridos por contracto ou não, salvo privilegios e marcas das firmas fundadoras, que serão cedidos e transferidos á sociedade pelas mesmas, independentemente de qualquer valorização e pagamento.

§ 4.º A quota de capital subscripta pelos fundadores, em bens a incorporar, corresponde a sete mil cento e trinta e cinco (7.135) acções nominativas integradas, cujos titulos provisórios e definitivos serão entregues conforme o estipulado nos paragraphos 1.º e 2.º do art. 5.º, sendo: a F. M. Coutinho tres mil quatrocentas e setenta (3.470) acções, equivalentes a seiscentos e noventa e quatro contos de réis (694:000\$); a V. Marques Rosa, duas mil cento e sessenta e cinco (2.165) acções equivalentes a quatrocentos e trinta e tres contos de réis (423:000\$); a A. Silva Mattos & Comp., mil e quinhentas (1.500) acções, equivalentes a trescentos contos de réis (300:000\$000).

§ 5.º Avaliados os bens de raiz, machinismos, installações, moveis e utensilios, avaliados serão então mercadorias em stock nos citados estabelecimentos até o quanto chegue para completar a quota capital tomada pelos fundadores e incorporadores.

§ 6.º Si a avaliação, inclusive mercadorias, não atingir o quantum necessario, o que faltar, ou a differença, será realizada em dinheiro (§ 2.º art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1919).

CAPITULO III

Acções e accionistas

Art. 7.º A acção é indivisivel com relação á sociedade, que só reconhece um proprietario para cada uma.

Art. 8.º A propriedade das acções prova-se pela inscripção no respectivo registro que será revestido das formalidades legais.

A transferencias effectuam-se por termo lavrado em livro proprio com as mesmas formalidades do de inscripção ou registro, termo esse assignado pelo cedente, cessionario, seus legitimos representantes, e um director.

Paraphrasis unico. Quanto ao portador a transferencia ou cessão da propriedade das acções, consumar-se-ha pela simple tradição do titulo (art. 24 do decreto citado).

Art. 9.º Quer as cautelas provisórias, quer os titulos definitivos ou ao portador (estes acompanhados dos respectivos coupons correspondentes aos dividendos), serão assignados por dous directores.

CAPITULO IV

Da administração e suas attribuições

Art. 10. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres (3) membros, sendo: director-presidente, director-thesoureiro, secretario e director tecnico, eleitos pela assemblea geral ordinaria, cujo mandato, que durará por tres annos, pôde ser prorogado.

§ 1.º Deste prazo fica excluida a primeira directoria, cujo mandato durará por cinco (5) annos.

§ 2.º A eleição se dará por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 3.º Os directores não poderão entrar em exercicio, sem que possuam a caução nem á sociedade cem (100) acções cada um vigorando essa caução até que as contas da gestão respectiva sejam approvadas.

§ 4.º Não pôde ser eleito e exercer o cargo de director, pessoa que estiver impedida de commerciar ou occupe cargo identico em sociedade congenere, com tambem não poderão exercer o mesmo cargo, conjuntamente, os ascendentes e descendentes, sogro, genro, irmãos, seus afins no mesmo grão, e socios da mesma firma.

§ 5.º No caso de impedimento definitivo renuncia ou fallecimento de qualquer dos membros da directoria, esta chamará um membro do conselho fiscal ou um accionista, que exercerá as funções de director interinamente, até a primeira assemblea geral ordinaria, ou extraordinaria, que deverá ser convocada, em uma das quaes será então o cargo provido definitivamente servindo e eleito até o fim do mandato.

§ 6.º No caso de ausencia com autorização, por mais de 60 dias, ou por licença que seja solicitada por qualquer director, licença essa que não poderá exceder de nove mezes, a directoria convocará o conselho fiscal para em sessão conjuncta resolver sobre o pedido.

§ 7.º Concedida a licença, a directoria e o conselho fiscal, na mesma sessão, resolverão sobre a substituição, que deverá ser por um accionista, ou membro do conselho fiscal, devendo constar da acta o prazo da licença e o nome do substituto.

§ 8.º O director licenciado, moral e materialmente, durante o seu afastamento de exercicio do cargo, fica isento de responsabilidade pelos actos de gestão praticados pelo seu substituto, actos, pelos quaes, somente este responderá; não perderá o director licenciado o direito ás suas percentagens, mas, só perceberá dous terços dos seus honorarios.

§ 9.º Verificada a hypothese do § 5.º, o substituto, que a titulo de caução deposita

terá com (100) acções da sociedade, perceberá, durante a sua gestão interina, a remuneração de um conto e quinhentos mil réis mensaes. No caso dos §§ 6º, 7º e 8º do art. 10, o substituto, que fará o mesmo deposito acima, perceberá, mensalmente, um terço do honorario do director licenciado.

§ 10. A directoria se reunirá em sessão sempre que for necessario para as suas deliberações, ouvido o conselho fiscal, maximé nos casos de maior relevancia, tomando esta parte na votação, dada a hypothese de divergencia entre os directores, e que prejudique a maioria. As actas das sessões serão sempre lançadas no livro respectivo e assignadas por todos os presentes.

§ 11. A directoria poderá nomear um auxiliar seu, que seja accionista e preste a caução de cinquenta acções para garantia do seu cargo, a qual só será levantada depois da sua demissão ou renuncia, e approvados os seus actos em sessão conjuncta da directoria e conselho fiscal.

§ 12. O auxiliar da directoria perceberá o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil réis, sem outra remuneração.

§ 13. Ao auxiliar da directoria incumbem cooperar com ella na gestão da sociedade, e terá a seu cargo, principalmente, a secção de encaixotamento e expedição dos productos, podendo, si necessario, e a criterio da directoria, exercer as funcções de almoxarife.

§ 14. A directoria reputa-se revestida do poderes para praticar todos os actos de gestão de accordo com os presentes estatutos e a lei vigente, representando a sociedade em Juizo e fóra delle.

§ 15. Os directores em sua gestão não contraem obrigação pessoal quanto aos contractos ou operações que realizarem; respondem somente pela execução do mandato, de conformidade com a lei em vigor.

§ 16. O mandato conferido pelos presentes estatutos aos tres directores componentes da primeira directoria, durará pelo espaço de cinco annos, sendo que, para a que succeder a esta, mesmo no caso de renovação, que é permittida, e para as demais, o mandato será por tres (3) annos, conforme disposição anterior nestes estatutos (art. 10).

§ 17. Os directores serão remunerados com honorarios fixos de tres contos de réis mensaes (3:000\$000) cada um.

CAPITULO V

Das attribuições da directoria

Art. 11. A directoria collectivamente compete:

a) administrar todos os negocios da sociedade, organizar os regulamentos que forem necessarios e effectuar compras e vendas;

b) tratar com os poderes publicos;

c) celebrar contractos para qualquer fim social, ouvido o conselho fiscal;

d) fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os;

e) autorizar os dividendos, uma vez verificados pelos balanços, os lucros liquidados annuaes;

f) apresentar á assembleia geral ordinaria, que se verificará no mez de março de cada anno, o relatório circunstanciado, estado e operações da sociedade, acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta "lucros e perdas" e do "parecer do conselho fiscal";

g) escolher, de accordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancarios a que devem ser recolhidos os dinheiros da sociedade;

h) prestar ao conselho fiscal os esclarecimentos que elle possa necessitar para o bom desempenho das suas attribuições;

i) promover por todos os meios — ouvido sempre que for necessario o conselho fiscal, maximé nos casos urgentes e não previstos — a prosperidade da sociedade, tomando em commum as deliberações necessarias, que constarão de actas lavradas em livro especial;

j) executar e fazer cumprir a letra da lei e dos presentes estatutos, bem como as deliberações e autorizações da assembleia geral.

CAPITULO VI

Directores — Suas attribuições

Art. 12. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

a) ser o órgão da directoria e represental-a em Juizo e fóra delle;

b) presidir as reuniões da directoria, quando em sessão conjuncta com o conselho fiscal como tambem os trabalhos preparatorios da assembleia geral;

c) rubricar, abrir e encerrar os livros que registram a presença de accionistas, actas da assembleia geral, das sessões da directoria e outros, nos quaes convenha esta formalidade, excepto aquellos que somente a Junta Commercial o pôde fazer;

d) superintender os serviços do escriptorio, velando pela regularidade da escripturação, boa ordem do archivo;

e) convocar as reuniões da directoria e as conjunctas com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas;

f) convocar as assembleias geraes ordinarias no caso do art. 11, letra f, e as extraordinarias quando necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social;

g) assignar com o director-thesoureiro-secretario, e no impedimento deste, com o director-technico, as acções da sociedade, cheques para retiradas de dinheiro em bancos, contractos, letras e documentos que constituam encargos passivos;

h) intervir em todos os actos da administração;

i) substituir os demais directores nos seus impedimentos, salvo os casos previstos nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 10;

j) as pequenas compras de occasião, materia prima, tecidos em geral e machinas;

k) determinar, de accordo com a directoria, os preços de venda dos productos, mercadorias e outros artigos de commercio.

Art. 13. Ao thesoureiro-secretario, compete mais:

a) intervir em todos os actos da administração;

b) substituir o presidente nos seus impedimentos;

c) redigir as actas das sessões da directoria, e das conjunctas com o conselho fiscal;

d) assignar com o presidente as acções, os aceites e endossos em letras e contas, os cheques para retirada de dinheiro em bancos, todos os documentos que envolvam responsabilidade e caracterizem divida passiva da sociedade e isoladamente, os recibos e papéis de menor importancia;

e) authenticar as certidões que forem requeridas e mandadas passar pela directoria;

f) auxiliar-se por pessoa de sua exclusiva confiança, que exercerá o cargo de "caixa", por cujos actos se responsabilizará perante a directoria e a sociedade;

g) ter sob sua guarda os dinheiros, títulos e demais valores da sociedade, e fazer recolher aos bancos os saldos em dinheiro disponiveis, conservando em "caixa" o strictamente necessario;

h) a superintendencia e fiscalização do almoxarifado, cujo "almoxarife" será pessoa de sua confiança, proposta a directoria, e nomeada de accordo com esta;

i) assignar a correspondencia;

j) cuidar do livro de sellos de consumo, extrahir e expedir as guias respectivas, e tudo mais relativo a este mister;

k) cuidar das vendas, entender-se com os vendedores, dando-lhes instrucções e expedição das facturas respectivas.

Art. 14. Ao director-technico compete mais:

a) occupar-se especialmente da fabricação, dirigindo e fiscalizando os serviços internos das fabricas, á testa dos quaes procurará estar sempre, admitindo e demittindo o seu pessoal operario e marcando-lhes os respectivos salarios de accordo com os demais directores, que, em casos excepcionaes e de maior monta, serão sempre consultados;

b) substituir, exercendo as suas funcções privativas, os demais directores; ao thesoureiro-secretario, quando não o possa fazer por accumulo de trabalho, o presidente; a este, quando pelo mesmo motivo, não o possa fazer o thesoureiro-secretario.

Parapho unico. As compras e encomendas de vulto, quer na praça, quer no estrangeiro, ficam exclusivamente a cargo do presidente o thesoureiro, mas só serão realizadas por deliberação da directoria.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres (3) membros effectivos e tres (3) supplentes eleitos annualmente por escrutinio secreto, na reunião da assembleia geral ordinaria, não podendo os membros effectivos ser reeleitos.

§ 1º. As vagas por impedimento dos effectivos, serão preenchidas pelos supplentes na ordem da votação, sendo um caso de igualdade nesta, chamado o mais velho.

§ 2º. Sempre que estiverem presentes dous membros do conselho fiscal, funcionará este validamente.

§ 3º. Além das attribuições que a lei e os presentes estatutos conferem ao conselho fiscal, terá este, nas reuniões da directoria, quando solicitado o seu concurso, voto consultivo.

§ 4º. E' de sua incumbencia especialmente examinar os balanços, contas annuaes e inventarios, interpondo a respeito o seu parecer, que deverá ser entregue á directoria com a necessaria antecedencia para ser publicado e annexado ao relatório annual.

§ 5º. Requerer á directoria a convocação da assembleia geral extraordinaria ou fazel-o no caso de recusa.

§ 6º. Prevalecem para os membros do conselho fiscal e entre ellas e os directores

res as incompatibilidades do art. 10 § 4.
§ 7.º Cada membro do conselho fiscal em exercício, perceberá a remuneração mensal de cem mil réis (100\$000).

CAPÍTULO VIII

Das assembleias gerais.

Art. 16.º A assembleia geral será constituída pelos accionistas inscriptos, no respectivo registro, pelo menos sessenta (60) dias antes da reunião, e no caso de acções ao portador, por aquelles que, tres dias antes do designado para a reunião, as deposite na sede social, mediante resalva que será dada, e exhibida ao presidente da mesa, para verificação, e confronto com o livro de presença.

§ 1.º Os accionistas ausentes, ou impedidos pessoalmente, por qualquer motivo, poderão fazer-se representar por mandatarios legalmente habilitados, que sejam accionistas, e não façam parte da directoria e do conselho, cujas procurações serão entregues no escriptorio da sociedade, até a vespera da reunião, e ficarão archivadas.

§ 2.º Nos cinco dias que antecederem á reunião da assembleia geral, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 17. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes escolhidos e convidados pelo presidente.

Paraphrasis unico. Os membros da directoria e do conselho fiscal não poderão fazer parte da mesa.

Art. 18. Os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes, inserever-se-hão no livro de presença declarando o numero de acções que possuem, ou foram depositadas.

Art. 19. Cada grupo de cinco (5) acções dará direito a um voto.

Paraphrasis unico. Os possuidores de menos de cinco acções poderão assistir ás assembleias geraes, discutir e propor o que lhes parecer conveniente á sociedade, mas não terão voto.

Art. 20. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos que representem os accionistas presentes, e obrigam nos ausentes e desidentes.

Art. 21. Haverá annualmente, no mez de março, uma assembleia geral ordinaria, para o exame e julgamento das contas do anno social, findo em 31 de dezembro, o o mais que é determinado nestes estatutos.

§ 1.º Nesta assembleia, além do seu objecto principal, é permittida a apresentação do quaesquer propostas, das quaes tomará ella conhecimento, discutirá e votará, excepto aquellas que envolvam reforma dos estatutos.

§ 2.º A sessão poderá em caso de necessidade, durar um ou mais dias, adiando-se os trabalhos de um para outro, com a determinação de hora certa.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada nesta assembleia, relativamente ás contas e balanços, si antes não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Os directores e os membros do conselho fiscal são impedidos de votar nesta assembleia, quando se tratar da aprovação das contas e pareceres respectivos.

§ 5.º A convocação desta assembleia será feita com anticipação de quinze (15) dias, por annuncios publicados pela imprensa local em mais de um diario de grande circulação, marcando o lugar, dia e hora.

§ 6.º Si no dia marcado para a reunião, não comparecer numero sufficiente para constituir a far-se-ha nova convocação com cinco dias de antecedência declarando-se nos annuncios que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado.

Art. 22. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete (7) ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto (5%) do capital social.

§ 1.º A convocação desta assembleia com a designação do lugar, dia e hora, será sempre motivada, e feita com anticipação de oito (8) dias por annuncios na imprensa local, em mais de um diario de grande circulação, sendo prohibido, tratar-se nella de assumpto extranho ao de sua convocação.

§ 2.º Si no dia marcado para a reunião, não comparecer, numero sufficiente far-se-ha nova convocação com tres (3) dias de antecedência declarando-se que a assembleia deliberará, qualquer que seja o capital representado.

§ 3.º Tratando-se, porém, de assumpto que importe em reforma ou alteração dos estatutos, far-se-ha terceira convocação com a mesma antecedência e declaração de que a assembleia funcionará e deliberará com qualquer numero.

§ 4.º Aos trabalhos da assembleia geral extraordinaria, são applicaveis as disposições do art. 21, § 2.º

Art. 23. A assembleia geral entende-se validamente constituida para deliberar quando presentes accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Paraphrasis unico. Para deliberar, porém, sobre assumptos que alterem ou modifiquem os presentes estatutos, é indispensavel a presença de accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social.

Art. 24. Compete á assembleia geral: a) resolver todos os negocios da sociedade que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal;

c) deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e parecer do conselho fiscal;

d) alterar ou reformar os presentes estatutos;

e) determinar o modo de liquidação da sociedade quando seja caso della;

f) deliberar sobre qualquer proposta apresentada por accionista, directoria ou conselho fiscal;

g) deliberar e resolver enfim sobre todos os assumptos submettidos á sua apreciação, actos previstos nestes estatutos e nelles por ventura omissoes, respeitadas as prescripções legais.

CAPÍTULO IX

Dos lucros da sociedade e sua divisão

Art. 25. No fim de cada anno, sempre no dia 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço para verificação dos lucros liquidados da sociedade.

Paraphrasis unico. O primeiro balanço a proceder, attendendo a que a sociedade iniciará as suas operações em principios de junho do corrente anno, será em 31 de dezembro proximo futuro.

Art. 26. Verificados os lucros, delles serão deduzidos:

a) a quota de cinco por cento (5 %) para o fundo de depreciação dos machismos;

c) a quota de dez por cento (10 %), que será distribuida como gratificação, a criterio da directoria, aos empregados cujo concurso é necessario á sociedade, empregados, esses, vindos dos estabelecimentos fabris que se incorporam á sociedade, nos quaes já auferiam gratificações a titulo de interesses.

d) a quota de vinte por cento (20 %) para remuneração aos tres membros da primeira directoria, pelos serviços já prestados e a prestar á sociedade, como tambem e principalmente, pelo desinteresse manifestado na formação da mesma, sendo da somma apurada: — para o director-presidente, quarenta por cento (40 %); para o director-thesoureiro-secretario, quarenta por cento (40%); para o director-technico, vinte por cento (20 %);

e) os sessenta por cento (60 %), restantes, serão distribuidos como dividendo aos accionistas.

§ 1.º No caso de substituição definitiva de qualquer membro da primeira directoria, o substituto não perceberá a quota de remuneração de que trata a letra d deste artigo, como tambem não terão direito a ella os membros da directoria que succeder a primeira, ainda no caso de renovação do mandato, e das outras.

§ 2.º Desapparecida a quota de 20 % acima, pela terminação do mandato da primeira directoria, ou por qualquer outro motivo, terá ella a seguinte applicação: dez (10 %) em partes iguaes para os fundos, «reserva» e «depreciação», sendo os dez por cento restantes para os accionistas, como dividendo.

§ 3.º A remuneração de vinte (20 %) á primeira directoria so terá applicação em favor desta, quando os lucros verificados permittirem a distribuição aos accionistas, de um dividendo de dez por cento (10 %), no minimo.

§ 5.º No caso do lucro liquido apurado (depois de attendida a quota minima de 10 % aos accionistas) não comportar a distribuição integral dos 20 %, a directoria, a esta, na proporção estabelecida no final da letra d, do art. 26, caberá as sobras ou restante dos referidos 10 %, a titulo de dividendo aos accionistas.

§ 5.º No caso de fallecimento, ou impedimento definitivo por molestia ou invalidez, de qualquer dos membros componentes da primeira directoria, aos seus herdeiros, ou ao proprio, conforme a hypothese, serão distribuidos os 20 % de que trata, tal como aqui se acha constituida esta remuneração, e o direito sobre a mesma.

CAPÍTULO X

Art. 27. O primeiro periodo social principia na data da constituição da sociedade e termina em 31 de dezembro de 1921.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 28. O anno social e administrativo da sociedade principia em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 29. A sociedade não pôde transair, nem prestar o seu nome, para fianças, abonos ou endossos em beneficio de terceiros, como tambem.

não empresta dinheiro, não faz abonos ou adiantamentos ao seu pessoal, quer se trate de empregados, quer de operários.

CAPITULO XII

Disposições transitórias

Art. 30. A primeira directoria da sociedade que exercerá o mandato por cinco (5) annos, será a seguinte:

Director-presidente, Francisco Moura Coutinho, industrial, residência, rua dos Araujos n. 105.

Director-thesoureiro-secretario, Victor Marques Paula Rosa, industrial, residência, rua Vinte e Quatro de Maio n. 125.

Director-technico, Aristides Mattos Cruz, industrial, residência, rua Professor Gabiso n. 151.

Art. 31. O primeiro conselho fiscal, será o seguinte:

Membros effectivos:

Carlos Wellische, negociante, residência, rua de S. Pedro n. 136.

Maurice Klaczko, negociante, residência, rua da Alfandega ns. 121 e 125.

Antonio Joaquim Vieira, negociante, residência, rua da Carioca n. 87.

Supplentes:

Augusto Castro Lopes Brandão, negociante, residência, praça Tiradentes números 2 e 4.

Ernesto Isnard, negociante, residência, rua Sete de Setembro n. 75.

Mario Gomes Ribeiro, engenheiro, residência, rua Sete de Setembro n. 75.

Assignados: F. M. Coutinho, 3.470 acções; Luiz Gonzaga Vieira Junior, 10 acções; Antonio José Pinto Osorio Junior, 10 acções; Maurice Klaczko, 40 acções; Antonio Joaquim Vieira, cinco acções; Ernesto Isnard, cinco acções; Mario Gouvêa Ribeiro, 20 acções; A. Silva Mattos & Comp., 1.500 acções; João Baptista da Silva, 125 acções; Francisco da Silva Tavares, 50 acções; Joaquim José de Paula Rosa Junior, 60 acções; Augusto de Castro Lopes Brandão, cinco acções; V. Marques Rosa, 2.165 acções; Carlos Wellische, 30 acções; Francisco Teixeira Marques, cinco acções.

Banco do Brasil — Numero vinte e um mil cento e trinta e tres. Réis, sete contos e trezentos mil réis. — Recebemos do senhor V. Marques Rosa, incorporador, da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, a quantia de sete contos e trezentos mil réis, importe de dez por cento sobre réis setenta e tres contos de réis, valor do capital em dinheiro com que se funda a sociedade acima, e réis, trinta e seis mil e quinhentos réis, valor de nossa comissão de meio por cento. Firmamos a presente em duplicata, para um só effecto. Rio, nove de cinco de mil novecentos e vinte e um. — Berquó, thesoureiro. Banco do Brasil, nove — maio — mil novecentos e vinte e um. Rio de Janeiro. Banco do Brasil. Isento de sello. Artigo setenta, da lei numero tres mil quatrocentos e quarenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezete. Original. — Guia. — Tabellião, Eugenio L. Müller. Rosario, cento e quatorze — Rio de Janeiro, telephone mil e oito, Norte. Segunda via. — A firma V. Marques Rosa, na qualidade de uma das fundadoras e incorporadoras da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, com sede nesta Capital, vao

à Recebedoria do Distrito Federal, pagar, nos termos do paragrapho settimo, tabella A, do regulamento, aprovado pelo decreto quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, o respectivo imposto de sello, na importância de réis dous contos duzentos e cincoenta mil réis, correspondente ao capital de réis mil e quinhentos contos, dividido em sete mil e quinhentas acções, de duzentos mil réis, cada uma e já subscripto, afim de poder fazer lavrar a escriptura de constituição da mesma sociedade anonyma. Rio de Janeiro, dez de maio de mil novecentos e vinte e um. — D. Menezes, ajudante. Numero oitenta e seis, fols. oitenta e oito. — Réis dous contos duzentos e cincoenta mil réis. Pagou dous contos duzentos e cincoenta mil réis, de sello. Recebedoria do Distrito Federal, dez de maio de mil novecentos e vinte e um. — O escriptor do sello, Elpidio Filho. — O fiel do thesoureiro, R. Guimarães. E por estarem todos de mutuo e perfeito accordo, me pediram que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Deusedit Menezes, por me ser distribuida. E, sendo lida ás partes em presença das testemunhas, Paulo Octaviano da Rocha e Annibal Gomes, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas tudo, perante mim, tabellião, Eugenio Luiz Müller, tabellião, a subscrevi. — F. M. Coutinho. — V. Marques Rosa. — A. Silva Mattos & Companhia. — João Baptista da Silva. — Joaquim José de Paula Rosa Junior. — Francisco Teixeira Marques. — Ernesto Isnard. — Dr. Mario Gouvêa Ribeiro. — Carlos Wellische. — Maurice Klaczko. — Antonio José Pinto Osorio Junior. — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Francisco da Silva Tavares. — Augusto Castro Lopes Brandão. — Antonio Joaquim Vieira. — Paulo Octaviano da Rocha. — Annibal Gomes. — Traslada da bem e fielmente, em o dia, mez e anno, ao principio deste ao principio declarados. E eu, Eugenio Luiz Müller, tabellião, o subscrevi e assigno em publico e raso. — Eugenio Luiz Müller.

Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, na forma abaixo:

Sabam quantos esta virem, que no anno de mil novecentos e vinte e um, aos seis dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim tabellião compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados ás firmas commerciaes desta praça. F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Companhia, na qualidade de fundadores e incorporadores, representados respectivamente por seus socios responsaveis Francisco Moura Coutinho, Victor Marques Paula Rosa e Aristides Mattos Cruz; e os demais subscriptores do capital João Baptista da Silva, Joaquim José de Paula Rosa Junior, Francisco Teixeira Marques, Ernesto Isnard, Dr. Mario Gouvêa Ribeiro, Carlos Wellische, Maurice Klaczko, Antonio José Pinto Osorio Junior, Luiz Gonzaga Vieira Junior, Francisco da Silva Tavares, Augusto Castro Lopes Brandão e Antonio Joaquim Vieira, todos industriaes, domiciliados nesta mesma cidade, e reconhecidos como os proprios por mim tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que tamhem conheço, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito, que nos termos da escriptura de dez de maio proximo

passado, lavrada a folhas vinte e sete do livro oitenta e quatro, deste cartorio, lançaram as primeiras bases da fundação da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, com sede nesta Capital Federal e o capital de mil e quinhentos contos de réis, para o fim de explorar o commercio e industria de roupas brancas e outros productos relativos, tendo, porém, adiado a constituição definitiva da sociedade, nos termos do artigo setenta e oito paragrapho primeiro, do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, afim de que fossem preenchidas as formalidades legais de convocação das assembléas geraes que deveriam nomear louvados e aprovar o respectivo laudo de avaliação dos bens e effects com que entraram para a sua formação os fundadores — F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp., constante das fabricas de roupas brancas situadas ás ruas Haddock Lobo numero quatrocentos e oito, de F. M. Coutinho; doutor Campos Salles numero cento e trinta e quatro e Gonçalves Crespo, numero quarenta e tres e quarenta e cinco, de V. Marques Rosa; Rezende numero trinta e tres e Avenida Mem de Sá, cento e dous, de A. Silva Mattos & Companhia e rua São Christovão trinta e dous, de propriedade commum dos ditos fundadores e incorporadores, que a adquiriram de Isnard & Companhia; bem como os immoveis e installações da rua Gonçalves Crespo numero quarenta e tres e quarenta e cinco, na freguesia do Engenho Velho, desta cidade, de propriedade de V. Marques Rosa, que os adquirio por successão da firma Marques Rosa & Baptista, — conforme o distracto social devidamente archivado na Junta Commercial em dezesete de outubro de mil novecentos e dezanove sob numero oitenta mil cento e setenta e cinco e antes esta firma fizera construir em terreno adquirido por compra ao casal de José Affonso Rosas e a Antonio Lopes de Figueiredo, pelas escripturas de dozeito de junho de mil novecentos e quinze e vinte cinco de outubro de mil novecentos e onze, lavradas respectivamente, nestas notas e nas do tabellião Ibrahim Machado; immoveis esses que se compõem de dous predios, construidos de pedra, cal, tijolos e madeiras de lei, e respectivos terrenos, medindo o do primeiro seis metros e sessenta e seis centimetros de frente por vinte e um metros de fundos, e o do segundo dez metros de frente por quarenta e sete de fundos, até o rio; — que tendo a assembléa de doze de maio findo, nomeado louvados a Francisco Teixeira Marques, João Baptista da Silva e Antonio Joaquim Vieira e a de vinte cinco do referido mez approved o laudo pelos mesmos offerecido, como tudo consta das peças adiante transcriptas, elles outorgantes veem pela presente escriptura declarar definitivamente incorporada e fundada a Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, na forma de seus estatutos transcriptos naquella primeira escriptura, e, consequentemente a ella incorporados todos os bens e effects constantes do respectivo laudo e pelos valores nelle declarados, inclusivamente os immoveis e installações da rua Gonçalves Crespo quarenta e tres e quarenta e cinco, no valor de réis noventa e seis contos e quinhentos mil réis, ficando assim, a sociedade outorgada immittida na respectiva posse de laes bens, por força da clausula constituti, obrigando-se todos elles por si e seus successores a fazer tanto esta

como a escriptura de dez de maio passado, boas, firmes e valiosas a todo tempo, considerada, assim, aquella como parte integrante desta e vice-versa para o que outorgante Victor Marques Paula Rosa, representante da firma V. Marques Rosa, do seu uso individual, declara ser casado com Dona Virginia Inhatá de Paula Rosa domiciliada também nesta cidade, e reconhecida como a propria das testemunhas abaixo, a qual presente a este acto, disse perante as testemunhas que dava sua plena outorga á presente transacção. Foram-me exhibidas as actas e mais documentos que se seguem.

ACTA DA SEGUNDA REUNIÃO DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL DA SOCIEDADE ANONYMA UNIÃO MANUFACTORA DE ROUPAS.

Aos doze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, no escriptorio da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, á rua General Camara n. 80, ás 15 horas, presentes todos os subscriptores, representando a totalidade do capital, por aclamação unanime, assumiu a presidencia, o subscritor Sr. Joaquim José de Paula Rosa Junior, secretariado por mim, Antonio Joaquim Vieira.

Disse o Sr. presidente que a presente assembleia, convocada a dez do corrente mez, por occasião da assignatura da escriptura faical de constituição da sociedade, no Tabellião do 14º Officio deste Districto Federal, de accordo com o que prescreve o § 1º do art. 72 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, tinha por fim unico nomear os louvados que, nos termos do decreto citado e de conformidade com o disposto nos estatutos da sociedade (art. 6º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, alinea a e b), procedessem á avaliação dos bens, cousas e effectos a incorporar á sociedade, como capital. Por indicação do Sr. Carlos Wellische, approvada pela assembleia, foram nomeados, para, como louvados, procederem á referida avaliação, os Srs. Francisco Teixeira Marques, João Baptista da Silva, e Antonio Joaquim Vieira, que, aceitando o encargo, pediram o prazo de quinze dias para apresentação do respectivo laudo, o que foi concedido. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados ás 16 horas, lavrando o secretario a presente acta, que lida e actuada conforme, será, depois de tachylographada, assignada por todos. (Assinados) — Joaquim José de Paula Rosa, P. — Antonio Joaquim Vieira. — Ernesto Isnard. — Luiz Gonzaga Vieira Junior. — Antonio José Pinto Osorio Junior. — Maurice Klaczko. — Carlos Wellische. — João Baptista da Silva. — Francisco da Silva Tavares. — F. M. Coutinho. — V. Marques Rosa. — Francisco Teixeira Marques. — Augusto de Castro Lopes Brandão. — Mario Gouvêa Ribeiro. — A. Silva Mattos & Companhia.

ACTA DA TERCEIRA REUNIÃO DE SUBSCRIPTORES DA SOCIEDADE ANONYMA «UNIÃO MANUFACTORA DE ROUPAS»

Aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Sociedade Anonyma «União Manufactora de Roupas», á rua General Camara n. 80, ás 13 horas, presentes os fundadores e incorporadores, as firmas

F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp., representadas, respectivamente, por seus representantes — Srs. Francisco Moura Coutinho, Victor Marques, Paula Rosa e Aristides Mattos Cruz, e os demais subscriptores, Srs. Luiz Gonzaga Vieira Junior, Antonio José Pinto Osorio Junior, Maurice Klaczko, Antonio Joaquim Vieira, Dr. Mario Gouvêa Ribeiro, João Baptista da Silva, Francisco da Silva Tavares, Joaquim José de Paula Rosa Junior, Augusto de Castro Lopes Brandão, Carlos Wellische e Francisco Teixeira Marques, representando todos a totalidade do capital, assumiu a presidencia o Sr. Francisco Moura Coutinho, que disse á assembleia competir a ella acclamar um de seus membros para presidir os trabalhos. Acclamado, por unanimidade, para tal fim, o subscritor, Sr. Joaquim José de Paula Rosa Junior, assumiu este a presidencia e secretariou-se por mim, Antonio Joaquim Vieira. A seguir, o Sr. presidente, depois de agradecer a honra que vinha de ser-lhe conferida pela assembleia, disse ser o unico fim desta, a apresentação, leitura, discussão e approvação do laudo de avaliação dos bens a incorporar á sociedade para formação da maior parte do seu capital. Convidava, pois, a Comissão de louvados para esse fim, a apresentar o seu trabalho. Pelo Sr. Francisco Teixeira Marques, como relator da dita comissão, foi apresentado o seguinte

LAUDO DE AVALIAÇÃO

«Os abaixo assignados, louvados, nomeados em assembleia de doze do corrente mez, dos subscriptores da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, para, de accordo com o disposto no § 1º do art. 72, e art. 77, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e outrossim, nos termos e de conformidade com o estipulado nos estatutos da sociedade referida, (art. 6º paragrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, alinea a e b) procederam á avaliação dos bens, cousas e effectos, a serem incorporados como capital, a alludida sociedade, pertencentes ás firmas fundadoras e incorporadoras da mesma — F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp., a primeira, estabelecida nesta Capital á rua Haddock Lobo n. 408; a segunda, ás ruas Dr. Campos Salles n. 134 e Gonçalves Crespo ns. 43 e 45; a ultima á rua do Rezende n. 33 e avenida Men de Sá n. 62, bens esses existentes nos citados estabelecimentos fabris, inclusive immoveis pertencentes á segunda das citadas firmas, e mais os bens por estas comprados á firma Isnard & Comp., á rua de São Christovão n. 32 — dirigiram-se tantas vezes quantas necessarias foram, aos estabelecimentos acima alludidos, e depois de longo e minucioso exame de tudo, levantamento das necessarias relações e outras providencias que bem os elucidasse e habilitasse a emitir parecer consciencioso e seguro, reuniram-se á rua General Camara n. 80, sobrado, o depois de bem apreciar e discutir o assumpto, de commum accordo lavram o presente laudo de

AVALIAÇÃO

Quanto a fabrica de F. M. Coutinho, á rua Haddock Lobo n. 408:

Machinismos: (Machinas diversas, motores electricos e a vapor, installações accos-

sorios e utensilios relativos)

Moveis e utensilios:

Mercadorias em stock: (Tecidos diversos, artigos varios proprios ao fabrico de roupas e artefactos, até o quanto sufficiente para o complemento da quota de capital subscrita

691:000\$000

Quanto á fabrica de V. Marques Rosa, ás ruas Dr. Campos Salles 134 e Gonçalves Crespo 43 e 45:

Bens immoveis:

Prédios, respectivos terrenos e installações, á rua Gonçalves Crespo ns. 43 e 45; o primeiro medindo 6m de frente x 22 de fundo; o segundo, comprehendendo a parte antiga, com oito metros e 20 de frente por 31 de fundo e a parte nova nos fundos e confinando com o rio, medindo 10 m de largura por 18m, 20 de comprimento; galerias, pra-teleirás e installações nos mesmos

96:500\$

Bens moveis:

(Machinas diversas, material electrico, accessorios e utensilios varios.)

Moveis e utensilios:

Mercadorias em stock:

Tecidos diversos, artigos varios proprios á fabricação de roupas e artefactos, até o quanto sufficiente e para o complemento da quota de capital subscrito

336:500\$

433:000\$000

Quanto a fabrica de A. Silva Mattos & Comp., á rua do Rezende n. 32 e avenida Men de Sá n. 62:

Machinismos:

(Machinas diversas, motores diversos, installações, accessorios e utensilios relativos.)

Moveis e utensilios:**Mercadorias em stock**

Tecidos diversos, artigos varios proprios a fabricação de roupas e artefactos—até o quanto sufficiente para o complemento da quota de capital subscripto.. 300:000\$000

Sommando o total de... 1.427:000\$000
mil quatrocentos e vinte e sete contos de réis.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1921.—
Francisco Teixeira Marques. — *João Baptista da Silva.* — *Antonio Joaquim Vieira.*

Depois de lido por mim secretario, o laudo acima, foi o mesmo submettido a discussão; não havendo quem sobre o mesmo fizesse qualquer observação: foi então sujeito a aprovação da assembleia, approvando-o esta, por unanimidade de votos. Posto isto, o Sr. presidente considera que tendo sido até agora, pela assembleia do dia 2, escriptura inicial da constituição de 10, assembleia de 12, todas deste mez, e pela presente, praticados todos os actos necessarios e exigidos pelo decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891, para constituição da sociedade, só restava a assignatura por todos, da segunda escriptura; em additamento a primeira inicial: de 10 do actual, pela qual seriam incorporados a sociedade os bens constantes da avaliação ora approvada, o fidejussor, legal, juridica e definitivamente constituida a Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas. Disse mais o Sr. presidente que, pelos fundadores, seria dado a cada um dos subscriptores presentes aviso prévio do dia e hora, para assignatura da referida segunda escriptura.

Encerrados os trabalhos ás 16 horas e 30 minutos, lavrei eu secretario a presente acta que lida e achada conforme, será, depois da dactylographada, assignada por todos. — *Joaquim José de Paula Rosa P.* — *Antonio Joaquim Vieira.* — *Ernesto Isnard.* — *Luiz Gonzaga Vieira Junior.* — *Antonio José Pinto Osorio Junior.* — *Maurice Klaczko.* — *Carlos Wellische.* — *João Baptista da Silva.* — *Francisco da Silva Tavares.* — *A. Silva Mattos & Comp.* — *F. M. Coutinho.* — *V. Marques Rosa.* — *Francisco Teixeira Marques.* — *Augusto de Castro Lopes Brandão.* — *Mario Gouvêa Ribeiro.*

Prefeitura do Districto Federal. Imposto de transmissão de propriedade. Exercício de mil novecentos e vinte e um. Imposto, seis contos trescentos e sessenta e nove mil réis. No livro de receita fica debitado o thesoureiro pela quantia de seis contos trescentos e sessenta e nove mil réis, recebida de V. Marques Rosa, correspondente a seis e seis decimos por cento de noventa e seis contos e quinhentos mil réis, valor arbitrado pela comissão de louvados nomeada pela assembleia de constituição da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, para os immoveis da rua Gonçalves Crespo numero quarenta e tres e quarenta e cinco, freguezia Engenho Velho, com quaes entra o recolhente para a formação do capital da mesma sociedade e em pagamento de parte das acções por elles subscriptas. Guia, Mul-

ler. Districto Federal, vinte oito de cinco de mil novecentos e vinte e um. Pelo director, Renato de Lacerda. Recebi em vinte oito de maio de mil e novecentos e vinte e um. O recebedor, Raposo. O predio á rua Gonçalves Crespo numero quarenta e tres, inscripto em nome de Marques Rosa & Baptista, está quite do imposto de consumo dagua por penna nos exercicios de mil novecentos e dezoito a mil novecentos e vinte. Recebedoria do Districto Federal, vinte sete de maio de mil novecentos e vinte e um. O escripturario, Tavares. O predio á rua Gonçalves Crespo numero quarenta e cinco, inscripto em nome de Marques Rosa & Baptista, está quite do consumo dagua por hydrometro no exercicio de mil novecentos e vinte e um. O escripturario, Tavares. Quite por penna até mil novecentos e dezesete, rua Gonçalves Crespo quarenta e tres, e quite por hydrometro até mil novecentos e dezanove, o predio numero quarenta e cinco, quite saneamento até mil novecentos e vinte. Procuradoria Geral da Fazenda Publica, Thesouro Nacional, em dois de junho de mil novecentos e vinte e um. Souza Pinto. Visto — Rueno Brandão, procurador. Tem estampilhas inutilizadas no valor de cincuenta e quatro mil e setecentos réis. O sello respectivo foi pago conforme a verba do teor seguinte: numero oitenta e seis, folhas oitenta e oito. Réis, dois contos duzentos e cincoenta mil réis. Pagou, dois contos duzentos e cincoenta mil réis do sello. Recebedoria do Districto Federal, dez de cinco de mil novecentos e vinte e um. O escripturario, Elpidio Filho. O fiel do thesoureiro, R. Guimarães. Os impostos predios correntes, relativos aos predios referidos foram pagos pelos conhecimentos numero quarenta mil, trescentos e setenta e sete e quarenta mil, trescentos e setenta e oito. E assim justos e contractados me nedarão que nestas notas lhes lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo ajudante Deuseddit Menezes, por me ser distribuida. E sendo lido ás partes, em presenca das testemunhas Paulo Octaviano da Rocha e Annibal Gomes, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, tudo perante mim. Tabellião Eugenio Luiz Muller, a subscrovi. — *F. M. Coutinho.* — *V. Marques Rosa.* — *Virginia Inhatá de Paula Rosa.* — *A. Silva Mattos & Companhia.* — *João Baptista da Silva.* — *Joaquim José de Paula Rosa Junior.* — *Francisco Teixeira Marques.* — *Ernesto Isnard.* — *Dr. Mario Gouvêa Ribeiro.* — *Carlos Wellische.* — *Maurice Klaczko.* — *Antonio José Pinto Osorio Junior.* — *Luiz Gonzaga Vieira Junior.* — *Francisco da Silva Tavares.* — *Augusto Castro Lopes Brandão.* — *Antonio Joaquim Vieira.* — *Paulo Octaviano da Rocha.* — *Annibal Gomes.* Traslada da bem e fielmente em o dia, mez e anno no principio desta declarados. E eu, Eugenio Luiz Muller, tabellião, subscrovi e assigno em publico e raso. — *Eugenio Luiz Muller.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de junho de 1921, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.702, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, a saber: certidão da escriptura da constituição da sociedade, lavrada em 10 de maio ultimo em notas do tabellião Eugenio Luiz Muller, contendo a transcrição dos estatutos, listas dos subscriptores das acções, recibo do deposito de 10 % do capital,

feito no Banco do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, e certidão da escriptura de constituição definitiva lavrada em notas do mesmo tabellião, em 6 do corrente, com a transcrição do laudo dos louvados e outros documentos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1921. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. 13 de junho de 1921. — *L. de Campos*, director. (3.317)

EMPRESA SANATORIOS DO BRASIL

ACTA DA REUNIÃO DOS ACCIONISTAS DA EMPRESA SANATORIOS DO BRASIL, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, A 17 DE MAIO DE 1921.

Aos dezesete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e um, reunidos os Srs. accionistas da Empresa Sanatorios do Brasil, na sede social á rua Gonçalves Dias n.º 61, 1º andar, ás 16 horas, achando-se presente numero legal, o Sr. presidente abre a sessão, convidando o Sr. Ernesto da Souza para secretario, em virtude da ausencia do director-secretario.

Lida a acta da assembleia anterior, foi approvada. Conforme o convite publicado no *Diario Official*, o presidente comunica que se acha sobre a mesa o relatório da comissão nomeada pela assembleia anterior, realizada em 31 de dezembro de 1920 para promover o levantamento do capital, informar-se sobre o estado actual da empresa e dar parecer sobre a continuação ou liquidação da mesma.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte relatório:

Designados pela assembleia geral extraordinaria de 31 de dezembro de 1920, para estudar a situação da Empresa Sanatorios do Brasil, e indicar uma solução para seu desenvolvimento ou liquidação, vimos com o presente desempenhar-nos dessa honrosa incumbencia.

Pelos minuciosos relatorios annuaes da administração da empresa e pelas informações que gentilmente nos foram ministradas pelo seu illustre presidente, Dr. Rodoyal de Freitas, pondo á nossa disposição para detido exame todos os documentos relativos á vida da empresa, facil nos foi inteirarmos-nos da verdadeira situação dos seus negocios no momento actual.

Como fostes informados, essa situação resume-se no seguinte:

Do capital inicial subscripto, na importância total de 100:000\$, só conseguiu a Empresa realizar na verdade 79:910\$, com os quaes adquiriu as propriedades que possui hoje em Campo Belo e onde iniciou uma série de melhoramentos indispensaveis para alli conseguir installar um primeiro hotel sanatorio, enquanto não obtinha maiores recursos que lhe permittissem a construção do sanatorio projectado para a Serra do Itatiaia.

Infelizmente, porém, esses poucos recursos, por terem entrado muito lentamente para os cofres da empresa, foram insufficientes para a aquisição das referidas propriedades e a conclusão dos melhoramentos indispensaveis ás installações do sanatorio, e, por conseguinte, foi mister recorrer ao credito para liquidar os compromissos assumidos com essas obras.

Reconhecendo o momento difficil para os negocios em geral, o Dr. Rodoval de Freitas, sempre convencido da necessidade para a empresa em conseguir a installação de um primeiro hotel sanatorio para que depois pudesse com esse exemplo obter mais largos recursos para desenvolver o programma a que se destinava, — foi supprindo com dinheiro suas necessidades da caixa da empresa para custear suas despesas.

Esses supprimentos de dinheiro á empresa tiveram um limite nos recursos particulares que o Dr. Rodoval de Freitas pôde pôr á sua disposição; e, agora, estão quasi concluidas as obras de adaptação das propriedades, mas a empresa não tem recursos para custear as installações internas do sanatorio nem as despesas de sua manutenção nos primeiros tempos.

Essa é a situação da Empresa e sobre a qual temos que nos manifestar indicando á vossa deliberação uma solução.

Em primeiro lugar cumpre-nos salientar os esforços feitos pelo Dr. Rodoval de Freitas para manter a Empresa de pé e levar avante seu programma dos Hoteis Sanatorios para Tuberculosos, esforços materiaes e moraes que só lhe trouxeram prejuizos, obrigando-o ao emprego de capitães porticulares para ajudar a Empresa e a ausentar-se constantemente do Rio de Janeiro com prejuizo para a sua clinica e conforto.

O momento difficil para qualquer negocio, principalmente tratando-se de um como o da Emoreza Sanatorios, cujos resultados não podem ser immediatos, e as tentativas já feitas pelo Dr. Rodoval de Freitas e por nós tentadas também, convenceram-nos que nada se pôde esperar da entrada de novos accionistas para a empresa ou de qualquer emprestimo. Negocio de lucro certo, como será a installação de qualquer sanatorio para tuberculosos no nosso paiz, é, contudo, difficil de ser demonstrado aos nossos capitalistas e homens de negocios, que nunca em taes empresas se metteram nem querem estudar em detalhes as vantagens que ellas lhes podem offerecer; taes pessoas não se interessam por esse ramo de negocio e infructiferas foram as tentativas que fizemos agora nesse sentido.

Uma solução que nos pareceu possivel em caracter provisorio, com intuito de deixar passar a actual crise economica para depois fazer a empresa novas tentativas para levar avante seu programma, foi a do arrendamento das propriedades de Campo Bello a quem nellas quizesse installar e manter por sua conta um hotel de verão ou mesmo para copalacientes. Essa solução poderia permittir uma pequena renda á empresa e seria mais uma propaganda que se fazia. Procuramos diversas pessoas a quem isso poderia interessar; mas, infelizmente, sempre com resultado negativo, pois umas nos offereciam condições que equivaliam a continuar a empresa a custear as despesas, o que era impossivel, outras não se podiam metter em mais negocios no momento difficil em que atravessa o commercio.

Examinamos, por fim, a hypothese da paralyzação dos negocios da empresa até melhores tempos em que se fizessem novas tentativas para seu desenvolvimento. Essa hypothese não nos pareceu viavel pelos compromissos que á empresa tem a liquidar agora e que, adiados, viriam sobrecarregar com juros e despesas ge-

raes da administração e conservação em desproporção com o activo.

Assim exposta a situação da Empresa, sentimo-nos na obrigação de vos propor a unica solução que o momento e as circunstancias especiaes acima mencionadas nos indicam, e essa solução é a liquidação amigavel da empresa, sem maiores prejuizos para os accionistas que o capital já realizado, desde que se obtenha dos credores receberem o activo da empresa em pagamento de seus creditos.

Temos ouvido os interessados nessa liquidação e estamos certos que tudo será concluido da melhor maneira e sem outros prejuizos dos accionistas, não convido chamar ao rateio dessa liquidação os accionistas, aliás em pequeno numero, que ainda não realizaram totalmente as quotas que subscreveram no capital da empresa, pois a situação difficil que atravessam os negocios em geral reflecte-se pouco mais ou menos em todos nós.

A assembléa poderia eleger o actual presidente da empresa, Dr. Rodoval de Freitas, seu liquidante, convocando-se posteriormente nova reunião para prestação de contas.

Cumpre-nos agradecer a honrosa incumbencia que nos foi delegada, pedindo desculpas pela maneira como nos desobrigamos della, que resolvereis como melhor vos parecer.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Por procuração de Antonio Conde, **Americo Dias Alves**. — **Heitor Lyra da Silva**. — **Arthur H. Reis**. — **Luiz Sica**. — **Ernesto Fernandes de Souza**.

Finda a leitura deste documento, o presidente o pôe em discussão. O accionista Francisco de Paula Osorio diz que, em vista das informações do relatorio, que confirmam o que elle proprio sabe, pois acompanha a existencia da empresa desde seu inicio; e, principalmente, devido á situação da praça neste momento, não pôde haver outra solução, lamentando que os esforços do Dr. Rodoval de Freitas não tenham sido secundados por outros de seu temperamento para realizar-se o objectivo da empresa. O presidente, visivelmente contrariado, pôe em discussão a proposta de liquidação amigavel da empresa, declarando que, effectivamente ella não pôde preencher o seu fim por insufficiencia de capital social.

Discussão da proposta de liquidação foi a mesma approvada por todos os accionistas presentes.

O Sr. Ernesto de Souza propõe que sejam nomeados tres liquidantes, os Drs. Rodoval de Freitas, Heitor Lyra da Silva e o industrial L. Sica, ficando elles autorizados, desde já, a vender os immoveis e demais bens da empresa, apresentando opportunamente o relatorio, tudo conforme determina a lei das sociedades anonymas. Posta em discussão esta proposta, foi approvada.

O Dr. Arthur H. Reis, propõe uma comissão para avaliar as propriedades da emoreza, apresentando relatorio aos liquidantes. Posta em discussão esta proposta, foi approvada. Foram nomeados o Dr. Arthur H. Reis, Ernesto de Souza e Americo Dias Alves para essa comissão. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra a sessão.

E eu, Ernesto Fernandes de Souza, secretario ad-hoc, lavrei a presente acta que foi approvada e assignada. — Dr. Rodoval Soares de Freitas. — **Ernesto Fernandes de Souza**. — Por procuração de A. Conde, **Americo Dias Alves**. — **Americo Dias Alves**. — **Heitor Lyra da Silva**. — **Arthur H. Reis**. — **L. Sica**. — **Francisco Paulo Osorio**. (3.324).

Custodio de Almeida Magalhães & Comp.

SECÇÃO FLUMINENSE

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	1.973.333\$300
Empréstimos em conta correntes.....	1.001.487\$901
Valores caucionados.....	887.100\$00
Valores depositados.....	10.766\$88
Títulos e fundos.....	1.174.285\$90
Hypothec.....	1.100.000\$300
Diversas contas.....	42.928\$10
Caixa.....	792.940\$110
	48.048.953\$211

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Fundo de reserva.....	52.200\$476
Contas correntes com juros.....	570.055\$390
Contas correntes a prazo fixo.....	231.905\$810
Títulos em caução e em depósito.....	11.663.980\$670
Secção mineira.....	3.447.626\$654
Valores hypothecarios.....	1.100.000\$000
Lucros e perdas.....	89\$080
Diversas contas.....	183.085\$131
Depositos judiciais.....	300.000\$000
	48.048.953\$211

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921. — Custodio de Almeida Magalhães & Comp. (3.334)

ANNUNCIOS

A' praça

Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes e Joaquim Caetano da Silva, socios solidarios da firma Gaspar, Silva & Comp. (Ca-a Cometa), participam a seus amigos e freguezes que, tendo se retirado da sociedade a sua Exma. Commanditaria, confor. ao distracto social lavrado em notas do tabelião Dr. Alvaro R. Teixeira, em 11 de abril p'eterito, continuou a continuar a mesma firma, em liquidação, a cargo dos socios solidarios; o que, por exigencia contida no referido distracto tem de entregar o predio da rua Senador Dantas n. 75, até o dia 30 do corrente.

E assim, avisam seus amigos e freguezes, que, com o maximo prazer receberão suas honrosas ordens daquella data em diante, na mesma rua n. 77, onde continuam com a liquidação. Declaram mais, o com satisfação, que não ha credores a liquidar nesta ou em qualquer outra praça.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1921. — Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes. — Joaquim Caetano da Silva.

Reconheço as firmas Virgilio Gaspar d'Oliveira Antunes e Joaquim Caetano da Silva. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921. Em testemunho da verdade (signal publico). — **Alvaro Rodrigues Teixeira**. (3.337)

Pensões do Estado

Um volume de 800 pags. contendo doutrina, legislação e jurisprudencia a respeito do montepio civil e militar o meio solto, pelo Dr. Githy de Alencastro, do Tribunal de Contas. Edição de A. Duarte Ribeiro. C. postal 1807. (3.277)

Banco do Brasil
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
TERCEIRA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembleia geral extraordinária, convocada para hoje, afim de se deliberar sobre o projecto de reforma dos estatutos, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem, para esse fim, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do banco, á rua da Alfandega n. 17. Outro-im, communico-lhes que, se, do esta 3ª convocação, a assembleia deliberará, na forma dos estatutos, seja qual for o numero dos Srs. accionistas presentes.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—
O presidente, J. M. Whitaker.

Companhia Uza Cansação de Sinimbu

De conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária de 30 de novembro de 1920, esta companhia está emitindo cautellas em substituição ás acções ordinarias actualmente em circulação, pelo que convida aos Srs. accionistas a virom effectuar a troca das acções que tem de ser cancelladas.

Os interessados devem dirigir-se á sede social á rua do Boro Jesus n. 229, afim de receber os seus novos titulos.

Recife, 1 de junho de 1921.—A. L. Griffith Williams, presidente.—Alvaro Pinto Alves, secretario.—João Pereira da Costa Pinto, thesoureiro.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 1 de julho de 1921, em diante, pagam-se no escriptorio desta sociedade, á rua da Alfandega n. 101, das 13 ás 15 horas, os juros dos debentures, relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—
Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, o presidente, Hilmar Werner. (3.319)

"Sul America"

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 2 julho proximo, ás 14 horas, na sede social á rua do Ouvidor n. 82, afim de deliberarem sobre as modificações dos artigos ns. 2, 3 paragrapho unico, 5, 6, 7, 12, 17, 18, 20 a 23, 28 a 31 e supressão dos artigos ns. 24 e 26 dos Estatutos da Companhia, e, bem assim, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o requerimento dirigido á directoria, por alguns dos senhores accionistas, em 11 do corrente, tendo por objectivo a ampliação do artigo n. 17 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921.—A Directoria. (3.322) (*)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

TERCEIRA AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO DE 2.000.000\$000

De conformidade com os termos da respectiva escriptura hypothecaria, nesta data foram resgatados 240 debentures de ns. 1.646 a 1.695, 2.220 a 2.339 e 4.986 a 5.025, ficando reduzido aquelle emprestimo a 8.915 debentures em circulação, no valor de \$1.783.000\$000.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.—Os Directores, Arthur de Souza Gomes.—Eduardo A. Ballard.—M. de Siqueira. (3.192)

Empresa de Armazens Frigoríficos

Pela presente, faz-se sciente aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição na sede social, á rua Buenos Aires n. 51, os documentos a que se referem o art. 147 e seus paragraphos, da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—
A directoria. (3.310)

Companhia Brasileira Diamantifera

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 16 de junho proximo futuro, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Camara n. 120, 2º andar, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria e eleição do Conselho Fiscal e seus supplementes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—
Paulo de Frontin, presidente. (3.314)

Sociedade Anonyma "O Palaz"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 430, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do Conselho Fiscal e completarem a directoria.

As acções ao portador devem ser apresentadas até o dia 27. Rio de Janeiro 14 de junho de 1921.—A Directoria. (3.312)

Sociedade Anonyma Fonseca Machado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sociedade, á Rua da Alfandega n. 86, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—A Directoria. (3.309)

Companhia Industrial o Pastoral Fazendas do Piracuma

São convidados os Srs. incorporadores para, reunidos ás 14 horas do dia 18 de junho de 1921, á rua Gonçalves Dias n. 16, sobrado, deliberarem sobre a fundação e organização da companhia, nomearem peritos para avaliação dos bens, cousas e direitos e mais assumptos que serão presentes na ocasião.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1921.—
Pelos incorporadores, Dr. Mazzini Bueno.

Banco Metropolitano do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, no salão do 1º andar do edificio do Derby-Club, á avenida Rio Branco n. 197, gentilmente cedido pela directoria, para resolverem sobre uma proposta que importa na liquidação da sociedade.

Sendo esta a 1ª convocação torna-se precisa a presença de accionistas que represente dois terços do capital.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921.—
Pela directoria, Manoel Joaquim Vallatão.

Concordata de Jacob & Leboeire

AVISO AOS CREDITORES

Os commissarios da concordata preventiva de Jacob & Leboeire avisam aos interessados que se acham á sua disposição no estabelecimento dos concordatarios das 10 ás 12 horas, afim de receberem suas reclamações.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921.—
Os commissarios. (3.281)

Banco Sul do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas deste banco, a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 17 de junho corrente, ás 10 horas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 303, para conhecimento do relatório da directoria, balanço relativo ao anno de 1920 e eleição do conselho fiscal e supplementes.—
A directoria. (3.293)

Fallencia de A. J. Gomes ou Abel Jesus Gomes

(Segunda Vara Cível)

Os syndicos da fallencia acima avlsam a todos os credores e demais interessados que se acham á sua disposição todos os dias uteis das 3 ás 5 da tarde, no escriptorio dos syndicos á rua da Misericordia n. 39, sobrado, e que as publicações referentes a fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1921.—Os syndicos, Monarcha & Comp. (3.291) (*)

Livros Novos

(Remessa por conta da Editora)

Leis Penaes (1. Prefacio pelo Dr. Evaristo de Moraes, 2. Constituição Federal, 3. Código Penal, 4. Leis complementares e modificadoras do Código Penal, 5. Índice systemático da Constituição Federal, 6. Índice systemático do Código Penal, 7. Índice chronologico, 8. Índice alfabético das disposições penaes da Constituição Federal do Código Penal e das Leis complementares e modificadoras do Código Penal). Compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratice da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, seguida de um minucioso índice alfabético e remissivo. O livro contém, além da Constituição e do Código Penal 80 leis penaes (330 paginas) brochura 15\$, encadernado 18\$000.

Criação de gallinhas (Rhodes Island. Rhodes vermelhas. A gallinha que serve). Obra coauthora de Manoel Carneiro. Um volume com 154 paginas, brochura 4\$, encadernado 5\$000.

Imposto do Sello (legislação e jurisprudencia), compilação organizada pelo Dr. Candido de Oliveira Filho, (321 paginas). Brochura 12\$, encadernado 15\$000.

Sello do papel (Novas tabellas) Lei numero 3.986, de 23 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello no papel, anotada pelo mesmo autor e seguida de um índice alfabético e remissivo, brochura 5\$, cartonado 7\$000.

Sello do papel. Ultima lei e ultimo regulamento sobre o sello do papel seguidos das disposições orçamentarias vigentes sobre o assumpto, brochura 2\$, cartonado 3\$000.

A venda na Livraria Editora Conselheiro Candido de Oliveira, rua S. José n. 58. (3.267)